



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2975–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	3
DIRETORIA GERAL .....	4
TRIBUNAL PLENO .....	6
1ª CÂMARA CÍVEL .....	7
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
PRECATÓRIOS .....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	10
1ª TURMA RECURSAL .....	11
2ª TURMA RECURSAL .....	11
ESMAT .....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido, **Moisés Laurence de Freitas Lima Júnior** do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Suporte Técnico**, a partir de 9 de outubro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 8 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 274/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do magistrado Jocy Gomes de Almeida, **Rômulo de Moraes e Oliveira**, do cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 8 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 275/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do magistrado Jocy Gomes de Almeida, **Graciane Santin**, para o cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**, na Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 8 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## Portarias

#### PORTARIA Nº 54/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2810/2012, resolve conceder à Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Matrícula 217358**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de participar do 93º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se no período de 18 a 20 de outubro de 2012, no Hotel Widsor Atlântica.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**, Palmas, 4 de outubro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargador Luiz Aparecido Gadotti**  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 728/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

**Considerando** o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000108740-0;

#### **RESOLVE:**

**Alterar as férias** da magistrada **CIBELE MARIA BELLEZZIA**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Peixe e da 20ª Zona Eleitoral, marcadas no período de 18/11 a 17/12/2012, **para usufruto em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 8 dias do mês de outubro de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 729/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000111956-5, **resolve conceder férias** à Juíza **GRACE KELLY SAMPAIO**, titular da 1ª Vara Cível da comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, no período **de 15 de outubro a 13 de novembro de 2012**, referentes à 2ª etapa de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 9 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000007678-1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 39 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 057/2012 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços, visando a aquisição de veículos automotores para a renovação da frota do TJTO.

Acolhendo, como razão de decidir os Pareceres n.º 1067/2012 (evento 105492) e n.º 1068/2012 (evento 105569) da Controladoria Interna e Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, respectivamente, bem assim considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e ante à juntada da Ata (evento 99308), acolho o Despacho n.º 29131/2012, do Senhor Diretor Geral (evento 105618) e **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 057/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. MCM - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 09.370.550/0001-77, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MAX R\$
1	Veículo zero km tipo sedan; - Ano e modelo a partir 2012; - Com 05 portas, sendo 04 laterais e 01 tampa traseira; - Motor 2.0; - Potencia mínima de 130cv; - Flex; - Sistema de freio ABS; - Air Bag Duplo Frontal; - Direção hidráulica ou elétrico-hidraulica ou elétrica; - Vidros e travas elétricas; - Alarme antifurto; - Câmbio transmissão manual de 05 marchas sincronizadas à frente e 01 ré; - Cor preta, pára-choque e retrovisores na cor do veículo; - Garantia mínima de 03 (três) anos. - Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados. OBS: Os itens opcionais do veículo deverão ser originais de fábrica - MARCA PEUGEOT.	02	16	UNIDADE	61.562,00	984.992,00
3	- Veículo zero quilômetro, tipo monovolume; - Ano e modelo a partir 2012; - Quatro portas; - Sendo duas, uma para motorista e uma passageiro, uma corredeja lateral e uma traseira (assimétrica ou basculante), com acesso ao compartimento de bagagem - Capacidade do	01	04	UNIDADE	62.000,00	248.000,00

- bagageiro mínimo 650 lts - Direção hidráulica; - Air Bag Duplo Frontal; - Ar condicionado; - Vidros e travas elétricas; - Alarme antifurto; - Cor branca, pára-choque e retrovisores na cor do veículo; - Flex; - Potência mínima de 110 cv; - Transmissão manual de 5(cinco) velocidades à frente e 1(uma) à ré; - Sistema de freio ABS, - Protetor de motor e jogo de tapetes de borracha, - Com Barras Longitudinais - Todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia mínima de 02 (dois) anos;						
VALOR TOTAL						1.232.992,00

2. SAGA PARQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 10.272.533/0001-86, em relação ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MIN	QTDE MAX	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MAX R\$
2	- Veículo zero quilômetro, tipo caminhoneta; - Ano e modelo a partir 2012; - Quatro portas; - Cabine dupla; - Direção hidráulica; - Ar condicionado; - Air Bag Duplo Frontal; - Vidros e travas elétricas; - Alarme antifurto; - Cor branca; - Motor diesel turbo-alimentado; - 04 (quatro) cilindros em linha); - Potência mínima de 102 cv; - Transmissão manual de 5(cinco) velocidades à frente e 1(uma) à ré; - Tração 4x4; - Capacidade de carga em torno de 1000Kg; - Tanque de combustível com capacidade mínima de 75	01	02	UNIDADE	109.496,93	218.993,86

litros, e vão livre mínimo do solo 220mm - Sistema de freio ABS, - Pneus radiais de fabricação nacional de uso misto tipo 205/70 R16, - Roda de aço com diâmetro de 16", - Caçamba nas seguintes dimensões: comprimento mínimo de 1500mm, - Largura mínima de 1500mm, - Altura mínima de 420mm, - Protetor de motor e jogo de tapetes de borracha, - Estribos laterais, - Protetor de caçamba; - Capota marítima; - Todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia mínima de 03 (três) anos;						
<b>VALOR TOTAL</b>						218.993,86

Saliento que valor total dos itens homologados é de R\$ 1.451.985,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Publique-se.

Após, **DIADM**, para edição da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Palmas, 08 de outubro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

Processo Nº 12.0.000080922-3

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 38 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial 58/2012 - SRP

**OBJETO:** contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para prestar serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagem a serviço e a Colaboradores Eventuais, devidamente justificado.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 3.931/2001, Portaria 277/2005, Decreto Judiciário 295/2007, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Despacho 28939/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 105045), o Parecer 1060/2012, da ASJUADMDG (evento 104992), bem como o Despacho 28808/2012, da CONTI (evento 104624), oportunidade em que, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BANANAL TURISMO LTDA - ME na Sessão Nº 001 do Pregão Presencial 58/2012 - SRP (evento 98794), bem assim **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório aludido, conforme classificação procedida por Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

**VIAGENS JOHNSON LTDA - ME, CNPJ 25.019.266/0001-07**, em relação ao seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCONTO (%)
reserva, emissão, marcação e remarcação, ressarcimento, endosso e entrega de bilhetes (manual	1	SERVIÇO	11,10

ou eletrônico) de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.			
--	--	--	--

Publique-se.

À COLIC, para dar ciência à Recorrente.

Após, à **DCC**, para edição da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Palmas, 04 de outubro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portarias

**PORTARIA Nº 73/2012/CGJUS/TO**

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 2º, V, § 2º da Portaria-Conjunta nº 444/2012, que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 167343, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nos trabalhos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

**PORTARIA Nº. 72/2012-CGJUS**

*Dispõe sobre a realização da Correição Geral Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça na Comarca de Palmas.*

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 68/2012/CGJUS, que instituiu a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Palmas no mês de outubro do ano de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 3ª entrância de Palmas/TO**, a se realizar nos dias **16 a 26 de outubro** do ano de 2012, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão coordenados pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio dos Juizes Auxiliares da Corregedoria, **Drª. Flávia Afini Bovo** e **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão executados pelos servidores: Eduardo Pereira Duarte, Saint Clair Soares, Wesley de Lima Benicchio, Weber Holmo Batista, Kênia Cristina de Oliveira, Neuzília Rodrigues dos Santos, Luciana de Paula Sevilha e Adriana Santana Sales.

**Art. 4º.** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca e dos Distritos afetos serão executados pelos servidores: Afonso Alves da Silva Júnior, Vinicius Rodrigues de Sousa, Gizelson Monteiro de Moura e Claudio de Souza Rabelo.

**Art. 5º.** As Delegacias e Estabelecimentos Prisionais da Comarca e dos Distritos serão correccionados pelos servidores Graziely Nunes Barbosa Barros, Afonso Alves da Silva Júnior e Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de outubro do ano de 2012.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2203/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2812/2012, resolve conceder aos servidores **Ildete Rodrigues Caldas, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 97434 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias por seus deslocamentos à Itaguatins, no período de 14 a 20/10/2012, com a finalidade de orientar aos servidores quanto a utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, na referida Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2202/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2807/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som e Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Miracema do Tocantins-TO, no período de 08 a 09/10/2012, com a finalidade de executar serviço instalação de equipamentos de Áudio e Vídeo, além de gravação na sala de Audiências da Vara Cível no Fórum daquela Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2211/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2828/2012, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 289814**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 09/10/2012, com a finalidade de realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2204/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2818/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Combinado/TO, no dia 15/10/2012, com a finalidade de realizar visita à Delegacia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2205/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2819/2012, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Divinópolis/TO, no dia 03/04/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, da Vara de família desta comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2206/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2820/2012, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Divinópolis, no dia 16/04/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2207/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2821/2012, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Marianópolis/TO, no dia 24/09/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2208/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2823/2012, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Pugmil/TO, no dia 14/09/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 2209/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2824/2012, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Marianópolis/TO, no dia 26/09/2012, com a finalidade de estudo psicossocial.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2210/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2825/2012, resolve conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicólogo, Matrícula 352885**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Divinópolis/TO, no dia 28/09/2012, com a finalidade de estudo psicossocial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2220/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2816/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Novo Alegre/TO, no dia 18/10/2012, com a finalidade de visitar Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 44,08 (quarenta e quatro reais e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2212/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2831/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas, no dia 21/09/2012, com a finalidade de deslocamento a Palmas para realizar audiências, despachos e decisões e responder pela Vara de Falência, Concordatas e Precatórias, em razão da PORTARIA Nº 594/2012, publicada no DJE de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2213/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2832/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas - TO, no dia 24/09/2012, com a finalidade de deslocar-se à Palmas para realizar audiências, despachos e decisões e responder pela Vara de Falência, Concordatas e Precatórias, em razão da PORTARIA Nº 594/2012, publicada no DJE de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2214/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 2833/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 28/09/2012, com a finalidade de deslocar-se à Palmas para realizar audiências, despachos e decisões e responder pela Vara de Falência, Concordatas e Precatórias, em razão da PORTARIA Nº 594/2012, publicada no DJE de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2215/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2834/2012, resolve conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251 e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Araguacema/TO, no dia 09/10/2012, com a finalidade de realizar entrega de material de expediente, copa e cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2216/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2836/2012, resolve conceder ao servidor **Jamisson Silva Santos, Distribuidor - A1, Matrícula 352913**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas, no período de 12 a 15/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Cálculos e Perícia Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2217/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2841/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaina-TO, no período de 16 a 19/10/2012, com a finalidade de executar serviços de reparos em telhados no Fórum daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2218/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2837/2012, resolve conceder ao servidor **Jamisson Silva Santos, Distribuidor - A1, Matrícula 352913**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas, no período de 19 a 22/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Cálculos e Perícia Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2219/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2838/2012, resolve conceder ao servidor **Jamisson Silva Santos, Distribuidor - A1, Matrícula 352913**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 20 a 21/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Cálculos e Perícia Judicial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2222/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2842/2012, resolve conceder aos servidores **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740, Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 21970 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantinópolis, Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá, no período de 14 a 20/10/2012, com a finalidade de realizar visita aos estabelecimentos penais que se encontram instalados nas sedes das comarcas. Meta estabelecida pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, instituído pela Portaria nº 444/2012, expedida pela Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2905.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2223/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2840/2012, resolve conceder aos servidores **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793, Eudimar Junior Rodrigues Dos Santos, Colaborador Eventual / Eletricista, e Julio César Lima de Alencar, Motorista Efetivo, Matrícula 168634**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Colinas do Tocantins-TO, no dia 15/10/2012, com a finalidade de executar levantamento de carga instalada e demanda no prédio do Fórum, visando identificar as causas das frequentes quedas de energia naquele prédio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2224/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2830/2012, resolve conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 18/10/2012, com a finalidade de visita para vista em processo na Corregedoria.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2225/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2839/2012, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de**

**Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635 e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Gurupi, Dianópolis, Aurora e Natividade, no período de 15 a 20/10/2012, com a finalidade de entregar realizar manutenção em equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2226/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2817/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Combinado/TO, no dia 25/10/2012, com a finalidade de abrir contas judiciais junto a Agência do Banco do Brasil 3977.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3997/08 (11/0090844-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI  
ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
EMBARGADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ZACARIAS LEONARDO - JUIZ CERTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da decisão de fls. 194/196, a seguir transcrita: “Vistos. Cuida-se de embargos declaratórios, opostos por EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI com fulcro no art. 535, I-II, do Código de Processo Civil. É do intuito do embargante aclarar-reformar o acórdão de fls. 167/168. O recorrente pretende revolver os efeitos da liminar, revogada, quando do exame de mérito da lide, ocasião em que houve a denegação da ordem pelo colegiado. Quer ser promovido no âmbito do concurso interno de Sargento músico da Polícia Militar do Estado do Tocantins (fls. 172/179), mas limita-se, todavia, à reiteração dos argumentos expendidos na petição inicial da segurança. Juntou documentos, que, para ele, recorrente, têm o condão de instruir o pleito recursal (fls. 181/187). Aberta vista dos autos ao embargado, ESTADO DO TOCANTINS (fls. 189), que defendeu, por seus próprios fundamentos, a decisão aqui recorrida (fls. 191/192-verso). É o relatório. Decido. Observo de ofício que o recurso é intempestivo, pressuposto processual objetivo ligado à admissibilidade inerente a todo recurso. Matéria exclusivamente processual, pode ela ser aferida, portanto, sem provocação da parte interessada. Assim decidiu a Suprema Corte: “E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - INTERPOSIÇÃO DE “AGRAVO REGIMENTAL” - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO. - A tempestividade dos recursos no Supremo Tribunal Federal é aferível em função das datas de entrada das respectivas petições no Protocolo da Secretaria desta Suprema Corte, que constitui, para esse efeito (RTJ 131/1406), o único órgão cujo registro é dotado de publicidade e de eficácia jurídico-legal. - Os prazos recursais são peremptórios e preclusivos (RT 473/200 - RT 504/217 - RT 611/155 - RT 698/209 - RF 251/244). Com o decurso, ‘in albis’, do prazo legal, extingue-se, de pleno direito, quanto à parte sucumbente, a faculdade processual de interpor, em tempo legalmente oportuno, o recurso pertinente. - A tempestividade - que se qualifica como pressuposto objetivo inerente a qualquer modalidade recursal - constitui matéria de ordem pública, passível, por isso mesmo, de conhecimento ‘ex officio’ pelos juizes e Tribunais. A inobservância desse requisito de ordem temporal, pela parte recorrente, provoca, como necessário efeito de caráter processual, a incognoscibilidade do recurso interposto. (AI 580273 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 21/02/2006, DJe-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009 EMENT VOL-02384-05 PP-01074)”. A certidão de fls. 169-verso traz a informação de que o acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18.11.2011, considerando-se, pois, publicado o arresto em 21.11.2011. O protocolo do recurso indica que os embargos declaratórios foram opostos em 30.11.2011, fora, então, do prazo legal de cinco dias preconizado pelo art. 536 do CPC. O termo para a oposição dos embargos em voga é o dia 28.11.2011, segunda-feira, na esteira do critério adotado pelo art. 4º, §§ 3º-4º, da Lei 11.419, de 19.12.2006, responsável pela informatização do processo judicial. Diante do exposto, nego

seguimento aos embargos de declaração, forte no disposto pelo art. 557, caput, do CPC. Palmas, 08 de outubro de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO Relator (RITJTO, art. 79, VI).

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADELINA GURAK - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados:

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000810-77.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0002.9482-5, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ- TO.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ-TO.  
IMPETRANTE: KENNIA SANTOS MARACAÍPE  
ADVOGADO: JUCELINO PEREIRA DA SILVA  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO.  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. OFENSA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO DEMONSTRADA. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Demonstrada a preterição de candidata aprovado em concurso público, por ofensa à ordem de classificação do certame, tem ele direito à nomeação. Inteligência da Súmula 15, do STF. 2. Sentença mantida em sede de reexame necessário. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 36ª Sessão Ordinária, em 26.09.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 04 de outubro de 2012. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### Intimação de Acórdão

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.910/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 27213-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.  
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO e OUTRA.  
AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM COSTA.  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – CONSIGNAÇÃO DO VALOR CONTRATADO – AUSÊNCIA DE DÉPOSITO – POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO - LIBERAÇÃO DO VALOR INTEGRAL – VALOR DA MULTA CONGRUENTE - PROVIMENTO PARCIAL. 1. Limita-se o Agravo de Instrumento ao exame da decisão agravada, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial. 2. Deve ser mantida a decisão que, em análise perfunctória, não vislumbrou a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 3. Mantido o contrato, não há como privar o credor do recebimento integral da dívida, posto que, se julgada procedente a ação, será perfeitamente viável a construção de valores para satisfazer eventual resíduo em favor da consumidora. 4. A proibição à inscrição do nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito, no caso de depósito judicial, somente subsiste se esta mantiver em dia suas obrigações. 5. Determinada a exclusão do nome do devedor dos órgãos de restrição, é perfeitamente cabível a multa por descumprimento da referida ordem. Sendo razoável o valor determinado, não há motivos para alterá-lo. 6. Recurso parcialmente provido, reformando a decisão agravada apenas para liberar integralmente os valores depositados ao credor, enquanto não houver prova inequívoca do direito vindicado pela agravante, bem como, para admitir a possibilidade de que este, em eventual inadimplência da devedora, inscreva seus dados nos órgãos de restrição ao crédito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.910/11, onde figura, como Agravante, BV FINANCEIRA S/A, e, como Agravado, MARIA DO SOCORRO MILHOMEM COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a decisão de base, mantendo o direito da agravada em depositar em juízo o valor das parcelas conforme contratado, mas liberando os valores integrais ao credor, enquanto não houver prova inequívoca do direito vindicado pela agravante. Manteve-se a pena de multa no modo e valores fixados, admitindo-se a possibilidade de o credor, em eventual inadimplência da devedora, inscrever seus dados nos órgãos de restrição de crédito,

mantendo-se a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive no que concerne à inversão do ônus da prova. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.763/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 145/146 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31600-4/08 DA ÚNICA VARA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO.  
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.  
EMBARGADA: LENI VIANA TAVARES.  
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DISPOSITIVOS ENUMERADOS – MATÉRIA DEBATIDA – EMBARGOS IMPROVIDOS. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – Debatida em plenário a matéria aviada no recurso, nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.763/10, onde figura, como Embargante, MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO, e, como Embargado, LENI VIANA TAVARES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado, aplicando-se ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas(TO), 04 de outubro de 2012

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.711/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 232/233 – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36630-5/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MOEMA NERI FERREIRA NUNES.  
EMBARGADA: MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DOCUMENTOS – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.711/10, onde figura, como Embargante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e, como Embargada, MARIA BENTA GOMES DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.709/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 242/243 – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36631-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MOEMA NERI FERREIRA NUNES.  
EMBARGADA: ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI.  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DOCUMENTOS – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.709/10, onde figura, como Embargante, MUNICÍPIO DE

PALMAS/TO, e, como Embargada, ANA MARIA ASCENÇÃO SEGURA PILATI. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.698/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 264/265 – AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36625-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTROS.  
EMBARGADA: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ e OUTRO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO EVIDENCIADA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - AUSÊNCIA DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC RECURSO IMPROVIDO. 1 - Os argumentos levantados pela Embargante visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do CPC. 2 - Analisadas todas as provas produzidas pelas partes, não incorre em omissão ou contradição o acórdão embargado que não menciona expressamente sobre todos os fatos e dispositivos invocados pelas partes. 3 - O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.698/10, onde figura, como Embargante, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, e, como Embargada, MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.695/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 212/213 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 22228-5/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNA MAIA e OUTROS.  
EMBARGADO: COZINHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA e OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. 1. Conforme já decidiu esta Corte, "não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a 'questionários' postos pela parte sucumbente, que não aponta concretamente nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão". 2. A natureza dos Embargos de Declaração não permite que se rediscuta a matéria, revelando-se como recurso adequado apenas para aclarar o julgado. 4. Recurso conhecido e rejeitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8.695/09, onde figura, como Embargante, BANCO DO BRASIL S/A, e, como Embargada, COZINHAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para no mérito, REJEITÁ-LOS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.916/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 76/77 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109006-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO.  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 7660/05.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AURESWALD JÚNIOR.  
EMBARGADO: J. D. L. SALCIDES – ME.  
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS – INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os

pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3 - Embargos rejeitados à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.916/10, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargada, J. D. L. SALCIDES – ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.218/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 337/339 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4605/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO.  
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.  
1º EMBARGADO: JOSÉ DARCI DE SOUSA e LÚCIA PEREIRA LIMA.  
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.  
2º EMBARGADO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.  
ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES e OUTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE DOCUMENTOS – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.218/10, onde figura, como Embargante, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, e, como Embargados, JOSÉ DARCI DE SOUSA e LÚCIA PEREIRA LIMA e TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes Embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.801/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 30102-3/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO.  
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO e OUTROS.  
AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
DEFENSORA PÚBLICA: SUELI MOLEIRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. CHAMAMENTO AO PROCESSO DO ESTADO DO TOCANTINS E DA UNIÃO. QUESTÃO NÃO VENTILADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PODER EXECUTIVO NÃO PODE SE OMITIR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS. DECISÃO FUSTIGADA EM PERFEITA HARMONIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – O chamamento ao processo do Estado do Tocantins e da União não pode ser conhecido na via recursal, sob pena de configurar supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, pois a questão não foi ventilada e apreciada pelo Juiz monocrático. 2 - A vedação de liminares contra atos do poder público deve ser interpretada restritivamente, mediante um controle de razoabilidade da proibição imposta, a ser verificada no caso concreto, evitando-se, com isso, o abuso das limitações e a consequente afronta à plenitude da jurisdição do Poder Judiciário. 3 – O princípio da separação dos poderes não pode ser utilizado como óbice à realização dos direitos sociais. 4 – É inadmissível a omissão na prestação dos serviços básicos à população ao argumento de indisponibilidade orçamentária, sobretudo aquelas voltadas ao direito à saúde. 5 – Deve ser mantida a decisão fustigada, se em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico. 6 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.801/11, onde figura, como Agravante, MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO, e, como Agravada, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão pofeirada nos autos da Ação Civil Pública nº. 2011.0003.0102-3. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26.09.2012. Palmas, 04 de outubro de 2012.



**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002039-38.2012.827.0000**

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.4493-7 - 1ª CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS

AGRAVADO: RICARDO BECKER

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA – PURGAÇÃO DA MORA - DECORRIDO PRAZO LEGAL - POSSE PLENA A SER CONSOLIDADA – INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º e 2º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO LEI 911/69 – RECURSO PROVIDO. Nos termos estabelecidos pela Lei 10.931/04 que alterou os parágrafos do art. 3º do Decreto-lei 911/69, a purgação da mora em ação de busca e apreensão se dá com o pagamento do valor total restante do contrato e não apenas das parcelas vencidas, pois o bem deve ser restituído livre de ônus, situação que, não adimplida no prazo legal (cinco dias após o cumprimento da liminar), enseja a consolidação da posse e propriedade plena do bem em favor do credor fiduciante, nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 3/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador **Daniel Negry**, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deu provimento ao recurso. Votaram com o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 9 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004238-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.317/03 – DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

RELATOR PARA

ACÓRDÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter hígida a sentença de primeiro grau, reconhecer a prescrição dos créditos tributários e declarar extinta a obrigação, nos termos do voto oral divergente do Vogal, o qual protestou pela juntada de voto escrito. Acompanhou a divergência: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Voto vencido: O Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares - Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Relator) conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para cassar em parte, a sentença vergastada, afastar a prescrição dos créditos tributários: CDAM no 6650 e CDAM no 6651, e determinar o regular processamento do feito na Origem, ratificando o relatório lançado aos autos. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003525-92.2011.827.0000**

AGRAVANTE: FÁBIO ROMEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: B V FINANCEIRA S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIVIL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – NOME – RESTRIÇÃO CADASTRO CRÉDITO – ADIMPLENTO - POSSE BEM – EVENTUAL AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, para se autorizar o pedido de consignação devem-se considerar as condições inicialmente contratadas no que diz respeito aos valores das parcelas, ou seja, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o *quantum* que o devedor entende devido. 2. A negativação nos órgãos de proteção ao crédito se dá em razão do inadimplemento contratual, portanto, podendo ser revista apenas com adimplemento do contrato nos termos pactuados. 3. A manutenção do bem na posse do devedor deve ser apreciada apenas quando do ajuizamento de eventual cautelar de busca e apreensão, ficando condicionado à regularidade do pagamento das prestações, ou das consignações destas, também nos termos do contrato. 4. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos de Agravo de Instrumento referenciados, na sessão realizada em 03/10/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr.

Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do agravo, e lhe deu parcial provimento para permitir a revisão do contrato pela consignação de todas as parcelas vencidas no valor inicialmente contratado, bem como o depósito das vincendas em suas respectivas datas de vencimentos, o que garantirá a posse do veículo em mãos do financiado, abstendo-se o agente financeiro de incluir dados nos órgãos restritivos de crédito na situação de adimplemento contratual. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Juizes Convocados Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de outubro de 2012.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001103-13.2012.827.0000**

REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito nº 5004975-31.2011.827.2729 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: JOSÉ MÁRCIO NOGUEIRA LEITE

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL – EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRETENDIDA MEDIDA - AGRAVO IMPROVIDO. – Constatando-se nos autos a ausência de prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações em favor da parte autora, nos moldes exigidos no artigo 273, I, do CPC, mostra-se temerária a concessão da antecipação da tutela sem o devido contraditório, impondo-se, a manutenção da decisão combatida até julgamento de mérito da demanda.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 3/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador **Daniel Negry**, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Votaram com o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 9 de outubro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 50004423420128270000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VFFRP

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.00012.7141-0 – 1ª VFFRP

APELANTE: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO ESTRELA LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

RELATOR: Des. Daniel Negry

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONVERSÃO DE VENCIMENTOS – URV – LEI Nº 8.880/94 – RECOMPOSIÇÃO POSSIBILIDADE – COMPENSAÇÃO – LEGISLAÇÃO POSTERIOR – VEDAÇÃO – RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que as regras de conversão de vencimentos em URV inseridas na Lei 8.880/94 aplicam-se a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. 2. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

**ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 26/09/2012, nos quais figura como apelante Profiro Pereira de Sousa, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, proveu o apelo, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votou neste julgamento, com o relator, o Desembargador Luiz Gadotti. Voto vencido: Des. Moura Filho, negando provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 08 de outubro de 2012.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO Nº 5001760-52.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0000.5720-5/0 – 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CPB

APELANTE: ROGÉRIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADOS: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO TO4415, ADRIANA MATOS DE MARIA TO4864A, JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES TO1600B, NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS TO1938, RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO TO3692A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Considerando a pena *in concreto* aplicada (2 – dois – anos de reclusão), a prescrição da pretensão punitiva do Estado verificar-se-á, conforme intervalo previsto no artigo 109, V, do Código Penal, ou seja, em 04 (quatro) anos. II - O recebimento da denúncia é causa interruptiva da prescrição, e isso se deu em 23 de fevereiro de 2005. Em 14 de março de 2005 foi ofertada e aceita a suspensão condicional do processo. Descumprida essa medida, em 11 de abril de 2006 houve sua revogação, prosseguindo-se o processo. Somente em 24 de

maio de 2010, o processo foi sentenciado (evento 1 – SENT5), ou seja, após o lapso de 04 (quatro anos) da última causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia). III - Há de se reconhecer, portanto, a extinção da punibilidade do réu pela incidência da prescrição (artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal). IV – Recurso conhecido e provido, para declarar extinta a punibilidade de Rogério Gomes de Sousa, pela PRESCRIÇÃO RETROATIVA, *ex vi* do que dispõem os artigos 107, IV, primeira figura, 109, V e 110, todos do Código Penal, e 61 do Código de Processo Penal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5001760-52.2012.827.0000, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante ROGÉRIO GOMES DE SOUSA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para declarar extinta a punibilidade de Rogério Gomes de Sousa, pela PRESCRIÇÃO RETROATIVA, *ex vi* do que dispõem os artigos 107, IV, primeira figura, 109, V e 110, todos do Código Penal, e 61 do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012.

## PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO  
**Intimação às Partes**

### **PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC nº 1631/03 (03/0032578-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 137/93

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM-TO.

REQUERENTE: BARNABÉ ATAÍDE DE SOUZA

ADVOGADA: VERA LÚCIA PONTES

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Pium visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsita em julgado, tendo como credor Barnabé Ataíde de Souza, conforme ofício requisitório da lavra do Juiz de Direito Agenor Alexandre da Silva. Às fls. 62, o então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Marco Villas Boas determinou a intimação da Entidade Devedora para promover a inclusão de verba suficiente ao cumprimento do precatório, na sua dotação orçamentária referente ao exercício financeiro do ano de 2005. Observando a inexistência de demonstração da solução do débito discutido, ou mesmo informação sobre inclusão em orçamento, a então Presidente Desembargadora Dalva Magalhães determinou uma nova intimação da Entidade Devedora, mas esta permaneceu inerte, não acatando sucessivas decisões no mesmo sentido (fls. 66, 79, 93 e 707). No mesmo sentido, o Exequente foi intimado duas vezes nas fls. 105 e 110, contudo, também não se pronunciou. Em tais circunstâncias, a então Presidente desta Corte, Desembargadora Dalva Magalhães, considerando a inércia do executado e do exequente, determinou o arquivamento dos presentes autos. Agora, por petição datada de 25 de setembro de 2012, comparece o requerente informando que tomou conhecimento através de terceiros que o presente precatório encontra-se arquivado por ausência de manifestação processual e que por desídia do causídico anterior, não obteve nenhuma informação. Assim, através de nova procuradora nos autos (procuração anexa), requer sejam desarquivados os presentes autos de precatório, para o seu regular processamento e satisfação da obrigação creditícia. Este é, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem. Conforme se observa dos autos, em especial a decisão de fl. 113, pautando-se na inércia do exequente e do executado, a Presidente da Corte à época, determinou o arquivamento do presente Precatório, sendo as partes intimadas do ato através do Diário da Justiça. Daqui se extrai o cerne da questão, ou seja, a de definir a

possibilidade de se determinar o arquivamento de um feito executório sem a sua respectiva satisfação e, ainda, a possibilidade do seu desarquivamento. Para tanto, a fim de compreender melhor o instituto, mister se faz, antes, buscar a visualização da natureza dos precatórios. Tanto a doutrina como a jurisprudência são uníssonas em afirmar que se trata de instituto de ato administrativo, porquanto essa é a característica que lhe sobressai, pois, uma vez que não contém carga decisória, não poderia ser classificado como ato judicial. Em que pese o fato de realizar-se a expedição na seara do judiciário, o precatório corresponde ao ato não judicial, mesmo porque ocorre posteriormente ao término da fase judicial do processo de execução contra Fazenda Pública, conforme perceptível na sistemática adotada pelo CPC, nos arts. 730 e 731. Portanto, ressalte-se que não pode haver dúvida de que trata o precatório de ato administrativo praticado por autoridade judiciária em exercício de funções administrativas, ou seja, presidentes de tribunais que se ligue o juízo prolator da decisão e que, tendo percorrido todo o caminho do processo de execução, alcança o momento preconizado no art. 730 do CPC. Precatório, pois, é o requisitório ou pedido de pagamento ao Presidente do Tribunal respectivo, feito pelo juiz de processo findo, com sentença de execução transitada em julgado, quando o devedor é a Fazenda Pública. Pois bem. O art. 794 do CPC enumera, em rol meramente exemplificativo, algumas formas de extinção da execução. Ela ocorrerá quando: o devedor satisfaz a obrigação; quando o devedor obtém, por transação ou qualquer outro meio, a remissão total da dívida; ou quando houver a renúncia ao crédito pelo credor. Embora tais hipóteses não esgotem as formas de extinção, o que se percebe é que inexistente no ordenamento pátrio a possibilidade de arquivamento de um feito executivo exclusivamente por inércia do exequente, sobretudo quando transformado em precatório, eis que senão, por consequência, decorreria afronta ao princípio segundo o qual se veda o enriquecimento sem causa da Fazenda Pública. O que se poderia hipoteticamente inferir ao presente caso seria a renúncia ao crédito, todavia, esta deveria ser de forma expressa e não de forma tácita. Como é cediço, não pode a inércia da parte ser entendida como renúncia tácita. Este também é o entendimento jurisprudencial dominante. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. ART. 794, III, DO CPC. RENÚNCIA TÁCITA AO DIREITO DE CRÉDITO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES. 1. “Execução extinta com base nos arts. 794, III, e 795, ambos do CPC, por ter a exequente renunciado ao seu crédito. A renúncia deve ser expressa, não podendo a inércia da parte em promover a execução ser entendida como renúncia tácita ao crédito, a qual se dará com o término do prazo prescricional. Necessidade de intimação pessoal da parte para cumprir a diligência ordenada pelo juiz (§ 1º do art. 267 do CPC)” (acórdão recorrido). 2. “A renúncia ao crédito, capaz de extinguir a execução, pressupõe a existência de atos concretos que revelem a disposição do exequente em não mais exigir a dívida” (REsp 261699/PR, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 5.3.2001), não se admitindo, pois, a renúncia tácita pela simples ausência de manifestação do exequente quando intimado para apresentação de cálculos. Hipótese em que o autor promoveu, posteriormente, os atos necessários à continuidade da execução, revelando, assim, que não houve renúncia ao crédito ao qual fazia jus” (REsp nº 535061, 1ª Turma, Relª Minª Denise Arruda, DJ de 20/02/2006). 3. Recurso não-provido”. No mesmo sentido: “EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - Ação de indenização em fase de execução de sentença - Inércia do exequente em dar efetivo andamento ao feito - Impossibilidade de extinção de ofício - Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 794 do CPC - Renúncia tácita ao crédito - Inadmissibilidade - Necessidade de se aguardar a movimentação no arquivo - Extinção afastada - Recurso provido.” (Processo: APL 9172863282008826 SP 9172863-28.2008.8.26.0000 Relator(a): Candido Alem. Julgamento: 26/06/2012. Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 05/07/2012. As decisões colacionadas perfeitamente se amoldam ao presente caso, eis que concluem que a simples ausência de manifestação da exequente, quando intimada via Diário da Justiça, não pode ser entendida como renúncia ao crédito que lhe era cabível. Tanto é que agora, após tomar conhecimento do arquivamento do Precatório, requer o seu devido seguimento para satisfazer sua pretensão. Deste modo, DEFIRO o pedido de desarquivamento postulado e, nos termos do §3º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 05/2012, DETERMINO à Secretaria de Precatórios que promova a baixa e o arquivamento do presente processo físico, para que haja tramitação exclusiva no e-Proc/TJTO, devendo constar uma fase individualizada no SICAP sobre o número gerado no sistema eletrônico. Após, remetam os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para que promova a respectiva atualização dos cálculos retornando, em seguida, conclusos à esta Presidência. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 9 de outubro de 2012.” Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### **Aviso de Licitação**

**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2012 - SRP**  
**Processo SEI nº 12.0.000070861-3**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através de sua pregoeira, comunica as empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima mencionado, cuja sessão está marcada para as 08:30 hs. do dia 11/10/2012 que está **suspensão** temporariamente para adequação do Edital.

Palmas/TO, 09 de outubro de 2012.

Pauline Sabará Souza  
Pregoeira

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 38/2012**

**PROCESSO: 12.0.000015472-3**

**CONTRATO Nº. 173/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tapetes personalizados para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37m de largura, 1,42m de comprimento e 1cm de espessura para elevador privativo do Tribunal de Justiça.	Un.	06	227,00	1.362,00
02	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,37m de largura, 1,42m de comprimento e 1cm de espessura para o elevador social do Tribunal de Justiça.	Un.	10	223,75	2.237,50
03	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,10m de comprimento, 1,22m de largura e 1cm de espessura para o elevador do Fórum de Palmas.	Un.	10	162,00	1.620,00
04	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,75m de comprimento, 2,06m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Tribunal de Justiça.	Un.	20	415,50	8.310,00
05	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60 m de comprimento, 2,10m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Fórum de Palmas.	Un.	20	387,50	7.750,00
06	Tapete de vinil, entrelaçados, com costado antiderrapante, personalizado, com letras pintadas, medindo 1,60m de comprimento, 2,00m de largura e 1cm de espessura para a entrada principal do Anexo I.	Un.	20	371,00	7.420,00
07	Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção antiacaro dimensões do produto 2,00 x 3,00 m x 3cm de espessura, Cor vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas.	Un.	10	668,80	6.688,00
08	Tapete com superfície e base 100% polipropileno proteção antiacaro dimensões do produto 1,50 x 2,00m x 3 cm de espessura, cor vermelha, preta, marrom, bege ou ainda com estampas.	Un.	05	506,00	2.530,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 37.917,50</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 37.917,50 (Trinta e sete mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**RECURSO:** Funjuris

**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2012

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2007.**

**PROCESSO:** ADM 35584

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

**OBJETO DO OITAVO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2007, referente à prestação de serviços de manutenção elétrica e hidráulica no Poder Judiciário Tocantinense, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por mais 90 (noventa) dias, pelo período de 04/10/2012 a 04/01/2012.

**UNIDADE GESTORA:** Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1082.2335

**CLASSIFICAÇÃO DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de outubro de 2012.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

**Juiz Presidente:** Gil de Araújo Corrêa

**FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:**

#### RECURSO INOMINADO Nº 2709/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2011.0000.2397-0/0

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros

Recorrido: Edmilson Alves Martins

Advogado(s): Drª Débora Regina Macedo

**Relator:** Juiz Gil de Araújo Corrêa

**DECISÃO:** "Intime-se o agravante acerca da não admissão do agravo pelo STF, nos moldes da Portaria n. 138 de 23/07/2009/STF. Na medida em que não comportou repercussão geral a análise firmada no tema 181, com paradigma no RE 598.365/MG, cuja proposição é semelhante a dos presentes autos, com fulcro no art. 543-B, §2º, restou automaticamente inadmitido o recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. Após a intimação, devolvam-se os autos à origem, observando-se as baixas necessárias. Cumprase. Palmas-TO, 09 de Outubro de 2012. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz Presidente".

### Apostila

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### EMBAROGS DE DECLARAÇÃO A APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2718/12 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.2673-8/0

Natureza: Apelação Criminal

Embargante: Antônio Rogério Barros de Mello

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello

Embargada: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal

**Relator Juiz:** Marco Antônio Silva Castro

**ACÓRDÃO** – Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade em CONHECER dos embargos de declaração, acolhendo-o parcialmente para sanar as omissões apontadas, mantendo *in totum* o voto/acórdão de fls. 376/379. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Dr. Adhemar Chufalo Filho e Dra. Ana Paula Brandão Brasil – Membros. Palmas –TO, 14 de agosto de 2012.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

**Juiz Presidente:** MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

**FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:**

#### RECURSO INOMINADO Nº 2723/12(JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.8030-1/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido Liminar de Exclusão de Negativação em Órgão Restritivo de Crédito SPC/SERASA

Recorrente: Marice Pereira Gomes

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru e outros

Recorrida: Quésia Moura Barros

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque e outro

**Relator:** Juiz Marco Antônio Silva Castro

**DECISÃO:** "... Diante do exposto não admito o processamento do presente recurso extraordinário. Publique-se e intime-se. Palmas, 9 de outubro de 2012."

### Intimação de Acórdão

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5006375-85.2012.827.0000 (e-proc)

Origem: Comarca de Augustinópolis

Referência: 2011.0012.1727-1

Natureza: Cobrança

Embargante: Maria Dalva Pereira da conceição

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

embargado: Seguradora Lider dos consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da silva

**Relator:** Juiz Adhemar Chufalo Filho

**SÚMULA DE JULGAMENTO** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa, mormente quando fundamentada a decisão ou acórdão nas provas dos autos. 2) A embargante busca com os presentes embargos rediscutir a matéria julgada, portanto incabível. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem que se subsumirem às hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento. 6) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Maria Dalva Pereira da Conceição e embargada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5006473-18.2012.827.9200 (e-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 22.535/2011

Natureza: Cobrança

Embargante: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Embargado: Paula Regina Batista Ramos

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa, mormente quando fundamentada a decisão ou acórdão nas provas dos autos. 2) A embargante busca com os presentes embargos rediscutir a matéria julgada, portanto incabível. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem que se subsumirem às hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento. 6) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e embargada Paula Regina Batista Ramos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006106-46.2012.827.0000( Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.

Referência: 2011.0011.9950-8

Natureza: Reclamação

Embargante(s): Mário Antonio Silva Camargos

Advogado(s): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Embargado(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dra. Fernanda Pimenta Furlan; Dra. Leise Thais da Silva Dias

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) Os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade, não servindo para adequar o julgado ao particular entendimento da parte acerca do que entende ser justo e não se prestam para rediscutir questões já examinadas. 2) É cediço que os embargos declaratórios devem se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 3) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 4) A via eleita pelos embargantes é imprópria para os fins que pretendem, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento com base nas provas dos autos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**RECURSO INOMINADO Nº 0010801-66.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(s): Cresio Miranda Ribeiro

Recorrido(s): Helder Dias Costa Lacerda

Advogado(s): Andrey de Souza Pereira

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO**-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO BASEADO NAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTENTES - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1)Os embargos de declaração são recursos utilizados para sanar vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados, não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria. 2) Julgamento que se fundamenta nas provas constantes dos autos não está em contradição ou omissão. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem se subsumirem às hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no

voto ou acórdão embargado, não se conhece os Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Helder Dias Costa Lacerda e embargada Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda. acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.153-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Embargante(s): Francisco de Assis Matos de Carvalho

Advogado(s): Júlio César de Medeiros Costa e Renata Vasconcelos de Menezes

Embargado(s): Lunabel-Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottano, Rogerio Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO (Lei Nº 9.099/95) DO MÉRITO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa, mormente quando fundamentada a decisão ou acórdão nas provas dos autos. 2) A embargante busca com os presentes embargos rediscutir a matéria julgada, portanto incabível. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem que se subsumirem às hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento. 6) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Francisco de Assis Matos de Carvalho e embargada LUNABEL Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5006375-85.2012.827.0000 (e-proc)**

Origem: Comarca de Augustinópolis

Referência: 2011.0012.1727-1

Natureza: Cobrança

Embargante : Maria Dalva Pereira da conceição

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

embargado: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da silva

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa, mormente quando fundamentada a decisão ou acórdão nas provas dos autos. 2) A embargante busca com os presentes embargos rediscutir a matéria julgada, portanto incabível. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem que se subsumirem às hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento. 6) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Maria Dalva Pereira da Conceição e embargada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº: 5006473-18.2012.827.9200 (e-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 22.535/2011

Natureza: Cobrança

Embargante: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Embargado: Paula Regina Batista Ramos

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa, mormente quando fundamentada a decisão ou acórdão nas provas dos autos. 2) A embargante busca com os presentes embargos rediscutir a matéria julgada, portanto incabível. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem que se subsumirem às

hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento. 6) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e embargada Paula Regina Batista Ramos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006106-46.2012.827.0000 ( Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.

Referência: 2011.0011.9950-8

Natureza: Reclamação

Embargante(s): Mário Antonio Silva Camargos

Advogado(s): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Embargado(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva; Dra. Fernanda Pimenta Furlan; Dra. Leise Thais da Silva Dias

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) Os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade, não servindo para adequar o julgado ao particular entendimento da parte acerca do que entende ser justo e não se prestam para rediscutir questões já examinadas. 2) É cediço que os embargos declaratórios devem se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 3) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 4) A via eleita pelos embargantes é imprópria para os fins que pretendem, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento com base nas provas dos autos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**RECURSO INOMINADO Nº 0010801-66.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(s): Cresio Miranda Ribeiro

Recorrido(s): Helder Dias Costa Lacerda

Advogado(s): Andrey de Souza Pereira

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO BASEADO NAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTENTES - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) Os embargos de declaração são recursos utilizados para sanar vícios de obscuridade, contradição ou omissão dos julgados, não podendo ser utilizados para provocar nova apreciação da matéria. 2) Julgamento que se fundamenta nas provas constantes dos autos não está em contradição ou omissão. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem se subsumirem às hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não se conhece os Embargos interpostos. 5) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Helder Dias Costa Lacerda e embargada Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda. acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.153-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Embargante(s): Francisco de Assis Matos de Carvalho

Advogado(s): Júlio César de Medeiros Costa e Renata Vasconcelos de Menezes

Embargado(s): Lunabel-Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottano, Rogerio Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO (Lei Nº 9.099/95) DO MÉRITO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.** 1) O recurso de embargos declaratórios não se presta à rediscussão da causa, mormente quando fundamentada a decisão ou acórdão nas provas dos autos. 2) A embargante busca com os presentes embargos rediscutir a matéria julgada, portanto incabível. 3) É cediço que os embargos declaratórios devem que se subsumirem às hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. 4) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, é caso de não conhecimento dos Embargos interpostos. 5) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no julgamento. 6) Embargos declaratórios não conhecidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Francisco de Assis Matos de Carvalho e embargada LUNABEL Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das

hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2718/12 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0011.2673-8/0

Natureza: Apelação Criminal

Embargante: Antônio Rogério Barros de Mello

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello

Embargada: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal

**Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro**

**ACORDÃO –** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade em CONHECER dos embargos de declaração, acolhendo-o parcialmente para sanar as omissões apontadas, mantendo *in totum* o voto/acórdão de fls. 376/379. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Dr. Adhemar Chufalo Filho e Dra. Ana Paula Brandão Brasil – Membros. Palmas –TO, 14 de agosto de 2012.

## ESMAT

### Edital

#### EDITAL Nº 44/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para participação no **Curso de Segurança Judiciária para Magistrados**, para fins de promoção por merecimento, nos termos da Resolução nº 2 da

ENFAM, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

Objetivo: Proporcionar aos desembargadores e magistrados conhecimentos referentes à conduta de segurança, com ênfase na segurança pessoal, direção defensiva, armamento e tiro.

Período de inscrições: 10 a 15 de outubro de 2012.

Período de realização: 22 a 24 de outubro de 2012.

Inscrições: Deverão ser solicitadas por meio do e-mail [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br).

Público-alvo: Desembargadores e magistrados vitalícios. Fica facultado aos desembargadores indicarem seus respectivos motoristas para as vagas disponibilizadas. Número de vagas: dezoito vagas para magistrados vitalícios e doze vagas para desembargadores, uma para cada gabinete.

Carga horária: 24 horas-aula

Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real ( ) EaD, pela internet ( )

Observação: No caso de haver necessidade de diárias, deverão ser solicitadas através do seguinte endereço: <http://www.tjto.jus.br/diariaseviagens/>

Horário: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Local: Sala de aula da Esmat.

#### 2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As inscrições dos magistrados serão confirmadas conforme a ordem de chegada da solicitação de inscrição por e-mail, até o limite de dezoito vagas. As vagas para desembargadores serão confirmadas de acordo com a indicação de cada gabinete, também indicada por e-mail.

#### 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme orientações deste Edital.

3.2 Para certificação, os inscritos deverão obter o mínimo de 75% de frequência no evento.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente, mediante leitura do código de barras, no início e final de cada período do evento.

3.4 Para o registro da frequência haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final das atividades.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível o registro da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo inscrito, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

#### 4. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Disciplina	Conteúdo Programático
Segurança Pessoal para Magistrados	Segurança pessoal em vias públicas; Segurança da família; Técnicas básicas de defesa pessoal; Técnicas básicas de reação e fuga; Técnicas de sobrevivência urbana.
Direção defensiva e evasiva	Postura no veículo; Novas tecnologias; Equipamentos de Segurança e sua utilização; Procedimentos de emergência; Condições adversas; Técnicas de direção evasiva: Simulação de situações reais.
Armamento e Tiro	Teoria e fundamentos sobre armamento e tiro; Técnicas de segurança no manuseio de armamento:

manutenção e solução de panes; Fundamentos de tiro defensivo; Técnicas de defesa com armas de fogo em ambiente confinado; Tiro em condições adversas; Prática: cinquenta disparos por aluno em <i>stand</i> de tiro.
--

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.
- 5.2 A desistência do evento, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da ESMAT, e Portaria nº 311/2012 do Tribunal de Justiça.
- 5.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da ESMAT, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.
- 5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas, 8 de outubro de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

## 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2009.0006.4823-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Requerido: MARCELINA SOARES BARBOSA  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição, por não ser o direito controvertido em razão do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme dispõe o art. 475, § 2º, do CPC. Com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, condeno a Fazenda Pública nas custas. Sem honorários. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0005.5713-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: NEIÇON GOMES DE SOUZA  
Requerido: JAIR GOMES DA SILVA  
SENTENÇA: “[...] Isto posto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0009.3670-3 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: R. C. S. e C. L. N.  
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: MM JUIZ DE DIREITO  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com base no artigo 269, I, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial, para declarar reconhecida e dissolvida a união estável entre os requerentes, por preencher os quesitos do artigo 1.723 e seguintes do Código Civil. Homologo o acordo acima em relação a guarda, alimentos e partilha de bens, para que surta os efeitos legais. De consequência declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0007.6987-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007  
Requerido: PAULO SAULO VIANA DA SILVA  
SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, nos seguintes termos: valor de Cr\$ 112.191.580,64 (cento e doze milhões, cento e noventa e um mil e quinhentos e oitenta Cruzeiros e sessenta e quatro centavos), atualizados desde o vencimento em 16/06/1994, e incidindo, sobre o montante, juros compensatórios no montante de 1% a.m., capitalizados apenas anualmente, até a data do então vencimento das obrigações, bem como juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2%, desde a data da citação (em 23.09.2001) Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, tendo em vista o tempo de decurso processual, o valor da condenação, o bom zelo do causídico e a não complexidade do processo. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0012.4633-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: N. C. S.  
Requerido: L. D. S.  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0011.2248-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: A. M. B. e OUTRO  
Requerido: MM JUIZ DE DIREITO  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 02/04 e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0010.8974-5 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: R. A. C. e OUTRO  
Requerido: MM JUIZ DE DIREITO  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 02/04 e com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2008.0001.4327-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: P. I. O. B.  
Requerido: A. M. S.  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0005.3163-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: I. C. V.  
Requerido: J. G. A. F.  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0010.8978-8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: L. M. S. e OUTRO  
Requerido: MM JUIZ DE DIREITO  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo o acordo de fl. 02/04 e com fulcro no artigo 269, III, do CPC. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0009.3668-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

Requerente: N. L. C. e OUTRO  
Requerido: MM JUIZ DE DIREITO  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 02/03, para que produza os seus efeitos legais. De consequência, declaro extinto o processo resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, II, do CPC. [...]”

**PROCESSO Nº: 2007.0001.0617-6 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: M. C. P.  
Requerido: G. B. O.  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0003.7755-2 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: IZABEL PEREIRA DE SOUSA  
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: BANCO SCHAIN S/A  
Rep. Jurídico: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB MA 9588-A  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, consequentemente, condeno o requerido, Banco Schahin S/A a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Confirmo a liminar dos efeitos antecipatórios da tutela. Condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente desde a data da pactuação (22.11.2007) e incidindo juros de mora de 1% a.m., a partir da data da citação (13.10.2010), exceto se tal valor já tiver sido salgado anteriormente pela parte requerida, devendo comprovar por meio de recibo. Julgo extinto o processo de autos nº 2009.0001.0788-8, devido a litispendência, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, servindo de sentença de extinção. [...] Transitada em julgado, intime-se a parte requerida para que pague o valor da condenação, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0000.8696-5 – GUARDA**

Requerente: I. A. S. S.  
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: A. B. F.  
SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III e VII, do Código de Processo Civil. [...]”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0003.8940-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA**

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA  
Advogado: Dr. José Rapael Silvério – OAB/TO 2.503  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A – AGENCIA 409  
Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A  
**DESPACHO:** “Em diversas ocasiões o requerente vem aos autos comunicar o descumprimento da decisão de retirada de seu nome do cadastro restritivo de crédito, porém, em nenhum momento postulou pelo cumprimento da decisão ou trouxe planilha do débito cobrado. Desta forma, intime-se o autor para efetivar o pedido correto, como sendo cumprimento de sentença, adequando-se ao rito do artigo 475-J, do CPC, trazendo aos autos planilha da dívida atualizada, conforme determina o referido artigo c/c artigo 614, II, CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. No mais, intime-se a parte executada para que exclua o nome do requerente dos cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de majoração da multa aplicada, com fulcro no artigo 461, §6º, do CPC. Por fim, considerando que o réu depositou voluntariamente o valor principal da obrigação (fls. 91/93), com o qual concordou o autor (fls. 94, verso), expeça-se alvará para que o requerente proceda ao levantamento. Intimem-se. Alvorada, 04 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2008.0002.5619-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executado: JUAREZ DE PAULA E SILVA e OUTROS  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
**Intimação do exequente, através de seu procurador,** para no prazo legal, comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$153,60, correspondente a locomoção do oficial de justiça, visando à avaliação do imóvel penhorado nos autos supra, cujo valor deverá ser depositado na conta do Oficial: **Adroes Schleder Schmitz** - Conta corrente n. 0685717-5 - Agência: 0590-8 - Banco: Bradesco S/A – CPF n. 328.601.701-97.

**Autos nº 2009.0001.0549-4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Raimunda da Silva Aquino

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, negou o provimento à apelação da requerente. Alvorada, 09 de outubro de 2012.

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE Nº 2010.0012.2308-7- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Vanuza Sousa Moraes

Adv. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Requerido: Município de Ananás-TO

Intimação da parte autora por meio de seu advogado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS DE Nº 2010.0012.2299-4 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Marcelo Carlos Aparecido Eleuterio

Adv. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Requerido: Município de Ananás-TO

Intimação da parte autora por meio de seu advogado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS DE Nº 2010.0012.2305-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria Perpetua Moraes Azevedo

Adv. Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326 e Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Requerido: Município de Ananás-TO

Intimação da parte autora por meio de seu advogado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS DE Nº 2012.0003.6802-9 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Safra S/A

Adv.: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.9368-7**

Autos: Carta Precatória – extraída da AP Nº 2007.39.0.000789-0

Acusados: DANIEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho – OAB-TO-A e OAB 3755 - PE

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de Inquirição das testemunhas de defesa a realizar-se no dia 16 de outubro de 2012, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum de Ananás / TO, nos autos em tela. Ananás-TO, 09 de outubro de 2012.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0007.0719-2– MONITÓRIA**

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: R. DE ALMEIDA ME E RICARDO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls. 112, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**AUTOS Nº 2009.0007.0713-3– MONITÓRIA**

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: R. DE ALMEIDA E CIA LTDA E RICARDO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls. 62, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0007.0680-3– MONITÓRIA**

Autor : BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: R. DE ALMEIDA E CIA LTDA E RICARDO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls.117, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0006.6480-9– REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (BANCO DIBENS S/A)

Advogado: DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84314

Requerido: VALDENI FRANCISCO DE SOUSA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls.37, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**AUTOS Nº 2009.0010.4590-8– BUSCA E APREENSÃO**

Autor : HSBC- BANK BRASIL S/A –BANCO MULTIPLO

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220

Requerido: PAULO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls.36, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**AUTOS Nº 2010.0009.5028-7– BUSCA E APREENSÃO**

Autor : CIA ITAUCARD S/A

Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: ILDA ALVES DE SOUSA RODRIGUES

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls.45, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Fica a advogada da parte AUTORA intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0008.9140-6– REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls.41, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Fica a advogada da parte AUTORA intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0009.3388-5– REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: DRA. HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785

Requerido: JOÃO BATISTA R. DA SILVA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls.41, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Fica a advogada da parte AUTORA intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0009.3390-7– REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: PAULO CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls. 65, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**AUTOS Nº 2009.0008.1938-1– BUSCA E APREENSÃO**

Autor : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: PEDRO TAVARES E SILVA

INTIMAÇÃO da advogada da parte autora para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls. 27, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Fica a advogada da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0009.3358-3– BUSCA E APREENSÃO**

Autor : BANCO PANAMERICANO S/A

Advogada: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls. 25, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Fica a advogada da parte REQUERIDA intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0008.3012-1– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Autor : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. FABRICIO SODRÉ GONÇALVES OAB/TO 4347-B

Requerido: ALDAS FAZENDAS REUNIDAS E OUTRO

Advogado: DRA. ANA MARIA AFONSO AGOSTINI OAB/MG 35474

INTIMAÇÃO para providenciar o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls. 162. "SENTENÇA: Vistos, etc. Diante da informação do CREDOR de que o devedor satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução por Quanta Certa movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra ALDAS FAZENDAS REUNIDAS E OUTRO. Custas pelo Executado. Sem honorários advocatícios, porquanto o recebimento administrativo do débito pressupõe o recebimento, também, desta verba. Transitada em julgado e satisfeitas as custas finais: certifique-se, expeça-se

ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, archive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2012.0001.0408-0**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Celso Rigoli

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

Requerido: Irene Ribeiro

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.20/21: "/Diante do exposto, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal de 1988, acolho o pedido e por conseqüência, converto a separação judicial de: CELSO RIGOLI e IRENE RIBEIRO, em divórcio, isentando a requerida, do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por não ter oferecido resistência ao pedido, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação ao Cartório de Registro civil da Comarca de Tambaú-SP. Certificado o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias

baixas. P.R.I.C.". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 27 de setembro de 2012.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2008.0010.2585-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: IVETE CLARA LUZ CAVALCANTE  
ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361  
REQUERIDO: TEREZA FERNANDES GOMES  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.109/114, TENDO EM VISTA QUE MESMA NÃO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ASSINADA. PRAZO 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC)

##### **Autos n. 2010.0005.7889-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694  
REQUERIDO: CLELIA DOS REIS CORRÊA e outros  
DESPACHO DE FL.71: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.70, devendo providenciar a citação do terceiro executado, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL70: (... DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO SR. RAIMUNDO SANTOS CORREA EM VIRTUDE DESSE NÃO TRABALHAR NO LOCAL, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO SR. JANIO, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA JANIO VEÍCULOS QUE FUNCIONA NO LOCAL, QUE INFORMOU AINDA QUE ESSA PESSOA NUNCA TRABALHOU EM SEU ESTABELECIMENTO...)A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

##### **Autos n. 2010.0005.3899-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
REQUERIDO: MANOEL SANTANA OLIVEIRA e outro  
DESPACHO DE FL.83: "Ouça-se o exequente a respeito da certidão de fl.79 e 82, devendo providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

##### **Autos n. 2012.0003.0797-6 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: NILSA MARIA BAUER E OUTRO  
DESPACHO DE FL. 59-verso: "VISTA à parte autora (certidão de fl. 49)" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 49(CERTIFICO E DOU FE, que diligenciei ao endereço indicado por várias vezes, não encontrando os CINTANDOS, na última diligencia realizada efetuei a CITAÇÃO da Sra. NILSA MARIA BAUER e ALFRIDES BAUER, representado por seu procurador, conforme instrumento procuratório em anexo, ALFRIDES JOSE BAUER, o qual após a leitura do mandado exarou nota de ciente aceitando contrafé. Certifico que nas várias diligencias realizadas no cumprimento do mandado, foram percorridos 123 km em veículo próprio deste oficial de justiça.)

##### **Autos n. 2009.0007.8745-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
REQUERIDO: MARILENE VIEIRA DE BARROS  
DESPACHO DE FL. 84: "INTIME-SE a advogada signatária da petição de fls. 82/83 para, no prazo de 10 dias, juntar procuração, inclusive com poderes para dar e receber quitação, visto que a procuração de fl. 07, da qual se origina o substabelecimento de fl. 65, há muito já perdeu sua validade." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2007.0008.4655-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO (A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3608 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
REQUERIDO: RENAN MOURA DOS SANTOS  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 67(Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 24.905/2012, diligenciei à rua 1º de Janeiro do setor Central, mas não localizei o imóvel de nº 902, pois a rua não possui seqüência na numeração de suas casas, do nº 894 (Loja Morana) passa direto para o nº 904 (Loja da Claro), e nenhuma das pessoas a quem perguntei na rua soube dar informações a respeito do requerido, portanto NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a BUSCA E APREENSÃO determinada no mandado retro, bem como NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a CITAÇÃO DE RENAN MOURA DOS SANTOS.)

##### **Autos n. 2006.0001.9274-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
REQUERIDO: ANTONIO DELFINO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: do item 2 da SENTENÇA DE FL. 91/94: "...2 – Não entregue a coisa ou equivalente em dinheiro, cientifique-se o credor. Após, archive-se com as cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO ITEM 2 DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS

CABÍVEIS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 102 (...sendo assim deixei de proceder a INTIMAÇÃO do Sr. ANTONIO DELFINO DOS SANTOS, pois, este não reside no endereço indicado desde 2001, segundo informação da moradora atual a senhora Sônia Pereira dos Santos, indaguei sobre o paradeiro deste, porém, não soube informar...)

##### **Autos n. 2007.0001.6296-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: SUZANA MARIA MARTINS TRINDADE  
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: HSBC BANK S/A  
ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536  
REQUERIDO: FALMEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130  
DESPACHO DE FL. 228: "...Com a juntada da(s) certidão(s), vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2009.0013.2466-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
EXECUTADO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO  
DESPACHO DE FL. 182: "...Transcorrido o prazo retro sem manifestação, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2012.0004.6835-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PINHEIRO E SANTOS LTDA  
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 5302  
REQUERIDO: D. A. S. SANTOS – EDITORA PUBLICIDADE E EVENTOS (PORTAL O NORTE)  
DESPACHO DE FL. 95: "...2) Não localizado o demandado para citação, intemem-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2006.0005.4276-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2.493  
REQUERIDO: WILLIAN FELICIANO DE SOUZA  
DESPACHO DE FL. 67: "Intime-se exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2007.0001.9024-0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 77: "Intime-se a requerente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2007.0004.9446-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CHAPARRAL ÁGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO (A): ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541  
REQUERIDO: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 95: "Intime-se o autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2009.0007.2275-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4498  
REQUERIDO: FRANCISCO EVANILSON DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FL. 79: "Intime-se o autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2006.0001.8414-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SERTAVEL – COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A  
REQUERIDO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
DESPACHO DE FL. 109: "Intime-se o exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do



processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0007.2404-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: EDILVAN PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317  
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA BATISTA  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR ACERCA DA DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTESTAÇÃO JUNTADA À FLS. 86/126.

**Autos n. 2012.0004.7625-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO (A): PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209.551 e ANDRÉA TATTINI ROSA OAB/SP 210.738  
REQUERIDO: JOSE SERGIO OLIVEIRA SALES  
DESPACHO DE FL. 59: "Intime-se o autor para providenciar o devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0000.6926-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A  
REQUERIDO: I S FERNANDES  
DESPACHO DE FL. 71: "Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço da requerida. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. **Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito.** ..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO EM VISTA OS ENDEREÇOS DE FLS. 72/75.

**Autos n. 2007.0004.4705-4 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965 e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334  
EXECUTADO: DOURIVAN RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO  
DESPACHO DE FL. 136: "Ouça-se o exequente a respeito da certidão de fl. 135, devendo providenciar a citação da segunda executada, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL.135(...em cumprimento ao mandado nº 13168, diligenciei ao endereço indicado e, sendo ali, na data de 24/07/12, efetuei a citação de DOURIVAN RIBEIRO DE ARAUJO, o qual, após a leitura do mandado, exarou seu ciente e aceitou contraté que lhe ofereci. Certifico ainda que deixei de efetuar a citação de MARIA DO SOCORRO MACENA ARAUJO, vez que esta não foi encontrada, e segundo o senhor Dourivan, aquela era sua esposa mas já há algum tempo haviam se separado, e que sua atual localização é desconhecida por ele. Decorrido o prazo constante no mandado, não tendo havido pagamento, deixei de realizar a penhora, haja vista que os bens indicados na petição inicial estão localizados na Comarca de Wanderlândia-TO...)

**Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA  
DESPACHO DE FL. 74: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intemem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO

**Autos n. 2007.0002.0775-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117  
EXECUTADO: MODA RIO ART. DO VEST. LTDA  
DESPACHO DE FL. 69: "INTIME-SE o exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias: a) planilha de cálculo atualizada até a data da avaliação do bem penhorado à fl. 57 (29/08/2011); b) planilha de cálculo atualizada desde a data da avaliação, em caso do valor do débito ultrapassar o valor da penhora, para fins de prosseguimento da execução quanto ao remanescente." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0012.2615-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE  
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117  
REQUERIDO: ALCINOI PEREIRA DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FL. 60: "Determino que o cartório requirite junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG o endereço do executado, conforme Portaria nº 03.2012, inciso LXXV. Vindo referida informação, **ouça-se a exequente, no prazo de 05 dias.** Cumpra-se e intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO,

A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO EM VISTA O ENDEREÇO FORNECIDO PELA REDE INFOSEG DE FL.61 (ALCINOI PEREIRA DE OLIVEIRA – Rua 02 de Abril, 224, Bairro São João, Araguaína - To)

**Autos n. 2007.0003.9835-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO (A): OSMARIO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B  
REQUERIDO: FRANCISCA JAQUELINE ALMEIDA E SILVA E OUTRO  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS ENDEREÇOS FORNECIDOS, PELA REDE INFOSEG DE FLS.159/160 (FRANCISCA JAQUELINE ALMEIDA E SILVA E MARIA SOCORRO ALMEIDA E SILVA, AMBOS RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO, RUA PEDRO CABRAL OLIVEIRA 3008 PLAN. UNIVERSITÁRIO CEP: 63900000 QUIXADA – CE.)

**Autos n. 2010.0000.8774-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747  
REQUERIDO: ELUIS PEREIRA DA COSTA  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 78/85, TENDO EM VISTA, DE QUE NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ASSINADA.

**Autos n. 2008.0010.2616-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: SIDINEI DIONÍSIO MELLO  
ADVOGADO (A): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800  
REQUERIDO: VANDUIR JOSÉ DE LIMA  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O ENDEREÇO FORNECIDO, PELA REDE INFOSEG DE FL.56 (VANDUIR JOSE DE LIMA, RESIDENTE NA AV GOVERNADOR JOSE DE LIMA 2809 SÃO BRAZ CEP 66090100 BELEM – PA.)

**Autos n. 2011.0006.2414-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2.001, ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412 E JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943  
REQUERIDO: JOSÉ MENESES  
DESPACHO DE FL. 94: "...III – Em seguida, demonstrado que o bem ainda pertence ao devedor, considerando que a última avaliação ocorreu há mais de 7 (sete) anos (fl. 53) e sendo certa a variação do valor do bem após esse intervalo de tempo, DETERMINO nova avaliação no bem, com base no art. 683, II do CPC..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O **MANDADO DE AVALIAÇÃO**. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2012.0002.3764-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: EDNA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO (A): TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627  
DECISÃO DE FLS. 156/160: "... **Ex positis**, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO

**Autos n. 2008.0004.0968-1 – EMBARGOS DO TERCEIROS**

EMBARGANTE: CARLETE AVELINO SOARES  
ADVOGADO (A): ANTÔNIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11.582 e JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204.182  
EMBARGADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
DESPACHO DE FL. 95: "1. Intime-se o embargante para apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias..." – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0005.2816-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO (A): HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998  
REQUERIDO: DORALICE S. FERREIRA SILVA  
DESPACHO DE FL. 51: "Considerando a certidão de fl.49-verso, intime-se o autor para providenciar o devido recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 49-v(Certifico e dou fé que as custas iniciais não foram recolhidas corretamente.)

**Autos n. 2008.0003.8054-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085  
REQUERIDO: SALVADOR PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO DE FL. 104: "Ouça-se a autora a respeito da certidão de fl. 100, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 100(...deixei de proceder a citação do requerido supra por não tê-lo localizado, tampouco o e seu endereço, não avistei placa com a indicação "AVENIDA GETULIO VARGAS. QUADRA 01 LOTE 06", na dita atualmente os endereços são identificados por números, ainda indaguei os moradores da referida rua se conhecem a pessoa do devedor ou seu endereço e não obtive sucesso...)

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.4071-2**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206  
Requerido: WANCLEZIO PIRES PEREIRA

Advogado: DEARLEY KÜHN AO/BOT 530

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 12 de novembro de 2012, às 15:00 horas, 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

#### **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0003.7586-0**

Requerente: WANCLEZIO PIRES PEREIRA

Advogado: DEARLEY KÜHN AO/BOT 530

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação nos presentes feitos para o dia 12 de novembro de 2012, às 15:00 horas, 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

#### **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0012.0644-8**

Requerente: SILVIO NEGRI

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

Requerido: BANCO BRADESCO LEASING S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação no presente feito para o dia 13 de novembro de 2012, às 16:00 horas, 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível."(ANRC)

#### **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0011.8160-9**

Requerente: PAULO CESAR ZMIESKI

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB/TO 1452-B

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação no presente feito para o dia 12 de novembro de 2012, às 14:00 horas, 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

#### **AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0009.3078-0**

Requerente: V E TRANSPORTES LTDA

Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Em atenção à "Semana Nacional da Conciliação" e considerando que as partes podem compor-se amigavelmente em qualquer fase do processo, DESIGNO audiência de conciliação no presente feito para o dia 13 de novembro de 2012, às 15:00 horas, 2.INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. 3.CUMPRASE. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

#### **AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.9961-8**

Requerente: G E R COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

Requerido: ESPOLIO DE JOÃO PRIMO MARQUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas para cumprimento de novo mandado de intimação no valor de R\$ 15,36 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X (ANRC)

#### **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2011.0012.1294-6**

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420

1º Requerido: MONICA TOMAZ COSTA - ME

2º Requerido: MONICA TOMAZ COSTA CAETANO

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

3º Requerido: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas para cumprimento de novo mandado de citação do 2º requerido no valor de R\$ 23,4 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X (ANRC)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.2817-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4.998-A

Requerido: ALESSIO BATISTA PEREIRA JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para promover o recolhimento das custas para cumprimento no valor de R\$ 882,30 (Taxa Judiciária via DAJ), R\$ 226,00 (via DAJ), R\$ 249,60 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X e R\$ 591,20 na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil (ANRC)

#### **AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0005.3918-8**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

Requerido: FRANKLIMAR DIAS RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente para promover o recolhimento das custas para cumprimento do mandado de citação no novo endereço no valor de R\$ 19,20 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil (ANRC)

#### **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2012.0005.3742-4**

Requerente: JURACI SORIANO DA SILVA

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB/TO 2381

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar sobre contestação e documentos de fls. 26/39 (ANRC)

#### **AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0003.2312-4**

Requerente: ANA NILZA ARAUJO LIMA NASCIMENTO

Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2.171

Requerido: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de prova pericial grafotécnica, pleiteada pelas partes, haja vista tratar-se de prova complexa, podendo a prova ser produzida por outros meios (CPC, art. 130). 2.DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2013, às 14h00. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 3.INTIME-SE a testemunha arrolada pela parte autora à fl. 60, bem como a testemunha do juízo, senhora DAMIANA LIMA LINO (endereço à fl. 23), com as advertências do art. 412 do CPC. 5. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 25 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANRC)

#### **AÇÃO USUCAPIÃO – 2012.0005.0480-1**

Requerente: JOSE ARMANDO DIAS OLIVEIRA

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5.033

1º Requerido: ALFREDO CARMO COSTA

2º Requerido: CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.Compulsando os autos, verifico que ambas as plantas acostadas aos autos (fls. 21/24 e 34), além de não conterem a exata descrição do imóvel usucapiendo – mormente do LOTE em que estabelecida a residência dos autores, o qual se afigura o objeto principal da lide –, são datadas de 04.06.2002, ou seja, entre a data de formulação das mesmas e a presente, já decorreram mais de 10 (dez) anos. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planta do imóvel usucapiendo atualizada, na qual deve conter todas as informações necessárias à descrição e identificação do lote objeto da demanda, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I; 284; e 942). 2.CUMPRASE. Araguaína/TO, em 25 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0002.8090-3**

Requerente: ADRIANO PEREIRA MORAIS

Advogado: SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA OAB/TO 5.159

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, a uma, porque, como mencionado pelo próprio autor na petição de fls. 33/38, "embora o pedido de gratuidade de justiça possa ser feito a qualquer tempo, quando a ação está em curso, deve ele ser formulado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro a não observância dessa formalidade" (AgRg no REsp 1173343/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 21.03.2011, grifei); a duas, porque o requerente, mesmo desempregado desde 21.10.2011 – segundo as anotações da CTPS cuja cópia encontra-se juntada às fls. 40/42 –, providenciou o pagamento das custas iniciais do feito, ajuizado já em 30.03.2012. 2.DEFIRO, por outro lado, o pagamento das custas ao final do processo. 3.Ante a ausência de elementos indispensáveis à análise da pretensão prefacial ora deduzida, tais como o contrato objeto da postulação revisional, POSTERGO a apreciação da antecipaçãõ pleiteada para após o decurso do prazo de defesa, momento processual em que os fatos narrados na inicial restarão mais bem elucidados, visto, ademais, que a oitiva da parte contrária não acarretará nenhum prejuízo ao autor. 4.CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente resposta à postulação autoral, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A a fim de, no mesmo prazo de

defesa, juntar aos autos o contrato objeto do pleito, bem como a planilha do custo efetivo total – CET. 5.Por oportuno, DESENTRANHE-SE o camê acostado à fl. 18, DEVOLVENDO-O à parte autora, JUNTANDO aos autos cópia integral do mesmo. 5.CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 25 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito. (ANRC)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.9809-1**

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: JANILZA CARVALHO DOS SANTOS BARROS BRITO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, juntando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento referente às custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012.LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.9811-3**

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: MARILENE DIAS ACACIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, juntando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento referente às custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012.LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.9728-1**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: CARLOS ALBERTO MENDES SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, nos seguintes termos: a.Regularizar sua representação processual, tendo em vista que os advogados que outorgaram poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 20, não foram constituídos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). b.Juntar aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento referente às custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.9731-1**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: PAULO ALVES PORTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, nos seguintes termos: a.Regularizar sua representação processual, tendo em vista que os advogados que outorgaram poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 19, não foram constituídos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). b.Juntar aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento referente às custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.9732-0**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: POLIANA LOPES DE SOUSA DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial, nos seguintes termos: a.Regularizar sua representação processual, tendo em vista que os advogados que outorgaram poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 19, não foram constituídos nos autos, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). b.Juntar aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento referente às custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0006.0167-0**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562

Requerido: MARCELO MARINS FERNANDES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda da inicial, nos seguintes termos: a.Juntando aos autos o contrato de financiamento celebrado entre as partes, sob o registro 10800431731, sob pena de o feito prosseguir tão somente em relação ao contrato registrado sob o nº 10800030378. b.Realizar o pagamento referente às custas processuais, conforme espelho emitido pelo Contador Judicial, acostando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012.LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito.”

Cálculo de custas: Taxa Judiciária no valor de R\$ 1.142,70 (via DAJ),Custas R\$ 106,00 (via DAJ) e R\$ 764,80 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0006.0238-2**

Requerente: ROSSINE AIRES GUIMARÃES

Advogado: LUIZ MAURO PIRES OAB/GO 4.232

1º Requerido: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO

2º Requerido: MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, promovendo o pagamento referente às custas processuais, conforme espelho emitido pelo Contador Judicial, acostando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 19 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO – 2012.0005.9766-4**

Requerente: WALDEMIR LUIZ FERRARI JUNIOR

Advogado:GILBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 5079

Requerido: JOSÉ DA TITÁ PRETA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a.Promover emenda e complementação à inicial, no sentido de corrigir o valor atribuído à causa, vez que, “(...) à falta de disposição legal específica no CPC acerca do valor da causa nas ações possessórias, entende a jurisprudência assente no STJ que tal valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido pelo autor com a imissão, a reintegração ou a manutenção na posse. (...) Assim sendo, à causa deve ser dado o valor despendido pelo autor para aquisição da posse (...)” (Resp. 490089/RS), sob pena de indeferimento da exordial e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e IV; 282, V; e 284). b.Bem como efetuar, conseqüentemente, o pagamento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257).2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 26 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2012.0004.0922-1**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

1º Executado: JOSEMAR ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

2º Executado: OSWALDO MUSY DA COSTA

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5.007-A

3º Executado: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Observando que a petição de fls. 51-69 foge ao rito processual da execução e mais ainda, que suas alegações são reiteradas nos embargos do devedor de n. 2012.5.7874-0, em apenso, DETERMINO o desentranhamento da requerida petição e devolução à parte postulante. 2.NOTIFIQUE-SE o meirinho a quem foi distribuído o mandado para que proceda na sua devolução devidamente cumprido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. 3.INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC) (ANRC)

**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2012.0005.7874-0**

1º Embargante: JOSEMAR ALVES DA SILVA

2º Embargante: OSWALDO MUSY DA COSTA

3º Embargante: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/TO 5007

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora, caução ou depósito (art. 739-A, do CPC), 2.CERTIFIQUE-SE nos autos principais. 3.INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). 4.INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito – 2ª Vara Cível”. (ANRC)

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0005.2649-1**

Requerente: LUIZ EUZEBIO DOS SANTOS

Advogado: FERNANDA AMESTOY MELLO OAB/TO 3644

1º Requerido: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283;MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B

2º Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Observando erro material no despacho de fl. 147v, REVOGO o item 3 e DETERMINO, em substituição, seja intimado o REQUERENTE para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 2.No mais, cumpra-se conforme anteriormente determinado. Araguaína/TO, em 2 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0005.9948-9**

Requerente: IVANILDE PEREIRA DA SILVA FERREIRA

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ OAB/TO 4.952

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. À causa, atribuiu a autora o valor de R\$ 21.151,09, correspondente, segundo a própria parte, ao saldo devedor ainda pendente. Postula a requerente, todavia, a revisão integral do contrato, bem como o pagamento dobrado dos encargos supostamente ilegais cobrados no bojo das parcelas já adimplidas. Assim INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor atribuído à causa – visto que não representativo do proveito econômico da demanda -, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas pelos incs. II e V, do art. 259, do CPC, porquanto se constitui do pleito de pedidos de revisão contratual e repetição de indébito, sob pena indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 282 e 284). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 26 de setembro de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito 2ª Vara Cível.” (ANRC)

**AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2012.0006.0151-3**

Requerente: FRANCISCO JEREMIAS DO NASCIMENTO  
 Advogado: MARCOS AURÉLIO BARRIOS AYRES OAB/TO 3691  
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para completar a inicial acostando aos autos nova procuração e declaração de hipossuficiência, posto que às de fls. 10-13 são datadas de janeiro de 2011. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0005.9699-4**

Requerente: LUCAS DIONY SILVA  
 Advogado: IVANEZA SOUSA DE LIMA OAB/TO 5318  
 Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a retificação do valor atribuído à causa, visto que não representativo do proveito econômico da demanda, além de contrário à expressa determinação contida no inc. V, do art. 259, do CPC, sob pena de extinção do feito, sem análise do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 282, V; e 284, parágrafo único). 2.Por oportuno, DESENTRANHE-SE o carnê acostado à fl. 26 e DEVOLVA-O à parte autora ou à sua procuradora judicial, JUNTANDO aos autos cópia integral do mesmo. 3.CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 25 de setembro de 2012 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0008.4423-1 – Declaratória de Nulidade**

Requerente:Portal Comércio de Madeiras Ltda  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

Requerido: Espaço Brasil Comércio Ltda

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do advogado da parte autora, para comparecer em cartório para receber o edital de Citação e Intimação e providenciar a publicação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos : 2012.0005.6944-0- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: JANAINA FERREIRA MARTINS  
 Advogado: DR. DANILO ALVES DA SILVA-OAB/TO 5054  
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC  
 Advogado: AINDA CONSTITUÍDO

**Objeto:** Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 16: Defiro a gratuidade da justiça gratuita. O artigo 6º do CDC prevê a inversão do ônus da prova ao consumidor, alguns até consideram um direito garantido. Contudo, para que seja invertido o ônus da prova deve estar presente um dos requisitos ensejadores tais como a verossimilhança e a hipossuficiência econômica. No caso vertente a parte autora não se ateu em satisfazer um dos requisitos acima elencados, limitou-se apenas a postular na inicial, de maneira genérica, a inversão do ônus da prova, sem especificar os fatos sobre os quais a inversão incidiria. Sendo assim, por não estarem presentes os requisitos ensejadores, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.3588-1/0**

Acusado: JOCIVAN JALVAN DE ARAUJO  
 Advogado do acusado: Doutor Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1.976  
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da sentença de fls. 144/160 cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Diante do exposto, julgo procedente a Denúncia, para condenar o acusado JOCIVAN JALVAN DE ARAUJO, nas penas do art. 157, § 2º, I, II e IV, do Código Penal, por duas vezes e, nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03. Quanto artigo 157, 2º, I, II e V, por se tratar de concurso formal, aplico a pena mais grave acrescida de 1/3, chegando à 16 (dezesesseis) ANOS DE RECLUSÃO e pagamento de 105 (cento e cinco) dias-multa, cada uma no valor unitário, em razão da situação econômica do réu. Quanto ao artigo 12 da lei 10.826/03, aplico a pena de 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa. Por se tratar de concurso material entre crimes punidos com reclusão e detenção, será cumprida em primeiro lugar a pena de reclusão de 16 (dezesesseis) anos de reclusão, e posteriormente a pena de detenção de 1 (um) ano 3 (três) meses de detenção e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do art. 76 e 72 do Código Penal, 105 (cento e cinco) dias-multa. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado...como forma de garantir a ordem pública em decorrência da gravidade... Mantenho a prisão preventiva do réu...Araguaína, 04 de Outubro de 2012. Dr. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito (em substituição automática).”

**AUTOS: 2008.0005.9757-7 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Edson Paulo Lins Junior  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A  
 Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado a, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço atualizado de Credicard Banco S/A, ressaltando que a inércia será interpretada como desistência da diligência.

**AUTOS: 2010.0012.5128-5 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Miguel Vinicius Santos  
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214  
 Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta a acusação, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS AÇÃO PENAL: 2007.0006.1375-2/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Indiciados: Gessivaldo Pereira Lima  
 Advogados (a): Dr. Miguel Vinicius – OAB/TO 214-B  
 Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da testemunha Wilson Limirio, ficando também intimado da expedição da carta precatória de intimação e inquirição das testemunhas Sebastião e Walker, para as respectivas comarcas de Palmas-TO e Montes Claros-MG, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

**AUTOS: 2012.0002.5148-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Janio Thassio de Jesus Silçva e outro  
 Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B  
 Intimação: Fica a advogada constituída do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita:...Ante o exposto pronuncio Janio Thassio de Jesus Silva e Brunno Lettierie Aquino Brito, qualificados na fl. 2 destes autos e fl. 17 dos autos de IP apensos, dando-os como incurso no artigo 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recursos que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que sejam oportunamente julgados pelo Tribunal de Juri desta Comarca...mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva dos acusados...P.R.I...Araguaína, 08 de outubro de 2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0002.5148-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Janio Thassio de Jesus Silçva e outro  
 Advogada: Drª. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284 A  
 Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita:...Ante o exposto pronuncio Janio Thassio de Jesus Silva e Brunno Lettierie Aquino Brito, qualificados na fl. 2 destes autos e fl. 17 dos autos de IP apensos, dando-os como incurso no artigo 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recursos que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que sejam oportunamente julgados pelo Tribunal de Juri desta Comarca...mantenho a decisão que decretou a prisão preventiva dos acusados...P.R.I...Araguaína, 08 de outubro de 2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0005.8248-9– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Raimundo Nonato Novaes  
 Advogado: Drª. Riiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2012 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0**

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros  
 Advogado dos acusados Cássio Cleyton Cheri e Kássia Caroline Gonçalves: Doutora Wátira Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B.  
 “Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação, para a comarca de Colinas do Tocantins – TO.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0**

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros  
 Advogado dos acusados Antônio Duarte Lima e Cristiano Moreira Soares: Doutor Rubens de Almeida Barros, OAB/TO 1.605-B.  
 “Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação, para a comarca de Colinas do Tocantins – TO.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0**

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros  
 Advogado do acusado Vinicius da Silva Melo: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.  
 “Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de acusação, para a comarca de Colinas do Tocantins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados para o ano de 2013. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. ANA PAULA BATISTA DA SILVA,nascida em 09/04/1987, comércio
02. CLEANE RODRIGUES DE CARVALHO,nascida em 14/12/1983, comércio
03. AVERALDO SOARES DA CRUZ,nascido em 06/11/1991, solteiro, comércio
04. CICERO DA CONCEIÇÃO SILVA,nascido em 09/06/1975, separado, comércio
05. EDUARDO RODRIGUES CONCEIÇÃO,nascido em 16/07/1984, solteiro, comércio
06. FLAVIO NEGRI VELOSO,nascido em 18/10/1980, solteiro, comércio
07. GLEISNALDO ALVES DE ARAUJO,nascido em 09/11/1979, casado, comércio
08. HELIDA DE SOUSA AZEVEDO,nascida em 13/07/1991, solteira, comércio
09. KATIA MACIEL DA SILVA,nascida em 02/01/1971, divorciada, comércio
10. LIVIA PEREIRA DA SILVA, nascida em 21/02/1983, divorciada, comércio
11. ADEILTON JOSE DA CONCEIÇÃO,nascido em 07/11/1980, solteiro, comércio
12. AILTON BATISTA DA SILVA,nascido em 10/10/1992, solteiro, comércio
13. CAIO CESAR PEREIRA DA SILVA,nascido em 30/05/1988, solteiro, comércio
14. FABIANA DOS SANTOS MOREIRA,nascido em 15/10/1987, solteira, comércio
15. JAKELINE VALADARES BARBOSA SILVA, nascida em 08/08/1989, comércio
16. JOAO PAULO SOUSA LIMA, nascido em 11/06/1982, solteiro, comércio
17. JORDANIA DIAS SOUSA, nascida em 05/04/1990, casada, comércio
18. LEONARDO MORAIS CAMPOS OLIVEIRA,nascido em 03/08/1992 solteiro, comércio
19. MARESSA OLIVEIRA CARVALHO,nascida em 24/09/1993, solteira, comércio
20. REJANE DIAS DA SILVA, nascida em 17/04/1982, solteira, comércio
21. ADÃO PEREIRA LIMA, nascido em 25/02/1973, casado, comércio
22. ALVARO AUGUSTO ALVES CORREIA,nascido em 04/09/1992, solteiro, comércio
23. CRISTIANO FREITAS BORGES, nascido em 02/05/1990, solteiro, comércio

24. EDILSON DA LUZ OLIVEIRA, nascido em 11/12/1982, casado, comércio
25. HELIO GOMES DA SILVA, nascido em 22/10/1979, casado, comércio
26. HILDA NEVES DE ARAUJO, nascida em 20/05/1978, solteira, comércio
27. MARCIA FERREIRA DE MESQUITA, nascida em 10/10/1985, casada, comércio
28. POLYANA CIRQUEIRA DOS SANTOS, nascida em 01/08/1985, casada, comércio
29. SELMA MARIA DOS SANTOS, nascida em 27/04/1967, solteira, comércio
30. SIMONE MARQUES PEREIRA, nascida em 02/02/1979, solteira, comércio
31. ARQUIMEDSON SOUSA MOREIRA, nascido em 12/05/1975, casado, educação
32. BARTOLOMEU TEIXA COELHO, nascido em 08/09/1980, divorciado, educação
33. CRISTIANE FERNANDES GARCIA MENDONÇA, nascida em 21/07/1973, casada, educação
34. ELISIE NE DIAS CORADO, nascida em 18/04/1967, casada, educação
35. EMIVALDO MIRANDA ROCHA, nascido em 09/11/1966, casado, educação
36. ITELVINA MARIA FERREIRA MARTINS, nascida em 04/06/1964, casada, educação
37. JOÃO GERALDO DA SILVA, nascido em 15/01/1960, casado, educação
38. MARIA AMÉLIA FERREIRA SOUSA, nascida em 05/10/1974, solteira, educação
39. MARIA HELENA CARMO SOUSA, nascida em 22/03/1971, casada, educação
40. MARCOS AURÉLIO VAZ CARNEIRO, nascido em 09/11/1979, casado, educação
41. CLAUDEMIR SOARES DOS SANTOS, nascido em 15/03/1968, solteiro, funcionário público
42. HAMILTON MATIAS DA SILVA, nascido em 29/05/1977, separado com averbação, funcionário público.
43. MARCIO PEDROTE DE CARVALHO, nascido em 16/02/1979, casado, funcionário público.
44. ROSA MARQUES DA COSTA SOBREIRA, nascida em 02/02/1973, casada, funcionário público.
45. SIMONE APARECIDA DE O. MARANHÃO NERY, nascida em 08/06/1984, casada, funcionário público.
46. VANILUZ R. MIRANDA, nascido em 17/12/1974, casado, funcionário público.
47. AVERALDO VITORINO DE AZEVEDO, nascido em 23/08/1961, divorciado, funcionário público.
48. JOAQUIM CARNEIRO DIAS, nascido em 21/08/1947, casado, funcionário público.
49. WESLEY CAVALCANTE SILVA, nascido em 09/11/1987, solteiro, funcionário público.
50. CREUZA GOMES DA LUZ SANTOS, nascida em 18/04/1966, casada, funcionário público.
51. ALICE MACEDO S. MESQUITA, nascida em 11/01/1963, casada, educação.
52. ALINNE CONCEIÇÃO A. S. DANTAS, nascida em 06/07/1982, casada, educação.
53. CICERA FELIX CABRAL, nascida em 19/10/1981, casada, educação.
54. CLARICE MORAIS ALENCAR, nascida em 02/12/1958, solteira, educação.
55. JOSE MAIA SILVA, nascido em 05/05/1956, solteiro, educação.
56. LUIZ PEREIRA GOMES, nascido em 13/11/1955, casado, educação.
57. MANOEL DE MACEDO ALVES, nascido em 27/09/1950, casado, educação.
58. MARIA DE LOURDES M. C. GOMES, nascida em 22/06/1959, casada, educação.
59. PAULO P. DO NASCIMENTO, nascido em 22/02/1952, casado, educação.
60. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, nascido em 22/02/1974, solteiro, educação
61. ADRIANO LINO DA SILVA, nascido em 02/04/1984, casado, comércio
62. CARLOS HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, nascido em 08/10/1982, solteiro, comércio
63. EDSON FERNANDO DE SOUZA FEITOSA, nascido em 13/04/1993, solteiro, comércio
64. HUGO MARINHO SILVA, nascido em 23/09/1993, solteiro, comércio
65. JOAO ALEXANDRE EVANGELISTA, nascido em 24/06/1958, casado, comércio
66. JOSIANNE SILVA CUNHA, nascida em 27/11/1994, solteira, comércio
67. JUCIRENE PATRICIA SOUSA SANTOS, nascida em 02/10/1987, solteira, comércio
68. KARLLA LIRA SANTANA, nascida em 17/11/1985, solteira, comércio
69. LILIA MORAIS LAURINDO, nascida em 06/12/1991, solteira, comércio
70. MARINA DE OLIVEIRA CASTRO, nascida em 11/09/1981, casada, comércio
71. GILDEON MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, nascido em 28/01/1985, comércio
72. ANDRESSA KEDMA ALVES LIMA COSTA, nascida em 12/08/1986, comércio
73. MARCIA ALVES DA SILVA, nascida em 23/08/1975, comércio
74. LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA, nascida em 02/06/1987, comércio
75. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUSA, nascido em 26/07/1989, comércio
76. MARLON LIMA DE MENEZES, nascido em 22/12/1988, comércio
77. POLLYANA FERREIRA RAMOS, nascida em 13/10/1989, comércio
78. KAMILA DE QUEIROZ FERREIRA, nascida em 20/02/1987, comércio
79. FABIANO DUARTE SILVA, nascido em 19/10/1988, comércio
80. ANTONIO RAFAEL PEREIRA NEVES, nascido em 22/10/1995, comércio
81. AGENOR NETO CABRAL DA CRUZ, casado, nascido em 04/06/1974, educação.
82. DIÓGENES MEDEIROS COSTA, solteiro, nascido em 29/08/1979, educação
83. FELIPE GONÇALVES CARNEIRO, casado, nascido em 22/08/1983, educação
84. IONETE DIAS DOS SANTOS, casada, nascida em 27/09/1964, educação
85. ITACI DIAS CARNEIRO, casado, nascido em 29/10/1952, educação
86. NADIA REGINA STEFANINE, solteira, nascida em 20/07/1977, educação
87. NAIR DE SOUZA ROCHA, casada, nascida em 06/08/1956, educação
88. NANCY ROSSELLI BIROLI SACRE, casada, nascida em 23/10/1966, educação
89. OSNUBIA SOUSA LIMA GUIMARAES, casada, nascida em 10/03/1970, educação
90. VALDERI FERREIRA NUNES, casado, nascido em 26/08/1971, educação
91. ADEMAR DE CASTRO, nascido em 09/11/1985, educação.
92. ADRIANA MATOS DE MARIA, nascida em 11/12/1975, educação.
93. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, nascido em 03/08/1973, educação.
94. ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA, nascido em 09/01/1985, educação.
95. ARISTOTELES PIRES MESQUITA JUNIOR, nascido em 28/01/1982, educação.
96. BERNARDO OTAVIO DE MENDONÇA COSTA, nascido em 10/04/1967, educação.
97. BETHANYA SOCORRO DA COSTA ARAUJO, nascida em 27/09/1964, educação.
98. CELIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS, nascida em 31/07/1959, educação.
99. CHRISTIANNE BONAMIGO DE LIMA, nascida em 07/08/1975, educação.
100. CIRLENE DA CONCEIÇÃO PESSOA, nascida em 16/05/1980, educação.
101. ADRIANO MARINHO DA SILVA, casado, nascido em 08/01/1988, comércio.
102. ANDERSON JHON MOURA CUSTODIO, solteiro, nascido em 21/07/1992, comércio.
103. CASSIO REGIS OLIVEIRA DA SILVA, solteiro, nascido em 01/10/1989, comércio.
104. CHARLES DE ABREU SILVA, solteiro, nascido em 08/09/1991, comércio.
105. EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, solteiro, nascido em 07/05/1991, comércio.
106. GABRIELLE OLIVEIRA COSTA, solteira, nascida em 18/04/1990, comércio.
107. HELLEN GABRIELA ALVES MORAIS, solteira, nascida em 31/12/1986, comércio.
108. JAKELINE BARROS SOARES, solteira, nascida em 13/09/1987, comércio.
109. JULIANA TAVEIRA BARROS, casada, nascida em 10/03/1987, comércio
110. MARIANA GOMES DA SILVA, solteira, nascida em 17/04/1993, comércio.
111. EDUARDO FERNANDES ALVES, casado, nascido em 13/11/1981, Clube.
112. JOSE ILTON SOUSA SANTOS, casado, nascido em 09/05/1973, Clube.
113. JOÃO LUZ DA SILVA, casado, nascido em 12/03/1966, Clube.
114. VANIA ALVES ANUNCIACÃO, solteira, nascida em 27/10/1968, Clube.
115. RAIMUNDO FRANSCISCO DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido em 23/07/1966, Clube.
116. MEIRIVANIA DE A. AMORIM, divorciada, nascida em 05/08/1974, funcionário público.
117. PAULA CAMILA A. GOMES, casada, nascida em 15/10/1989, funcionário público.
118. ROSA MARIA B. CARNEIRO, solteira, nascida em 17/01/1971, funcionário público.
119. RODRIGO OLIVEIRA COSTA, solteiro, nascido em 18/12/1984, funcionário público.
120. THALLES R. ALENCAR BASTOS, solteiro, nascido em 24/05/1990, funcionário público.
121. VERA REGINA F. MIRANDA, solteira, nascida em 11/08/1966, funcionário público.
122. WANESSA COELHO DOS SANTOS, solteira, nascida em 10/12/1990, funcionário público.
123. ZELIO G. ALMEIDA SILVA, solteiro, nascido em 07/08/1982, funcionário público.
124. JOSUÉ SOUSA BRITO, casado, nascido em 10/09/1967, funcionário público.
125. JULYO CESAR F. COSTA, solteiro, nascido em 07/10/1991, funcionário público.
126. ALAN CHAVES ROCHA, solteiro, nascido em 28/06/1989, funcionário público.
127. APARECIDO JANELSON M. NASCIMENTO, solteiro, nascido em 07/02/1984, funcionário público.
128. CAMILA DE OLIVEIRA, solteira, nascida em 26/02/1984, funcionário público.
129. CLEBER PINTO DE QUEIROZ, solteiro, nascido em 15/04/1987, funcionário público.
130. DOMINGOS BRANDAO BEZERRA, casado, nascido em 10/05/1987, funcionário público.
131. ELIAS BENJAMIM ALVES FEITOSA, divorciado, nascido em 19/12/1971, funcionário público.
132. FABIANA MELO DE SOUSA, solteira, nascida em 13/06/1986, funcionário público.
133. FRANCISCA NILA REIS PIMENTEL RIBEIRO, casada, nascida em 06/10/1969, funcionário público.
134. IRACY DIAS RIBEIRO SOUSA, viúva, nascida em 21/08/1968, funcionário público.
135. IZABEL VIEIRA DE MORAES, solteira, nascida em 03/07/1954, funcionário público.
136. ANTONIO ADAILTON SILVA, casado, nascido em 02/07/1967, funcionário público.
137. CLEUDE APARECIDA DAVID PEREIRA, casada, nascida em 15/08/1968, funcionário público.
138. FABIOLA NUNES DOS SANTOS, solteira, nascida em 18/08/1971, funcionário público.
139. IVONEIDE SODRÉ GUIMARÃES, casada, nascida em 27/07/1973, funcionário público.
140. JONATHAS EDUARDO DA SILVA, solteiro, nascido em 18/07/1987, funcionário público.
141. LUSSANDRA BRITO DE SOUSA BRAUWERS, casada, nascida em 23/03/1979, funcionário público.
142. MARCELO HENRIQUE SOUSA DA SILVA, casado, nascido em 03/03/1989, funcionário público.
143. MAURO MARTINS DE SOUSA, casado, nascido em 10/06/1972, funcionário público.
144. PEDRO RICARDO PEREIRA DE ABREU, casado, nascido em 08/05/1985, funcionário público.
145. TEREZA CRISTINA DA SILVA SANTOS, casada, nascida em 01/02/1971, funcionário público.
146. ANDREIA LOPES BARROS SILVEIRA, casada, nascida em 26/01/1981, educação.
147. EDIVALDO SOARES DE SOUZA, casado, nascido em 26/10/1954, educação.
148. FRANCISCO VIEIRA NEPONUCENO, casado, nascido em 13/01/1953, educação.
149. IRACEMA ALVES VALADÃO, solteira, nascida em 07/04/1962, educação.
150. JOSÉ MOREIRA MARQUES, viúvo, nascido em 01/01/1958, educação.
151. NATALINA PALMEIDA DE SOUSA, casada, nascida em 20/05/1964, educação.
152. SOLANGE RODRIGUES, casada, nascida em 25/03/1975, educação.
153. ZELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, solteira, nascida em 04/05/1975, educação.
154. DOUGLAS MARTINS DA COSTA, solteiro, nascido em 05/07/1982, educação.
155. MACIEL PEREIRA DUARTE, casado, nascido em 14/12/1963, educação.
156. ANTONIO AGUIAR ARRUDA, casado, nascido em 14/11/1975, funcionário Público.
157. CARLOS FERNANDO MOURA SANTOS, casado, nascido em 29/09/1979, funcionário Público.
158. CLAUDIO MOREIRA CUNHA, casado, nascido em 20/01/1961, funcionário Público.
159. DRIELE DE SOUZA TRINDADE, solteira, nascida em 19/11/1986, funcionário Público.
160. KENIA MARTINS BARTASSON, casada, nascida em 01/08/1972, funcionário Público.
161. LEONARDO PEREIRA SOUZA SANTOS, casado, nascido em 31/08/1985, funcionário Público.
162. LUCI VERA MIRANDA REGO, casada, nascida em 07/09/1986, funcionário Público.
163. MARQUEZA GUIMARAES DOS SANTOS, casada, nascida em 20/01/1983, funcionário Público.
164. SELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, solteira, nascida em 16/10/1971, funcionário Público.
165. VALDIR NUNES DA SILVA, casado, nascido em 18/09/1972, funcionário Público.
166. CEZAR FERNANDES LOPES GONÇALVES, separado judicialmente, nascido em 03/08/1968, Comércio.
167. CRISTIANE LOPES NOLETO, casada, nascida em 25/10/1982, Comércio.
168. ELZA SARNO, separada judicialmente, nascida em 22/07/1940, Comércio.
169. JOSE GRACILIANO DA SILVA, casado, nascido em 01/06/1978, Comércio.
170. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA COSTA, solteira, nascida em 23/04/1961, Comércio.
171. MYLENA CAMPOS ALVARES, casada, nascida em 06/03/1965, Comércio.
172. NARA NUBIA PEREIRA BENATTI, casada, nascida em 15/04/1987, Comércio.
173. RAIMUNDO FERREIRA SANTOS, solteiro, nascido em 24/04/1966, Comércio.
174. ROBERVAL DE MIRANDA FILHO, casado, nascido em 29/04/1966, Comércio.
175. VONY MARTINS DOS SANTOS, solteiro, nascido em 30/05/1979, Comércio.
176. ALDECI GOMES LEITE, casado, nascido em 19/07/1972, funcionário público.

177. ANA MAURA GOMES DE AGUIAR, solteira, nascida em 22/05/1979, funcionário público.  
 178. ATANAEL PEREIRA DOS SANTOS, casado, nascido em 08/05/1959, funcionário público.  
 179. FREDERICO QUIREZA LEMOS, solteiro, nascido em 18/07/1991, funcionário público.  
 180. IVAN MARTINS ARAUJO, divorciado, nascido em 30/08/1960, funcionário público.  
 181. JOSE NETO TAVARES DE MIRANDA, casado, nascido em 25/08/1976, funcionário público.  
 182. RAIONE SANTOS REIS, casado, nascido em 05/06/1969, funcionário público.  
 183. SERGIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, solteiro, nascido em 22/09/1986, funcionário público.  
 184. SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA, solteira, nascida em 26/01/1976, funcionário público.  
 185. VANDERLEIA BATISTA BORGES, casada, nascida em 18/06/1968, funcionário público.  
 186. REGINA LÉLIS DE SOUSA, solteira, nascida em 14/07/1978, educação.  
 187. NILO MAURÍCIO SOTOMAYOR CHOQUE, casado, nascido em 25/03/1964, educação.  
 188. ELIAS DA SILVA, divorciado, nascido em 08/11/1957, educação.  
 189. JACIRA GARCIA GASPAS, casada, nascida em 19/07/1952, educação.  
 190. DIMAS JOSÉ BATISTA, casado, nascido em 05/05/1970, educação.  
 191. MARISETI CRISTINA SOARES LUNCKES, casada, nascida em 02/05/1960, educação.  
 192. HILDA GOMES DUTRA MAGALHÃES, casada, nascida em 09/04/1961, educação.  
 193. NAIANA SIQUEIRA GALVÃO, casada, nascida em 23/09/1983, educação.  
 194. ADRIANO FONSECA, casado, nascido em 01/08/1980, educação.  
 195. DOUGLAS SILVA FONSECA, divorciado, nascido em 15/03/1976, educação.  
 198. ELTON MAIA DA SILVA, casado, nascido em 03/07/1976, Funcionário Público.  
 199. EMERSON BEZERRA BRAGA, casado, nascido em 04/05/1981, Funcionário Público.  
 200. FERNANDO JORGE PEREIRA PRASERES, solteiro, nascido em 01/06/1977, Funcionário Público.  
 201. GILMAR OLIVERIA DE SÁ, casado, nascido em 25/03/1964, Funcionário Público.  
 202. HELOISA RIBEIRO COSTA, divorciada, nascida em 01/03/1958, Funcionário Público.  
 203. LÍCIA BRAGA VIEIRA, casada, nascida em 26/12/1951, Funcionário Público.  
 204. MARIA GRACY BENTO DA SILVA, viúva, nascida em 27/12/1956, Funcionário Público.  
 205. ONEIDE SILVA CONCEIÇÃO, solteira, nascida em 06/08/1971, Funcionário Público.  
 206. RAIMUNDO JOSE BRANDAO FEITOSA, casado, nascido em 13/03/1967, Funcionário Público.  
 207. RENATA CORTES TOBIAS BENTO, casada, nascida em 03/01/1979, Funcionário Público.  
 208. ADONIAS COSTA DO NASCIMENTO, solteiro, nascido em 29/07/1980, Funcionário Público.  
 209. ARNALDO PEREIRA MOREIRA, casado, nascido em 30/11/1962, Funcionário Público.  
 210. ATAIDES JOSE DA CUNHA, casado, nascido em 28/02/1977, Funcionário Público.  
 211. ATHOS MOURA DOS SANTOS MOREIRA, solteiro, nascido em 20/12/1991, Funcionário Público.  
 212. BENEDITO RIO ALCANTARA, casado, nascido em 12/01/1957, Funcionário Público.  
 213. EUCILANE AIRES DE ABREU, casada, nascida em 04/11/1983, Funcionário Público.  
 214. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, solteira, nascido em 04/04/1979, Funcionário Público.  
 215. FRANCISCA SORAIA SILVA ARAUJO, solteira, nascida em 18/04/1980, Funcionário Público.  
 216. MARIA APARECIDA ALVES S. DE SOUSA, casada, nascida em 11/08/1970, Funcionário Público.  
 217. VIVIANE DE OLIVEIRA, solteira, nascida em 07/11/1986, Funcionário Público.  
 218. AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, solteiro, nascido em 14/09/1985, comércio.  
 219. AROLDO FIDELIS DA SILVA, casado, nascido em 07/06/1973, comércio.  
 220. CLEOMILTON PEREIRA DO NASCIMENTO, solteiro, nascido em 03/11/1992, comércio.  
 221. DAYSE DE PAULA PEREIRA SOARES, solteira, nascida em 13/11/1989, comércio.  
 222. DELEAN LEAL SILVA, casado, nascido em 16/05/1984, comércio.  
 223. ELITANIA RODRIGUES DA COSTA, solteira, nascida em 11/08/1992, comércio.  
 224. EVANILDE DA CRUZ PEREIRA, casada, nascida em 18/05/1970, comércio.  
 225. FERNANDO WARLEY ALVES DE LIMA, solteiro, nascido em 13/04/1991, comércio.  
 226. FLAVIO TEIXEIRA DE MENEZES, solteiro, nascido em 23/07/1988, comércio.  
 227. LOURILMA RODRIGUES BORGES, solteira, nascida em 23/03/1978, comércio.  
 228. DANIELE BORGES DE SOUSA, casada, nascida em 06/08/1981, comércio.  
 229. VALDECI PEREIRA DE SOUSA, casado, nascido em 01/05/1971, comércio.  
 230. DEVANILTON MACIEL DE CARVALHO, casado, nascido em 21/01/1977, comércio.  
 231. IDELMAR PEREIRA DOS SANTOS, casado, nascido em 15/02/1978, comércio.  
 232. CICERO FERNANDES DE SOUSA, solteiro, nascido em 10/12/1978, comércio.  
 233. MARCELO RIBEIRO MARINHO, solteiro, nascido em 05/09/1988, comércio.  
 234. TAISE VIEIRA DOS SANTOS, solteira, nascida em 11/06/1987, comércio.  
 235. BARBARA CRISTINA BARBOSA DE SOUSA, solteira, nascida em 21/12/1991, comércio.  
 236. PAULA BRENDA FEITOZA VILARINS, solteira, nascida em 11/04/1992, comércio.  
 237. PABLINE CRUZ FARIAS, solteira, nascida em 25/04/1993, comércio.  
 238. CAMILA CRISTINA LIMA DA SILVA, solteira, nascida em 11/05/1993, comércio.  
 239. CELIA MARIA CARVALHO DA SILVA, solteira, nascida em 29/11/1983, comércio.  
 240. CLAUDENISE PIRES ALMEIDA SOUSA, solteira, nascida em 30/01/1989, comércio.  
 241. EDIMARA OLIVEIRA LOPES, solteira, nascida em 03/09/1993, comércio.  
 242. GISELI PEREIRA DA ROCHA, solteira, nascida em 24/08/1986, comércio.  
 243. IRIS MARIA MARTINS ARAUJO, casada, nascida em 29/11/1977, comércio.  
 244. IVANILDE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida em 23/03/1982, comércio.  
 245. JOZIVAN GERMANO DA SILVA, casado, nascido em 08/09/1989, comércio.  
 246. THIAGO DA SILVA GEROLIM, solteiro, nascido em 13/11/1990, comércio.  
 247. MARCONDES GONÇALVES PEDRO DA SILVA, solteiro, nascido em 16/06/1984, comércio.  
 248. ADRIANA LUIZA PINGUELLO, casada, nascida em 19/09/1966, Funcionário Público.

249. ADRIANNO REIS FRAGOSO, solteiro, nascido em 27/03/1987, Funcionário Público.  
 250. AGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO, solteira, nascida em 07/08/1966, Funcionário Público.  
 251. ALENISE BRINGEL MAIA ALENCAR, casada, nascida em 23/02/1970, Funcionário Público.  
 252. ALENO DIAS GUIMARÃES, casado, nascido em 19/01/1956, Funcionário Público.  
 253. ALEXANDRE FERNANDES VANDERLEI, casado, nascido em 26/06/1962, Funcionário Público.  
 254. ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, divorciado, nascido em 09/03/1965, Funcionário Público.  
 255. ALTAMIRO MOREIRA DE SOUZA, casado, nascido em 19/10/1956, Funcionário Público.  
 256. ANATALIA ALVES DE OLIVEIRA, casada, nascida em 09/07/1960, Funcionário Público.  
 257. ARLY ALVES COSTA, casada, nascida em 03/08/1974, Funcionário Público.  
 258. KAREN MAYARA SOUSA DINIZ CARDOSO, casada, nascida em 14/05/1987, Funcionário Público.  
 259. KATIELLE BOTELHO FLORES, solteira, nascida em 15/02/1991, Funcionário Público.  
 260. MURCIO ROBERTO FERREIRA, casado, nascido em 09/05/1977, Funcionário Público.  
 261. NELSON MATIAS XAVIER DE ALMEIDA, solteiro, nascido em 30/01/1986, Funcionário Público.  
 262. PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS, casado, nascido em 16/10/1986, Funcionário Público.  
 263. PEDRO HENRRIQUE CABRAL NOGUEIRA, solteiro, nascido em 02/01/1989, Funcionário Público.  
 264. VALDIVINO COSTA PONTE JUNIOR, casado, nascido em 07/05/1986, Funcionário Público.  
 265. ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, solteira, nascida em 07/11/1987, comércio.  
 266. ADVANIO LIMA PEREIRA, casado, nascido em 09/10/1975, comércio.  
 267. ANDREA RACHEL BARBOSA REGO, casada, nascida em 29/07/1987, comércio.  
 268. CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA, solteiro, nascido em 02/11/1991, comércio.  
 269. CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA, solteira, nascida em 25/10/1990, comércio.  
 270. DIOGO SILVA COSTA, solteiro, nascido em 10/11/1987, comércio.  
 271. EDIVALDO JOSE DA SILVA, solteiro, nascido em 20/12/1982, comércio.  
 272. ELIZANGELA PAIVA FONSECA, solteira, nascida em 05/08/1985, comércio.  
 273. EVINY ROSE ALENCAR BRITO, solteira, nascida em 17/05/1988, comércio.  
 274. GASPAS NATIVIDADE FERRAZ, solteiro, nascido em 16/11/1988, comércio.  
 275. WANDERLEY BARBOSA DE FARIAS, casado, nascido em 18/10/1961, Funcionário Público.  
 276. SAMUEL LEMES ARAUJO, solteiro, nascido em 05/08/1991, Funcionário Público.  
 277. LEANDRO BRAGA GOMES, solteiro, nascido em 18/03/1983, Funcionário Público.  
 278. SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS, solteira, nascido em 02/09/1985, Funcionário Público.  
 279. SONIA ALEXANDRA PEREIRA ALVES, divorciada, nascida em 13/02/1975, Funcionário Público.  
 280. TATIANE LEAL ARRUDA, casada, nascida em 19/06/1979, Funcionário Público.  
 281. LEONARDO SILVA LIMA, solteiro, nascido em 26/10/1989, Funcionário Público.  
 282. MARIA JOSÉ DEL PINO ROSA, casada, nascida em 30/09/1983, Funcionário Público.  
 283. ALINE ALVES GOMES DE SOUSA, solteira, nascida em 09/11/1983, comércio.  
 284. ANA PAULA DA SILVA, solteira, nascida em 02/05/1974, comércio.  
 285. ARLETE CARVALHO NASCIMENTO, solteira, nascida em 09/04/1992, comércio.  
 286. EDERSON GONÇALVES VIEIRA, solteiro, nascido em 22/12/1989, comércio.  
 287. EDLENE LOPES RIBEIRO, solteira, nascida em 04/06/1988, comércio.  
 288. ELIOMAR SOARES DA SILVA, casado, nascido em 11/04/1963, comércio.  
 289. ELTON RODRIGUES SANTANA, solteiro, nascido em 31/05/1980, comércio.  
 290. FLEBER XAVIER, solteiro, nascido em 27/08/1975, comércio.  
 291. FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA, casada, nascida em 22/12/1970, comércio.  
 292. JACKELINE PIMENTA MONTES DE MORAIS, divorciada, nascida em 11/01/1984, comércio.  
 293. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVESTRE, casada, nascida em 11/03/1968, Funcionário Público.  
 294. PABLO DA ROCHA MOREIRA, casado, nascido em 03/01/1975, Funcionário Público.  
 295. SAMUEL FIRMINO BARROS SILVA, casado, nascido em 05/08/1987, Funcionário Público.  
 296. THASSIO PHELPE LIRA FONTES, solteiro, nascido em 14/09/1988, Funcionário Público.  
 297. WELINGSON CARVALHO MAIA, solteiro, nascido em 14/06/1980, Funcionário Público.  
 298. EDUARDO MIRANDA DA SILVA, solteiro, nascido em 22/06/1984, Funcionário Público.  
 299. EVANDRO PAVAN, solteiro, nascido em 11/05/1979, Funcionário Público.  
 300. ELIZÂNGELA ARAUJO DA SILVA, solteira, nascida em 13/01/1983, Funcionário Público.  
 301. HELTON NUNES DE SOUSA, casado, nascido em 28/11/1978, Funcionário Público.  
 302. JACKSON QUEIROZ ARAUJO, solteiro, nascido em 12/10/1977, Funcionário Público.  
 303. BENONILIA BARBOSA DE MORAIS, solteira, nascida em 26/10/1978, comércio.  
 304. CLAUDIO CONCEIÇÃO NOGUEIRA, casado, nascido em 12/03/1980, comércio.  
 305. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, solteiro, nascido em 07/07/1978, comércio.  
 306. DIANA CARLOS LUZ, solteira, nascida em 27/10/1990, comércio.  
 307. EVANDRO RODRIGUES DE MIRANDA, casado, nascido em 31/01/1987, comércio.  
 308. EURISVADO FEITOSA MARIANO, casado, nascido em 01/05/1982, comércio.  
 309. GREYCY KELLY B. GONÇALVES, solteira, nascida em 12/11/1990, comércio.  
 310. IOLETE NOGUEIRA DE SOUSA, casada, nascida em 14/10/1991, comércio.  
 311. NILSON PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido em 29/07/1980, comércio.  
 312. BRUNA CAROLINE A. NOGUEIRA, solteira, nascida em 09/09/1994, comércio.  
 313. CLEYTON NASCIMENTO SOUSA, solteiro, nascido em 17/03/1990, Funcionário Público.  
 314. TAMYRIS CARMO ANDRADE, solteira, nascida em 29/05/1988, Funcionário Público.

315. BRUNO BRANDÃO AQUINO, solteiro, nascido em 15/11/1988, Funcionário Público.  
 316. CARINNE ARAUJO PINTO, solteira, nascida em 22/09/1989, Funcionário Público.  
 317. LEYLLIANE SOUZA REZENDE, casada, nascida em 21/10/1987, Funcionário Público.  
 318. LUMA RIBEIRO DE SOUSA, casada, nascida em 12/05/1987, Funcionário Público.  
 319. ANDRE CARDOSO ABADIA, casado, nascido em 21/01/1980, Funcionário Público.  
 320. VALDEMIZA PASSOS FERNANDES, casada, nascida em 09/11/1971, Funcionário Público.  
 321. EDNALDO ANTONIO SOUZA ARAUJO, casado, nascido em 09/01/1969, Funcionário Público.  
 322. CÉLIO ALVES BARROS, solteiro, nascido em 17/06/1983, Funcionário Público.  
 323. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ FACCIOLI, solteiro, nascido em 18/06/1983, Funcionário Público.  
 324. EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO, solteiro, nascido em 29/12/1989, Funcionário Público.  
 325. KATLEEN DE KESIA OLIVEIRA, solteira, nascida em 29/09/1988, Funcionário Público.  
 326. JOCELIA GOMES FERREIRA DE ALMEIDA, casada, nascida em 25/12/1981, Funcionário Público.  
 327. LUCAS EDUARDO OLIVEIRA, solteiro, nascido em 04/11/1990, Funcionário Público.  
 328. THIAGO DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA, casado, nascido em 28/08/1989, Funcionário Público.  
 329. KALLINE SOUSA MARTINS, solteira, nascida em 28/02/1987, Funcionário Público.  
 330. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES, casada, nascida em 12/01/1989, Funcionário Público.  
 331. WEDNEY VAGNER DA SILVA, solteiro, nascido em 05/09/1982, Funcionário Público.  
 332. ROSANGELA SALES DE LIMA, união estável, nascida em 14/09/1972, Funcionário Público.  
 333. MARISTELA DIAS AQUINO, casada, nascida em 07/03/1963, Funcionário Público.  
 334. EVERALDO BARROS SILVA, casado, nascido em 07/04/1951, Funcionário Público.  
 335. JOÃO GOUVEIA AGUIAR, casado, nascido em 21/04/1960, Funcionário Público.  
 336. MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE, solteira, nascida em 16/05/1964, Funcionário Público.  
 337. LÍVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, solteira, nascida em 22/04/1980, Funcionário Público.  
 338. ZEZI ANTONIA DE MIRANDA MARINHO, casada, nascida em 28/05/1955, Funcionário Público.  
 339. SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO, casada, nascida em 10/06/1972, funcionária pública.  
 340. MARIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA BRITO, casada, nascida em 15/08/1975, Funcionário Público.  
 341. MARIA MERCÊS MARTINS DE MORAIS LIMA, casada, nascida em 29/09/1950, Funcionário Público.  
 342. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO, casada, nascida em 07/03/1963, Funcionário Público.  
 343. ADILENE RODRIGUES MARINHO, solteira, nascida em 19/09/1970, Funcionário Público.  
 344. ADRIANO APARECIDO TEODORO DE SOUZA, casado, nascido em 08/07/1972, Funcionário Público.  
 345. ANA CORDEIRO DE SOUSA, casada, nascida em 26/08/1969, Funcionário Público.  
 346. ANA JOAQUINA DIAS CARNEIRO, divorciada, nascida em 04/01/1953, Funcionário Público.  
 347. ANGELA MARIA ALVES, casada, nascida em 11/09/1962, Funcionário Público.  
 348. ANTONIO CARVALHO DA SILVA, casado, nascido em 19/01/1969, Funcionário Público.  
 349. CLAUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, casado, nascido em 19/04/1963, Funcionário Público.  
 350. CLAUDIANA RIBEIRO DA LUZ, solteira, nascida em 23/07/1972, Funcionário Público.  
 351. DINARTE GUIMARÃES AMARO, casado, nascido em 19/08/1969, Funcionário Público.  
 352. DOMINGOS NUNES DA SILVA, casado, nascido em 08/10/1957, Funcionário Público.  
 353. CÁTIA PEREIRA DE OLIVEIRA, casada, nascida em 13/07/1981, Educação.  
 354. VIVIANE ROCHA VIANA, solteira, nascida em 09/03/1976, Educação.  
 355. ANDERSON LUIZ DE JESUS E SILVA, casado, nascido em 02/04/1973, Educação.  
 356. JOEL FERREIRA BARBOSA, casado, nascido em 25/04/1970, Educação.  
 357. MARIA GISLENE DA SILVA PAULO, casada, nascida em 01/09/1976, Educação.  
 358. EDIMILSON SOARES DA SILVA, casado, nascido em 08/10/1969, Educação.  
 359. RAIKO PASTRANA IGLESIAS, solteiro, nascido em 16/10/1988, Educação.  
 360. RANIERE RODRIGUES DE SOUSA, solteiro, nascido em 14/02/1972, Educação.  
 361. MARIA MADALENA ROSA, solteira, nascida em 20/11/1958, Educação.  
 362. NÁDIA GISELE DIOGO AMORIM, casada, nascida em 22/12/1981, Educação.  
 363. ANDRÉ CANAL, solteiro, nascido em 06/09/1985, Funcionário Público.  
 364. BRUNA BEATRIZ SOUSA, solteira, nascida em 17/09/1992, Funcionário Público.  
 365. EVANDRO MACIEL SILVA, solteiro, nascido em 02/09/1987, Funcionário Público.  
 366. FERNANDA DIAS DA SILVA LOPES, casada, nascida em 03/07/1978, Funcionário Público.  
 367. FLÁVIA MARTINS NASCENTE, solteira, nascida em 07/09/1989, Funcionário Público.  
 368. JARBAS PEREIRA MARINS JUNIOR, solteiro, nascido em 13/11/1988, Funcionário Público.  
 369. JORGE RAMYRO DE AGUIAR SIQUEIRA, solteiro, nascido em 06/09/1987, Funcionário Público.  
 370. JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL DA CRUZ, solteiro, nascido em 13/01/1959, Funcionário Público.  
 371. JULIANNY BARBOSA DE ALMEIDA, solteira, nascida em 01/12/1988, Funcionário Público.  
 372. LIGIANE DA COSTA SILVA, solteira, nascida em 01/05/1988, Funcionário Público.  
 373. ARLENE LOPES DA SILVA, solteira, nascida em 30/12/1969, Educação.  
 374. DAIANE TELES DA SILVA SANTOS, casada, nascida em 03/01/1988, Educação.  
 375. FRANCISCO CHARLEY BRAGA DE SOUZA, casado, nascido em 16/09/1975, Educação.  
 376. GRACINETE SOUZA ALMEIDA, viúva, nascida em 05/01/1959, Educação.  
 377. MARCELY MOREIRA D. ARAÚJO, casada, nascida em 18/06/1970, Educação.  
 378. MARIA FELIX DA SILVA PAZ, casada, nascida em 12/08/1961, Educação.  
 379. MARINALVA DUQUES DA S. FONSECA, casada, nascida em 28/10/1965, Educação.  
 380. RITA MENEZES DA ROCHA, casada, nascida em 25/08/1961, Educação.  
 381. RUBENS JOSÉ DE BORBA, casado, nascido em 12/08/1965, Educação.  
 382. SILVÂNIA DA CRUZ MARTINS MACHADO, casada, nascida em 02/09/1971, Educação.  
 383. ALBERTO MESCA RHEDA, casado, nascido em 30/04/1964, Educação.  
 384. ANA AMANDIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida em 22/07/1964, Educação.  
 385. ANDREA GONÇALVES C. OLIVEIRA, casada, nascida em 16/06/1977, Educação.  
 386. ANTONIA ALVES DOS SANTOS, solteira, nascida em 15/01/1963, Educação.  
 387. DÁCIO ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA, solteiro, nascido em 31/01/1983, Educação.  
 388. EDINALDO COELHO DE CARVALHO, casado, nascido em 21/10/1964, Educação.  
 389. ELIENE DA SILVA ALVES BORGES, solteira, nascida em 14/10/1973, Educação.  
 390. GIOVANA RODRIGUES FREITAS DA COSTA, casada, nascida em 26/08/1973, Educação.  
 391. ODAIR JOSÉ MELO SILVA BARROS, casado, nascido em 27/12/1977, Educação.  
 392. PAULO CÉSAR MEDEIROS MARANHÃO, casado, nascido em 04/06/1953, Educação.  
 393. ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, casada, nascida em 31/05/1978, Funcionário Público.  
 394. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, casado, nascido em 18/12/1969, Funcionário Público.  
 395. DELMA DIAS SANTOS, casada, nascida em 15/04/1975, Funcionário Público.  
 396. EUDIMAR DUALIBE BARBOSA, casada, nascida em 26/10/1961, Funcionário Público.  
 397. FERNANDO DIAS VASCONCELOS, casado, nascido em 02/11/1983, Funcionário Público.  
 398. IGOR FRANKLIM MARTINS CALDEIRA, casado, nascido em 29/09/1987, Funcionário Público.  
 399. JOSÉ GONÇALVES DE MAGALHÃES, casado, nascido em 29/09/1946, Funcionário Público.  
 400. LIVIA DE PAULA E SILVA RIBEIRO, casada, nascida em 16/02/1963, Funcionário Público.  
 401. LUIS FERNANDO WINCK, solteiro, nascido em 20/08/1973, Funcionário Público.  
 402. SANDRA MARIA DE ANDRADE MELO, casada, nascida em 18/04/1967, Funcionário Público.  
 403. ANA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS, casada, nascida em 27/12/1961, Educação.  
 404. DIOGO GOMES DA CRUZ, solteiro, nascido em 27/11/1986, Educação.  
 405. ELIZABETH MARIA SOARES, solteira, nascida em 22/11/1960, Educação.  
 406. FRANCISCO EUDO LIMA RIBEIRO, solteiro, nascido em 05/06/1977, Educação.  
 407. LUZIMAR FERNANDES DA SILVA, casada, nascida em 23/01/1965, Educação.  
 408. MARLON HEUDS BATISTA BRITO, divorciado, nascido em 15/11/1967, Educação.  
 409. OSANEY BEZERRA LEAL, solteira, nascida em 01/03/1975, Educação.  
 410. RITA BARROS LEITE, casada, nascida em 06/12/1935, Educação.  
 411. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, solteiro, nascido em 28/11/1974, Educação.  
 412. SÔNIA MARIA DE SOUSA, casada, nascida em 31/05/1973, Educação.  
 413. ALEXANDRE MAGNO CARVALHO CARNEIRO, solteiro, nascido em 20/04/1984, Comércio.  
 414. WESLEY GONÇALVES SARAIVA, solteiro, nascido em 26/12/1977, Comércio.  
 415. MAILSON PEREIRA DA CRUZ, casado, nascido em 01/09/1990, Comércio.  
 416. ANTONIO RAIMUNDO FREITAS, solteiro, nascido em 13/06/1948, Comércio.  
 417. ATHAYSA ARAUJO SANTOS, casada, nascida em 01/01/1981, Comércio.  
 418. ADRIANA VIEIRA MARQUES, casada, nascida em 06/06/1977, Comércio.  
 419. CRISTIANE GRANGEIRO TAVARES, solteira, nascida em 04/10/1984, Comércio.  
 420. DAIANE ROCHA DOS SANTOS, casada, nascida em 15/06/1987, Comércio.  
 421. GLEICIANE SANTOS SILVA, casada, nascida em 20/05/1988, Comércio.  
 422. JOÃO BATISTA ALEXANDRE LEITE, casado, nascido em 13/03/1975, Comércio.  
 423. ADAILDA DA SILVA E SOUSA, solteira, nascida em 30/10/1975, Comércio.  
 424. ALBERTO NETO CATABRIGA, solteiro, nascido em 08/10/1988, Comércio.  
 425. ANA PAULA RODRIGUES PIMENTEL, solteira, nascida em 06/07/1981, Comércio.  
 426. ANDRE LUIZ VIEIRA LEMOS, solteiro, nascido em 05/03/1992, Comércio.  
 427. BASÍLIO NETO, casado, nascido em 23/07/1975, Comércio.  
 428. CAMILA SILVA SÁ, solteira, nascida em 15/01/1988, Comércio.  
 429. CLEIDE GUIMARÃES CUNHA, casada, nascida em 05/06/1987, Comércio.  
 430. EDINA MONTEIRO MIRANDA, casada, nascida em 15/09/1991, Comércio.  
 431. FAGNER PIRES DA SILVA, solteiro, nascido em 24/03/1988, Comércio.  
 432. FERNANDO SEVERO MARQUES, solteiro, nascido em 26/03/1994, Comércio.  
 433. ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ, solteiro, nascido em 26/03/1986, Comércio.  
 434. BETANIA MIRANDA GOMES, casada, nascida em 14/12/1987, Comércio.  
 435. BIANCA DE SOUZA OLIVEIRA, casada, nascida em 01/06/1987, Comércio.  
 436. BRUNO GONÇALVES CARNEIRO, solteiro, nascido em 22/08/1983, Comércio.  
 437. CICERO DA SILVA ALVES, solteiro, nascido em 21/04/1978, Comércio.  
 438. DEUSANIO PEREIRA DA SILVA, casado, nascido em 21/10/1972, Comércio.  
 439. EDIVALDO MARIA DO NASCIMENTO, casado, nascido em 25/11/1977, Comércio.  
 440. EDILMAR VELOSO GOMES, solteiro, nascido em 19/08/1984, Comércio.  
 441. ERICA RIBEIRO OLIVEIRA, solteira, nascida em 13/08/1989, Comércio.  
 442. FLÁVIO ARAÚJO ROCHA, solteiro, nascido em 11/07/1973, Comércio.  
 443. ADAO FILHO ALVES COELHO, solteiro, nascido em 19/10/1992, Comércio.  
 444. ADRIANA CELIA DA SILVA SANTOS, casada, nascida em 23/10/1976, Comércio.  
 445. ADRIELLI MOURA DA SILVA, solteira, nascida em 03/09/1990, Comércio.  
 446. ALISON DE SOUSA REIS, solteiro, nascido em 02/03/1989, Comércio.  
 447. BRENNNO HAYANN PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido em 03/03/1993, Comércio.  
 448. CARLOS BARBOSA DE SOUSA, solteiro, nascido em 23/01/1989, Comércio.  
 449. CHARLES KELLES GUIMARAES SILVA, solteiro, nascido em 23/04/1988, Comércio.  
 450. DENISE ASSUNÇÃO DA SILVA, solteira, nascida em 26/08/1989, Comércio.

451. DIANA LOPES DE ANDRADE BRITO, solteira, nascida em 19/11/1990, Comércio.  
 452. FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS, solteira, nascida em 24/07/1984, Comércio.  
 453. ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA, casada, nascida em 05/11/1954, Educação.  
 454. ANA REGINA RODRIGUES CARVALHO, solteira, nascida em 15/02/1959, Educação.  
 455. ANTONIO GONSALVES DE BRITO, casado, nascido em 23/07/1949, Educação.  
 456. CASSIA CARLA DE SOUZA PEREIRA, solteira, nascida em 28/08/1989, Educação.  
 457. CONRADO VENÇAO DA SILVA, casado, nascido em 16/01/1959, Educação.  
 458. EUGÊNIO ANTONIO CARLOS CECCO, casado, nascido em 04/11/1955, Educação.  
 459. FRANCISCO DAS CHAGAS M. DA SILVA, casado, nascido em 19/05/1977, Educação.  
 460. IRACY FERREIRA DE BRITO, solteira, nascida em 06/04/1957, Educação.  
 461. JOSEFA DOS SANTOS COUTINHO, casada, nascida em 14/11/1958, Educação.  
 462. PAULO MARCELO SIQUEIRA RAMOS CLIMACO, casado, nascido em 23/10/1975, Educação.  
 463. CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, casado, nascido em 13/02/1962, Funcionário Público.  
 464. DJALMA QUIRINO LOPES, casado, nascido em 16/04/1949, Funcionário Público.  
 465. ELSON PEREIRA MARINHO, casado, nascido em 06/09/1948, Funcionário Público.  
 466. FRANCISCO XAVIER SARAIVA DE SOUSA, casado, nascido em 01/01/1960, Funcionário Público.  
 467. HERMES TEIXEIRA DE SOUSA, casado, nascido em 23/03/1962, Funcionário Público.  
 468. HELDER GEOVANNI MARTINS FERREIRA, casado, nascido em 21/07/1961, Funcionário Público.  
 469. MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DE A. COSTA, casado, nascido em 25/05/1958, Funcionário Público.  
 470. ROSÁLIA SOUSA SARAIVA, casada, nascida em 04/09/1951, Funcionário Público.  
 471. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, casado, nascido em 18/07/1960, Funcionário Público.  
 472. YARA BARBOSA OLIVEIRA, solteira, nascida em 07/11/1963, Funcionário Público.  
 473. ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU, casado, nascido em 15/08/1956, Funcionário Público.  
 474. ABEL CARVALHO MINUCI, casado, nascido em 14/06/1965, Funcionário Público.  
 475. ABEL VIANA ALENCAR, solteiro, nascido em 25/04/1986, Funcionário Público.  
 476. ABIDIAS ALVES DE SOUSA, casado, nascido em 06/07/1977, Funcionário Público.  
 477. ACASSIA MARIA DE ALMEIDA SILVEIRA, união estável, nascida em 29/12/1967, Funcionário Público.  
 478. ACELINA GONÇALVES DA LUZ, solteira, nascida em 03/03/1976, Funcionário Público.  
 479. ADAILDO DE SOUSA LUSTOSA, solteiro, nascido em 22/05/1983, Funcionário Público.  
 480. ADALBERTO DE FREITAS GUIDA, solteiro, nascido em 01/01/1987, Funcionário Público.  
 481. ADALBERTO NOLETO DA SILVA, solteiro, nascido em 26/09/1978, Funcionário Público.  
 482. ADALGISA ALVES SANTOS, solteira, nascida em 19/07/1952, Funcionário Público.  
 483. ADALIA LOPES RIBEIRO CABRAL, casado, nascido em 08/07/1963, Funcionário Público.  
 484. ADAO CLAUDIO SANTOS PEREIRA, casado, nascido em 22/05/1985, Funcionário Público.  
 485. ADARLENE DA SILVA CARVALHO, solteira, nascida em 21/09/1967, Funcionário Público.  
 486. ADELIA FERREIRA DA SILVA COSTA, solteiro, nascido em 15/10/1967, Funcionário Público.  
 487. ADELIA SILVA DAMASCENA, solteiro, nascido em 12/02/1987, Funcionário Público.  
 488. ADEMAR CARDOSO CONCEIÇÃO, casado, nascido em 11/10/1982, Funcionário Público.  
 489. ADEMIR DA SILVA COSTA, solteiro, nascido em 06/11/1956, Funcionário Público.  
 490. ADERLINA GOMES DE BRITO, solteiro, nascido em 15/08/1960, Funcionário Público.  
 491. ADRIANA SOUSA ROCHA, solteira, nascida em 21/09/1982, Funcionário Público.  
 492. ADRIANE CAVALCANTI DE OLIVEIRA, divorciado, nascido em 10/10/1964, Funcionário Público.

#### Seção VIII Da Função do Jurado

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2006.0001.6257-4 - CEPEMA**

Reeducando: João Carlos da Silva Sousa

Advogados: Dr.ª Sandra N. Carneiro Veloso OAB/TO 2023 e Taiwan Barbosa Coelho OAB/TO 2927

OBJETO (Despacho, fl. 184): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: JOÃO CARLOS DA SILVA SOUSA, **no dia 23 de novembro de 2012, as 15:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.

**Autos: 2012.0004.7760-0 - CEPEMA**

Reeducando: Paulo Henrique dos Santos Costa

Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

OBJETO: intima-lo para que tome ciência da decisão de fls. 53/54, cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, o requerente demonstra aptidão para progredir. Com efeito, embasado na esteira do artigo 112, da Lei de Execução Penal, na humanização da pena, na individualização da pena e ensinamentos consignados, DEFIRO o pedido da defesa, e, como consequência, determino a PROGRESSÃO, ao regime aberto postulado por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, nos moldes do ABERTO DOMICILIAR mediante a aceitação das seguintes condições: I – Não se ausentar da cidade onde reside, sem prévia autorização judicial; e não mudar de endereço sem informar a este Juízo Criminal; II – Não frequentar bares, prostíbulos e similares, bem como não fazer o uso de bebidas alcoólicas e não portar armas; III – Comparecer ao juízo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar as suas atividades. Expeça-se o competente Alvará de Soltura nos termos da Resolução nº. 108 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em favor de PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, devendo o referido alvará somente ser executado após tomado o compromisso em termo próprio e ainda se por outros motivos não estiver preso. Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou a soltura, o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do alvará de soltura, nos termos do artigo segundo da referida resolução. Intime o reeducando para, em cartório, tomar ciência das condições impostas bem como, apresentar comprovante de endereço do local que ficará recolhido em regime de prisão domiciliar, após saída da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota. O reeducando deverá ser advertido que, em caso de descumprimento das medidas impostas, regredirá de regime. Intime-se a Defesa. Ciência a CEPEMA para acompanhamento da medida, bem como para incluir o reeducando em Grupo de Tratamento para os usuários de drogas, devendo ser fornecida a este Juízo, quinzenalmente, informações acerca do quadro psicológico do reeducando. Intimem-se a Polícia Civil, a Polícia Militar e a CEPEMA, acerca da medida. Ciência ao Ministério Público, pessoalmente. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de setembro de 2012. Ass. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.”

**Autos: 2007.0009.9297-4 - CEPEMA**

Reeducando: Jarles Andrade dos Santos

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889

OBJETO: intima-lo para que tome ciência da sentença de fls. 172/173, cuja parte dispositiva transcrevo: “Ante o exposto, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a morte do reeducando, consoante certidão de óbito à fl. 171 dos autos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jarles Andrade de Sousa, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na Ação Penal, o que faço com fulcro no art. 107, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, arquite-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2012. Ass. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito”.



**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.8286-1/0**

Natureza: ALIMENTOS

Requerentes: MARCOS VINICIUS FERREIRA CARVALHO

Representante Jurídico: Dr. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO. 4228 e

NAYARA C. VAZ MAIONE ALBUQUERQUE-OAB/TO 5177

Requerido: EDSON ARAUJO FELIX

**Decisão (fl. 10)** “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 60% do salário mínimo mensal, o equivalente a R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), devidos a partir da citação, quantia que deverá ser pagos diretamente a genitora do menor, até o dia 10 de cada mês. Designo o dia 13/06/2013, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 31/08/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0006.0738-4/0**

Natureza: ALIMENTOS

Requerentes: MIRIAN FERREIRA DA SILVA/OUTROS

Representante Jurídico: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3692-A

Requerido: JOÃO LOPES DA SILVA

**Decisão (fl. 12)** “Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 40% do salário mínimo mensal, o equivalente a R\$ 248,80 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), devidos a partir da citação, quantia que deverá ser pagos diretamente a genitora do menor, até o dia 05 de cada mês. Designo o dia 13/06/2013, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2008.0005.8243-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R.G.M.C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº

1750 e DR. OSMAR COLPANI, OAB/SC Nº 1318

REQUERIDO: A.Z.

DESPACHO (FL.55): “Designo o dia 12/03/2013, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 01 de junho de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2012.0005.3432-8/0**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: K.F.D.C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO 105.

REQUERIDO: J. P. D.C

DESPACHO (FL.14): “ Defiro a gratuidade judiciária.Arbitro os alimentos provisórios em favor do menor, à razão de 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Designo o dia 10/04/2013, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se.Araguaína/TO, 31 de Julho de 2012.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0012.3548-4/0**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: K.S.M.

ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. KLEITON MATOS, OAB/TO Nº 4889

REQUERIDO: R.S.L.M.

OBJETO: DESPACHO( fls.53): “Designo o dia 13/03/2013, às 15 horas, para audiência de instrução de julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO, 20/08/2012. (ass) João Rigo Guimarães,Juiz de Direito”

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, Autos nº 12.541/2004, requerido por ANA CAROLINE BARBOSA DE ASSUNÇÃO em desfavor de PAULO CESAR CARDOSO, sendo o presente para INTIMAR ANA CAROLINE BARBOSA DE ASSUNÇÃO, residente em lugar incerto e não sabido., para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: “Intime-se a autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 12/09/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze(09/10/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

**2ª Vara da Família e Sucessões****APOSTILA****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0572-1/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: R.R.D.O

Advogada: **Maria de Jesus Holanda Gomes OAB/TO 5074**

Requerido: ESP. C.R.D.S

DESPACHO: “Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, em razão da necessidade de dilação probatória. Cite-se a parte requerida para os termos da ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se”.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0001.0660-7/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.M.R

Advogado: **Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO 2579**

Requerido: E.D.D.S.B e outros

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante desse contexto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da autora **MIRELA MORAIS REGO** o que faço para declarar que esta é filha de **ROSIVAN DIAS DE BRITO**, e em consequência, determino seja feita a averbação no registro civil da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, avós paternos e do patronímico. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. **Intime-se a representante legal da criança para, em 10 dias, informar qual patronímico paterno deseja acrescentar ao nome da requerente.** Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Assistência Judiciária****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, processo nº 2008.0009.5329-2/0 requerido por M. P. de em desfavor de F. W. B., sendo o presente para INTIMAR o requerido, Sr. FRANCISCO WILSON BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 24 de janeiro de 2013, às 16h, a realizar-se no Anexo do Fórum, situado na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a predita audiência. Tudo em conformidade com o r. Despacho proferido às fls. 58 a seguir transcrito: “Considerando que o requerido, regularmente citado, não contestou o feito, porém, conforme consta na ata de audiência de fls. 35 compareceu a audiência anterior, se comprometendo a realizar o exame de DNA, tendo ainda constado que arcaria apenas na proporção de 50% das despesas relativas ao exame, sendo os 50% restante seriam arcados pela genitora do autor. Entretanto, o requerido conforme declaração e fls. 42 não compareceu ao laboratório. Considerando ainda o teor das certidões de fls. 48 e 54 lavradas por dois meirinhos desta Comarca noticiam que o requerido esta em local incerto nas proximidade do Município de Santa Fé. Considerando que o presente feito tramita desde de 28/10/2008, e que o requerido não buscou produzir provas nos autos da exclusão da paternidade quando lhe foi oportunizada a prova. Considerando finalmente que, o requerido se quer manteve atualizado o seu endereço, no afã de preservar os interesses do menor designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de janeiro de 2013, às 16h. Saindo a genitora intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas, independente de apresentação de rol. Intime-se o requerido via edital. Araguaína-TO, 3 de outubro de 2012 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 4 de outubro de 2012, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0011.8179-0/0**

Ação: Divorcio

Requerente: R.G.M

Advogado: **Renato Alves Soares – OAB/TO nº4319**

Requerido: C.M.R

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre a petição de fls. 253/254.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0010.9663-6/0**

Ação: Inventario

Requerente: V.A.D.S

Advogado: **Orivan Gonçalves de Lima – OAB/TO nº 4669**Advogada: **Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: ESP. D. L.D.S.F

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestarem acerca da petição de fls. 79/84.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0004.3175-8/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.V.A

Advogado: **Alvaro Santos da Silva – OAB/TO nº 2022**

Requerido: L.B.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o atual endereço da requerente, bem como informar sob a guarda de quem estão as crianças.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.0572-1/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: R.R.D.O

Advogada: **Maria de Jesus Holanda Gomes OAB/TO 5074**

Requerido: ESP. C.R.D.S

DESPACHO: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, em razão da necessidade de dilação probatória. Cite-se a parte requerida para os termos da ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0006.1013-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I.R.G

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: F.R.G

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias juntar aos autos o título executivo que originou a presente execução.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0002.3200-3/0**

Ação: Inventário

Requerente: Emice da Cruz Brito

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363**

Requerido: Esp. Balbino Pereira Brito

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias recolher o Imposto "Causa Mortis".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0006.2431-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: C.S.B.G

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4.586**

Requerido: E.B.G.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **EDEVALDO BARRETOS GOMES**, nomeando-lhe **CLEUSA SILVA BARRETOS GOMES**, como curadora que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I."

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0003.2156-3/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.V.C.D.S

Advogado: **Ricardo A. Lopes de Melo OAB/TO 2804**

Requerido: J.T.S

OBJETO: A petição de fls. 51 foi deferida, dando vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.7534-9**

Ação: Guarda

Requerente: R.V.D.S.S.

Advogado: **Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B**

Advogada: **Maiara Brandão da Silva OAB/TO 4.670**

Requerido: L.V.D.S.S e outro

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.41/43.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0002.5611-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: Clotilde de Abreu Santos

Advogado: **Isaias Alves Silva - OAB/PA 5458-B**

Requerido: Osmar Fernandes de Freitas Menezes

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0010.2790-3/0**

Ação: Interdição

Requerente: L.A.S

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira - OAB/TO 4.586**

Requerido: H.C.S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **HEVELINE COSTA SANDES**, nomeando-lhe **LUIS ALVES SANDES**, como curador que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditada não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I."

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0002.1742-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: C.M.R e outro

Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB/TO 2128**

Requerido: G.M.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0004.5183-3/0**

Ação: Alimentos

Requerente: C.M.R e outro

Advogado: **Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB/TO 2128**

Requerido: G.M.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor bloqueado, conforme documentos de fls 91/92.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.8266-7/0**

Ação: Guarda

Requerente: S.D.S.R

Advogada: **Gracione Terezinha de Castro - OAB/TO 994**

Requerido: J.W.A.R

DECISÃO: "Assim, diante da ausência dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, quais sejam, a verossimilhança de suas alegações e fundado receio de dano irreparáveis não se encontram latentes. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de guarda provisória. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e querendo, apresentar resposta ao pedido inicial no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro a gratuidade de justiça. Intimem-se e cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0011.2287-6/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: G.P.D.S.M

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: J.M

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de GLEICY PEREIRA DA SILVA MASCARENHA e JAILSON MASCARENHA com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Quanto aos alimentos, verifico que a parte autora logrou em comprovar o parentesco existente entre o menor e o réu, conforme documento de fls. 30. Informa que ele é pizzaiolo, e pleiteia alimentos à razão de um salário mínimo por mês. O valor pleiteado a meu ver não deve ser deferido na forma do pedido, em razão da carência de maiores informações acerca da remuneração auferida pelo réu, portanto, os alimentos devem ser fixados levando-se em consideração o binômio necessidade-possibilidade. Desse modo, FIXO os alimentos provisionais em 30% de um salário mínimo por mês. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora do menor, mediante recibo, até o dia 10 de cada mês, e devidos a partir da citação. Mantenho a guarda da criança com a mãe, considerando que a mesma já a possui desde a separação do casal e alterar essa situação de vida dela poderá causar prejuízos irreparáveis ao seu desenvolvimento. Regulamento as visitas do pai aos finais de semana alternados e 15 dias no período de férias escolares. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. **A requerente voltará a usar o nome de solteira.** Sem embargo, designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia **16 de julho de 2013 às 14hs.** Intime-se a parte autora para o ato devendo comparecer acompanhada de suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se e cumpra-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0001.7763-4/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: R.N.R.S

Advogada: **Daniela Augusta Guimarães OAB/TO 3912**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias, dar andamento ao feito.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.2646-5 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Exequente: LUZIMEIRE SILVA DOS SANTOS  
 Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
 Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO  
 Procurador: HENRY SMITH  
 DESPACHO: Fls. 57 – “2) A renúncia de fls. 55 esta desacompanhada de ciência ao constituinte respectivo, logo nos termos do art. 45 do CPC é ineficaz. Ademais em face do acordo homologado as fls.53, axauriu-se a prestação jurisdicional no presente feito. 3) Destarte, expeça-se o alvará judicial determinando e, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observados as cautelas de estilo. Intime-se”.

**Autos nº 2012.0004.40560 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOSE LIRA  
 Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 DESPACHO: Fls. 73 – “Ao exame dos autos observo que se trata de ação previdenciária acidentária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário federal. Ajuizado originariamente perante a justiça federal, o feito apurou neste juízo depois de declinada a competência pelo douto juízo especial federal da seção judiciária do Tocantins. Destarte, a fim de se evitar a repetição de atos já realizados no feito, ratifico a gratuidade judiciária anteriormente deferida, bem como, convalido os atos processuais praticados na jurisdição federal, em especial a citação, a defesa da parte requerida e a perícia médica da parte autora. Designo, desde logo, audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de novembro de 2012, às 14h30. Sem prejuízo do ato designado, cientifique-se as partes, a d.ª procuradora federal mediante remessa, do laudo pericial de fls. 40/43 para, caso queiram, manifestarem-se em 10 (dez) dias. Intime-se”.

**Autos nº 2010.0003.3176-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JUNIA FERREIRA DA SILVA  
 Advogado: MANOEL MENDES FILHO  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNS  
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 DECISÃO: Fls. 83/84 – “...*Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte, os embargos opostos, a fim de alterar o dispositivo da sentença embargada para determinar que, onde se lê, “Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-4.414,00 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais), pertinente ao reconhecido direito ao 13º salário, relativo ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-409,00 - 07/12); 01/2008 à 12/2009 (R\$-700,00 - 12/12); 01/2010 à 02/2010 (R\$-117,00 - 02/12) bem como, às férias e respectivo terço constitucional correspondente aos períodos aquisitivos de 06/2007 à 06/2008 (R\$-934 - 12/12) à 06/2008 à 06/2009 (R\$-934,00 - 12/12); 06/2009 à 02/2010 (R\$-623,00 - 08/12), acrescidas de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação ocorrida em 25/08/2010 (fls. 23).”, leia-se, doravante o seguinte, “Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaína ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-4.417,00 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais), pertinente ao reconhecido direito ao 13º salário, relativo ao período de 06/2007 à 12/2007 (R\$-409,00 - 07/12); 01/2008 à 12/2008 (R\$-700,00 - 12/12); 01/2009 à 12/2009 (R\$-700,00 - 12/12); 01/2010 à 02/2010 (R\$-117,00 - 02/12) bem como, às férias e respectivo terço constitucional correspondente aos períodos aquisitivos de 06/2007 à 06/2008 (R\$-934 - 12/12) à 06/2008 à 06/2009 (R\$-934,00 - 12/12); 06/2009 à 02/2010 (R\$-623,00 - 08/12), acrescidas de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação ocorrida em 25/08/2010 (fls. 23).”, mantendo inalterados os demais termos do julgado. Intime-se e Cumpra-se.”*

**Autos nº 2011.0002.6819-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: VICENTE PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNS  
 Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 SENTENÇA: Fls. 73/77 – “...*Ex positis e o mais que dos autos consta, converto em definitiva a liminar concedida e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC. Carrego à autoridade coatora, o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da Súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Cientifique-se, por ofício, a d.ª Procuradora-Geral do Município. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. e Cumpra-se.”*

**Autos nº 2012.0005.8186-5 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: THYAGO RODRIGO CABRAL  
 Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: Fls. 33/34 – “...*Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”*

**Autos nº 2012.0002.8148-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JOSILDO FERNANDO CHAVES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: Fls. 98/100 – “...*Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.*

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.1551-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerente: SOLANGE SANTOS SOBRINHO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: Fls. 51/52 – “...*Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”*

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****SENTENÇA****AUTOS: 2011.0002.6753-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ECONOMICA ELETRODOMESTICOS LTDA  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.9746-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
 Requerido: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA  
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.7443-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: SEBASTIAO SOARES GIL  
 Advogado: Defensor Público  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0010.2327-2 – AÇÃO REGISTRO FORA DO PRAZO**

Requerente: VALDETE LIRA BARBOSA  
 Advogado: Defensor Público  
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.7860-0 – AÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerente: ARTENIZA MARIA DA SILVA  
 Advogado: Promotor de Justiça  
 SENTENÇA: “(...) O pedido foi devidamente atendido, restando esgotada a prestação de natureza meramente administrativa, já que se trata de procedimento de jurisdição voluntária. Sem condenação em custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.6753-4 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: ECONOMICA ELETRODOMESTICOS LTDA  
 Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado: Procurador Geral do Estado  
 DESPACHO: “(...) Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do art. 20 do mesmo codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0006.1180-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ROSANGELA DE QUEIROZ PITA  
Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe – OAB/TO 5103  
Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído a causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0006.0404-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GERCILENE BARROS DOS SANTOS SILVA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada. DETERMINO que o requerido, ora Estado do Tocantins, forneça mensalmente à requerente, os seguintes medicamentos: INSULINA LANTUS (GLARGINA) 50UI/ML, INSULINA APIDRA (GLULISINA) ou INSULINA NOVORAPID (ASPART) ou INSULINA HUMALOG (LISPRO) 4UI; conforme as receitas médicas acostadas às fls. 17 e 19. Ressalto, no entanto, que a escolha pela INSULINA APIDRA (GLULISINA) ou INSULINA NOVORAPID (ASPART) ou INSULINA HUMALOG (LISPRO) 4UI, fica a critério do requerido, assim como a forma, se frasco-ampola, caneta ou refil. Fixo o prazo de 8 dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5000,00, sem prejuízo das demais cominações legais. Intime-se o requerido da presente decisão e cite-se para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Para viabilizar o cumprimento da medida encaminha a presente decisão via fac-símile, e também oficie o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.2462-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
Requerido: SILVA ESTOQUE LTDA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874  
DECISÃO: “(...) Destarte, rejeito o bem ofertando, tendo em vista que o mesmo foi atingido pela decadência, bem como por ser de difícil liquidação. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados pelo credor. Inclua o nome do sucessor tributário, qual seja, BR da Silva LTDA (Supermercado Silva), na capa do processo, inclusive o nome do seu causídico. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

**AUTOS: 2006.0006.1376-2 – AÇÃO PREVIDENCIARIA**

Requerente: MARIA DA GUIA PEREIRA DE SOUSA SILVA  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DECISÃO: “(...) Assim, considerando que o INSS tem natureza de autarquia federal, considerando a instalação da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta cidade, e tendo em vista a sua competência absoluta para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 113 do CPC e art. 109, inciso I, da Constituição Federal, remetam-se estes autos àquele douto juiz observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.9746-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976  
Requerido: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0006.7443-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: SEBASTIAO SOARES GIL  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0009.0487-9 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ADAO BARROS DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO  
Advogado: Dra. Iara Silva de Sousa – OAB/TO 2239

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0006.1257-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: CLAUDIANE RODRIGUES BARBOSA BRASIL  
Advogado: Dr. Mayk Henrique R Santos – OAB/TO 5383  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda a inicial sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público e por isso não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2012.0005.8336-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: GLAUCIA VALDELICE DE FIGUEIREDO SANTANA  
Advogado: Dr. Leticia Bittencourt – OAB/TO 2174  
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, acostando aos autos instrumento procuratório, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**1ª Vara de Precatórios**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 2012.0006.1095-4 - CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO**

Processo de origem: AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.8782-0  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
ACUSADO: VAGNER DE SÁ, JOSÉ FRANCISCO NUNES E OUTROS.  
ADVOGADO DE DEFESA: DR. SAULO SOUZA SILVA OAB-BA Nº 24059-E E DR. ANTONIO ARAPONGA NETO OAB-BA Nº 33926  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados de defesa da audiência para inquirição da vítima, designada para o dia 23 de OUTUBRO de 2012 às 16:00 horas, neste Juízo.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 153/12**  
Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:  
**Autos: n. 2012.0002.2339-0**  
Ação: Ação Penal  
Denunciado: GENIVALDO GUEDES CARDOSO  
ADVOGADO(S): Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652 e Dr. Rainer Andrade Marques OAB-TO 4117  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 10(dez) dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 156/2012**  
Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:  
**Autos: n.2010.0005.5383-0**  
Ação: Inquérito Policial  
Vítima: Maria Aparecida Silva Vale  
Indiciado: Jucirene Pereira da Silva  
**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**  
DECISÃO: “(...)Ante o exposto, HOMOLOGO a renúncia à representação formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JUCIRENE PEREIRA DA SILVA...” Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 155/2012**

Fica o indiciado abaixo intimado, nos termos abaixo:  
**Autos: n.2011.0001.1983-7**  
Ação: Inquérito Policial  
Vítima: Dulciana Falcão Coelho Caldeira de Castro  
Indiciado: Antonio Carrilho de Castro Neto  
**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**  
DECISÃO: “(...)Diante do Exposto, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado...” Araguaína-TO, 21 de setembro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 154/2012**

Fica o requerido abaixo intimado, nos termos abaixo:  
**Autos: n.2010.0006.0582-0**  
Ação: Medida Protetiva de Urgência  
Requerente: M. A. F. da S.  
Indiciado: J. A. A. F.  
**PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.**  
DECISÃO: “(...)”Ex positis, discordo do parecer do Ministério Público a folhas retro e INDEFIRO o pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência, requeridas a folhas 03(três) destes autos e determino o arquivamento dos autos.” Araguaína-TO, 06 de julho de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Indenização por Danos Morais C/C Cancelamento de Débito... nº 19.629/2010**

Reclamante: Fernando Alves Bezerra  
Advogado: Edson da Silva Sousa – OAB-TO 2.870  
Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB-TO 2.494-A ou OAB/DF 18.299  
FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 2.289,17 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Execução de título... nº 21.686/2011**

Reclamante: Israel Cavalcante Maia  
Advogado(a): André Francelino de Moura OAB-TO 2.621  
Reclamado(a): Fernando Alves de Sousa  
FINALIDADE- Intimar o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos com fundamentos no art. 53,§4º, art.51, I, da lei 9.099/95, Declaro extinta a execução, determinado seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**Ação- reparação de danos morais... nº 24.434/2012**

Reclamante: Luiz Carlos Barbosa ferreira  
Advogado(a): Wanderson ferreira dias OAB-TO 4.167  
Reclamado(a): Hugo de Carvalho /Norbran Distribuidora de Bebidas Ltda  
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874  
FINALIDADE- Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos,e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Indenização por cobrança indevida nº 19.463/2010**

Reclamante: Jordeane Rosa Silva  
Advogado(a): Dave Solly dos Santos OAB-TO 3.326  
Reclamado(a): Barsa Planeta Internacional  
Advogado: Lílían Brandão Motta OAB/SP 209761  
FINALIDADE- Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em razão da manifesta inexistência de ilegalidade perpetrada pela requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada me julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação- cobrança nº 23.574/2012**

Reclamante: Ivan Pires dos Santos  
Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto OAB-TO 1.092  
Reclamado(a): Epenge  
FINALIDADE- Intimar o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos com fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas.Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao autor caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Danos Morais... nº 22.868/2012**

Reclamante: Jaides pereira Marins  
Advogado(a): Joaci Vicente Alves da Silva OAB-TO 2.381  
Reclamado(a): Lojas Nosso Lar  
FINALIDADE- Intimar o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos com fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo.Isento o demandante do pagamento das custas.Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se ao requerente caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Declaratoria de inexistencia nº 15.378/2008**

Reclamante: Ivanilson Chaveiro de Oliveira  
Advogado(a): Rainer Andrade Marques  
Reclamado(a): Mega Motos Traxx  
FINALIDADE- Intimar o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, § 4º, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinado seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Execução de quantia nº 15.274/2008**

Reclamante: José ronivon da Silva  
Advogado(a): Marcondes da Silva Figueiredo Junior  
Reclamado(a): Edilberto Alves da Silva  
FINALIDADE- Intimar o advogado do autor da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO,determino a expedição do alvará judicial em favor da exequente e, com arrimo no artigo 794, do Código de Processo Civil, DECLARO extinta a execução por falta de interesse processual no prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação- Rescisão contratual... nº 23.021/2012**

Reclamante: Ivanilde Pereira da Silva Ferreira  
Advogado(a): Ivair martins dos S. Dinil OAB\_TO 105-B  
Reclamado(a): Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3.054  
FINALIDADE-Intimar as partes e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I,do CPC Julgo Improcedente o pedido de nulidade e restituição de valores pagos. E com fundamento no art.267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referencia do pedido de rescisão contratual, em face da manifesta falta de interesse processual, perda do objeto. Indefiro o pedido de condenação por litigância de má-fé. Sem custas nesta fase. Sem custas nesta fase. Inteligência do art.55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação- Indenização por danos morais... nº 22.707/2011**

Reclamante: Leni carvalho Cunha  
Advogado(a): Cabral Santos Gonçalves OAB-TO 448  
Reclamado(a): BV Financeira S/A C.F. I.  
Advogado: Celso Marcon OABTO 4009-A  
FINALIDADE- Intima as partes e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 261 I do CPC, c/c art.12,§ 3, III, da lei 8.078/90, Julgo Improcedente o pedido de indenização por danos morais em face da inexistência de provas de qualquer ilegalidade perpetrada pela requerida. Com fundamento no art. 267, VI, do mesmo CPC, declaro extinto o processo com referencia ao pedido de declaração de inexistência de debito, tendo em vista que não subsiste mais a causa de pedir. A demanda reconheceu a quitação de debito. Sem custas e honorários nessa fase. Art.55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- Reparação de Indenização por danos materiais... nº 20.907/2011**

Reclamante: Infomoveis- Comercio de Moveis para Infomatica e Escritorio LTDA  
Advogado(a): Ricardo ferreira de Rezende OAB-TO 4.342  
Reclamado(a): Mercury Marine do Brasil Industria e Comercio LTDA, Rojas e Rojas e Comercio de Aparelhos Náuticos LTDA  
Advogado: José Januário A. Matos JR OAB/TO 1.725  
FINALIDADE- Intimar as partes e advogados da sentença transcrito em sua parte dispositiva "STO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 261 I do CPC, c/c art.12,§ 3, III, da lei 8.078/90, Julgo Improcedentes os pedidos da requerente em razão da demanda. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação- Repetição de Indebito nº 20.735/2012**

Reclamante: Edmar Pereira Bastos Junior  
Advogado(a): Andre Francelino de Moura OAB-TO 2.621  
Reclamado(a): A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
Advogado:Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifestação improcedência, ou seja, inexistência da necessidade de integração do julgado. Mantendo a sentença na sua integridade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**Ação- Repetição de Indebito nº 20.473/2012**

Reclamante: Dejacy ferreira Lima  
Advogado(a): Andre Francelino de Moura OAB-TO 2.621  
Reclamado(a): A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
Advogado:Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifestação improcedência, ou seja, inexistência da necessidade de integração do julgado. Mantendo a sentença na sua integridade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**Ação- Repetição de Indebito nº 20.744/2011**

Reclamante: Elenice Rita de Souza Araujo  
Advogado(a): Andre Francelino de Moura OAB-TO 2.621  
Reclamado(a): A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
Advogado:Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifestação improcedência, ou seja, inexistência da necessidade de integração do julgado. Mantendo a sentença na sua integridade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso nominado.

**Ação- Repetição de Indebito nº 20.470/2012**

Reclamante: Dheyms Miguel Alves  
Advogado(a): Andre Francelino de Moura OAB-TO 2.621  
Reclamado(a): A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
Advogado:Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifestação improcedência, ou seja, inexistência da necessidade de integração do

julgado. Mantendo a sentença na sua integridade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

**Ação- Manutenção de Posse nº 24.079/2012**

Reclamante: Dalzisa Dias da Silva Oliveira  
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B  
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva  
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 214-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação- Manutenção de Posse nº 24.290/2012**

Reclamante: Elsuira Vieira da Silva  
Advogado(a): Miguel Vinicius Santos OAB-TO 214-B  
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva  
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 214-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação- Manutenção de posse nº 24.296/2012**

Reclamante: Eva Vieira de Carvalho  
Advogado(a): Miguel Vicius Santos OAB-TO 214-B  
Reclamado(a): Sariza Porphiro de Almeida Silva  
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 214-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.51, I da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e em consequência, determino o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação- Cobrança nº 17.648/2009**

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME  
Advogado(a): Thania Aparecida B. Cardoso OAB-TO 2.891  
Reclamado(a): Francisco de Deus Alves

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art.51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação- cominatória de obrigação de fazer... nº 22.610/2011**

Reclamante: Gleison Reis dos Santos  
Advogado(a): Raniere Camijo Cardoso OAB-TO 2.214-B  
Reclamado(a): Centro Educacional Ponto de Mutação T  
FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267, III, Código de processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação: Rescisão contratual nº 16.521/2009**

Reclamante: Eivaldo Lopes da Cruz  
Advogado: Defensor Publico  
Reclamado: LG Eletronics da Amazônia Ltda.  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB-TO 2526  
FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 3.658,88 (tres mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação: Redibitória c/ c Indenizatória por Danos Morais – nº 20.066/2012**

Reclamante: Fabiana Oliveira Chaves  
Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB – TO 3.861  
Reclamado: Ricardo Almeida de Lima  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o artº 269, III, cio Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais – nº 20.601/2011**

Reclamante: Lilian Lopes de Freitas Carvalho  
Advogado (a): André Luiz Barbosa Melo OAB – TO 1.118  
Reclamado: Supermercado Meio a Meio  
Advogado (a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB – TO 3002  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da parte autora, em face da inexistência de prova de qualquer ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado/ arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação: Declaratória de inexistência de Débito – nº 21.657/2011**

Reclamante: Francisco Batista de Almeida  
Advogado (a): Fabricio Fernandes de Oliveira OAB – TO 1976  
Reclamado: BV Financeira  
Advogado (a): Celso Marcon OAB/TO 4009 - A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do requerente e, com fundamento no art. 4º, do código de Processo Civil declaro inexistente o débito que vinha sendo cobrados em forma de desconto em parcelas mensais de RS 180,00 na folha de pagamento do autor determinando a restituição dos valores descontados até a data do cumprimento da decisão de antecipação de tutela, ff. 97. O que totalizam 20 parcelas de RS 180,00, perfazendo o valor de R\$ 3.600,00. Incidindo correção monetária pelo IPC e juros de mora de 1% ao mês, isto é R\$ 4.230,00 (já atualizados). E, com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. Sº. X, da Constituição Federal *CONDENO* ainda o banco requerido a indenizar o requerente a título de danos morais o *valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)*. Totalizando a condenação em RS 6.530,00. Sem custas e honorários nessa fase. Ari. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Indenizatória por Danos Morais c/ c Antecipação de Tutela – nº 24.949/2012**

Reclamante: Erlan Barros de Sousa  
Advogado (a): Jose Hobaldo Vieira OAB – TO 1.722 - A  
Reclamado: Banco Finasa BCM S.A  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extingo processo sem resolução do mérito*, determinando o arquivamento do processo com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias ou certifique-se

**Ação: De Cobrança indevida c/ c Danos Morais – nº 23.817/2012**

Reclamante: Dave Sollis dos Santos  
Advogado (a): Dave Sollis dos Santos OAB – TO 3.326  
Reclamado: Você Imobiliária  
Advogado (a): Ary Sant'anna OAB/TO 4.401 - B  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso queira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Ação: De Cobrança– nº 21.765/2011**

Reclamante: Guimarães e Lemos LTDA  
Advogado (a): Renato Alves Soares OAB – TO 4.319  
Reclamado: Delio Junior da Silva Ferreira  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao autor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial ... nº 24.489/2012**

Reclamante: Jorge Mendes Ferreira Neto / Jose Carlos Ferreira  
Advogado (a): Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217  
Reclamado: Torquato Jose da Silva Junior  
FINALIDADE: INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os aos autores, caso requeiram. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Declaratória Negativa de Débito ... nº 23.357/2012**

Reclamante: Longino Pedro do Nascimento  
Advogado (a): Maiara Brandão da Silva OAB/4.670  
Reclamado: Banco BMG S.A  
Advogado (a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 51, I, da lei 9.099/95, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Isento o demandante do pagamento das custas. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restitua-se ao requerente caso queira, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se corri baixas.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... nº 23.150/2012**

Reclamante: João Batista Dourado da Silva  
Advogado (a): Andre Francelino de Moura OAB/TO 2621  
Reclamado: Dibens Leasing S/A  
Advogado (a): Celso Marcon OAB/ TO 4009 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, em consequência declaro a inexistência do débito mencionado na inicial (R\$ 19.796,00), determinando o seu cancelamento e a exclusão do nome do requerente do cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito, ratificando assim, a decisão de*

antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.: 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagarão requerente o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

**Ação: Obrigação de Fazer c/ Pedido de Antecipação de Tutela ... nº 24.619/2012**

Reclamante: Jacira Alves da Rocha Santos / outros  
Advogado (a): Daniel de Sousa Dominici OAB/TO 4674 - A  
Reclamado: Continental Empreendimentos Imobiliários LTDA

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e art. 51, II da Lei 9.099/90, sendo facultado à parte autora propor nova ação no juízo competente a fim de ver o seu direito tutelado.

**Ação: Obrigação de Fazer c/ Pedido de Liminar... nº 23.581/2012**

Reclamante: Elder de Oliveira  
Advogado (a): Juliana Carvalho Piva OAB/TO 4.238  
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos ITPAC  
Advogado (a): Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB – TO Nº 4800

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.

**Juizado Especial Criminal**

**APOSTILA**

**AUTOS Nº 20681/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fabiano Ferraz de Azevedo  
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques, Micheline R. Nolasco Marques e Viviane Mendes Braga  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do autor intimados da audiência Preliminar, designada para o dia 07.11.2012, às 14:00 horas, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 20.294/12**

Autor do fato: Fabio Silva Camargo  
Advogado: Adriana Tavares da Silva Lacerda OAB/TO 4884.  
Vítima: Cleiton Silva Lima

INTIMAÇÃO: fls.28 Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Fabio Silva Camargo**, relativamente à infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de outubro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3295-4**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADO: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO -OAB/TO-4217/ÉRIKA BATISTA RALUM-OAB-3790-Procurador do Município.

DESPACHO: Intime-se o Município de Araguaína, para cumprir a liminar imediatamente. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde dando ciência da decisão, para imediato cumprimento. Araguaína, 09 de outubro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

**INFRANÇÃO ADMINISTRATIVA, Nº 2011.0005.5860-1/0**

Requerente: Ministério Público.  
Requerido: A K S C. P. DE E.  
ADVOGADO: Dr. PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO -1073.  
Intimar da decisão de fls. 94/95, “...Cumprida observa que a multa foi aplicada à empresa KS CARVALHO PRODUÇÃO DE EVENTOS e não à pessoa física P. H. T. T., sendo a referida empresa reincidente, conforme autos de Infração Administrativa nº 2011.0009.9666-8/0. **Posto isto, rejeito os embargos de declaração opostos pela empresa representada.** Intimem-se. 04/10/2012 -Araguaína/TO. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

**INFRANÇÃO ADMINISTRATIVA, Nº 2009.0002.2836-7/0**

Requerente: Ministério Público.  
Requerido: P. T. DA R. B-P. M.  
ADVOGADO: Dr. GABRAL GONÇALVES - OAB/TO -448.  
Intimar do despacho de fls. 77/v, “Com com fulcro no art. 792 do CPC, declaro suspensa a execução, ante a existência do acordo entre as partes, referente ao parcelamento do débito. Intimem-se Comunique-se ao DETRAN para levantamento da restrição. 04/10/2012 -Araguaína/TO. Julianne Freire Marques MMª Juíza de Direito.

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0000.2356-4**

Ação: Execução  
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A e Outro  
Executada: NAH DA SILVA LIMA E OUTROS  
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 58. Efetue-se as diligências necessárias. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior. OBS: Pedido de vistas dos autos, requerido à fl. 58.

**Autos nº 1967/2004**

Ação: Execução  
Requerente: SIDNEY LIMA PEREIRA  
Adv. Joaneith Ferreira Santos, OAB-MA 4.350  
Requerido (a): M. E. CARVALHO SILVA COMÉRCIO e MARIA EVA CARVALHO SILVA  
Adv. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A  
DESPACHO: Intime-se a parte autora por procurador, para, em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinção o processo. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: Busca e Apreensão ora Ação de Depósito - Processo nº 1833/2004, que tem como Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A e Requerido: EDISIO BRITO DA MOTA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE o requerido supra, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem objeto desta ação, ou seja, o VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL, POWER 1.0 8V. COR CINZA, ANO/MODELO 2001, CHASSI 9BWCA05X11P127791, depositar em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente na inicial, conforme preceitua o art. 285, CPC. (Estando em termo a petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos da decisão proferida às fls. 86 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1967/2004**

Ação: Embargos ao Devedor  
Embargante: MARIA EVA CARVALHO SILVA  
Adv. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A  
Embargado: SIDNEY LIMA PEREIRA  
Adv. Joaneith Ferreira Santos, OAB-MA 4.350  
INTIMAÇÃO: Fica o Embargante intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas processuais iniciais no valor de R\$ 480,15 (quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos) e o Embargado a pagar as custas finais no valor de 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) respectivamente. Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.22/23, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2916 de 17 de julho de 2012.

**AUTOS Nº 2009.0010.2867-1 ou 2043/09**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SILVA  
Advogado (a): Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES - OAB/TO 243  
Requerido(a): CENTRAL DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
Advogado (a): Dr. (a) PHILIPPE BITTENCOURT - OAB/TO 1073  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar a parte autora a multa no valor de 660,41(seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), cálculo às fls. 102 dos autos, sob pena de penhora. Tudo nos termos da respeitável decisão a seguir transcrita. DECISÃO: Ante o exposto, por ser desnecessária a prévia intimação do devedor para o cumprimento voluntário da sentença, deve ser aplicada a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Encaminhe-se a Contadoria para calcular o débito, ressaltando que a multa incide desde o dia 27.10.2010, a qual deve ser atualizada nos moldes do valor principal, abatendo-se os valores pagos nas datas respectivas. Após a elaboração dos cálculos, intime-se o requerido para cumprir voluntariamente o decidido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de penhora.

**ARAPOEMA**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0008.0913-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MOURA (SUPERMERCADO TOCANTINS)  
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052  
Requerido: BANCO SANTANDER  
Requerido: MUNDIAL IND. E COM. DE LINHAS LTDA  
DECISÃO: “...Citam-se os requeridos, de todos os termos da presente ação, intimando-os a comparecerem à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 14/11/12, às 14hs e 30min, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual,

acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, os réus de comparecerem a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. *Arapoema, 25 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

**AUTOS Nº. 2010.0010.4133-7 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: MARIA SALEIDE ALVES DA CRUZ REZENDE-ME

Requerido: ANTÔNIO CARLOS REZENDE

DESPACHO: "Face à certidão retro, ouça-se o exequente, após, conclusos. *Arapoema, 24 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

**AUTOS Nº. 2011.0012.8701-6 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo OAB/TO 2703

Requerido: BANCO LOSANGO S/A

DECISÃO: "...Cite-se a requerida, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer à audiência de conciliação, que ora designo para o dia 14/11/12, às 15hs e 30min, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, a ré de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. *Arapoema, 25 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

**1ª Escriwania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0001.2675-0 (007/12)-Ação Penal**

Querelante: Joaquim Barral do Nascimento

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção OAB/TO 4812

Querelada: Rosa do Nascimento Leite

INTIMAÇÃO DA DESPACHO "Para a realização da audiência preconizada no art. 520 do Código Penal Brasileiro, designo o dia 13/11/2012, às 15:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. *Arapoema, 03 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.*

**AUTOS Nº 2010.0012.1792-3 (078/10)-Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Carla Fernanda Clemente da Silva

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

INTIMAÇÃO DA DESPACHO "Para a realização da audiência preconizada no art. 520 do Código Penal Brasileiro, designo o dia 13/11/2012, às 13:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

**ARRAIAS**

**1ª Escriwania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº. 2011.0010.0391-3**

Ação: de Usucapião Extraordinário

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Requeridos: Alzira da Costa Madureira, Américo Naves Aguiar e Eduardo Ferreira da Silva.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação de Usucapião Extraordinário, nº. 2011.0010.0391-3, tendo como Requerente Itafós Mineração Ltda e como Requeridos: Alzira da Costa Madureira, Américo Naves Aguiar e Eduardo Ferreira da Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, com fundamento no artigo 942, do Código de Processo Civil, e observando-se, quanto ao prazo, o disposto no inciso IV, do artigo 232, do mesmo Diploma Processual, através do despacho de folhas 51 verso, **MANDOU CITAR VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** – Os réus, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Arraias-(TO), terça-feira, 9 de outubro de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0002.2385-3 – Ação Cautelar Inominada.**

Requerente: João da Costa.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges - OAB/TO – 681/A.

Requerido: União

Procurador: Aléssio Danilo Lopes Pereira - OAB/TO – 4200.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 41/44".

**Autos: 2010.0001.5236-4 – Ação Ordinária**

Requerente: João Gomes de Oliveira.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO – 1654.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 50/401".

**Autos: 2007.0004.6504-4 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Zeni Costa Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO – 3407/A;

Requerido: INSS.

Procurador: Denilton Leal Carvalho.

Decisão: "Trata-se de ação previdenciária proposta por ZENI COSTA CARDOSO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência, conforme Portaria do PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processar e julgar a presente ação. Remetidos os autos, estes foram redistribuídos ao Juizado Especial Federal, Subseção Judiciária de Gurupi/TO. Ocorre que, o Juiz do JEF reconheceu e declarou a incompetência daquela Juízo para o processamento do feito, remetendo novamente os autos a esta Comarca. Sabe-se que as ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91. Daí porque não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir o conflito. Não fosse isso, fora criada a Subseção Judiciária de Gurupi/TO com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (Portaria PRESI/CENAG nº. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar o presente feito é do Juízo Federal. Motivo que levou este Juízo Estadual a suscitar conflito negativo de competência, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se".

**Autos: 2012.0003.2661-0 – Ação de Aposentadoria por Idade Rural.**

Requerente: Maria das Graças Batista Sena.

Advogado: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO – 3607;

Requerido: INSS

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Trata-se de Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário aforada por MARIA DASGRAÇAS BATISTA SENA, em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, visando que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial. Alega, em apertada síntese, que preenche os requisitos para obter referido benefício, pois afirma que sempre trabalhou na zona rural, no regime de economia familiar. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Considerando a criação e instalação da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, com o conseqüente deslocamento da competência antes fixada neste juízo, conforme Portaria PRESI/CENAG nº. 255, de 31 de maio de 2011 e o Provimento COGER nº. 52, de 19 de agosto de 2010, foram os autos remetidos àquele Juízo Federal, por ser o competente para processo e julgamento da presente ação. Efetivadas as baixas necessárias, foram os autos redistribuídos ao Juizado Especial Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção Judiciária de Gurupi, conforme Termo de Autuação de fl. 90, tendo os autos sido conclusos aos Dr. Márcio José de Aguiar Barbosa - Juiz Federal da Vara Única de Gurupi/TO que, como se vê da decisão de fls. 91/92, reconheceu e declarou a incompetência daquele Juízo para o processamento do feito, entendendo ser competente a Justiça Estadual - Comarca de Arraias/TO, eis que o caso, no seu entender, é o previsto no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Em razão disso, foram os autos novamente remetidos a este juízo. É o relatório do essencial. Pelo que se infere da petição inicial a autora pretende obter o benefício de aposentadoria rural na qualidade de segurada especial, pois preenche os requisitos exigidos em Lei. Sabe-se que nas ações onde se tem como parte integrante o INSS a competência para processar e julgar é da Justiça Federal, notadamente quando envolve situação em que ocorre desrespeito a Lei 8.213/91, levando-se em conta que a requerente, pleiteia que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria rural por idade, cuja matéria pertine ao conhecimento e julgamento pela Justiça Federal. Daí porque, não há que se falar em competência do Juízo Estadual para dirimir conflito contra entidade autarquia, cuja atribuição é do Juízo Federal. É o que se depreende da nossa carta magna. Ademais, fora criada Subseção Judiciária de Gurupi/TO, em 22 de junho de 2011, com competência geral e Juizado Especial com jurisdição abrangendo um grupo de municípios, dentre eles o de Arraias (PORTARIA PRESI/CENAG N. 255/2011). Assim, entendo que a competência para conhecer e julgar este feito é do juízo federal. Pelo que, hei por bem em suscitar, como de fato suscito o conflito negativo de competência, com lastro no que dispõem os artigos 115, inciso II do CPC e 105, I "d" da CF/88, a fim de que se decida sobre o juízo competente, o que faço para determinar a expedição de ofício a Sua Excelência, o Senhor Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia integral dos autos, conforme preconiza a Lei de Regência, solicitando-lhe que determine a instauração e o regular processamento do conflito negativo, designando desde já quem deva apreciar o processo, até o exame final da questão, razão pela qual fica suspensa a presente ação. Intime-se e cumpra-se".

**Autos: nº. 2009.0005.1311-8 – Ação de Usucapião Extraordinária.**

Requerente: Sebastião Bispo da Silva.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Requerida: Espólio de Tomázia Silva Rosa.

Advogado: Dr. Danilo Henrique Santos Araújo – OAB/TO – 3378

Advogada: Drª. Taís Silveira Borges - OAB/GO – 28161.

Decisão: "O presente feito foi julgado e depende apenas do pagamento das custas remanescentes. Intimado via Diário da Justiça, o patrono do autor requereu a intimação pessoal deste para recolhimento das devidas taxas. Assim, intime-se pessoalmente o autor, no endereço fornecido nos autos, para que recolha as custas pendentes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recolhimento no prazo estipulado, determino que se remetem os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda a anotação e informe na margem da distribuição, o valor do débito pendente, para que diante de eventual solicitação de Certidão, possa aquele Cartório constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos, ou, em sendo o caso, comunicar a irregularidade à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que julgar necessárias. Após, arquivem-se os autos".



**Autos: nº. 2012.0003.2665-2 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável.**

Requerente: Domingos de Barros Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Elziene Ferreira Gáspio.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "DOMINGOS DE BARROS SILVA ajuizou a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável com pedido de separação de corpos em desfavor de ELZIENE FERREIRA GÁSPIO. Afirma que manteve relacionamento amoroso com a requerida por 2 meses e que, embora estejam separados de fato há mais de 4 meses, ainda moram na mesma casa, já que a autora se recusa a sair do imóvel, propriedade do requerente. Deferido o pedido liminar de afastamento da requerida da moradia do casal. Realizada a citação da requerida, o autor protocolou petição requerendo a extinção da ação, tendo em vista que a questão fora solucionada consensualmente. Intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente, a requerida permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação, a requerida deixou seu prazo transcorrer *in albis*. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C"

**Autos: nº. 2010.0004.9593-8 – Ação de Retificação de Assento de Óbito.**

Requerente: Ivanildes dos Santos Marques.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 681-A.

Sentença: "Defiro a cota ministerial de fls. 30v. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularize o pólo passivo da ação, apresentado para tanto, a qualificação do requerido Caio da Costa Santos. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta cidade e da Comarca de Campos Belos/GO para que informe a existência ou não de registro em nome de Caio da Costa Santos, filho de Reni Costa Dias e Valdezimo Soares dos Santos. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público".

**Autos: 2011.0010.0391-3 – Ação de Usucapião Extraordinário.**

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO – 202/A;

Requeridos: Alzira Costa Madureira, Américo Naves Aguiar e Eduardo Ferreira da Silva.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, afim de que no prazo legal, retire em Cartório o Edital de Citação dos réus, eventuais ausentes, incertos e desconhecidos, para as publicações que se fizerem necessárias".

## AURORA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6396-5/0**

Denunciado: Ermandes Rosa do Nascimento

Art. 121, c/c art. 14, II e do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, combinado com art. 61, II, letra "P", todos do CP, bem como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03, combinado com art 69, do CP, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima e Waldereis Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida.

FICA o advogado do denunciado Ermandes Rosa do Nascimento, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, para tomar conhecimento da decisão de fls. 357, destes autos, "Em que pese o pedido constante de fl. 356 não guarde fundamento legal a permitir a dilação do prazo, tenho que, tratando-se de crime doloso contra a vida, cujo princípio norteador é o da plenitude da defesa, tal como previsto no art. 5º, XXXVIII, "a", do Texto Constitucional, defiro em parte o pedido para prorrogar o prazo de apresentação de rol de testemunhas que irão depor em plenário, por 5 (cinco) dias, em virtude de se tratar de réu preso. Dentro do prazo assinado, caso o i. advogado não permaneça na defesa do réu, intime-se este a constituir novo defensor no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, na hipótese de ficar silente ou se manifestar no sentido de não possuir condições financeiras para a contratação de um advogado, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, em caráter de urgência, para o fim de prosseguir na defesa do acusado. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Aurora do Tocantins-TO, 04 de outubro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro".

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0009.6947-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO RIBAMAR DE LIMA.

ADVOGADO: DAVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº 7082 e

CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7080.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: "II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2012, às 14:30 hs, devendo as partes informarem o rol de testemunhas e as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. III – Intimem-se as partes, testemunhas e seus procuradores para comparecerem a audiência de instrução e julgamento. Axixá do Tocantins-TO, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0005.4189-1 – ML – Ação: Execução.**

Exequente: Curinga dos Pneus LTDA.

Advogado: Drª. Antonia Selma Silva, OAB – GO 8.173 e Dr. Euripedes Barsanulfo Branquinho Viana, OAB – GO 14.578.

Executado: João Joeli Caetano de Souza.

Advogados: Não constituído.

**FICA:** a parte exequente, via de seus advogados **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme despacho de folhas 122, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Considerando que esta ação tramita desde o ano de 1996, que até a presente data não houve efetivação de penhora e, ainda, que a última manifestação da parte exequente ocorreu em 05/06/2007 (fls. 97), INTIMEM-NA para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins - TO, 26 de setembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**AUTOS Nº.: 2009.0011.0198-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: Dr. Francisco Morato Crenitte OAB-GO 26.640 e /OAB-SP 98.479 Amuro

Arruda de Moura Apoiã – OAB/TO 11.896

REQUERIDO: L. CUNHA E CIA LTDA

ADVOGADO: Sem Advogado Constituído

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22,

INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), no prazo de 30 dias.

**Autos nº. 2011.0005.4833-9 – ML – Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Iago Silva Dias.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 45/46, a seguir transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o requerido a pagar o valor R\$ 6.995,08 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) em favor da parte autora. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e não realizado o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, recolham-se as custas e arquivem-se nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos nº. 2011.0005.4863-0 – ML – Ação: Cobrança.**

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1932-B.

Requerido: Warmner Brito da Silva.

Advogada: Não constituído.

**FICA:** a parte requerida, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 45/46, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o requerido a pagar o valor R\$ 6.694,37 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) em favor da parte autora. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e não realizado o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, recolham-se as custas e arquivem-se nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos nº. 2012.0002.4885-6 – ML - Usucapião.**

Requerente: Reginaldo Coelho e Terma Lucia Garcia Coelho.

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves, OAB – TO 4.916.

Requerido: Colinas Campo Clube.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 74/75, a seguir transcrita "DESPACHO 1. CITE-SE a parte requerida, e seu cônjuge se houver, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 2. CITEM-SE por edital, com o prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC). Conste no edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 3. CITEM-SE pessoalmente os confinantes certos e localizáveis indicados às fls. 05 e 71 para, querendo, contestarem a lide no prazo de 15 dias (arts. 297 e 319, do CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-SE os referidos confinantes de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. INTIMEM-SE a UNIÃO, o ESTADO e o MUNICÍPIO, respectivamente nas pessoas do PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO (em Palmas), o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO (Palmas - art. 51, Constituição do

Estado) e PREFEITO MUNICIPAL ou PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, conforme o caso, pelo correio, para que manifestem eventual interesse na causa, encaminhando-se-lhes cópias da inicial (fls. 03/06) e dos documentos de fls. 13/18 e 73 (art. 943 do CPC). 5. NOMEIO CURADOR dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 9º, II, CPC) um dos representantes da Defensoria Pública desta Comarca, que servirá sob o compromisso de seu grau e poderá participar da audiência de justificação. 6. INTIMEM-SE, inclusive o MP (art. 944, CPC). 7. Cópia deste despacho vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 17 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

**Autos nº. 2011.0005.4793-6** – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.

Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Edrisio Modesto Semeão.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 45/46, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o requerido a pagar o valor R\$ 2.772,12 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e doze centavos) em favor da parte autora. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e não realizado o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, recolham-se as custas e arquivem-se nos termos do art. 475-J. § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

#### **PORTARIA Nº 03/2012**

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 19/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 19/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, em 18 de Setembro de 2012.

### **2ª Vara Cível**

#### **SENTENÇA**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 845/12**

Ficam os autores por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2012.0003.8899-2/0R**

**AÇÃO:** RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PUBLICO DE IMOVEL

**REQUERENTE:** RHOBERTO EYTE AOYMA e VANDA ALVES SANTANA

**ADVOGADO:** Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2.326

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Assim, entendendo devidamente comprovada a propriedade da área, não havendo o que mais especificar para a exata compreensão da problemática, bem demonstrada no conjunto de documentos que formam o processo restaurado, Julgo Procedente o pedido para determinar a Restauração das Matrículas nº 06 (registro nº 08, imóvel com área de 947.02,35 hectares), nº 002 (registro nº 001, imóvel com área de 1.230.97,65 hectares) e nº 06 (imóvel com área de 235.55,36 hectares) em nome de Robertho Eyte Aoyama e sua esposa Vanda Alves Santana, tendo como vendedor Carlos Shumpe Otsuki, já qualificados na exordial, com os limites e confrontações constantes das certidões cartorárias de fls. 10/14, 25/26, 37/40 e 45/51. Em consequência, Julgo Extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Inicialmente autos à Contadoria fins calculo de eventuais custas finais. Compulsando os autos verifica-se a ausência do recolhimento da Taxa Judiciária, portanto, intime-se o nobre advogado da parte autora para providenciar o seu recolhimento. Após, com o devido e regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, expeça-se o respectivo mandado a Oficial do CRI de Tupiratins, o qual deverá ser acompanhado de cópia desta sentença e de cópia das de todas as certidões cartorárias (registro de imóvel, inteiro teor - fls. 10/14, 25/26, 37/40 e 45/51) que guarnecem os presentes autos. Independentemente de trânsito em julgado, após pagas as custas processuais e taxa judiciária, expeça-se os respectivos mandados, posto que não há nenhuma contestação acerca do pedido. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 28 de setembro de 2012. José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL N. 1261/03 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA

Dr. RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES, OAB/TO 4897.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO do despacho retro: Acolho o parecer do MP. Determino a restituição da fiança em favor do sentenciado. Após, arquivem-se. Colinas, 09/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

##### **Autos n. 2007.0002.5503-1 / 0 (AP. 1534/07) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução e julgamento, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: PEDRO SERAFIM SANTANA e OUTRO

ADV: Dr. BENÍCIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO n. 3142

Intimação do causídico para comparecer a audiência de Instrução e julgamento nos autos acima epigrafado, designada para a data de 24 de outubro de 2012 às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da vara criminal desta Comarca, sito à Rua presidente Dutra, n. 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

##### **Autos n. 2007.0002.5503-1 / 0 (AP. 1534/07) - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução e julgamento, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: VALDECI ALVES GARCIA e OUTRO

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Intimação do causídico para comparecer a audiência de Instrução e julgamento nos autos acima epigrafado, designada para a data de 24 de outubro de 2012 às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da vara criminal desta Comarca, sito à Rua presidente Dutra, n. 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Ação Penal – Autos n. 2010.0010.0723-6/0 = AP. 2539/10 – CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado **JOSÉ ROBERTO PEREIRA** – brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03.05.1974, filho de Albina Pereira da Silva, com endereço na Rua 13, n. 50, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins, TO, do teor da SENTENÇA de fls. 80/81, parte dispositiva a seguir transcrita: “Posto isso, e tendo por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia. ABSOLVO o acusado JOSÉ ROBERTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03.05.1974, filho de Albina Pereira da Silva, com endereço na Rua 13, n. 50, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins, TO, da denúncia imputada pelo Ministério Público, com fulcro no que dispõe o artigo 386, VI, do CPP, uma vez que há fundada dúvida sobre a existência do delito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais de praxe. *Publique-se, Registre-se. Intimem-se.*” Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2012. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito – Vara Criminal e Execução Penal” Colinas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Ação Penal – Autos n. 1.406/2005 - CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado **WELTON MOTA PEREIRA** – brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Açailândia, MA, nascido aos 13/05/1985, filho de Raimundo Nonato Pereira Neto e Edina Maria Mota Pereira, residente na Rua Goiás, 1796, Centro, Açailândia, MA, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o Exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado WELTON MOTA PEREIRA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 14 da Lei 10.826/03, supostamente cometido no dia 12.11.2004, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testinha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV e art. 115, todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Ação Penal – Autos n. 1.406/2005 - CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado **WELTON MOTA PEREIRA** – brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Açailândia, MA, nascido aos 13/05/1985, filho de Raimundo Nonato Pereira Neto e Edina Maria Mota Pereira, residente na Rua Goiás, 1796, Centro, Açailândia, MA, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o Exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado WELTON MOTA PEREIRA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 14 da Lei 10.826/03, supostamente cometido no dia 12.11.2004, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testinha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV e art. 115, todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2010. (ass) Tiago Luiz

de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1151-4 – 3098/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado FRANCISCO ROCHA, brasileiro, casado, moto taxi, natural de Guapo-GO, nascido aos 20.03.1978, filho de REGINA MARIA ROCHA, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do presente procedimento que no dia 02/08/2009, por volta das 20h30min, o denunciado praticou vias de fato contra a vítima Maisa Moura Castro. Apurou-se que na data dos fatos a vítimas havia discutido com sua irmã, que é casada com o denunciado, razão pela qual este foi do motivo da discussão, a vítima respondeu ao denunciado que deveria perguntar a sua mulher, momento em que o denunciado desferiu um golpe com um capacete na cabeça da vítima que caiu. Em seguida, o denunciado evadiu-se do local...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (09/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1154-9 – 3101/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LUCIVANIA FRANÇA NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida em 22.04.1988, natural de Colinas do Tocantins- To, filho de José Raimundo Nascimento e Maria Antonia de França, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do procedimento em anexo que, no dia 19 de novembro de 2008, por volta das 02h, na Rua 13 n° 1415, setor Oeste, nesta cidade, a denunciada desacatou funcionário público no exercício de sua função. Apurou-se que, na data e horário já referidos, a denuncia, junto com outras três pessoas, bloqueou a rua 13, com tijolos, a fim de impedir a passagem dos guardas noturnos. Em razão disso, a Polícia Militar foi acionada e dirigiu-se até o local...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (09/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1155-7 – 3102/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado LUCIANE SOARES BONTEMPO, brasileira, convivente, professora, Nascida em 26.05.1975, filho de Leontino Bontempo e Josefa Soares Bontempo, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta que no dia 18 de novembro de 2009, por volta das 09h na residência localizada na Rua Castro Alves, n° 1.615, setor Eldorado nesta cidade, a denunciada ofendeu a integridade corporal da vítima Lourdes Josefa Bezerra, provocando-lhes as lesões descritas no laudo pericial de fls. 05/06 Apurou-se que a vítima trabalhava como diarista na residência da denunciada, localizada no endereço acima referido...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (09/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1156-5 – 3103/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSE WILSON OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Colinas do Tocantins, nascido aos 08.08.1986, filho de Josino Oliveira Costa e Maria de Nazaré Ribeiro Costa, nascido aos 19.03.1984, portador do RG n°310.220 SSP/TO 2ª Via e CPF 726.394.581-91, atualmente em

lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos autos que no dia 02 de julho de 2010, por volta das 18h00min, na Rua 05, n° 105, setor campinas, nesta cidade, o denunciado ofendeu a integridade física da vítima, João Bosco Nunes Ferraz Magalhães, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de corpos de delito de fls...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (09/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1152-2 – 3099/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado DILVA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, funcionária pública, natural de Colinas do Tocantins, nascida em 11/09/1967 Filho de Manoel João Rodrigues de Oliveira e Maria Dozinha Pereira Rodrigues, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do presente procedimento que no dia 12/04/2009, em horário indeterminado, nesta cidade, a denunciada entregou a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada. Apurou-se que na data dos fatos, por volta de 1h30min, na rua Ruidelmar Limeira Borges, esquina com a rua 21 de abril, nesta cidade, o adolescente Rodrigo Rodrigues de Oliveira, filho da denunciada, foi abordado por Policiais Militares, quando condizia o veículo FIAT UNO, de cor azul, placa MWC-4110. Na ocasião, o adolescente afirmou que não possui habilitação ou permissão para dirigir...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (09/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 2012.0005.1153-0 – 3100/12 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO os acusados EDIMAR AMARAL DE SOUZA solteiro, estivador, nascido em 29.10.1980, natural de Cafarnaum – BA, filho de Erivaldo Francisco de Sousa, portador da carteira de identidade RG n° 609860 – SSP/TO residente no assentamento NPA2, Chácara do Baiano, próximo da BR- 153, município de Colinas do Tocantins e ALMIR NERI SANTIAGO brasileiro, solteiro, cozinheiro nascido em 06.07.1977, natural de Socorro do Piauí-PI filho de José Sebastião Néri e de Josefa Maria da Conceição, portador da carteira de identidade RG n.º 115.474.899-2 – SSP/MA, residente na rua São Sebastião, n.º 1103, Vila São João nesta cidade, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do procedimento em anexo que na data de 13 de janeiro de 2009, por volta das 17h30min na av. Bernardo Sayão, próximo ao cemitério municipal, no St. Santa Rosa, nesta cidade, os denunciados, traziam consigo, para consumo pessoal, drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regular...” INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois e doze (09/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 689/12 – Cjr**

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2007.0006.6271-0 (5513/07)**

Ação: Adoção

Requerente: Maria Honória de Melo

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649

Requerido: R. de tal

Advogado/Curador especial: Dr.Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após a informação pelas partes do novo nome do adotado, cumpra-se integralmente o comando insculpido no artigo 47 da Lei 8.069, de julho de 1990. Esta sentença deverá ser inscrita no registro civil, por mandado, nos termos do disposto no artigo mencionado acima, aplicável neste caso os artigos 41 e 43 do Estatuto da Criança e Adolescente. Transitada em julgado, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4403-0** –RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: JADER CASEMIRO DE SOUSA ARAÚJO

RECLAMADO: RICARDO ELETRO / CITYLAR / INSINUANTE

ADVOGADO: LUIS CARLOS LOURENÇO – OAB/BA 16.780 e/ou CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA 1134

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 71/76 "Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido movido por JADER CASEMIRO DE SOUSA ARAÚJO contra LOJAS INSINUANTE LTDA para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 351,12 (trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), a títulos de danos materiais. Ao tempo em que JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais.** A correção monetária é devida desde o ajuizamento da ação (20/09/2011). Os juros de mora são devidos na proporção de 1% ao mês a partir da citação (14/02/2012, fls. 66 verso). Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento da quantia condenatória atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.0967-2** –MONITÓRIA

RECLAMANTE: DELERMANIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

RECLAMADO: LENIEL AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 16 "(...) Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 14/15, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1738-0** –RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

RECLAMANTE: NATALIA FRANCISCA GONZAGA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 43 "(...) Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 29/30, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4444-7** –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 127 "Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. **Trata-se de ação de indenização por danos morais manejada por FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA PEREIRA contra BANCO DO BRASIL S/A.** As fls. 122/123 as partes notificaram a formulação de acordo, no qual o reclamado comprometeu-se a pagar ao reclamante a título de danos morais o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a ser depositado na conta do padrão do reclamante, qual seja: Conta corrente nº 0611197-1, agência 01725-6, do Banco Bradesco, que tem como titular Polentur – Viagens & Turismo Ltda – ME, CNPJ nº 03.184.521/0001-34. Requer a extinção do presente feito. Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 122/123**, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei

9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0002.0883-1**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANITA SOUSA FERREIRA

Advogados: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO nº 4.289

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 77/80: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.01.2013, às 16h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0002.5943-6**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO nº 4476 e Dr. EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP nº 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 56/59: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.01.2013, às 15h30. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0002.2163-3**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO nº 4.289

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 57/60: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.01.2013, às 16horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0002.4135-9**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LUZIA TELES DE LIMA

Advogados: Dr. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO nº 4476 e Dr. EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP nº 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 63/66: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.01.2013, às 09horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0000.9763-0**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIO CHAGAS DOS SANTOS

Advogados: Dr. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO nº 4476 e Dr. EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP nº 168.906

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 63/66: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.01.2013, às 15horas. Intime-se as partes para comparecem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.... Intime-se. Cumprase". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

**AUTOS:2012.0004.2672-0/0**

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB Nº 112.449-SP E EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB Nº 4.493-A/TO

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 26 de setembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS:2012.0002.2802-2/0**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA DE LOURDES BARBOZA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 26 de setembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

**AUTOS:2012.0002.9154-9/0**

Ação: CONCESSÃO AUXILIO

Requerente: CELINA PEREIRA BARROS

Advogado: ANNETTE DIANE RIVERSOS LIMA OAB/TO 3.066

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 26 de setembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 1.414/05 – 2009.0008.3146-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: IRENILDA MARIA GOMES LEITE  
Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B, Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO – 2.917 e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO – TO  
Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626, Dr. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO – 4.605 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia, 09.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

#### **AUTOS: 2006.0005.6262-9/0**

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO – TO  
Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626, Dr. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO – 4.605 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052  
Agravado: IRENILDA MARIA GOMES LEITE  
Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B, Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO – 2.917 e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia, 09.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

#### **AUTOS: 462/05 – 2009.0008.3145-4/0**

Ação: CAUTELAR DE ATENTADO  
Requerente: IRENILDA MARIA GOMES LEITE  
Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B, Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO – 2.917 e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO – TO  
Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626, Dr. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO – 4.605 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia, 09.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária

#### **AUTOS: 452/05 – 2009.0008.3147-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: IRENILDA MARIA GOMES LEITE  
Advogados: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO – 1.498-B, Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB/TO – 2.917 e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A  
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO – TO  
Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO - 2.541, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626, Dr. SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO – 4.605 e Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO – 4.052

**ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22:** Dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito. Colméia, 09.10.2012. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS: 2006.0004.3259-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público  
Réu: Vinicius Rocha de Oliveira ou Haroldo da Silva Rocha  
A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2006.0004.3259-8/0, tendo como réu Vinicius Rocha de Oliveira ou Haroldo da Silva Rocha, sendo o presente para INTIMAR o acusado, Sr. Vinicius Rocha de Oliveira ou Haroldo da Silva Rocha, brasileiro, divorciado, agropecuarista, nascido aos 02/07/1962, natural de Douradoquara/MG, filho de Sebastião Rocha Oliveira e Nicolina da Silva Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do r. Despacho de fls. 1193: "Certifique-se o decurso de prazo da intimação publicada à fl. 1184. Em face da documentação encartada pela Defensoria Pública às folhas 1185/1193, bem como da

proximidade da data designada para a realização do Júri, o que dificulta a nomeação de advogado dativo, a realização da sessão plenária no dia 18 de outubro de 2012 resta **prejudicada**. Intimem-se as testemunhas por qualquer meio eficaz (inclusive por telefone, fax ou e-mail), a fim de que não se desloquem, desnecessariamente, a este Juízo no dia 18 de outubro de 2012, assinalando, ainda, que serão, assim que redesignado o júri, novamente intimadas. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria. Publique-se referido despacho no Diário da Justiça para fins de intimação do acusado. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 5.771/03 – BUSCA E APRENSÃO DE MENORES**

Requerente: M. DAS C. L. DE C.  
Adv.: FRANCICO LISBOA SERPA OAB/RJ 93995  
Requerido: E. R. DA C. E OUTROS  
Adv. ; DEFENSORA PÚBLICA  
SENTENÇA :

Assim, por estas razões, e de acordo com o entendimento Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar, pelo que torno definitiva a medida liminar concedida, o que faço no esteio do art.839 e ss do CPC. Sem custas e honorários ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

#### **AUTOS Nº. 2009.0012.2850-6/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Alimentando : C. H. F. DA C.  
Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA  
Exeqüente: L. B. F.  
Executado: M. J. DA C.  
Adv.: FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ OAB/TO 2.607  
SENTENÇA

No caso em apreço, restou demonstrado o pagamento da dívida, tendo em vista a informação da parte exeqüente do pagamento do débito (fls.75v). Diante o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com fundamento no art.794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2011.0004.6164-0 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: D. M.  
Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA  
Requerido: S. DE O. E M. R. A. M. DE O.  
Adv. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B  
SENTENÇA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE GUARDA, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

#### **Autos nº: 368/1999 – Ação de Execução**

Exequente: Cargill Agrícola S/A  
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3038  
Executados: Ronaldo de Jesus Machado Mendes e Dilça Aparecida Becker Mendes  
Advogados: Dr. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B, Dr. Tiago Barzotto Wegener OAB/TO 4737 e outra

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados da r. sentença prolatada às folhas 113 dos autos supra, a seguir transcrita. SENTENÇA: Cargill Agrícola S/A., ingressou neste Juízo a presente Ação de Execução, em desfavor de Ronaldo Jesus Machado Mendes e Dilça Aparecida Becker Mendes. Todos qualificados. O processo tramitava regularmente, quando às folhas 110/112, as partes juntaram acordo, requerendo sua homologação. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque os mesmos estão devidamente representados por advogados, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 110/112, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro a expedição de Alvará para levantamento da importância depositada em juízo à fl. 69 e transferido para a Caixa Econômica Federal, conforme informado no ofício encartado à f. 96, nos termos do acordo. P.R.I. Figueirópolis/TO, 19 de setembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.9167-0 – Ação Declaratória de Paternidade C/C Petição de Herança**  
Requerente: Merivone Lopes Ferreira  
Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO1065-A  
Requerida: Gilza Glória da Silva  
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B e Drª Ana Maria Araújo Correia OAB/TO 2728

Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Às fls.

188/190, a autora, por intermédio de seu procurador, aduz ser desnecessária a produção de provas em audiência e requer o julgamento antecipado da lide. Desta forma, intime-se a parte requerida para, em 5 (cinco) dias, dizer se ainda pretende produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e preclusão. Nada sendo requerido, anote-se para sentença, ou, havendo requerimento para produção de provas, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 09 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**Autos nº: 418/00 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos Materiais (Execução de acordo extrajudicial)**

Exequente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins  
Advogado: Drª Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784 e Drª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341  
Executado: José Andrade de Matos e outra

Fica a parte exequente juntamente com suas advogadas, ambos acima mencionadas, intimadas do despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Trata-se de ação de indenização proposta por José Andrade de Matos e Outra contra Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins (SANEATIS). Por sentença foi homologado o acordo firmado entre as partes (fls. 95/96), todavia, às fls. 105/112, o então requerido, ora exequente, noticiou o descumprimento do acordo e pugnou pela execução da sentença. Determinada a citação (fls.118 verso), o então procurador, Dr. Sávio Barbalho, noticiou o falecimento do Sr. José Andrade de Matos (fls. 116/117), razão pela qual o exequente requereu a intimação dos herdeiros ao cumprimento do acordo (fls.121/123). É cediço que dar-se-á, ocorrendo a morte da parte, a sucessão pelo seu espólio ou pelos sucessores (art. 44 CPC). Assim, com fundamento no art. 265, I do CPC, suspendo o processo para que a Exequente providencie a habilitação do espólio ou seus sucessores na forma do art. 1056, inciso I, CPC. Intime-se. Figueirópolis/TO, 05 de março de 2.010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.

**Autos: 2011.0011.8842-5 - Ação: Embargos de Terceiro**

Embargante/Apelado: Ricardo Costa Parrião  
Advogado: Dr. Hilton Santos de Aguiar OAB/TO 1758, Dr. Marcos D. S. Emílio OAB/TO 4659 e outro  
Embargada/Apelante: Merivone Lopes Ferreira

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO1065-A  
Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, todos acima mencionados, intimados acerca da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: A f. 171, a embargada Merivone Lopes Ferreira, ora apelante, por meio de seu procurador, apresentou desistência em relação ao Recurso de Apelação interposto às fls. 161/168. Consoante dispõe o artigo 501, do Código de Processo Civil, é facultade da parte a desistência do recurso interposto, independente de anuência da outra parte. Neste sentido cito o aresto do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSO CIVIL - AGRADO REGIMENTAL DESISTÊNCIA DO RECURSO. A ação, quando já intentada, não pode sofrer desistência, senão quando há anuência da parte contrária. Julgada a demanda e na pendência de recurso, a desistência só poderá ser do recurso, e não da ação, porque este direito já foi exercido. Por força do art. 501 do CPC, a homologação da desistência de recurso pendente, pelo recorrente, não exige anuência do recorrido. Agravo regimental improvido. Desta forma, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 04 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**INTIMAÇÃO ÀS PARES E ADVOGADOS  
AÇÃO PENAL Nº 5000234-47.2012.827.2717**

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: EDJALMA DE ARAÚJO COSTA  
Advogado: Dr. WALTER VITORINO JÚNIOR – OAB . 3.655  
DESPACHO: "Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 16/10/2012, às 14h30min, para realização de audiência de Instrução e julgamento, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a), ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado disposto no art. 222, do CPP, bem como interrogando aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se , em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se os acusados e seu defensor para comparecerem a audiência designada (art. 399, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes e *parquet*. Acerca do pedido de revogação da prisão preventiva, esclareço que este tema fora decidido (indeferido) nos autos do Processo nº 5000243-09.2012.827.2717. Int. Figueirópolis, 19 de setembro de 2012. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos de Atos Preparatórios para a 1ª temporada do Tribunal do Júri 2012**  
**ADVOGADOS: ARCY CARLOS DE BARCELLOS OAB Nº 4.992 e JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO Nº 4.432**  
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designada para o dia 16/10/2012, às 13h00min a solenidade de sorteio dos jurados para participarem da 1ª temporada do Juri da Comarca de Figueirópolis-TO, a ser realizado no Fórum local

**AUTOS: 2009.0007.5835-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusados: JOÃO BATISTA GUARINA DE SOUZA e GIL VIANA PEREIRA  
Advogados: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO 1.969  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 20/11/2012, às 09h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 09/10/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

**FILADÉLFIA**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos nº 2009.0004.8778-0 - Ação de Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança.**

Requerente: Simone Araújo Silva e Alcione Araújo Silva.  
Advogado Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976  
Requerido: Espólio de José Bento Fragoso, administrado por Antônio Aires Fragoso.  
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020  
SENTENÇA:ISTO POSTO, sendo insanáveis os vícios apontados, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, inciso VI do CPC. Condene as requerentes no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência, este arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensas nos termos da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, adotadas as providências de praxe, arquite-se com baixa. Filadélfia, 17/09/2012.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos nº 2009.0004.8777-0 - Ação Negatória de Paternidade.**

Requerente: Simone Araújo Silva e Alcione Araújo Silva.  
Advogado:Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976  
Requerido: José Da Costa e Silva.  
Advogado: Não Consta  
DESPACHO:Designo audiência de tentativa de conciliação para viabilizar a coleta de material genético para realização de exame de DNA, a realizar-se no dia 11/12/2012, às 14:30 horas. Intime-se as partes. Cumpra-se. Filadélfia, 17/09/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

**FORMOSO DO ARAGUAIA**

**Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: Civil Publica de Responsabilidade Por Danos Causados ao Meio Ambiente – 85/97**

Requerente: Ministério Publico do Estado do Tocantins  
Requerido: Edson Ferreira de Assis e outros  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido EDSON FERREIRA DE ASSIS intimado para prestar depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento redesigna para o dia 21 de novembro de 2012 às 9h30min na sala das audiências deste juízo ocasião em que deverá comparecer acompanhado de advogado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Ação Busca e Apreensão - 2011.0002.0556-3/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A.  
Advogado : Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627  
Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311  
Requerido: Valdeci Cabral da Silva  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42 a seguir transcrito: Certifico que deixei de proceder a busca e apreensão do bem indicado no mandado por não ter localizado o mesmo. Certifico mais que deixei de citar o Sr. Valdeci Cabral da Silva em virtude do mesmo se encontrar em endereço incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Formoso do Araguaia-TO.,24 de agosto de 2012-Marcelo Sallum-Oficial de Justiça

**AÇÃO: Ação Previdenciária –Assistencial ao Invalído... – 2011.0002.9723-9/0**

Requerente: Layla de Sousa Pereira .  
Advogado: Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado (a): Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho –Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls.3745. Formoso do Araguaia,09 de outubro de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Ação de Busca e Apreensão – 2012.0002.8979-0/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
Advogado: Alexandre Lunas Machado OAB/GO 17.275 - OAB/TO 4.110-A  
Requerido: Josias Martins Guimarães  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para proceder o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a ser depositado na conta n. 13.569/0 Agência 3123-2-Banco do Brasil. Formoso do Araguaia, 09/10/2012.

**AÇÃO: Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de fato c/c Partilha de Bens – 2008.0002.7561-8/0**

Requerente: Maria Aparecida Moreira  
Advogado: Jonas Tavares dos Santos OAB/TO 483  
Maria Luiza Nunes Almeida OAB/TO 2.767  
Requerido: João Carmo Costa  
Advogado (a): Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512  
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente intimados do inteiro teor de fls.104 vº a seguir transcrito: Intime-se a autora por meio de seu procurador para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o cumprimento do acordo de fls. 61/62. Formoso do Araguaia, 25/09/2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos à Execução – 959/01**

Requerente: Cooperativa Mista Rural vale do JAVAÉS Ltda  
 Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB/TO 1648  
 Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B  
 Welton Charles Brito Macedo OAB/TO 1351-B  
 Requerido: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda  
 Advogado (a): Rui Ferreira Pires Sobrinho OAB/SP 73.891  
 Carina Moisés Mendonça OAB/SP 210.867  
 Ricardo de Oliveira Ricca OAB/SP 286.325  
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores da requerente e requerido intimados da remessa ao Tribunal de Justiça dos autos supra mencionado em 18/06/2012, sendo que o n. 5004559-68.2012.8.27.000 chave para consulta 182372863912 conforme consta às fls 209. Formoso do Araguaia 08 de outubro de 2012.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Referência Desconstituição de Paternidade c/c Nulidade de Assento de Nascimento nº 2011.0009.0710-0/0  
 Requerente: João Moreira e Amélia Silva Moreira  
 Requerida: Karoline Jamine Sousa Moreira  
 LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida **JEANE DE SOUSA GOMES**, brasileira, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Atento ao fato de que a citação por edital somente poderá ser dar, após esgotados todos os meios para citação pessoal da parte requerida, sob pena de violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, determino que seja oficiado junto ao TRE, a fim de que forneça o endereço da requerida. Caso reste frustrada a localização, cite-se por edital, nos termos do art. 231, II, do CPC, ficando neste caso, nomeado desde já a Defensoria Pública, para atuar no feito (art.9, II, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Formoso do Araguaia, 03 de outubro de 2011. Advertências: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.(Art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 09/10/2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Referência : Regulamentação de Guarda nº 5000204-06.2012.827.2719  
 Requerente: Maria José de Sousa Costa  
 Requerida: Jeane de Sousa Gomes  
 LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida **JEANE DE SOUSA GOMES**, brasileira, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Vistos etc., O pedido de concessão de guarda provisória será analisado após a audiência de justificação. Designo o dia **05/09/2012 às 15h30min**, para realização da audiência de justificação dos fatos alegados na inicial. Intime-se a requerente, fazendo constar do mandado, que a mesma deverá comparecer ao ato acompanhada de testemunhas, independente de intimação. Oficie-se ao CRAS e Conselho Tutelar local solicitando a realização estudo psicossocial da parte autora, sem aviso prévio, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, apresentarem relatório circunstanciado. Expeça-se edital de citação da parte requerida com prazo de 30 dias fazendo constar as advertências do art. 319 com as ressalvas do art. 320, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei n. 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. Cientifique o Ministério Público. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 06 de julho de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito. Advertência: Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.(Art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 09/10/2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito..

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos de Curatela nº 1.957/2.004  
 Requerente: Nair Custódia de Almeida  
 Requerido: Horlanda Custódia de Almeida  
 FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HORLANDA CUSTÓDIA DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 09, próximo ao Posto de Saúde- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente NAIR CUSTÓDIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 476.582 SSP/TO e CPF sob n. 003.383.441-52, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.42/46 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de HORLANDA CUSTÓDIA DE ALMEIDA devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação NAIR CUSTÓDIA DE ALMEIDA, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do

Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interditada todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer-los. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se Partes e o Ministério Público. Transita em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia-TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**GOIATINS****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2013**

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, MM. Juiz de Direito em substituição da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, e ainda Sr. Promotor de Justiça Alzemiros Wilson Peres Freitas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de alistamento de jurados virem, ou dele tiverem o conhecimento tiverem, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP. foi procedido o alistamento dos jurados para o ano de 2013, conforme segue: 01- Abraão Bispo Paz, funcionário público; 02- Abrão Maurício de Andrade, funcionário público; 03- Adá de Teixeira Reis, funcionária pública; 04- Adailta Lima dos Santos, funcionária pública; 05- Adailton Ferreira Campos, funcionário público; 06- Adailton Milhomem de Moraes, funcionário público; 07- Adalardo Borges de Assis, funcionário público; 08- Adalene Teixeira L. Mendonça, funcionária pública; 09- Adão Freitas da Silva Júnior, funcionário público; 10- Adelina Pereira Lima Borges, funcionária pública; 11- Adriene Ferreira de O. Carvalho, funcionária pública; 12- Agostinha Gomes da Silva, funcionária pública; 13- Ailsa Marinho Bonfim Candido, funcionária pública; 14- Ailton Tavares de Sousa, funcionário público; 15- Alane Rodrigues Sobrinho, funcionária pública; 16- Alays Ribeiro dos Santos, funcionária pública; 17- Aldecy Nascimento S. Carvalho, funcionária pública; 18- Aldecy Rocha A. Tomasi, funcionária pública; 19- Alderaci Alves lima, funcionária pública; 20- Alderina Andrade Silva, funcionária pública; 21- Alex Carneiro da Costa, funcionário público; 22- Alex Ribeiro Feitosa, funcionário público; 23- Almedes Carvalho da Silva, funcionário público; 24- Amadeus Alves Guimarães, funcionário público; 25- Amarildo Candido da Silva, funcionário público; 26- Ana Lúcia Lopes Resende, funcionária pública; 27- Ana Tília Lima Feitosa, funcionária pública; 28- Antônio Carlos Ferreira Guida, funcionário público; 29- Antônio dos Reis Neres Sirqueira, funcionário público; 30- Antônio Ferreira da Costa, funcionário público; 31- Antônio Marcos Câmara Vila, funcionário público; 32- Antônio Marcos Nunes de Carvalho, funcionário público; 33- Antônio Marino de A. Neto, funcionário público; 34- Arides Rocha Alencar Quixaba, funcionária pública; 35- Arnaldo Soares Noleto, funcionário público; 36- Augusto Oliveira Sousa, funcionário público; 37- Aurenive Amorim Pontes, funcionária pública; 38- Belira Campos da Cruz Santos, funcionária pública; 39- Benanias Costa Pereira, funcionário público; 40- Caio Marcus Bulhões, funcionário público; 41- Carlos Cazuirro Pereira Alves, funcionário público; 42- Carlos César Cavalcante de Araújo, funcionário público; 43- Carlos Messias Ivo dos Santos, funcionário público; 44- Carmelita Figueredo da Silva, funcionária pública; 45- Carmem Silva Alves, funcionária pública; 46- Caticlene Gomes da Luz, funcionária pública; 47- César Rúbens Cavalcante de Araújo, funcionário público; 48- Cirene Araújo da S. Vasconcelos, funcionária pública; 49- Clarismar Cravalho Leal Vilela, funcionária pública; 50- Cláudio Sergio Pereira lima, funcionário público; 51- Claudionor Ramos Lima, funcionário público; 52- Cléa Machado Feitosa, funcionária pública; 53- Cleane Machado Feitosa, funcionária pública; 54- Cleomar e Silva F. Carvalho, funcionária pública; 55- Clores Maria C. de Sá Moreira, funcionária pública; 56- Constância de Sousa Gomes, funcionária pública; 57- Coraci Gomes de Sousa, funcionária pública; 58- Dava Cavalcante de Araújo, funcionária pública; 59- Darci Costa Pereira, funcionária pública; 60- Darley Santos de Oliveira; 61- Delmana Siva Carvalho; 62- Dalvan Assunção da Silva; 63- Deuziana Cruz da Silva; 64- Dinalva Araújo da Silva; 65- Dinalva Coelho Soares Resplandes; 66- Djanira Rodrigues de Araújo; 67- Doraci de Sousa Lima; 68- Edileuza Pereira de Carvalho; 69- Edinho Feitosa Silveira; 70- Edimar de Assis Teixeira Sousa; 71- Edson Pinto da Silva; 72- Eduardo Sardinha R. Tomasi; 73- Elcy Feitosa da Silva; 74- Eliana Souza Moraes Souto; 75- Elielma Gomes Lima; 76- Eliete Silveira Silva; 77- Eliza Silva Quezado Barbosa; 78- Elizabete Pereira da Silva; 79- Elisônia Mendes da Silva; 80- Elissandra Queiroz Silva; 81- Elisane Ferreira da Costa; 82- Ercilene Aquino Resplandes Neres; 83- Erone de Fátima Oliveira Alves; 84- Eudeque Ramalho da Cruz; 85- Eugislene Ferreira Lima; 86- Eulene Teixeira Luz bruto; 87- Euzelina de Carvalho Borges; 88- Eva Fernandes Moraes; 89- Fabiano Pereira Lima; 90- Felcimar Gomes Dias; 91- Flávio Silva de Carvalho; 92- Florisvaldo Campos da Silva; 93- Franciléia Ribeiro de Amorim; 94- Francinete Jorge Coutinho; 96- Francisco Aurélio G. Boucinhas; 97- Fracnen Dias Soares; 98- Geneci Lima Teixeira; 99- Genelice Carvalho Vieira; 100- Geubar Silva de Oliveira; 101- Glaucia Fernandes da Silva Novais; 102- Glauciléia Cardoso da Silva; 103- Helenita Alves da Costa; 104- Herickson Vasconcelos Ribeiro; 105- Hilton de Oliveira Luz; 106- Idalina Lopes Correia dos Santos; 107- Idamilde Freitas Moreira; 108- Idenê Pereira de Menezes Soares; 109- Ilsa de Azevedo G. dos Santos; 110- Iraci Pereira da Silva Guida; 111- Iranilson Rodrigues de Araújo; 112- Irielda Noleto Correia; 113- Isaac Ferreira da Costa; 114- Ismaídes Freitas Moreira; 115- Itamar Rodrigues Carvalho; 116- Ivaneilde Lima da Costa; 117- Ivanete da Costa Gomes; 118- Ivanilde Ferreira dos Santos; 119- Ivanildes F. dos Santos Oliveira; 120- Jaci Costa Pereira; 121- James Gomes Coelho; 122- Janilton da Silva Lima; 123- Jefreen Silva Saorin; 124- Jessé Lopes da Silva; 125- Joaci Gomes de Sousa; 126- João Elisafã Luz Vasconcelos; 127- Johan da Silva Batista; 128- José Arindo Pereira da Silva; 129- José Carlos Correia Araújo; 130- José Carlos Ferreira Guida; 131- José da Guia Maciel Gama; 132- José Milton Dias da Silva; 133- José Raimundo Bezerra Lima; 134- José Ribamar Câmara Vila; 135- José Sobrinho Sousa dos Santos; 136- Josélia Coelho dos Santos; 137- Josemar Gomes Vasconcelos; 138- Josieides Soares dias; 139- Josimar Câmara Vila; 140- Josué da

Silva Carvalho; 141- Josué Quixaba Guida; 142- Jovêncio Ferreira da S. Neto; 143- Jucy Ney Santos Vasconcelos; 144- Júlio Eloi Cavalcante Luz; 145- Kledson Barbosa Ferreira; 146- Leda Oliveira Sousa; 147- Leocy Rodrigues Guida; 148- Leomar Pereira de Brito; 149- Levi da Silva Carvalho; 150- Luciana Queiroz Silva; 151- Luciene da Silva Dias; 152- Lucivânia do S. Guimarães; 153- Lucirene Soares S. Godoes; 154- Lucivânia Tavares Q. Costa; 155- Luiz Ferreira dos Santos; 156- Luiz Pereira de Oliveira; 157- Luiz Bezerra da Silva; 158- Luiz Miranda Macedo da Cruz; 159- Luziete Ferreira Guida; 160- Luzineve Amâncio Amorim Lima; 161- Lusivan Alves da Silva; 162- Lúzelson da Costa Marinho; 163- Luzia Alves da Silva; 164- Luzinete Alves Lima Ribeiro; 165- Manoel Ferreira dos Santos; 166- Manoel Mendes de Carvalho; 167- Manoel Messias Serafim dos Reis; 168- Marailza Ferreira de Andrade; 169- Marcia Silva Fernandes; 170- Márcio Neres Vieira; 171- Marcos Aurélio de Oliveira; 172- Maria Albaniza Sousa Saorin; 173- Maria Aldenia S. Soares; 174- Maria Alice C. L. Santos; 175- Maria Ana Pereira Vieira Lima; 176- Maria Aparecida de Sousa Viana; 177- Maria da Conceição A. dos R. Dias; 178- Maria Glória Dias da Silva; 179- Maria da Paz F. dos Santos; 180- Maria da Paz G. Machado Silva; 181- Maria da Silva Lima; 182- Maria Darcy M. da Cunha Silva; 183- Maria das Graças F. da Silva; 184- Maria de Fátima Feitosa; 185- Maria de Jesus D. Cavalcante; 186- Maria de Jesus de S. Queiroz Silva; 187- Maria de Jesus F. da S. Santos; 188- Maria de Lourdes da Cruz Brito Silva; 189- Maria Deides Alves dos Reis; 190 - Maria do Carmo G. de Moraes; 191- Maria do Espírito S. Câmara da Silva; 192- Maria do Espírito C. da Costa; 193- Maria Socorro A. Marinho; 194- Maria do Socorro V. Farrapo; 195- Maria Elza Neres Cavalcante; 196- Maria Goiamar Machado Kós; 197- Maria Iolanda C. Barbosa; 198- Maria Iracilde C. Pereira; 199- Maria Joana da Veiga Campos; 200 - Maria José Avelar da Silva; 201- Maria José C. dos S. Correia; 202- Maria José Moraes Lima; 203 - Maria Lizene P. Araújo; 204 - Maria Lúcia Soares Pereira; 205 - Maria Lúcia Xavier Avelar; 206 - Maria Luiza Pereira Lima; 207 - Maria Luiza Moraes da Silva; 208 - Maria Pereira Soares; 209 - Maria Raimunda de Sousa; 210 - Maria Santana de Amorim Lima; 211 - Maria Sônia V. Carvalho; 212 - Mariene de Amorim Lima; 213 - Marilene Lopes da S. Alves. 214 - Marinalva Moraes Milhomem; 215 - Marinez Saorin; todos brasileiros e funcionários públicos.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do código de processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo: Seção VII da função do jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º nenhum cidadão poderá ser excluídos dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri.

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos funcionários;

III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - Os militares em serviço ativo;

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa;

X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR).

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR).

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art.440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR).

Art.441 Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art.442 Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição. (NR)

Art.443 Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art.444 O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art.445 O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR).

Art.446 Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. (NR). A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas da lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "placar" do Fórum da Comarca de Goiás, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos 10 de Outubro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

## GUARAÍ

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE Nº 2009.0010.3837-5**

**Ação: ALIMENTOS**

Exequente: T.A.M

Executado: A.R.M

Advogados: DR. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO-OAB-TO 1119-B e DR. LUCAS MARTINS PEREIRA-OAB-TO 1732

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia do exequente e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquite-se.Guará, 28 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito"

**AUTOS DE Nº 2011.0009.7885-6**

**Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS-**

Requerente: P.G.S

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO-OAB-TO 4223

Requerido: V.G.N E outro rep.p/ mãe V.B.N

SENTENÇA: "(...) É o relato do essencial. DECIDO. O acordo celebrado entre as partes, perante a Defensoria Pública, regula os alimentos, relativo à genitora e aos filhos dos acordantes. Assim, o objeto do acordo é lícito e não viola direitos da prole. Considerando que foram observadas as necessidades dos alimentandos e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes e a concordância do órgão ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 46/47 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Guará, 17 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz Substituto Respondendo"

**AUTOS DE Nº 2010.0003.3888-3**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: V.G.N E outro rep.p/ mãe V.B.N

Executado: P.G.S

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO - OAB- TO 4223

SENTENÇA: "(...) É o relato do essencial. DECIDO. O acordo celebrado entre as partes, perante a Defensoria Pública, regula os alimentos, relativo à genitora e aos filhos dos acordantes. Assim, o objeto do acordo é lícito e não viola direitos da prole. Considerando que foram observadas as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes e a concordância do órgão ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 101/103 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Guará, 17 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz Substituto Respondendo"

**AUTOS DE Nº 2009.0011.1949-9**

**Ação: ALIMENTOS**

Requerente: E.M.F.e .M.M.F REP/POR SUA MAE D.M.M

Requerido: J.F.F

Advogado: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS, OAB/TO 2899

SENTENÇA: "(...) É o relato do essencial. DECIDO. O acordo celebrado entre as partes, perante a Defensoria Pública, regula os alimentos, relativo aos filhos dos acordantes. Assim, o objeto do acordo é lícito e não viola direitos da prole. Considerando que foram observadas as necessidades dos alimentandos e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes e a concordância do órgão ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 119/121 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público.Guará, 21 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz Respondendo."



**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.4.a) DECISÃO Nº 11/10**

Autos nº 2012.0005.1912-4

Requerente: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372 – em causa própria

Requerido: OI – 14 BRASIL TELECOM S.A.

Advogados: Dr Danilo Bezerra de Castro- OAB/TO 4781; Dr Ercilio Bezerra de castri Filho OAB/TO nº 69; Dra Jakeline Morais e Oliveira Santos OAB-TO n. 1.634

O Autor, nos autos da presente ação que move em face da Requerida, peticionou (fls.70/72) requerendo que seja determinada a imediata devolução da linha telefônica nº 63.3464-1468, de sua propriedade, porquanto alega que a empresa Requerida ao invés de cancelar os contratos referentes aos planos e contrato de nº 1147320419, relativo à linha telefônica nº 63.8428.4295, nos termos do acordo firmado entre as partes na audiência de conciliação (fls.41), cancelou a linha telefônica fixa de nº 63.3464-1468 e a internet. Alega que referida linha já era de propriedade do Autor há mais de vinte e dois (22) anos e que o cancelamento está lhe causando prejuízos, uma vez que é profissional que depende do telefone e da internet para realizar seus trabalhos. Requer a imediata devolução da referida linha. Acostou aos autos Termo de Transferência de Assinatura (fls.73).Inferre-se do termo de acordo firmado entre as partes (fls.41) que a Requerida deveria ter excluído os pacotes constantes dos referidos contratos e não excluir a própria linha fixa, a qual pelo documento acostado (fls.73) verifica-se ser de propriedade do Autor.De ressaltar que o Autor é Advogado e há anos se vale do número de telefone ainda adquirido em sistema de telefonia antiga. Certamente, o cancelamento da referida linha e da internet está causando prejuízos ao Requerente, uma vez que o mesmo é Advogado militante nesta Comarca e utiliza os serviços prestados pela Requerida para desempenhar sua função na sociedade. Ante o exposto, determino que a Requerida proceda, em vinte e quatro horas, o RESTABELECIMENTO DA LINHA TELEFÔNICA FIXA Nº 63.3464-1468, BEM COMO DA INTERNET, no plano que o autor possuía em 04.03.2012 (fls.13), sob pena de pagamento de multa cominatória diária a qual fixo em R\$100,00 (cem reais). Designo nova audiência de conciliação para o dia 18.10.2012, às 13h30min. Publique-se. Intimem-se servindo a cópia de mandado. Guaraí, 09 de outubro de 2012.Sarita von Röeder Miches Juiza de Direito

**(6.4.a) DECISÃO Nº 01/10****E-PROC nº: 5000194-53.2012.827.2721**Requerente: HÉSIO DE PAULA MACIEL OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.

HÉSIO DE PAULA MACIEL OLIVEIRA qualificado na inicial e por Advogado constituído (evento 1, anexos pet ini2), informa que celebrou contrato de financiamento - categoria empréstimo consignado, realizado nas datas de 24.06.2010 e 20.12.2010 com o BANCO DO BRASIL S.A. Aduz que, na ocasião, não lhe foi fornecido cópia dos contratos referentes às operações supra mencionadas, impossibilitando assim, aferir a taxa de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras. Alega ainda que, o valor da parcela é superior ao combinado e que o desconto não está sendo realizado na data acordada. Requerer junto à parte Reclamada, cópia dos contratos citados, no sentido de resolver o problema administrativamente (evento 1, anexos pet ini2), porém, não obteve êxito. Requer liminarmente, a suspensão do desconto em conta, das parcelas referentes ao financiamento bem como indenização por danos morais pelos prejuízos experimentados. Não obstante as alegações do Autor e da documentação juntada por Ele (evento 1 – ini1, anexos pet ini2, anexos pet ini3, anexos pet ini4, anexos pet ini5 e anexos pet ini6), constata-se que os mencionados contratos de financiamentos foram celebrados no ano de 2010, como declarado pelo Autor na peça exordial e, somente em meados de 2012, o Reclamante solicitou cópia dos mesmos à parte Requerida. Ingressou com a presente ação em 02.09.2012, ou seja, quase 02 (dois) anos após o a celebração dos referidos financiamentos. Considerando que, desde o ano de 2010, o Autor poderia ter provocado o Poder Judiciário para buscar os alegados direitos, verifica-se que a urgência arguida não procede. Assim, indefiro o pedido liminar.Por se tratar de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao BANCO DO BRASIL S.A, que deverá demonstrar detalhadamente o motivo do não fornecimento de cópia dos mencionados contratos, bem como a origem e licitude dos mesmos, devendo ser apresentados em audiência, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 25.10.2012, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal do Banco Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 08 de outubro de 2012.Juiza de Direito

**Autos nº 5000102-75.2012.827.2721**

Requerente: PAULA GUARIENTI

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Constata-se que a Autora, devidamente qualificada nos autos, por meio de seu advogado, acionou o presente juízo para discutir débitos que alega não ter contraído. Em razão disso aduz que a inclusão de seu nome/CPF junto aos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA é indevida. Requer também, indenização por danos morais e antecipação da tutela para a exclusão de seu nome do SPC e SERASA. Não obstante as alegações da parte Autora e da documentação juntada por Ela (evento 1 – anexos pet ini2, anexos pet ini3 e anexos pet ini4), constata-se que, inexistia qualquer documento comprobatório referente às supostas inclusões de seu nome/CPF junto aos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA, evidenciando a ausência de prova inequívoca que conduza ao convencimento de existência da necessária verossimilhança de suas alegações. Diante do exposto, tendo em vista que o contido nos autos não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 273, do CPC, indefiro o pedido liminar. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA a empresa CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e

licitude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da parte Autora nos cadastros restritivos de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC).Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 18.10.2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da parte Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 09 de outubro de 2012

**(6.2) SENTENÇA Nº 04/09**

E-PROC nº 5000017-89.2012.827.2721

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DINALVA VIEIRA JARDIM

Advogado: Dr. Sergio Artur Silva

Requerida: ANTONIO JOSE GONÇALVES

DINALVA VIEIRA JARDIM, qualificada na inicial, por intermédio de seu procurador, compareceu perante este juízo propondo a presente AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face de ANTONIO JOSE GONÇALVES, também qualificado e, conforme se verifica do evento 9, a parte Reclamante requereu a desistência do feito, informando que houve a composição amigável entre as partes. Inicialmente, considerando o que dispõe o artigo 267, inciso XI, § 4º - "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação", a parte Reclamante deveria, no mínimo, juntar a anuência da parte Requerida para pleitear a desistência do feito.Ademais, ressalte-se que, de acordo com o que dispõe o artigo 3º, inciso III, da Lei 9.099/95, compete ao Juizado Especial Cível julgar "ações de despejo para uso próprio", limitando-se ao valor de 40 salários mínimos para a causa. Assim, de imediato, excluídas se encontram as ações de despejo por falta de pagamento, uma vez que estas têm procedimento especial próprio previsto na Lei 8.245/91.Observa-se que a Lei Estadual nº 820 de 30 de janeiro de 1996, que cria, organiza e estabelece a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, em seu art. 12, manteve a competência originariamente traçada pela Lei nº 9.099/95, de modo que, ainda que se reconheça a prévia autorização contida no art. 80 da Lei nº 8.245/91 para inclusão de quaisquer ações de despejo na esfera de competência dos Juizados, esta permissão legal não foi aproveitada pela Lei Estadual em referência e, portanto, nossos Juizados, no que tange às ações locatícias, possuem competência limitada as exame das "ações de despejo para uso próprio" (inc. III, do art. 3º, da Lei 9.099).A título de reforço argumentativo, acrescente-se que, revela-se salutar essa limitação de competência para conhecimento das ações locatícias vez que, o processo especial instituído pela Lei nº 9.099/95, embora dotado das garantias constitucionais que determinam o modelo processual brasileiro, tem peculiaridades, como a impossibilidade de acesso aos Tribunais ou à via rescisória, a permissão da condução do processo por Juiz leigo, a possibilidade de utilização da equidade, e, acima de tudo, a imposição de certas restrições na esfera da instrução processual, abrindo campo a uma tutela jurisdicional diferenciada que, nessa medida, não parece razoável possa ser imposta para solução de controvérsias que, além de serem regidas por procedimento especial, geralmente ostentam elevado grau de complexidade.Por tais razões, comungo do entendimento de que o procedimento especial do "Despejo por Falta de Pagamento" é incompatível com a sistemática implantada pela Lei nº 9.099, não vislumbrando outra alternativa, senão o reconhecimento da incompetência absoluta do Juizado Especial Cível para conhecer e julgar a presente ação. Ainda, tendo em mente que o modelo usado na Justiça Especial não atende aos requisitos da petição inicial e da resposta do réu exigidos pela Justiça Tradicional, resta também declarar inaproveitáveis as peças deste processo como mera reclamação, restando somente declarar sua extinção.Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso III, da Lei 9.099/95, sem apreciação do mérito, julgo extinto o processo e o pedido efetuado por DINALVA VIEIRA JARDIM em face de ANTONIO JOSE GONÇALVES.Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se no DJE. Guaraí - TO, 09 de outubro de 2012.

**(6.4.d) DECISÃO Nº 09/10**

Autos nº 5000333-05.2012.827.2721

Requerentes: HERDESON FERNANDES NORONHA DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Considerando que faltam menos de trinta (30) dias para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, aguarde-se a realização da mesma. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 09 de outubro de 2012

**(6.4.a) DECISÃO Nº 10/10**

Autos nº 5000249-04.2012.827.2721

Requerente: JOSÉ MANOEL SANTANA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

O Autor, devidamente qualificado nos autos, por meio de seu advogado constituído, acionou o presente juízo alegando que a empresa Requerida efetuou corte do fornecimento de energia elétrica de sua unidade consumidora nº 84295, situada na Av. Bom Jesus, 2505, Setor Universitário, nesta cidade, no dia 20.09.2012. Aduz que referido corte é indevido, porquanto a fatura do mês de referência havia sido paga no dia do corte, em 20.09.2012 e ainda não estava vencida, uma vez que o vencimento era no dia 24.09.2012, conforme documentação em anexo (NFISCAL5 e COMP6). Em razão disso, procurou a Requerida e apenas foi feito um pedido de ligação com prazo de cinco (05) dias, o que não ocorreu. Diante disso, requer, liminarmente, a concessão de tutela antecipada para o restabelecimento do fornecimento da energia elétrica e, no mérito, a inversão do ônus da prova e o pagamento de indenização por danos morais. Analisada a documentação em anexo (nfiscal5 e comp6), inferre-se que não há débito, uma vez que a

fatura referente ao mês 09/2012 foi paga antes do vencimento. Logo, o corte de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do Autor, afigura-se, em princípio, indevida. Em razão disso, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que, no prazo de vinte e quatro horas (24h), a Requerida CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins proceda o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do Autor (84295), sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a parte Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, à empresa Requerida, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude da interrupção do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do Autor. Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 25.10.2012, às 16 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da parte Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 09 de outubro de 2012.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, HERDEIROS E SUCESSORES DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação de Terceiros Interessados, Herdeiros e sucessores desconhecidos para conhecimento do inteiro teor da Ação de Adjudicação Compulsória, Autos nº 5000459-52.2012.827.2722, em que Alcir Antônio Vieira move em desfavor Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista Ltda; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Adjudicação do imóvel como sendo: o imóvel localizado na Rua 07, Quadra 04, Lote 05, Setor São Lucas, Gurupi-TO, com 370,50 m2, sendo 9,50 metros de frente, confrontando com a Rua João Oscar; 4,24 metros de chanfrado; 12,50 metros de fundo, confrontando com o lote 01; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 35; e 27,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Moisés Salvador do Prado, cujo loteamento encontra-se devidamente registrado sob o nº R-2/13.824, livro 2-CA Registro Geral, fls. 132, em 04 de junho de 1990, pelo preço certo e ajustado de R\$15.000,00 (quinze mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 09 de outubro de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Ação – Consignação em pagamento c/c Revisão de Clausulas Contratuais c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2012.0004.5687-4**

Requerente: Dirlene Terezinha Machado  
Advogado: Josserrand Massimo Volpon OAB-GO 30.669  
Requeridos: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Defiro o depósito das parcelas vencidas, bem como daquelas que se vencerem no curso da lide. Cite-se na forma requerida. Adriana Morelli – Juiz de Direito”.

#### **Ação – Consignatória c/c Revisão Contratual c/c Pedido de Liminar de Tutela Antecipada – 2012.0005.8654-9**

Requerente: Ervina Rodrigues Santos do Nascimento  
Advogado: Wesley Miranda do Canto OAB-GO 27.781  
Requeridos: HSBC Finance (Brasil) S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Defiro o depósito das parcelas vencidas, bem como daquelas que se vencerem no curso da ação. Cite-se na forma requerida. Adriana Morelli – Juiz de Direito”.

#### **Ação – Ordinária de Imissão de Posse c/c Perdas e Danos – 2012.0003.992-7**

Requerente: Divinna batista Ferreira  
Advogado: João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41-A  
Requeridos: Comercial de Alimentos Edre Ltda e Verdão Distribuidora de Alimentos Ltda  
Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 120/203 e a reconvenção de fls. 204/217, para os fins de mister.

#### **Ação – Cumprimento de Sentença – 2012.0005.6515-0**

Exequentes: Osmar Cunha Costa Junior  
Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245  
Executados: Celetem Brasil DS/A Crédito Financiamento e Investimento e CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas-TO  
Advogado(a): 1º requerido: Natalia Cecile Lipiec Ximenez OAB-SP 192.175 e André Gustavo Salvador Kauffman OAB-SP 168.804. 2º requerido: Camila Moreira Portilho OAB-TO 4254-B.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Sendo assim, intimem-se as executadas para na forma do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do montante no prazo de quinze

dias, observando em relação a executada (CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas), o disposto no art. 457-O e seus incisos do CPC., caso não seja efetuado o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Decorrido o prazo, sem que seja cumprida a obrigação, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao pedido de penhora “on line”. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

#### **Ação: Exceção de Incompetência Relativa – 2012.0003.9880-7**

Excipiente: Juarez Artus Arantes e outro  
Advogado(a): Cezar Henrique Silveira Barbosa OAB-PR 60.663  
Excepto: Jerônimo Ribeiro Neto  
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rêgo OAB-TO 789  
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc. Recebo a exceção e determino seu processamento. Declaro suspenso o curso do processo até que a exceção seja julgada em definitivo (art. 306 e 265, III, do CPC) Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto no prazo de dez dias (art. 308 do CPC). Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

#### **Ação: Cobrança – 2012.0001.7352-0**

Requerente: Manoel Alves Cunha  
Advogado: Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922  
Requerido: Sérgio Lustosa Dourado  
Advogado: Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa OAB-TO 226  
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes no prazo legal, se pretendem produzir outras provas, justificando a sua necessidade em caso positivo.

#### **Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0011.9542-1**

Exequente: Francisco Cirilo da Silva  
Advogado: Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123  
Executado: Alcineia Rodrigues Lima Costa  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial indicando a competente ação, tendo em vista que o cheque 07, encontra-se prescrito.

### 3ª Vara Cível

#### APOSTILA

#### **AUTOS - 2011.0002.4014-8/0 – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO...**

Requerente: ENAN CIRQUEIRA MARTINS  
Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314  
Requerido: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
Advogado(a): ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO OAB-SP N.º 128.482

SENTENÇA: “(...)Isto posto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos condenando a requerida, IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA a indenizar o autor na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral. Declaro inexistente o débito referente aos protestos dos títulos no valor de R\$ 43,87 (quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) no total de 12 (doze). Confirmando a tutela antecipada de fls. 40/42, com exclusão definitiva das negativas. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de setembro de 2012”.

#### **AUTOS - 2012.0005.6164-3/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: ERISLENE DE AGUIAR MACHADO VIEIRA  
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO: “A embargante é avalista da pessoa jurídica executada, portanto, não vejo razão da assistência judiciária. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 19/09/12”.

#### **AUTOS – 2011.0009.2086-6/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

Requerente: EVA AIRES BANDEIRAS  
Advogado(a): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB-GO N.º 17.208  
Requerido: NELSON DE SOUZA PAIVA  
Advogado(a): ROBERTA NAVES GOMES BORGES OAB-GO N.º 14.875

DECISÃO: “(...)Isto posto, acolho a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que reconheceu que o animal envolvido no acidente pertence ao requerido NELSON DE SOUZA PAIVA e julgo procedente em parte os pedidos e o condeno a indenizar a autora de todos os gastos relacionados com o tratamento já realizados e ainda os necessários em razão do acidente....Julgo parcialmente procedente a denunciação à lide e condeno os denunciados AGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA e LUIZ FÉLIX FERREIRA a solidariamente ressarcirem o demandado denunciante NELSON DE SOUZA PAIVA no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante total da condenação”. Portanto, cabe ao requerido buscar o ressarcimento de 50% daquilo que indenizar a autora, para isso serviu a denunciação à lide, não a autora promover o cumprimento da sentença contra os denunciados, nem legitimidade para isso possui, já que a denunciação é relação entre denunciante e denunciados exclusivamente, tem por finalidade o ajuizamento, pelo denunciante, de pretensão indenizatória que tem contra terceiro, denunciado, caso venha a ser condenado a indenizar a parte autora. Isto posto, deixo de acolher o pedido da advogada do requerido no sentido de que a intimação deve ser feita a ele pessoalmente, em razão de ser ela procuradora constituída na ação de indenização. Vale ressaltar que a multa do artigo 475 J não tem incidência enquanto provisória a execução. Indefero o pedido de intimação a autora para incluir no pólo passivo os denunciados, cabe ao requerido buscar se ressarcir de 50% daquilo que desembolsar na indenização da autora perante os denunciados, conforme o julgado. Indefero o pedido de suspensão do prazo para pagamento contido na intimação via diário oficial ocorrida no dia 13.09.2012, fls. 208. Intime. Gurupi, 03 de outubro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0000.4762-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: DURVAL NEIVA DA SILVA  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-GO N.º 25.468  
 Requerido: MAPFRE SEGUROS  
 Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A  
 DECISÃO: "A nulidade que se requer refere-se a publicação de acórdão, ato praticado pelo Tribunal de Justiça, não cabe ao juiz a quem declarar nulidade de atos praticados pela instância superior, tal prestação deve ser endereçada ao TJ-TO. Intime. Gurupi, 11/06/12".  
 Fica a requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 31.505,94 (trinta e um mil e quinhentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), sob pena da aplicação do artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2009.0009.9675-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: GELSON LUIS KOPPLIN  
 Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
 DECISÃO: "Não há motivos para retificação da sentença no que se refere as custas, pois se já recolhidas, o que será devidamente certificado, nada restará a ser prazo. Intime. Gurupi, 11.06.12".

**AUTOS – 2012.0004.9101-7/0 – REVISIONAL CONTRATUAL...**

Requerente: A.S.S, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR LUIZ ROBERTO TAUBE  
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
 Requerido: DIBENS LEASING S/A E BANCO ITAÚ  
 DECISÃO: "A profissão do autor que é representante comercial e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 105,18 (cento e cinco reais e dezoito centavos) não indicam a necessidade da assistência judiciária. Indeferido pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 23/07/12".

**AUTOS - 2010.0010.6331-4 /0 - COBRANÇA**

Requerente: EGMAR FERREIRA ROSA, ELIANE C. MACHADO, SAMUEL AGUIAR FERREIRA  
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417, KÁRITA CARNEIRO PEREIRA  
 Requerido: BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS E BANCO BRADESCO  
 Advogado(a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762  
 DESPACHO: "Sobre manifestação do Banco Bradesco fls. 293, diga os autores em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/09/12".

**AUTOS – 2012.0005.6345-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROC. ANTIGO N.º 2.239/04)**

Requerente: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 Advogado(a): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966  
 Requerido: HERCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU  
 Advogado(a): JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY OAB-TO N.º 1.378  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 24/07/12".

**AUTOS – 2012.0005.6351-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209  
 Requerido: MEIRE LUCY GUIMARÃES  
 Advogado(a): WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO 644  
 DESPACHO: "Sobre a devolução da Carta Precatória diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/06/12".

**AUTOS - 2008.0011.1063-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
 Advogado(a): JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO N.º 3.822  
 Requerido: BRASIL TELECOM  
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790  
 DESPACHO: "Sobre cálculos do contador judicial diga as partes em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02/10/12".

**AUTOS – 2009.0011.2714-9/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...**

Requerente: DIVINO FERNANDES DA CUNHA  
 Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO  
 Advogado(a): FABIO VINICIUS LESSA CARVALHO OAB-AM N.º 5.614  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/07/12".

**AUTOS – 2009.0000.7632-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: CLAUDIA LONDES DE AMORIM E OUTROS  
 Advogado(a): ALEXANDRE BARROZO MARRA OAB-GO N.º 23.450  
 Requerido: VALDIRENE DE FATIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/07/12".

**AUTOS – 2012.0002.6527-0/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 348/99)**

Requerente: ANADIESEL LTDA  
 Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
 Requerido: VALDEIR FERNANDES CARDOSO  
 DESPACHO: "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 27/09/2012".

**AUTOS – 2012.0005.6265-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ANTIGO N.º 2.811/06)**

Requerente: ARADIESEL FREIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039

Requerido: RUBENS DOS REIS AVELAR  
 Advogado(a): GILBERTO SEVERINO JÚNIOR OAB-MG N.º 88.596  
 DESPACHO: "Sobre manifestação do executado, diga a exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/06/12".

**AUTOS – 2012.0004.9701-5/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: FRANCISCA GOMES DA SILVA  
 DESPACHO: "Intime-se para complemento das custas conforme a certidão de fls. 44. Prazo de 05 dias pena de extinção. Gurupi, 22/08/12".

**AUTOS – 2012.0004.9703-1/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: MARCELO OLIVEIRA SIMÕES  
 DESPACHO: "Intime-se para complemento das custas conforme a certidão de fls. 43. Prazo de 05 dias pena de extinção. Gurupi, 22/08/12".

**AUTOS – 2012.0004.9456-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: OCIMAR SILVA SOARES  
 DESPACHO: "Intime para recolhimento das custas iniciais na sua integralidade, pena de indeferimento da inicial, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/07/12".

**AUTOS – 2012.0005.6058-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: RONALDO VIEIRA ISAAC  
 DESPACHO: "Intime-se para assinar a inicial bem como proceder ao complemento do preparo conforme certidão de fls. 52. Prazo de 05 dias. Gurupi, 22/08/12".

**AUTOS – 2012.0004.9705-8/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: TELMA APARECIDA DA SILVA  
 DESPACHO: "Intime-se para complemento das custas conforme a certidão de fls. 44. Prazo de 05 dias pena de extinção. Gurupi, 22/08/12".

**AUTOS – 2012.0005.6551-7/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562  
 Requerido: GUILHERME SILVA PINHEIRO  
 DESPACHO: "Intime para recolhimento integral das custas no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 05/09/12".

**AUTOS – 2012.0005.5507-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: JOSÉ OLIVEIRA DE SANTANA  
 DESPACHO: "Intime-se para complemento das custas conforme a certidão de fls. 51. Prazo de 05 dias pena de extinção. Gurupi, 22/08/12".

**AUTOS – 2009.0000.7632-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: CLAUDIA LONDES DE AMORIM E OUTROS  
 Advogado(a): ALEXANDRE BARROZO MARRA OAB-GO N.º 23.450  
 Requerido: VALDIRENE DE FATIMA CRUZ SANTOS E CIA LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/07/12".

**AUTOS – 2011.0004.3560-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ALTAMIRO LIMA NETO  
 Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO N.º 4.694-A  
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno o BANCO DO BRASIL a indenizar o autor a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condeno o banco ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado e juros de 1% ao mês a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de setembro de 2012".

**AUTOS – 2012.0004.5759-5/0 - DESPEJO**

Requerente: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA  
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389  
 Requerido: METROTOKS ENGENHARIA LTDA  
 SENTENÇA: "(...) Homologo o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários pro rata em razão do silêncio do acordo. Recolhidas as custas se houve promova desentranhamentos solicitados. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de setembro de 2012".

**AUTOS - 2011.0002.4014-8/0 – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO...**

Requerente: ENAN CIRQUEIRA MARTINS  
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314  
 Requerido: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA  
 Advogado(a): ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO OAB-SP N.º 128.462  
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos condenando a requerida, IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA a indenizar o autor na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral. Declaro inexistente o

débito referente aos protestos dos títulos no valor de R\$ 43,87 (quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) no total de 12 (doze). Confirmo a tutela antecipada de fls. 40/42, com exclusão definitiva das negativas. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Condene ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2012.0001.7538-7/0 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...**

Requerente: FLÁVIO ALVES COSTA  
Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB-TO N.º 143-B  
SENTENÇA: “(...) Homologo por sentença o acordo de fls. 47/48 e de consequência julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pro rata em razão do silêncio do acordo. Com o trânsito em julgado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0006.2488-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B  
Requerido: LINDOMAR ARAUJO DE SIQUEIRA  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 23. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0010.3899-5/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B  
Requerido: REGINALDO SOARES DA COSTA  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 27. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0011.8257-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B  
Requerido: WELLINGTON FERNANDO MACEDO  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 28. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0012.0018-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B  
Requerido: MANOEL VIANA DE SOUSA  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 27. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0008.6304-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO N.º 2.489  
Requerido: LAZARO ROGERIO LIMA CAVALCANTE  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 27. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0012.0090-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B  
Requerido: JOSÉ BERNARDO BARROSO ATAIDES  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 27. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0001.1452-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: BALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 25.468  
Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-GO N.º 13721  
SENTENÇA: “Homologo por sentença a transação de fls. 211/213 e de consequência julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do CPC. Providencie as custas finais e intime o requerido para recolher em 10 (dez) dias, se não houve pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Expeça Alvará na forma pretendida no acordo, fls. 2012. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2.897/07 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: ANACLETO FERREIRA DA SILVA  
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83  
Requerido: GILMAR OSÓRIO CARNEIRO DOS SANTOS  
Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido de arresto mantenho em definitivo a liminar. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) considerando o baixo valor da causa e o trabalho e tempo do advogado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 06 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2012.0005.5439-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110  
Requerido: FLORACY QUIRINO SALES

SENTENÇA: “Isto posto, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 29/33. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0009.9552-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER...**

Requerente: GERRADRIANO BEZERRA DE SOUZA  
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789  
Requerido: FORMAQ MOTOS LTDA E KASINSKI MOTOS  
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A, HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO N.º 2.622-A  
SENTENÇA: “(...)Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, razão pela qual ratifico a liminar de fls. 31, convalidando-a na forma legal pertinente. Ainda, condeno somente a segunda requerida (CR Zongshen Fabricadora de Veículos S.A., nova denominação da empresa kasinski Fabricadora de Veículos Ltda.) ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, fulcro na vasta fundamentação alhures declinada. A importância acima deverá ser acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelos índices utilizados pela Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido (artigo 21, § único do CPC), condeno a segunda requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Determino a expedição de Ofício ao DENATRAN para que promova, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), à regularização dos dados da motocicleta consoante Ofício do DETRAN de fls. 131. Ainda, determino a retificação da capa dos autos no tocante à nova denominação social da segunda demandada, devendo constar o nome da empresa CR Zongshen Fabricadora de Veículos S.A., na forma como outrora requerido. Por fim, determino ao Cartório que, ao tempo das intimações referentes a este feito, observe a menção de fls. 155/156 no sentido de publicação em nome de advogados específicos sob pena de nulidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (TO), 10 de julho de 2012”.

**AUTOS – 2007.0009.7191-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
Advogado(a): MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-SP N.º 84.206  
Requerido: JHENESON SOARES FERNANDES  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 23. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**AUTOS – 2009.0013.0209-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE N.º 894-B  
Requerido: ADÃO CARLOS DA SILVA  
SENTENÇA: “Isto posto, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, julga extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 24. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de setembro de 2012”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 2012.0001.6365-6/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: HONORIO E TOLENTINO LTDA  
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428  
Requerido: JULIANO SIQUEIRA VIJANO SOUZA  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 27, verso.

**AUTOS - 2012.0002.6601-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...**

Requerente: GILSON NUNES DO VALE  
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3933  
Requerido: BFB LEASING S/A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da contestação e documentos juntados, fls. 82/124.

**AUTOS - 2010.0008.0612-7/0 – BUSCA E APREENSÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258  
Requerido: REGINA CELIA FLORES SILVEIRA  
Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530  
INTIMAÇÃO: Fica a BV Financeira S/A intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 2.619,16 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.

**AUTOS - 2012.0001.7297-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO...**

Requerente: AROLDI PEREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479  
Requerido: CREFISA S/A  
Advogado(a): LEILA MEJDALANI PEREIRA OAB-SP N.º 128.457  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da contestação e documentos juntados, fls. 29/170.

**AUTOS – 2012.0004.8701-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BB FINANCEIRA S/A  
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
Requerido: JOSÉ DOMINGOS  
Advogado(a): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO N.º 1.545 B  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da penhora, fls. 275.

**AUTOS – 2009.0010.2592-3/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogado(a): LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562-A

Requerido: ANDREIA FERNANDES BASTOS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 106.

**AUTOS – 2011.0009.2690-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258  
 Requerido: MARCELO LUIZ DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 37.

**AUTOS - 2012.0005.6422-7/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 346/99)**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17  
 Requerido: CAETANO E MARTINS LTDA  
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito do cálculo processual, fls. 178.

**AUTOS – 2009.0013.0130-0/0 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO  
 Advogado(a): ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063  
 Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 51.

**AUTOS – 2012.0003.4699-8/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110  
 Requerido: JOÃO PAULO CARDEAL BARROS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 44.

**AUTOS – 2012.0002.6722-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110  
 Requerido: LUIS ANTÔNIO TAVARES E SILVA  
 Advogado(a): BRAULIO GLÓRIA DE ARAUJO OAB-TO N.º 481  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da contestação e documentos, fls. 42/50.

**AUTOS – 2012.0003.4867-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: WEBERTH COELHO FURTADO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 58.

**AUTOS – 2012.0003.4876-1/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998  
 Requerido: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 61.

**AUTOS – 2012.0005.5933-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: LUIZ ALEXANDRE SOARES  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 46.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2009.0004.4164-8/0**

Autos: INTERDIÇÃO E CURATELA  
 Requerente: SONIA NONATA LIMA DA SILVA  
 Advogada: Dr. WILSON RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3654; Dr. CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567  
 Requerido: PABLO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia do interditando Pablo Rodrigues dos Santos, designada para o dia 27 de novembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho (localizada na Rua JK - antiga Rua 05 -, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO), a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu K. Souza.

**Processo: 2012.0002.6645-5/0**

Autos: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO INÍCIO LITIS DE CURATELA PROVISÓRIA  
 Requerente: SANDRA MARIA ROSA  
 Advogada: Dr. FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES – OAB/GO 25.857; Dra. TEREZA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA AMORIM – OAB/GO 29.876  
 Requerido: SAULO DE OLIVEIRA  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia do interditando Saulo de Oliveira, designada para o dia 13 de dezembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho (localizada na Rua JK - antiga Rua 05 -, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO), a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu K. Souza.

**Processo: 2012.0001.7182-9/0**

Autos: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO INÍCIO LITIS DE CURATELA PROVISÓRIA  
 Requerente: MARIA DO SOCORRO ROCHA DOS REIS  
 Advogada: Dr. FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES – OAB/GO 25.857; Dra. TEREZA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA AMORIM – OAB/GO 29.876  
 Requerido: LUCILENE ROCHA DOS REIS  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia da interditanda Lucilene Rocha dos Reis, designada para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho (localizada na Rua JK - antiga Rua 05 -, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO), a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu K. Souza.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 7642/99 – Declaratória em Cumprimento de Sentença**

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193  
 Executado: HERCULES ALVES M DE ABREU  
 Advogado: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: Intimo a parte exequente do despacho de fls. 219-vº, o qual segue transcrito: "Cls... 1 – Cumpra-se o despacho de fls. 07 (215), item 2. 2 – Intime-se, novamente, o exequente para cumprir o despacho de fls. 07 (215), item 1, pois na execução de sentença deixou de existir a citação pretendida no pedido retro. Prazo de 10 (dez) dias." Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

**AUTOS: 289/99 - Ação Execução Fiscal**

Requerente: FAZENDA NACIONAL  
 Advogado: MARCOS GLEYSON ARAUJO MONTEIRO  
 Advogado: EZEMI NUNES MOREIRA – OAB/TO 904  
 Advogado: DULCELIO STIVAL – OAB/TO 1930-A  
 Advogado: ESAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A  
 Requerido: COMOP

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para tomar ciência da decisão em parte transcrita. "...2- Intime-se o executado para apresentar contrarrazões à apelação no prazo de quinze dias; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com nossas homenagens. Gurupi-TO, 21 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0001.2933-6 – CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL**

Requerente: LIZANDRO VIEIRA DA PAIXÃO JUNIOR  
 Rep. Jurídico: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511B  
 Requerido: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS  
 Rep. Jurídico: DARCI CAZETA  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 39/40, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) julgar EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artº 267, III, do CPC. (...) PRIC. Gurupi-TO, 06 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida."

**AUTOS: 8.211/00 – Embargos à Execução**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193  
 Requerido: ORIVALDO SOARES BORGES  
 Advogado: DODAIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de fls. 25/27, que segue transcrito: "Vistos, etc.. Ex positis, com escopo nos artigos citados e demais legislações mencionadas e/ou atinentes à espécie que decorem deste invocadas, acolhendo como legítima a dívida e o seu valor cobrado e declarado às fls. 04 dos autos de execução, como líquido, certo e exigível, devendo sobre o mesmo incidir correção monetária do período e juros de mora de 0,5% ao mês. Também condeno o Embargante em custas e honorária de 20%. Após o transcurso do prazo recursal voluntário, sejam estes autos arquivados com as formalidades de estilo e, cumprida a ordem supra, seguindo os principais e o pagamento da dívida perseguida". P.R.I.C. Gurupi-TO, 12/03/2008. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0000.6648-2 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
 Requerido: KARLA DE SOUSA LEÃO E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:20h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.8626-9 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245  
 Requerido: JOÃO CARLOS DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:30h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.8635-8-AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE OAB/TO 2649  
Requerido: FABIOLA DONATO LEANDRO MARRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0005.9131-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: KEILA SOARES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 13:50h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0007.1367-4 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289  
Requerido: RINALDO REIS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.8639-0 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE OAB/TO 2649  
Requerido: AECIO NORA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:30h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0012.8009-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289  
Requerido: CARLA MARTINS DE BARROS E SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 24, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0002.3911-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: QUEDIMA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0000.9497-4 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 08:40h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0002.1368-0 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245  
Requerido: DARCYLENE RODRIGUES MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 10:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes

deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0010.2719-7 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: PAULA CRISTINA RODRIGUES SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15:40h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.1780-6 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: ELDER VALADARES CASTRO  
Requerido: SERGIO BRAGA DIAS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0004.0267-7 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: LUCIENE TORRES DE OLIVEIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.1458-1 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: SOLANGE FERREIRA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 27, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14:30h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0001.1523-6 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047  
Requerido: GISELY CONCEIÇÃO FERREIRA FIDELIS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 27, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0012.8014-1 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: BETANIA DA SILVA ALVES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 26, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 13:50h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0005.9123-4 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: RIVELINO CORREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que indique o endereço atual do requerido.

**AUTOS: 2009.0005.0824-6 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: NEIVA NORA SUCUPIRA MOTA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 34, segue transcrito: "Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes

deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.7608-9 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289  
Requerido: ANA MARCIA SOUSA BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 44, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0010.7819-0 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: SIMONE ARAGAO DE OLIVEIRA  
Requerido: HEROTIDES DE BARROS DEODATO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 44, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 08:40h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0005.9112-9 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: LUDEMILA FLOR ALVES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 10:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.7692-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: TATIANA BARBOSA SERIANO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0001.1490-6 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: FABRINNE FERNANDES ALENCAR CAMAPUM SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09:30h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0005.0831-9 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: MARIA DABADIA TEIXEIRA SILVA VIEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0005.9130-7 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: MARIA TEREZA ROSA MARTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 32, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 15:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.7689-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: ELISA PALMEIRA CALIL FONSECA  
Rep. Jurídico: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 30, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0004.7689-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: ELISA PALMEIRA CALIL FONSECA  
Rep. Jurídico: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 30, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0010.0017-5 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306  
Requerido: SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 36, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 15:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0007.1378-0 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: ARLINDA MORAIS BARROS  
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAIS BARROS OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 54, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 10:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.3002-8 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA  
Rep. Jurídico: LEILA MARIA DE MENEZES OAB/SP 198.500  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 96, segue transcrito: “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 10:30h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0003.4884-2 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288  
Requerido: DOUGLAS JOSÉ DARONCH

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 26, segue transcrito : “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 10:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0004.4213-0 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649  
Requerido: EDIMILZA ROSA DA SILVA AMORIM

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 25, segue transcrito : “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 17:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0010.2715-4 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
Rep. Jurídico: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245  
Requerido: MARIO ROBERTO NUNES AMORIM

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, segue transcrito : “Cls... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia

07/11/2012, às 16:50h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dia da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0006.8690-3 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: JOSIMAR FIGUEIREDO-ME

Rep. Jurídico: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA RITA

Rep. Jurídico: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 56, segue transcrito : “Clis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 16:20h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dia da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0003.4862-1 -AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

Requerido: EURIVANIO BARROS GOMES

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 30, segue transcrito : “Clis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 16:00h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dia da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0012.8027-3-AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: VIRGILIO CAMPOS PEREIRA DE MELO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 33, segue transcrito : “Clis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 15:30h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dia da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0000.9386-2- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

Requerido: FLAVIA DOS SANTOS MENDES E EGLISSON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 39, segue transcrito : “Clis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 10:20h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dia da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0000.6762-2 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: FNAC BRASIL LTDA

Advogado (a): CARLOS DE OLIVEIRA LIMA NETO OAB/SP 245.720

Requerido: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON DE GURUPI/TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da decisão de fls. 64/69, que segue transcrita a parte dispositiva: “Visto, etc...Isto posto e fundamentado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar no prazo legal. Intime-se. Gurupi-TO, 05 DE MAIO DE 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

**AUTOS: 2009.0002.7909-3 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Requerente: JULLIERMES DANTAS DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMAÃES

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 26/28, segue transcrita a parte dispositiva: “(...) DENEGAR A SEGURANÇA DEFINITIVA a JULLIERMES DANTAS DE CARVALHO, no período sub judice do Curso de Ciências da Computação, tendo em vista a fundamentação supra. (...) PRIC. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0003.5913-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CÍVEL**

Requerente: ELIZABETH REGO DA SILVA SWINGLE

Rep. Jurídico: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 98/103, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido DERTINS/ Estado do Tocantins. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 20 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0007.6307-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CÍVEL**

Requerente: JOSÉ JOÃO AUGUSTO SOARES

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 72/78, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) ante a fundamentação alhores mencionada e com base no artigo 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, razão pela qual condeno o requerido ao pagamento da verba intitulada “gratificação de produção” no período relativo ao mês 11/2006 ao mês 06/2008 em favor do autor, tudo conforme descrito na inicial e a se apurar. (...) PRIC. Gurupi-TO, 25 de setembro de 2012. Gurupi-TO, Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.”

**AUTOS: Nº 2007.0010.7080-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

Requerido: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: ROGÉRIO GOMES COLELHO OAB/TO 4155

Rep. Jurídico: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO: Intimo as partes sobre o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que tomem as providencias de mister.

**AUTOS: 2008.0006.4543-1 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL**

Embargante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Embargado: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls. 25, segue transcrito: “Intime-se as partes para que no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.1139-4 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: ABDNUR FARRADE ABRÃO

Rep. Jurídico: JUCIENE REGO ANDRADE OAB/TO 1385

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 101/102, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) com fulcro no art. 269, nI do CPC, JULGO EXTINTO o processo com respectivo julgamento de seu mérito e neste passo somente confirmo in totum a liminar para torná-la com efeitos permanentes, devendo ser arquivado com as formalidades de estilo. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 10/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.1739-4**

Autor: MPE

Réu: Fabio Marinelli Silva

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329

Vítima: Ivan Carlos Ferraz Ribeiro

**Despacho:** Fica o advogado intimado para se manifestar sobre a testemunha não localizada. Gurupi- TO, 09 de outubro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho. Juiz de Direito

**EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz da Vara de Execução e Tribunal do Júri, ETC...FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal. O jurado alistado e/ou qualquer do povo poderá impugnar a inclusão do nome na lista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação. Transcorrido o prazo, e não havendo impugnação, ocorrerá a publicação definitiva desta lista.

ADAILSON DE OLIVEIRA NEGRE	ENGENHEIRO
ABRAAO FELICIANO AGUIAR BRITO	COMERCIANTE
ADAILTON FERREIRA FRAGOSO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADÉLIA ANTUNES DE AGUIAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ADELINA CAlAPO SANTOS	ACADEMICO
ADERALDO GOMES DE AQUINO	SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
ADIMAR PEREIRA MARIANO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ADOLFO DO CARMO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ADONELES HENRIQUE LUIS LOPES DIAS ROZA	TAPECEIRO
ADRESSA HORLANY ALVES FERREIRA	ACADEMICO
ADRIANA DA SILVA SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ADVAL MACIEL PEREIRA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
AGNALDO MARTINS ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AILA TANIA SILVA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
AILIMEIRE BARBOSA BELE CUNHA	ADMINISTRADOR
AIRTON PEREIRA DE LIMA	COMERCIANTE
AIRTON VIEIRA NOIA	COMERCIANTE
ALBERTINA BARREIRA DE MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ALBERTINO VIEIRA DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ALBERTO TEIXEIRA FRANÇA	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
ALEF BARROS MARTINS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E



	ASSEMBLADOS
ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR	COMERCIANTE
ALEX PRADO FERNANDES LEITE	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
ALINE MIRANDA BARROS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
AMARAINA MAIA ARMIATO	BIOMÉDICO
AMARO DE SOUZA MACIEL JUNIOR	CONTADOR
ANA CLÉIA XAVIER PONCE	PEDAGOGO
ANA LAURA DE SOUZA GONCALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANA MEIRE LIMA ROSA OLIVEIRA	PEDAGOGO
ANA WALESKA DE MATTOS KLEINKAUF	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANDERSON FRANCO VILLAS BOAS	FARMACÊUTICO
ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANDERSON PABLO DE SA	ADMINISTRADOR
ANDRÉ JACÓ LIMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
ANDRE LUIZ CAIXETA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANDRE PEREIRA CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
ANDRE WANDERSON DA SILVA FREITAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
ANDREIA DOS SANTOS SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
ANDRÉIA PEREIRA MARQUES GLÓRIA	ADMINISTRADOR
ANDREIA PINHEIRO MILHOMENS JORGE	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANDREYA CASTILHO DA SILVA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ANÍSIA BARBOSA DA CRUZ NUNES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANNE KAROLINE NOBRE LOPES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
ANTONILHO DE SOUSA RAMOS	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
ANTONIO CARLOS MARTINS DA CRUZ	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
ANTONIO DA CRUZ BRITO COUTINHO	COMERCIÁRIO
ANTONIO DOS SANTOS TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
ANTONIO GOMES DE ABREU	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANTONIO GONCALVES RIBEIRO	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
ANTONIO GUIMARÃES E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ANTONIO LOURENÇO CESAR	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
ANTONIO VALDONIO RODRIGUES LOIOLA	COMERCIANTE
ARIANO RIBEIRO CAVALCANTE	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
ARLENE DANTAS DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO
ARLY LEITE RIBEIRO	ACADEMICO
ARMANDO HENRIQUE BAYMA GOMES	ACADEMICO
ÁTILA PEREIRA PORTILHO DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
BARBARA BORGES DE CARVALHO AGUIAR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	ACADEMICO
BISMARCK DIAS GOMES	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
BRUNA FERREIRA SURIANI	ACADEMICO
BRUNO DA SILVA MIQUELIN	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
BRUNO PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
BRUNO SOUSA ALENCAR	ACADEMICO
CAMILA GOMES DE ALMEIDA	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
CARLA PERINI	ADMINISTRADOR
CARLOS JOSÉ DE ALCÂNTARA ANTUNES	EMPRESÁRIO
CARMECITA SOARES FONTOURA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CASSINA CESAR DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
CÁTIA FABRÍCIA DIAS OLIVEIRA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CELIA DONATO PINHEIRO ARRUDA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
CELIA DONATO PINHEIRO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS

ARRUDA	
CELSE VIEIRA MARQUES	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
CHIANG GOMES DE SOUSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
CIDALINA RODRIGUES DA GLÓRIA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CINTHIA BARBOSA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
CINTHYA SOARES LOPES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
CIRO PRUDENCIO DE PAIVA	ACADEMICO
CLARICE BARBOSA DOS SANTOS SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
CLAUDEMIR NILTO PREVITAL	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
CLAUDETTE RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CLAUDIA CARDOSO DE BRITO E SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
CLEIDES FATIMA CORDEIRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
CLEIDIANE MORAIS DE ANDRADE	CONTADOR
CLEIDIVALDA MOREIRA DE AGUIAR	COMERCIANTE
CLEODIVAN RODRIGUES SANTOS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
CLEUZA ARAUJO DIAS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
COLEMAR NATAL CAMARA FERREIRA NUNES DE MELO	ADMINISTRADOR
CONCEIÇÃO DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
COSME POSTILHO MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CRISLEY GONÇALVES DE SOUSA	PEDAGOGO
CRISTIANE RODRIGUES MACHADO	ADMINISTRADOR
CRISTIANO BARRETO CASSALI	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DANIEL APARECIDO ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO
DANIEL MARACAIPE BRANDÃO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
DANIEL MARACAIPE BRANDÃO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
DANIELA DE ARAUJO XAVIER	ACADEMICO
DANIELA SANTOS SILVA	GERENTE
DANIELLA LUZIA DE ALENCAR REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
DANIELLE ALVES ANDRADE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
DANILO FERREIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DARIO PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E RAIOS X
DARLENE DE CASTRO CARNEIRO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
DAYANE FERNANDES DE SOUZA MAIA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
DEBORA CASTRO DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
DEBORA DE PAULA BAYMA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
DÉBORAH FERREIRA MARINHO	FARMACÊUTICO
DELINDA BARBOZA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DENILSON DIAS PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
DEOCLIDES BARREIRA DE MACEDO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
DEUSAMAR GOMES BARRETO FILHO	GERENTE
DEUZIVAN FRANCISCO LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO
DEYVID COUTO AMORIM	COMERCIANTE
DIEISY PEREIRA CABRAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
DIEGO CRISTIANO INACIO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
DIÉGO RAYONE RIBEIRO DE MIRANDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS
DILMA PIRES LIMEIRA	RECEPCIONISTA
DINIKELLY GEYSER SILVA DO NASCIMENTO LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
DIRCEU VIEIRA BORGES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DIVINA MARIA DIAS	ACADEMICO
DIVINA PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR	EMPRESÁRIO
DJANETE ALVES PEREIRA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
DJARI FAUSTINO DA SILVA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
DOMINGOS BARROSO CARLOS	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLADOS
DOMINGOS DA LUZ	TÉCNICO DE MECÂNICA
DORIEL BORGES ASEVEDO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
DORIS ALVES BARRÓS	JORNALISTA E REDATOR
DULCE AIRES DE SOUSA RIBEIRO	COMERCIANTE
EDER DA SILVA PRAXEDES	AGENTE ADMINISTRATIVO
EDIMAR CARNEIRO	COMERCIANTE
EDIMAR FERREIRA DOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

SANTOS	
EDITH DE OLIVEIRA VALES	AGENTE ADMINISTRATIVO
EDNA AGUIAR MARTINS	COMERCIANTE
EDNEY BARROS REGO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
EDSON ALVES RAMALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
EFIGENIA FERREIRA MARQUES GOMES	BANCIÁRIO E ECONOMIÁRIO
ELAINE LOPES DAS MERCES	PSICÓLOGO
ELIAKIM WAGNER ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELICESAR REIS DA SILVA DINIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELINAIDES LEMOS DA COSTA PEREIRA	COMERCIÁRIO
ELIO VICTORINO DA SILVA JUNIOR	ANALISTA DE SISTEMAS
ELISABETE RANZI	CONTADOR
ELVIRENE DE CASTRO BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
ELZILENE LARANJEIRA SANTIAGO	ACADEMICO
EMIVALDO GOMES PIMENTEL	AGENTE ADMINISTRATIVO
EMIVALDO LEÃO DA COSTA JUNIOR	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ENIVALDO JOSE FERREIRA	EMPRESÁRIO
ÉRIKA FERREIRA CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ETHAIRONE NOLETO DA SILVA	COMERCIÁRIO
EVANEIDE RODRIGUES OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
FABIANA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
FABIOLA BARROZO MARTINS CAMPELO	PEDAGOGO
FABRYCIA JARDIM DA SILVA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
FABYANA ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
FELIPE REIS MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
FERNANDA PEREIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO
FERNANDO BEZERRA DA MOTA	ADMINISTRADOR
FERNANDO GUEDES DE SOUSA	CONTADOR
FILIP ANDRADE DOS ANJOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
FLAVIA DE SOUSA COSTA	DECORADOR
FRANCIELLY ALVES DO NASCIMENTO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
FRANCISCO NUNES DE SOUSA	COMERCIANTE
FRANK NEY OLIVEIRA DE ALMEIDA	JORNALISTA E REDATOR
GABRIEL EVANGELISTA NORONHA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO
GEANE CARDOSO DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
GENIVALDO PIMENTEL BARROS	ENGENHEIRO
GERALDO DE PUGAS SOUZA	BANCIÁRIO E ECONOMIÁRIO
GERALDO PAIVA FILHO	CONTADOR
GERIVAN ALVES MARTINS	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
GILBERTO CORREIA DA SILVA	JORNALISTA E REDATOR
GILBERTO DIAS DOS REIS	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
GIOVANA SOARES COSTA DE OLIVEIRA	BIÓLOGO
GISLAINE BARBOSA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
GISLANE PEREIRA SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO
GLAUDSON JOSE SOUZA FRANÇA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
GLEYGISLAN PEREIRA GLÓRIA	CONTADOR
GRACEKELLY MATOS BARBOSA	ACADEMICO
GRACIMEIDE MOREIRA STIVAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
GUILHERME MIGUEL PEREIRA GOMES	COMERCIANTE
GUILHERMINA MARTINS MASCARENHAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
HALLYANA MORENA E CANGUÇU	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
HEICHO CORDEIRO DE ARAUJO	ACADEMICO
HEITOR NETO BRAGA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
HELENA CRISTINA DE BRITO E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
HELOISA DE LIMA TEODORO	COMERCIANTE
HENRIQUE BATISTA NETO	TÉCNICO DE MECÂNICA
HITALLO AGUIAR CAMARGO	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
HORECIO ARAUJO DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
IBENÍAS GONÇALVES PEREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
IGOR ARAUJO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
IGOR JUNIO GOMES DOS SANTOS SCHMITT	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
ILANA DE JESUS BELTRÃO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ILZA PEREIRA DE CARVALHO	COMERCIANTE
IONARA MENDES CHAGAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
IRACEMA ROCHA FERREIRA	COMERCIANTE
IRACIENE BARBOSA DE SOUZA	JORNALISTA E REDATOR
IRANI RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ISABELA DE SOUSA ANDRADE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ISAIAS ALBINO AMANCIO	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
IVANA DE MELO MENDONÇA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
IVANA DE MELO MENDONÇA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
IVANETE PEREIRA DE SOUZA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
IVANILDE BARBOZA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
IVANILDO JACOB DA SILVA	COMERCIANTE
IVONE ALVES FERREIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
IVONILDES DA SILVA BEZERRA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
IZABEL CRISTINA PINTO DOS SANTOS GARCIA	COMERCIANTE
JACIARA BEZERRA GUIMARAES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
JAELESON BARROS DE SOUSA	TÉCNICO DE MINERAÇÃO, METALURGIA E GEOLOGIA
JAIR MACHADO PINTO	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
JANAINA DE SOUSA BEKIMAN	GERENTE
JAQUELINE ABREU DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
JAQUELINE SOARES E SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
JEAN RAFAEL RIBEIRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
JEAN TAIVENER SANTOS OLIVEIRA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO
JEFERSON LOPES DE CIRQUEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
JEORDANO DA CRUZ DUARTE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
JÉSSICA NOGUEIRA DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
JOANA DARC AGUIAR DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
JOAO BATISTA DA COSTA SILVA	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
JOAO CARDOSO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOÃO GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JOAO LUIZ BATISTA AGUIAR	RECEPCIONISTA
JOAO NAVES DAMACENO	ENGENHEIRO
JOAO NETO CAMPINA DA SILVA	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS, ESTRADAS, SANEAMENTO E ASSEMBLHADOS
JOCELINO AFONSO PIRES	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS, ESTRADAS, SANEAMENTO E ASSEMBLHADOS
JOCENI JACINTA DE AVILLA BONZANINI	PSICÓLOGO
JOELMA DA SILVA RIBEIRO LOPES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOICE DE DEUS MONTEIRO LIMA	FARMACÊUTICO
JONISLEY TRANQUEDO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOQUEBENE RODRIGUES MOURÃO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
JORGE DIAS DOS REIS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
JOSÉ AIRES DE ALMEIDA	GERENTE
JOSÉ APARECIDO VAZ GUIMARÃES	COMERCIANTE
JOSÉ BÁRBARA DE JESUS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JOSE DA GUIA ALVES GOMES	COMERCIANTE
JOSE FRANCISCO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOSE MARIO DA SILVA	ECONOMISTA
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JOSE RIBAMAR LOPES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
JOSE ROMER CAMARA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JOSE TIAGO BARBOSA DE CASTRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E RAIOS X
JOSELIA MARIA DE ALCANTARA ANTUNES MENDONÇA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
JOSELIA MIRANDA DAMASCENO	AGENTE ADMINISTRATIVO
JOVAN RODRIGUES TEIXEIRA	GERENTE
JUARAN ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
JUCIELY MAGALHAES DA SILVA	FARMACÊUTICO
JULIA DA SILVA GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GAMA	
JULIANNA DE CASTRO FEITOZA	CONTADOR
JULIO ALVES BARBOSA	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
JURANDI FRANCISCO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
JUSCELIA DOS SANTOS DOURADO DIAS	PEDAGOGO
KARENN RODRIGUES	FARMACÊUTICO
KARIEN DE CASSIA DA SILVA GOMES BARBOSA	CONTADOR
KARINA APARECIDA TERRA DIAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
KARLA TAISA MARTINS RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
KÁSSIO ALVES CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
KÁSSIO DIONÍSIO GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
KAYO VINÍCIUS SALES PORTILHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
KEILA DE OLIVEIRA SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
KEILA SILVA CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
KEILUCIA RIBEIRO LISBOA PEREIRA	ACADEMICO
KELLY FRANCISCO DE ARAUJO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
KELLY LUCIO MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
KENNYA VICTOR FEITOSA	JORNALISTA E REDATOR
KESSIA GOMES DE CARVALHO GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
KLEBER FABIANO BEHREND	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LAIENA SÁVIA SANTOS DE MOURA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
LAYMER RODRIGUES OLIVEIRA	ACADEMICO
LAYRA ESTEVAM DE CARVALHO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
LAYS VIEIRA DE SOUZA	FARMACÊUTICO
LAYZA RIBEIRO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LAZARO MOREIRA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
LEANDRO DIAS DE CERQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LEIDIANE ALVES CAMELO CARMO	ADMINISTRADOR
LEIDIANE ALVES DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
LEILA DE NOVAIS PEIXOTO	JORNALISTA E REDATOR
LEILANE LUSTOSA MACÊDO	JORNALISTA E REDATOR
LEOCIDES DE MOURA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LEOMARCIO GOMES DOS SANTOS	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
LEONARDO AGUIAR MARTINS	EMPRESÁRIO
LEONARDO ROCHA DA SILVA	ADMINISTRADOR
LETICIA DE CASSIA DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
LETICIA RODRIGUES PEREIRA ALBUQUERQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO
LEVY DA COSTA NERES	CONTADOR
LIDIA RAQUEL DE SOUSA MACHADO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LIVIA NOGUEIRA RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LÍVIA RODRIGUES MIRANDA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
LIVYA KEYLA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LORDI ALLEBRAND SCHREDER	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LORENA ALVES MOREIRA CARNEIRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
LOURDES BENTO MARQUES	COMERCIANTE
LUCELIA BORGES MIRANDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
LUCIA GOMES MENDES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUCIANA APARECIDA DA SILVA	GERENTE
LUCIANA FERNANDES DE SENA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
LUCIANA HAHMANN	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUCIANO CARDOSO DIAS	CONTADOR
LUCIANO DA SILVA BARBALHO	ADMINISTRADOR
LUCIENE ROCHA DE SOUZA FREITAS	COMERCIANTE
LUCILEY MARTINS DE SOUZA	VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
LUCIO HENRIQUE GILO GUIMARÃES	ENGENHEIRO
LUCIRENE AGUIAR DE JESUS TEIXEIRA	FARMACÊUTICO
LUEZIA RODRIGUES PEIXOTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
LUILSON JUNIOR AGUIAR DE PAULO	RELAÇÕES-PÚBLICAS
LUIS SERGIO JAPIASSU DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS FILHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
LUIZ ANTONIO SALVADOR	AGENTE ADMINISTRATIVO

LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
LUMA ALENCAR BRAGA	RECEPCIONISTA
LUZ KARINE LOPES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUZIA ALVES DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUZIA GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
LUZIENE RODRIGUES MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
LUZIETA MARTINS AGUIAR	PSICÓLOGO
MAGNA GLORIA COSTA MAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MAGNO FERNANDES DE OLIVEIRA	ANALISTA DE SISTEMAS
MAIANA RIBEIRO S RODRIGUES	ACADEMICO
MAIARA NOGUEIRA CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA	FISCAL
MARCELO AUGUSTO FREGONEZI	ACADEMICO
MARCELO BONFIM BARROS REGINO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MÁRCIA ADRIANE DA COSTA VALE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MARCIA TEREZINHA BOMFANTI PIMENTEL DA SILVA	PSICÓLOGO
MARCIANA CERQUEIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARCIENY OLIVEIRA COSTA PINHEIRO	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
MARCILENE ABREU DOS SANTOS	COMERCIANTE
MARCILENE LOPES DE SOUZA	GERENTE
MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA	TÉCNICO DE MECÂNICA
MARCOS AURELIO NUNES LIRA	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
MARCOS DIAS DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MARCUS ANDRADE MACIEL	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARCUS ANDRADE MACIEL	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARI CRISTINA RODRIGUES ALVES MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA ACILENE DIAS MARINHO	COMERCIÁRIO
MARIA APARECIDA CARVALHO MOREIRA	COMERCIANTE
MARIA APARECIDA RIBEIRO GAMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MARIA ARAÚJO GOMES	COMERCIANTE
MARIA DA CONCEIÇÃO GUEDES RIBEIRO SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA DA PAZ BARBOSA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA DE FATIMA FONSECA TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA DE FATIMA PEIXOTO VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA DE JESUS DE SOUSA FRAGA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA DE JESUS SOUTO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA DE LOURDES SILVA PEREIRA	PEDAGOGO
MARIA DOS SANTOS ALVES MOTA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA EDI NUNES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA EUGENIA LIMA DE CARVALHO	TÉCNICO CONTABILIDADE
MARIA EUNICE SOUSA E SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MARIA HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
MARIA ISMENIA BARBOSA	ADMINISTRADOR
MARIA JOANA APOLINARIO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARIA LECI DE BESSA MATTOS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
MARIA MAGDELMA DA COSTA	COMERCIANTE
MARIA MOTA SILVA AVELINO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA NIULA PEREIRA CERQUEIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARIA OSNETE DOS SANTOS	COMERCIANTE
MARIA RAIMUNDA DA SILVA QUEIROZ	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO

MARIA RITA TEOTONIO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA	CONTADOR
MARIA SEBASTIANA VIEIRA RUELA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIAZITA LOPES REIS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
MARILENE DE SOUZA COSTA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MARILYA KAMILLA GUEDES SOARES	ADMINISTRADOR
MARINA ARAUJO CAVALCANTE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MARINETE DIAS DA CUNHA	COMERCIÁRIO
MARIO GIBIO ALVES RIBEIRO	ACADEMICO
MARIO VARIANI	GERENTE
MARISSANDRA PEREIRA SANTOS	RECEPCIONISTA
MARLENE ANTONIA DE PAULA FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
MARLUCI DIAS CARDOSO CASTELO BRANCO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MARLY FERNANDES DA SILVA RAMOS	COMERCIANTE
MARLY FERREIRA DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARTA UMBELINA CAMPOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MARTHA REGINA DOS SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MATEUS MENDES DOS SANTOS	FARMACÊUTICO
MAURICIO ANTONIO FAGUNDES	ANALISTA DE SISTEMAS
MAURIVAN TIBURCIO LOPES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MAURO ARQUIMEDES GRANDI VILELA	ECONOMISTA
MAXIMILIANO ARTUR DE LIMA ALMEIDA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
MAYRONNIE JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS	ENGENHEIRO
MEIRIVONE DE FIGUEREDO CALDAS	DIGITADOR
MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
MICAELA PEREIRA LIMA	DIGITADOR
MILLENA PEREIRA XAVIER	FARMACÊUTICO
MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMPRESÁRIO
MILTON YUKIO AKITAYA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
MOISES RIBEIRO DA SILVA NETO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NAIARA MOREIRA ABRÃO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
NAIARA RODRIGUES MILHOMENS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
NARA ELISANGELA ALVES DA SILVEIRA	CONTADOR
NARCISIO FELICISSIMO DE CASTRO	FISCAL
NATÁLIA DOS SANTOS DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
NAYARA MOURA MAINARDES	FARMACÊUTICO
NEILA ANDREIA DE OLIVEIRA ASSIS	CONTADOR
NELSON PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NEUSA ALVES DO NASCIMENTO MARINHO	COMERCIANTE
NEUZIRENE BARROS RIBEIRO	PEDAGOGO
NICOLY ALVES DE CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
NILSIRAN FERNANDES DA COSTA MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
NILVA ALVES FERNANDES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
NOÉ ACÁCIO FILHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NOEME BORGES DA SILVA CARVALHO	CONTADOR
NOEMI RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
NUBIA ALVES VIEIRA	CONTADOR
NUNESCLEI DE OLIVEIRA MARTINS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
OMAR EMILIO CANDIDO CASTRO DE SA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
ONIVALDO FERRARA	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
OSEIAS ALVES SANTOS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
OSIEL FERREIRA BARBOSA	FISCAL
OSIMAR RIBEIRO DA SILVA	TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
OTONIEL THEOBALDO FERREIRA	ENGENHEIRO

PABYANNE MACHADO ALENCAR	CONTADOR
PANMYLLO MACHADO ALENCAR	TÉCNICO CONTABILIDADE, O
PAULA BARBOSA VIRGULINO	PEDAGOGO
PAULA GOMES DA SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
PAULA GOMES STIVAL ACÁCIO	JORNALISTA E REDATOR
PAULA JANAINA RIBEIRO FAGUNDES	PEDAGOGO
PAULO PEREIRA DA SILVA	ADMINISTRADOR
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	COMERCIANTE
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES VASCONCELOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
PEDRO NUNES DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS, ESTRADAS, SANEAMENTO E ASSEMBLHADOS
PEDRO TRANQUÉDO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PEDRO VIEIRA DA CRUZ	COMERCIANTE
PERIDIANE DIAS DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO
PETRONYLHYO MOREIRA FONSECA	SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS
POLIANA MENDES TELES BAILÃO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
POLLYANA RODRIGUES DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
POLLYANNA DAS MERCES FERREIRA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
RAFAEL BISELLO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
RAFAEL LOPES BARROS	CONTADOR
RAFAEL MONTEIRO BOTELHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
RAFAEL VENDRAMINI CAMPOS PIMENTEL	RELAÇÕES-PÚBLICAS
RAFAELA WODZIK DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
RAIMUNDA NONATA COSTA CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	COMERCIANTE
RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
RALF MYTERRAN ALVES BARBOSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
RANIERE FERNANDES MOURA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
RAPHAEL BARROS RIBEIRO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
RAQUEL MARTINS DE MELO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
RAYKA MIKAELLI CARVALHO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
RAYRA PINHEIRO SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
REGINALDA ESTEVÃO FLAUSINO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
REGINALDO CAMPOS	ADMINISTRADOR
REGINALVA MATOS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
REGIS RIBEIRO DA SILVA	ADMINISTRADOR
REINALDO PEREIRA DE MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
RENATA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, ECONOMIA DOMÉSTICA E ADMINISTRAÇÃO
RENATO CARDOSO CORREA E SILVA	ENGENHEIRO
RENATO CARVALHO SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
RICARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
RICARDO RODRIGUES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RILMAYER FARIA BRITO	ADMINISTRADOR
ROBERTA MONTEIRO SARAIVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ROBSON LEMOS ARAUJO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ROBSON QUANZ MILHOMEM	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
RODRIGO DE MENEZES BUGALHO	CONTADOR
RODRIGO HIROSHI SAKURAI MORISIGI	ACADEMICO
RODRIGO RANIERI DE MOURA E SILVA	ZOOTECNISTA
ROMAN CUNHA BRITO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ROMÁRIO PINHEIRO SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
ROMÁRIO PINHEIRO SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
ROMILDO MACIEL DA COSTA	COMERCIANTE
ROMIVON CORREIA DA CRUZ	ADMINISTRADOR
RONALDO COELHO TEIXEIRA	JORNALISTA E REDATOR
RONIERE ALVES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
RONNIE DE JESUS GUILHERME LOPES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS

ROSA DE LIMA SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
ROSANA RODRIGUES ARRUDA MACHADO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ROSANGELA GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ROSANGELA MARIA TAVARES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ROSÂNGELA SIMONE SOARES MOREIRA	PEDAGOGO
ROSEMARY GARCIA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ROSIELMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ROSILDA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
RÓSILEIDE APARECIDA FUENTES	PSICÓLOGO
ROZANA NERES GUIMARAES DE JESUS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
SABRINA MUNIZ DE FRAGA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
SALVIANA FERREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
SAMANTA MARIA TRIDENTE DE LIMA	PSICÓLOGO
SAMUEL MARQUES GOMES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
SANDRA DAIANE C. SOUZA	ACADEMICO
SANDRA DEA TRAMONTINI	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E RAIOS X
SANDRA SILVILENE SOUZA PAULO	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
SARAH GABRIELLY MARQUES STIVAL	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
SAVIO GONCALVES MOURA AZEVEDO	ANALISTA DE SISTEMAS
SEBASTIAO ARRUDA	ANALISTA DE SISTEMAS
SEBASTIAO ARRUDA	ANALISTA DE SISTEMAS
SEILA MAGALHÃES DA SILVA NASSIF	ADMINISTRADOR
SERGIO MOREIRA DA SILVA	ANALISTA DE SISTEMAS
SHENIRA RODRIGUES MARINHO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SILVANI ALMEIDA NUNES	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
SILVANIA AGUIAR MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
SILVANIA ROSA DE SOUZA	BIOMÉDICO
SILVERIO MACIEL FILHO	EMPRESÁRIO
SÍLVIA COSTA SOUSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
SILVINO VITOR PERES DE SANTANA	ENGENHEIRO
SIMONE RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
SIMONE SOARES BESSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
SIRLEI ALVES NOLETO	AGENTE ADMINISTRATIVO
SISLEIDE ALVES SOARES DA SILVA	COMERCIÁRIO
SOLANGE FERREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
SOLANGE GONCALVES COELHO NEVES	PEDAGOGO
SONIA BARBOSA DA SILVA	COMERCIANTE
SORAYA DOS SANTOS NAIVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
SORAYA GOMES DA SILVA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E RAIOS X
SORAYA REJANE SANTOS SANDES MARINHO	ANALISTA DE SISTEMAS
SUELENE RIBEIRO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
SYNARA NUNES RIBEIRO	ACADEMICO
TACIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS PIMENTEL	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
TAÍSE VENÂNCIA GAMA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
TALLITA LAREN GUARINA DA SILVA	PSICÓLOGO
TAMIRES CORDEIRO BORGES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
TANIA MARIA PARENTE DE LIMA	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
TÂNIA RODRIGUES DE SOUZA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
TATIANE AIRES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TATIANE ALVES CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
TATIANE LOPES NERES	SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
TAWANA INAJARA LOPES FERREIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
TAYSA PEREIRA ROCHA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
TEREZINHA SILVA DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TEREZINHA SILVERIO BARBOSA	COMERCIANTE
THAIS PEREIRA MENESES	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E

	ASSEMBLHADOS
THARLES TIAGO SANTANA DE MOURA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
THAYNNA EVHA MARINHO LEAL E CARVALHO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
THAYZ DE SOUZA OLIVEIRA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
THIAGO HENRIQUE ROCHA PEREIRA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
THIAGO LOPES GOMES CORREA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
THIARLEY PEREIRA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TUANNY DOS SANTOS SILVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
ULISSES MOREIRA MILHOMEM JUNIOR	ADMINISTRADOR
VAGNER ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
VALDEMIR TORIBIO DE MATOS	GERENTE
VALDENI SOARES BORGES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
VALDERINA PEREIRA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VALDILENE APARECIDA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
VALDIRENE ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
VALDIRENE RIBEIRO GUEDES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO
VALDONEZ PEREIRA FERREIRA	RECEPCIONISTA
VALERIA FRANCISCA MENDES RUELA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VALMIR MENEZES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
VALQUIRIA NUNES DO VALE COSTA	FARMACÊUTICO
VALTER PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VAMILTON FRANZO	ZOOTECNISTA
VAN HOLTRAN ROMA OMENA	FISCAL
VANDERLUCIA MARTINS COSTA LIMA	BIÓLOGO
VANESSA ARAÚJO SOUSA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
VANESSA BATISTA TRINDADE	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
VANIAS ALVES ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
VANILZA ADRIANA TONZAR	COMERCIANTE
VASCONCELOS DE OLIVEIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
VERA LUCIA SOUZA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VERCIONE MARQUES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VERÔNICA LORRAYNE COIT DE SOUZA COSTA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
VICTOR DE OLIVEIRA	CONTADOR
VICTOR EMANUEL SANTOS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
VICTOR HUGO SANTANA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
VICTORHUGO MARTINS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
VILANY PRAZERES DA SILVA CASTAÑO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
VINÍCIUS BRAGA RODRIGUES DUARTE	AGENTE ADMINISTRATIVO
VIRGILIO LOURENCO DA SILVA NETO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
VIRLENE CARVALHO CAMARA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
VITOR HENRIQUE RIBEIRO BALLEJOS	TÉCNICO DE MECÂNICA
VITORIA REGIA DIAS ALVES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
VIVIANE BRAGA RODRIGUES DUARTE	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
VIVYANE CARDOSO DOS SANTOS COELHO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS
VOLFE DOS SANTOS VIANA JUNIOR	AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
WAGNER BEZERRA CRUZ SOARES	COMERCIÁRIO
WAGUINER MILHOMEM LIMA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
WALDESON VIEIRA CORREIA	COMERCIANTE
WALLESKA SANTOS DUARTE	JORNALISTA E REDATOR
WALTERLAN OLIVEIRA LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO
WANDERLEIA DUARTE JORGE	EMPRESÁRIO
WANDERLEIA SÁ PAIVA	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
WANDERLY FERNANDES DE MIRANDA	BIÓLOGO E BIOMÉDICO
WANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO

WANDERSON SANTOS DIAS	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
WANESSA MARQUES FRAGOSO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
WANESSA MOREIRA DA SILVA	CONTADOR
WANJA NICE CARVALHO MENDONÇA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WELDNY RODRIGUES DE BRITO	ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS
WELLINGTON GOMES RIBEIRO	ANALISTA DE SISTEMAS
WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
WELLINGTON SANTOS MELO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
WENDELL PEREIRA DOS SANTOS	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
WIDERRALHOS ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
WILLKER ALVES FEITOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
VALDENI ALVES DA COSTA	COZINHEIRO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR) E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, \_\_\_ Diane Perinazzo, matrícula 352497, técnica judiciária de 1ª instância que digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execução e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0005.9143-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Ronnie Cláudio Neres de Oliveira

Advogado: DR. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1.000

Vítima: Pollyanna Pereira dos Santos

DECISÃO: "Intimar para audiência de instrução designada para o dia 29 de outubro de 2012, às 14h30min."

### **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0005.8546-1 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: D M T TORRES NAPOLI

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933, DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Requerido: VIVO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada." expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa. Após, a juntada do documentos comprobatório da condição de microempresa da autora, façam os autos conclusos. Gurupi , 04 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **DESPACHO**

**AUTOS: 2009.0002.3903-2 – CURATELA**

Requerente: Terezinha de Jesus Alves Araujo

Advogada: Sandra Regina Monteiro

Requerido: Valquíria Alves de Araújo

DESPACHO: "Intime-se por edital a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção, em 48 horas. Após, vista ao Ministério Público. Em 04.09.2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação ao Requerido

**AUTOS: Nº 2011.0011.0406-0/0 – ALIMENTOS**

Requerente: A.D.F.R.M., REPRESENTADO POR JÉSSICA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DIVINO JUCILAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

**SENTENÇA:** "Frente ao pedido de desistência de fls. 14, e em razão do disposto no art. 267, § 4º do CPC, intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls. 14. Cumpra-se ressaltar que a ausência de manifestação produzirá a anuência tácita quanto ao pedido formulado. Intime-se. Diligências-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 03 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito"

### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2010.0007.9665-2 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOÃO LEOCADIO ALVES

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 9391

Requerido: HÉLIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Ficam as partes e os advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 63 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Chamo o feito a ordem, pelo que revogo os despacho de fls. 54 e 59. Desta feita, INTIMEM-SE as partes para apresentarem seus memoriais, no prazo legal. Após, volvem-me conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 04 de outubro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

### **DESPACHO**

**AUTOS: Nº 2009.0010.6246-2/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**

Requerente: ADAILTON ALVES LIMA

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/MA 3016

Requerido: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA

Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA 5.455

INTIMAR o requerido e seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos a ser respondidos na perícia médica bem como INTIMAR as partes e seus respectivos advogados do r. despacho, constante às fls. 95, a seguir transcrito: **DESPACHO** - Nomeio o Dr. LEANDRO MOULIN DE ALENCAR para realizar perícia médica, dentro de sua especialidade, no autor da presente ação. I – INTIME-SE o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos a ser respondidos na perícia médica. II – Oficie-se ao médico nomeado, para oferecer proposta de honorários, bem como conta para depósito, no prazo de 15 dias, devendo de imediato apresentar data para a realização da perícia, a qual deverá ser designada com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício. III – Após apresentação de proposta de honorários, INTIME-SE a parte autora para depósito do valor na conta apresentada pelo médico nomeado. IV – Os quesitos deverão ser remetidos juntamente com o ofício acima mencionado. V – A Escrivania deverá guardar cópia da lista dos médicos apresentada às fls.87/93, para eventual consulta, quando houver nova necessidade de nomear perito. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 23 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito."**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 2009.0002.8839-4/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0002.8839-4/0, Ação de Divórcio Consensual, tendo como Requerente: Gonçalo Ferreira da Silva, e Requerido: Rosilene Pereira da Silva. Sentença proferida na forma seguinte: "... **POSTO ISTO**, consoante o parecer Ministerial, **HOMOLOGO o acordo de fls. 02/03** para que produza seus jurídicos e legais efeitos e com fulcro no art. 269, inc. III do CPC, considerando tudo o que consta nos presents autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **GONÇALO FERREIRA DA SILVA e ROSILENE PEREIRA DA SILVA**, qualificados na inicial, e em consequência **DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito.**

Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Itaguatins –TO, 27 de junho de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS Nº 2010.0010.8988-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANÇO  
Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3.423  
Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9.662  
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Advogada: DANIELLE PATRICIA BEZERRA DE SOUZA OAB/PE 30.265  
Advogada: LIVIA KARLA CASTELO PEREIRA OAB/MA 8.103  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. sentença exarada às fls. 111/112 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita: **“SENTENÇA:** Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada por **IRAMAR DE AQUINO MANÇO** contra **BANCO NORDESTE DO BRASIL**, ambos devidamente qualificados. Juntou documentos às fls. 18/22. Às fls. 109/110 as partes apresentaram acordo para homologação por sentença. **Decido.** As partes apresentaram acordo às fls. 109/110, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. Portanto, o pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 06 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA  
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
Advogada: MARCIA VAZ DE FREITAS OAB/TO 2488  
Executada: CLAUDIA VASCONCELOS FEITOSA  
Advogada: MICHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB/TO 4.173-B  
INTIMAR a executada e sua advogada para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 214,03 (duzentos e catorze reais e três centavos), bem como INTIMAR as partes da r. decisão, constante às fls. 104, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que as partes entabularam o acordo de fls. 97/99, o qual foi homologado por sentença (fls. 99). Ocorre que até a presente data, conforme noticiado pelo Autor (fls. 101), a Requerida só pagou R\$ 300,00 (trezentos reais), quando deveria ter pagado R\$500,00 (quinhentos reais). Considerando que houve transação entre as partes e a sentença homologatória resolveu o mérito da causa, deve, portanto, ser cumprida nos seus estritos termos. Assim sendo, tratando-se de obrigação de pagar quantia, com esteio no art. 475-J do Código de processo civil, INTIME-SE o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a dada do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado, devendo o requerente apresentar o CPF do requerido para os devidos fins (CPC, art. 655-A). Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 15 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0008.3447-1 (4248/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: NELI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2012, às 15:20 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº: 2007.0010.3052-1 (3920/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA  
REQUERENTE: IRACI TURIBIO CURSINO  
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2012, às 14:50 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº: 2009.0010.5116-9 (4488/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA TORRES  
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2012, às 14:30 horas.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº: 2007.0008.6773-8 (3878/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA  
ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer na Junta Medica Oficial do Fórum de Palmas, para a realização da perícia medica no dia 23/11/2012, às 09:00 horas.

##### **AUTOS Nº: 2008.0004.2089-8 (4158/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FRAGA DE SOUSA  
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer na Junta Medica Oficial do Fórum de Palmas, para a realização da perícia medica no dia 04/12/2012, às 16:00 horas.

##### **AUTOS:2009.0000.2458-3 (4293/09)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANA LETICIA TESKE  
ADVOGADO: DR. MAURO JOSÉ RIBAS  
REQUERIDO: JANIO DEA RAÚJO NERY E SUA ESPOSA MARIA CLEZIA SANTOS  
ADVOGADO: DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados do despacho de fls. 516 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sob os embargos.Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 3212/03**

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo  
Requerente: Rubert Ferreira dos Santos rep p/ Idailda Ferreira dos Santos  
Advogado: Dr. José Pereira de Brito  
Requerido: Luiz Nonato Pires dos Santos  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
INTIMAÇÃO: Despacho: "Considerando que juizes e servidores estarão participando do treinamento do Processo Eletrônico E-proc, redesigno audiência para o dia 8/11/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de julho de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).  
**Autos n.º 3534/04**  
**Ação:** Divorcio Litigioso conv. em separação judicial  
**Requerente:** Rosilene Bandeira Maranhão Sousa  
**Requerido:** José Alves de Sousa  
**Advogado:** Dr. Adão Klepa OAB/TO 917 A  
**INTIMAÇÃO:** do Advogado para tomar conhecimento da parte final da sentença proferida nos autos: "...Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, em 04 de outubro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).  
**Autos n.º 5267/09 (2009.0011.0093-3)**  
**Ação:** Justificação Judicial  
**Requerente:** Nilza da Silva  
**Advogada:** Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade OAB/TO 2450  
**INTIMAÇÃO:** do Advogado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **28 de novembro de 2012, às 14:15 horas.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/11/2012, às 14:15 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de setembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 4413/05 E/OU 2012.0004.5042-6/0**  
**AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**  
Requerente: **VANIA SIQUEIRA SOARES, rep. seus filhos K.S.S e K.S.S.**  
Advogado: **Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB – TO 726-B**

Requerido: **TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
 Advogado: **Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO** - OAB – TO 1340-B  
 INTIMAÇÃO: Intimar partes e advogados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de janeiro de 2013, às 13h30m.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2009.0010.1954-0/0 – 6613/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO**  
 Requerente: WILSON DE MOURA GUSMÃO  
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS  
 Requerido: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
 Litisconsorte: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 Advogado: Dr. JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES OAB/BA 9.446 Dr. NILTON VALIM LODI OAB/TO 2.184  
 Litisdenunciado: QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA  
 Advogado: Drª. ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO OAB/TO 2372-A  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 22 de janeiro de 2013 às 15h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0004.8405-5/0 – 7192/11 - AÇÃO: RESSARCIMENTO**  
 Requerente: HDI SEGUROS S/A  
 Advogado: Drª. ÂNGELA ISSA HAONAT OAB/TO 2701-B  
 Requerido: WILSON DE MOURA GUSMÃO  
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 22 de janeiro de 2013 às 16h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2011.0010.6254-5/0 – 7540/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO**  
 Requerente: JERLAN CARLOS DE ALMEIDA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: AMAURY CAETANO DE ANDRADE  
 Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 22 de janeiro de 2013 às 13h30min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2010.0008.1840-0/0 – 6799/10 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**  
 Requerente: BANCO ITAULEASING S.A  
 Advogado: Drª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
 Requerido: DIONISIO FILHO RODRIGUES  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sobre a certidão da Oficial de Justiça de fls. 33, que o requerido quitou as parcelas em atraso.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3094-8/0 – 3907/04 - AÇÃO: MONITÓRIA**  
 Requerente: JÁO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA  
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
 Requerido: ANTONIO PEREIRA DE ABREU e ELZIMAR CAMPELO DE MELO  
 Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2164  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre os documentos de fls. 46/68.

**AUTOS Nº. 2011.0008.8678-1/0 – 7446/11 - AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**  
 Requerente: WANDERSON ALVES MARINHO  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 14/21.

**AUTOS Nº. 2010.0011.8412-0/0 – 6986/11 - AÇÃO: MONITÓRIA**  
 Requerente: GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: Dr. GERMINO MORETTI OAB/TO 385-A Drª. MICHELLY C. MILHOMEM MARCHENTA OAB/TO 3.745  
 Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS CUSTAVÉR  
 Advogado:  
 Requerido: INSTITUTO BRASIL ÁSIA – IBA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Drª. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – PROC. DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre os embargos de fl. 54/60 e 105/111.

**AUTOS Nº. 2010.0009.5894-6/0 – 6844/10 - AÇÃO: COBRANÇA C/C DEVOLOUÇÃO DE EQUIPAMENTO**  
 Requerente: CPC – CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA  
 Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213 Dr. MATEUS MACEDO MOREIRA MORAIS OAB/TO 935E  
 Requerido: CONSTRUTORA COLINAS LTDA – ME  
 Advogado: Dr. THIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347  
 Requerido: O MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO AMORIM OAB/TO 5027  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 82/83 e 84/86.

**AUTOS Nº. 2010.0009.5894-6/0 – 6844/10 - AÇÃO: COBRANÇA C/C DEVOLOUÇÃO DE EQUIPAMENTO**  
 Requerente: CPN – CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA  
 Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2213 Dr. MATEUS MACEDO MOREIRA MORAIS OAB/TO 935E  
 Requerido: CONSTRUTORA COLINAS LTDA – ME  
 Advogado: Dr. THIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se ofício na forma estipulada no pacto (fl. 51). Custas finais, pela parte requerida. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Miranorte, 1º de agosto de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2006.0006.7921-6/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS SOB O RITO DA LEI 9.099/95 COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**  
 Requerente: CÍCERO FILHO FREIRE BANDEIRA  
 Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/DF 22803  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar sobre os embargos de fls. 95/105.

**AUTOS Nº. 2012.0002.3866-4/0 – 7862/12 - AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA DE FILHO MENOR**  
 Requerente: JORGE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348  
 Requerido: GERIANO PEREIRA DA SILVA e JOANA VIEIRA DA SILVA  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 31 de janeiro de 2013 às 14h00min, no Fórum local.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3719-5/0 – 2243/99 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**  
 Requerente: IZABEL CRISTINA NOGUEIRA TORQUATO  
 Advogado: Dr. EDMILSON TORQUATO DOS SANTOS OAB/MA 5045-A E OUTRO  
 Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO AURIMAN DIAS SILVA REP. POR FRANCISCA CARVALHO LIMA SILVA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte exequente para dar andamento à execução, requerendo o que lhe provar no prazo de 10 (dez) dias, em atenção aos termos da sentença proferida nos embargos em apenso.

**AUTOS Nº. 2012.0004.3720-9/0 – 4526/06 - AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR**  
 Requerente: FRANCISCO CARVALHO LIMA E SILVA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: ISABEL CRISTINA NOGUEIRA TORQUATO  
 Advogado: Dr. EDMILSON TORQUATO DOS SANTOS OAB/TO 5045-A

SENTENÇA: “(...) EM RAZÃO DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução para reconhecer a ilegitimidade ativa da embargada/exequente em relação aos cheques números KV – 380258-2 e AW – 297538, devendo a execução prosseguir em relação aos demais títulos. Diante da sucumbência recíproca, condeno embargante e embargado no pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, devendo cada qual arcar com os honorários advocatícios de seus patronos na forma como contratada (art. 21, caput, CPC). Translade-se uma cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. P. R. I. C. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. Miranorte, 02, de outubro de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0010.2934-5/0 – 6859/10 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**  
 Requerente: VALDIVINA PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado: Dr. CLÉCIO ALVES DE ARAÚJO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 dias impugnar a contestação de fls. 74/78.

**AUTOS Nº. 2011.0006.9448-3/0 – 1081/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**  
 Requerente: VALDIMILSON PEREIRA REIS  
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
 Advogado: Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para cumprir espontaneamente o julgado R\$ 11.325,95, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC, aplicáveis aos juizados especiais, conforme Enunciado FONAJE nº 97.

**AUTOS Nº. 2012.0003.9644-8/0 – 4171/05 - AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA**  
 Requerente: L. S. S, REP. POR SEU GENITOR GERALDO RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087 E OUTRO  
 Requerido: ESPÓLIO DE IRACEMA SOARES DA SILVA  
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o procedimento necessário ao recebimento do valor do seguro, conforme parecer ministerial de fl. 167v.

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 425 do Código de Processo Penal, a (vigésima terceira publicação da Lista Geral de Jurados, a seguir nominados: CLEDSON JOSÉ DIAS



NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc....

FAZ SABER, a todos quanto interessar possam ou dele conhecimento tiverem, tornar público, nos termos dos artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e treze (2013), ficando desde já ciente os senhores jurados escolhidos e nominados que tem o prazo de 30 (trinta) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme estatui o art. 426, §§ 1º a 5º da Lei 11.689/08. Segue relação nominal:

01	ADALCI CORREIA RIBEIRO	RUA 09, 496, CENTRO
02	ADALBERTO PEREIRA DIAS	CABELEIREIRO
03	ADAUTO LOPES LIMA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTTRO
04	ADALCI LUCIO NUNES	RUA 02, 73
05	ADEMIR CRUZ	AV. TIRADENTES N. 15
06	ADERLEY DA SILVA FERREIRA	AV. FELINTO MILLER 372 VILA JAÓ (PETROLÍDER)
07	AVILMAR GOMES DE ALMEIDA	RUA 11, 728
08	ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA	AV. PRINCESA ISABEL 190
09	ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA	A CONSTRULAR
10	ADEMIR ALVES FERREIRA	RUA 08, Nº 289
11	ANA CRISTINA CARNEIRO COSTA FALCÃO	RUA 16, 1260, VILA SÃO JOSÉ
12	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	LOJA MODA JOVEM SPORT
13	ADRIANO BARROS DOS SANTOS	RUA 29, Nº 1975, VILA MARIA
14	AFONSO SOLIDONIO SILVA FILHO	LOJA MODA JOVEM SPORT
15	ALDENOR DIAS CARVALHO	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141
16	ALAIR DOS SANTOS ARAÚJO	AUTO PEÇAS ARAÚJO
17	ANDRÉIA NUNES DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL 1220
18	ALINY COELHO BRITO	AV. ALFREDO NASCER, Nº 1254
19	ADIRCE DE SOUZA LOBO ABREU	AV. PRINCESA ISABEL
20	ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA	AV. TIRADENTES S/Nº
21	ALDERICE LIMA HORTEGAL	AV. PRINCESA ISABEL 1650
22	ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA	RUA 08, 129
23	AMARILDO BATISTA DO CARMO	BR 153, FRENTE AO FÓRUM
24	ANA MARIA DA CUNHA CASTRO	RUA 8, S/Nº, SETOR SUL
25	ANALGISA LIMA PEREIRA CARVALHO	AV. ALFREDO NASCER, Nº 606
26	ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES	RUA 07, Nº 150
27	ANA LUCIA COIMBRA RODRIGUES	CRECHE MUNICIPAL
28	ANDRÉ BARBOSA DA SILVA	RUA 31, Nº 2306
29	APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA	RUA 11, Nº 750, CENTRO
30	ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	LAVAJATO
31	ARNALDO PEREIRA NOLETO	AV. TIRADENTES, Nº 117,CENTRO
32	AUDIRLENE DIVINA ALVES	ELETROMUSIC PRESENTES
33	BARTOLOMEU NERI DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200
34	CAMILO TÁCIO NOLETO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350
35	CARLECY GOMES DE SOUSA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 338
36	CARLOMAN NOLETO DE CARVALHO	EDEM
37	CARLOS ROBERTO E SILVA	AV. POSTO IPÊ, QD.47, LT 06

38	CHARLES LINDBERGH GOMES SILVA	RUA 11, 449
39	CARLITO MOREIRA DE SOUSA	CAMELÔ DA RODOVIÁRIA
40	CARLA ADRIANA BARROS MENDES NOLETO	RUA 36, S/N, PROX. PIONEIROS MIRINS – COLEG. UCHOA
41	CARLA GOMES DE SOUSA	AV. PRINC. ISABEL 526
42	CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AV. TIRADENTES
43	CELMA MARIA CARNEIRO SANTANA	RUA 24, 285, VILA MARIA
44	CINTHIA MARTINS BRINGEL	AV. ALFREDO NASSER 930
45	CÉSAR AUGUSTO FELIX LIMA	RUA 12, 831
46	CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA	RUA 24, Nº 130
47	CICERA APARECIDA LOPES PINTO	AV. PRINC. ISABEL 1224, V. MARIA
48	CORACI VIEIRA DA SILVA	RUA 08
49	CONCEIÇÃO MARQUES OLIVEIRA	ELETROMUSIC PRESENTES
50	CONSTANTINO LOPES DOS REIS	EM FRENTE AO MARLON
51	CLAUDIA CHAVES	RUA 16, Nº VILA MARIA
52	CLEAZI OLIVEIRA RIBEIRO	RUA 07, 358
53	CLEIDIANE VALADARES DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL 502
54	CLEITON ALVES OLIVEIRA	AUTO ESCOLA MIRANORTE
55	CLEOMAR BUCAR COELHO	RUA 01, 161
56	CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA	620, CENTRO
57	CRISTINA SANTIAGO COSTA	AV. TIRADENTES MOTO TAXI BOY
58	DAIR JOSÉ FARIA VIANA	RUA 08,150
59	DELIANY MARTINS BANDEIRA	AV. POSTO IPE, Nº 1097
60	DELIMAURA BARBOSA TELES	RUA 08
61	DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA	810, CENTRO
62	DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO	AV.PRINC. ISABEL, ESQ. RUA 09
63	DIEGO LOPES NOLETO	LOJAS FAMA
64	DIOMEDES DIAS MESQUITA	AV. PRINCESA ISABEL 2173
65	DIVINO ALVES GUIMARÃES	BR 153, KM 394 S/N
66	DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO	AV. BERNARDO SAYÃO
67	DOMINGOS NEY VIEIRA DE MATOS	AV. BERNARDO SAYÃO, LV CONSULTORIA RURAL
68	EDILENE MEDEIROS BELFOT	RUA 32, Nº 114, LT 16, CASA 23
69	EDSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	AV. JOSÉ AMANCIO DE CARVALHO (SAYBER)
70	ELIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	AV BERNARDO SAYÃO 1200
71	ELIANE ALVES DA SILVA	SUPERMERCADO SÃO JORGE
72	ELIETH CARDOSO DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE
73	ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA	AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, PERTO DO SIBER
74	ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 651
75	EMIVAM DAVID DA CUNHA	RUA 11, 650
76	ERNANE PEREIRA DE SOUSA	AV. TIRADENTES, 490, CENTRO
77	EMILY SOUSA SILVA	AV. ALFREDO NASSER
78	ELEISMAR ALVES DE SOUSA BARBOSA	AV. ALFREDO NASSER 1437

79	EMIVALDO LUCENA MACIEL	SUPERMERCADO NOVO LAR
80	EUMA SOBREIRA MOTTA	AV. ALFREDO NASSER
81	EVANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO	AV. JOSÉ AMANC.DE CARVALHO 830
82	FERNANDO CÉSAR CASTRO	AGROCASTRO
83	FERNANDO FREIRE BANDEIRA	MOTO TAXISTA
84	FILOMENA MARTINS SILVA BARROS	AV. ALFREDO NASSER (LABORATÓRIO SÃO JOSÉ)
85	FRANCIELE ABREU LIMA	RUA 07 Nº 345
86	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA)	AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR SUL
87	FRANCISCA NASCIMENTO ALVES BRITO	LUANA MODAS
88	GARDENIA DA SILVA COSTA	RUA 12, S/N, CENTRO
89	GABRIELA DA CRUZ SANTOS	AV. ALFREDO NASSER
90	GERCINA PEREIRA DE SOUSA SALES	RUA 24, Nº 56
91	GERSON CARVALHO DA SILVA	AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
92	GIRLENE SOLIDONIO SILVA	RUA 06, Nº 263
93	GRASYMONE DO COUTO SILVA	AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 741
94	GUTTEMBERG RUPER PEREIRA CIRQUEIRA	PROXIMO A AV. TOCANTINS
95	HELENO ALVES DA SILVA	A FARMACEUTICA
96	HEMERSON ALVES DA SILVA "BEBÊ"	RUA 39, S/N
97	IARA BORGES MAGALHÃES MARINHO	AV. BERNARDO SAYÃO 430
98	IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO	AV. BERNARDO SAYÃO , Nº 188
99	ISLENA DA SILVA ALVES	RUA 12, 816 (CARTORIO DA LÚCIA)
100	IRACILDA VIEIRA LIMA	AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO
101	IRAN SANTOS AGUIAR	RUA 07, Nº 139
102	IRMA TIEPPO CHAPARINI	AV. BERNARDO SAYÃO , 129, CENTRO
103	ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO	AV. TIRADENTES
104	IZOLENE MARIA BRAUN	RUA BERNARDO SAYÃO Nº 1088
105	JAIR CARNEIRO JARDIM	AUTO ESCOLA MIRANORTE
106	JAIR FREIRE BANDEIRA	RUA 09, Nº 280
107	JAIR LIMA PEREIRA	AV. BERNARDO SAYÃO 855
108	JAIR NOLETO DA SILVA	AV. ALFREDO NASSER Nº 530
109	JAIR RODRIGUES DE SOUSA	AV. BERNARDO SAYÃO Nº 851, CENTRO
110	JAIRO GOMES NOLETO	AGENTE DE SAÚDE
111	JAMES SOLIDÔNIO SILVA	RUA 6, Nº 263, CENTRO
112	JANE DA SILVA SOUSA	RUA 33, S/N
113	JANETE MARTNS DOS SANTOS	SORVETERIA
114	JANILDES SILVA COSTA	AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº
115	JERCILEI MUNDIM DE OLIVEIRA	RUA 08, S/N
116	JERONÇO CARVALHO DA SILVA	RUA 2, Nº 451, CENTRO
117	JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS	RUA 08, Nº 139

118	JOANA BATISTA PEREIRA "JOANINHA"	AV. BERNARDO SAYÃO 551
119	JOANILEIDE PEREIRA PAZ	RUA 28, Nº 2122, CENTRO
120	JOELMA DA SILVA BARBOSA	RUA 06 1220 SETOR SUL (PETROLIDER)
121	JOÃO BOSCO CORREIA JUNIOR	AV. TIRADENTES 329
122	JOÃO BOSCO CORREIA	AV. TIRADENTES 329
123	JOÃO CARLOS CARVALHO NERES	AV. PRINCIESA ISABEL 929
124	JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO	AV. ALFREDO NASSER, Nº 1051
125	JOÃO NETO BORGES DA SERRA	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561
126	JOÃO JOSÉ RODRIGUES	CASA LOTÉRICA
127	JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
128	JOSÉ PEREIRA TRANQUEIRA "Cármio"	AO LADO DA OFICINA MARTINS
129	JOSÉ ALBERTO COELHO BARROS	FARMACIA MIRANORTE
130	JOSÉ WENDER MIRANDA OLINDA	BIG SOM
131	JOSÉ RENATO PEREIRA	ADAPEC
132	JOSEFINA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS	AV. BERNARDO SAYÃO 835
133	JOSICLEIA RAMOS DA COSTA	AV. BERNARDO SAYÃO N. 13
134	JHULLYENNY LISBOA SILVA	A CONSTRULAR
135	JULIANO NOLETO BRINGEL	ALÔ ALÔ SÃO PAULO
136	JUBERT WILSON LUZ CAPUTO	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
137	JUCELIO ELIAS DA SILVA MELO	LUCAS RAFAEL RADIADORES
138	KÁTIA CINTIA SILVA MILHOMEM	AV. BERNARDO SAYÃO 671
139	LEONETE GOMES LIMA	PROFESSORA NO COL. UCHOA
140	LUCIANA DOURADO DA CUNHA DIAS	MODA JOVEM SPORT
141	LUCIANO	
142	LUCIANE GOMIDE	LOJAS OPÇÃO
143	LUCIENE JESUS SANTOS	PAPELARIA ABC
144	LUCIRENI ALVES PEREIRA	TERRA FÉRTIL
145	LUIS DA SILVA CARMO	BANCO BASA
146	LUIZ CARLOS SANTOS CANALIF	A CONSTRULAR
147	MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO	AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
148	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA HORTÉGAL CARVALHO	AV. ALFREDO NASSER, 2098
149	MARIA DE FÁTIMA SOARES ANDRADE PEREIRA	CASA DOS PARAFUSOS
150	MARCELO BURIN	AUTO CAMPOS TRATORES
151	MARCELO LOPES CAETANO	RUA 10, 575
152	MARCELO PEREIRA DA SILVA	GUARDA DO BANCO DO BRASIL
153	MÁRCIA DO NASCIMENTO GAMA	LOJAS FAMA
154	MARCILENE AGUIAR SILVA	RUA 06, Nº 231
155	MARCILENE MARQUES DE OLIVEIRA	AV. ALFREDO NASSER 1573
156	MARLENE DA SILVA SALES	COMERCIAL BORGES
157	MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
158	MARILÉIA MARTINS DOS SANTOS	MÓVEIS DO LAR

159	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	GERENTE DO NOSSO POSTO
160	MARIA DEJANE OLIVEIRA MOUZINHO ABREU	CASA AO LADO DO ERVAL
161	MARIA DAVI FONSECA OLIVEIRA	CASA EM FRENTE A DO SEU HELDO
162	MARIA JACIONEIDE BARRETO BRITO	(SION) EDEM
163	MARIA MADALENA DE SOUSA LIMA	PROVIDENCIA MAT. CONSTRUÇÃO
164	MARIA ROSA GONÇALVES	RUA 01, 141, CENTRO
165	MARIA SIMONE DOS SANTOS SOUSA	RUA 05, 126
166	MARIA VERISSIMA DA SILVA GOMES	RUA 06
167	MILTES MARIA DE BRITO	RUA 28, Nº 2175
168	NIDIA GOMES DA SILVA	AV. BERNARDO SAYÃO 750
169	NANAJHARA DAMASCENO ARBUES	RUA 11, Nº 853
170	NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS	AV. TIRADENTES , Nº 726
171	PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS	AV. TIRADENTES, Nº 830
172	PAULO CESAR COUTO JÚNIOR	RUA 08, 267
173	PERÍCLES BATISTA MATOS	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 460, CENTRO
174	POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 86
175	RAFAEL LEÃO DA SILVA	AV. TIRADENTES, Nº 145
176	RAMOM DA SILVA TAVARES	RUA 14, 756 (PROV./MAT/CONST.)
177	RAITONIA SILVA BARROS	AV. PRINCESA ISABEL Nº 987
178	RANGEL BARROS DE SOUSA	AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
179	RAQUEL AZEVEDO DE SOUSA MAGALHÃES	RUA 06
180	RENATO DA SILVA FERREIRA	AUTO CAMPUS TRATORES
181	RENATO MARTINS COSTA	AV. BERNARDO SAYÃO, 2055, SUPERMERCADO AMIGÃO
182	REINALDO FREIRE BANDEIRA	534, CENTRO
183	RODINEY RIOS GUIMARÃES	RUA 30, Nº 2178
184	ROGÉRIO PEREIRA CORREIA	AV. TIRADENTES 326
185	RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA	AV. ALFREDO NASSER 1508
186	ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA	RUA 9, Nº 520
187	RUBENS DE ARAÚJO PRIMO	POSTO JAÓ
188	RUDY MAX NOLETO	RUA 10, Nº 575
189	RUTH BORGES DOS SANTOS	AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330
190	SHEILA CRISTINA CARDOSO	FARMACIA CEDRO
191	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS	AV. BARBOSA NASSER, Nº1121, CENTRO
192	SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 800, 31, LT 1-B
193	SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA	RUA 4, 205, CENTRO
194	SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO	RUA 11, Nº 397, ESQ. COM A RUA 25
195	SUIANE RODRIGUES ROSA	RUA 03, Nº 590
196	SEBASTIÃO CORREIA DE CASTRO JUNIOR	RUA 05
197		
198	TATIANE RIBEIRO DA SILVA	RUA 11, 527
199	VANESSA OLIVEIRA RIBEIRO NOLETO	AV. PRINCESA ISABEL, 1235

200	VALDENIZA RIBEIRO DE ALMEIDA	AV. BERNARDO SAYÃO 387
201	VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO	AUTO PEÇAS ARAÚJO
202	VALMIR GARCIA DOS SANTOS	POSTO JAÓ
203	VALDIRENE VALADARES DA SILVA	PRINCESA ISABEL 502
204	VAN RICHARD SANTOS MARINHO	AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 430, CENTRO
205	VANDERLEIA PEREIRA BIZERRA DOS SANTOS	RUA 29, 1780 - PROFESSORA
206	VANIA MENESES ROCHA	AV. ALFREDO NASSER, V. MARIA
207	VERA LUCIA JACINTA ROSA MENDES	RUA 15, 124, VILA MARIA
208	VILMA BONIFÁCIO DOMINGUES	AB. BERNARDO SAYÃO 1077
209	VILMA NASCIMENTO COSTA	LUANA MODAS
210	VINICIUS BARROS SANTOS	FILHO DO REGINALDO DO SAX
211	VITAL FILHO MENEZES ROCHA	AV. PRINC. ISABEL 36
212	WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA	AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
213	WANDERSON GOMES BRITO	SUPERMERCADO SÃO JORGE
214	WALDIRENE BARBOSA DE SOUSA DAMASCENO	RUA 09 S/N
215	WELDER RIBEIRO LIMA	AV. ALFREDO NASSER, Nº 496, CENTRO

"O serviço do Júri será obrigatório". O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade "Artigo 436 do CPP.

§1º "nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução".

§ 2º "A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado".

"Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários; III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais; IV- Os prefeitos municipais; V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública; VI- Os servidores do poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública; VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII- os militares em serviço ativo; IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa; e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento." Art 437 do CPP.

"A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar serviço imposto" Art 438 do CPP.

§1º "Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade".

"O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo" Art 439 do CPP.

"Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária" Art 440 do CPP.

"Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri" Art 441 do CPP.

"Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica" Art. 442 do CPP.

"Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados" Art 443 do CPP.

"O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos" Art 444 do CPP.

"O jurado no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juizes togados" Art 445 do CPP.

"Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código" Art 446 do CPP.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei e em lugar de costume, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, podendo qualquer interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias apresentar impugnação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins. Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, o digitei e reconheço ser autêntica a assinatura do Juiz de Direito abaixo lançada. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico que afixei a presente Lista Geral de Jurados para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**PALMAS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 41/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº: 2004.0000.0516-2/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597  
Requerido: KENER CÂNDIDO REZENDE  
Advogado: Telmo Hegele Júnior OAB/TO Nº 3004  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS nº: 2004.0000.0517-0/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597  
Requerido: LÉCIO NASCIMENTO MIRANDA  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de sua procuradora, sobre a certidão de fls. 88.

**AUTOS nº: 2004.0000.2749-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO  
Advogado: Divino José Ribeiro OAB/TO nº 121  
Requerido: EDILSON MEIRELES  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0000.3885-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO  
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536  
Requerido: CLAUDIA VIANA ROSAL DE OLIVEIRA  
Advogado: Germiro Moreti OAB/TO 385  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Encerrada a instrução, concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Presentes intimados. Intime-se."

**AUTOS nº: 2004.0000.5422-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS**

Requerente: DÉBORA DE CÁSSIA GUTTIERREZ  
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi OAB/TO nº 2102  
Requerido: JV MIRANDA-ME; JOSÉ VALDEMIR MIRANDA  
Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO nº 2420  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses, a partir do trânsito em julgado do acórdão. Não havendo requerimento, recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0056-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: IZAURA MARIA RIBEIRO  
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza OAB-TO nº 1598  
Requerido: ENEIDA ALVES  
Defensor: Edivan Carvalho de Miranda  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, via Diária, para requerer o que entender de direito, vez que pediu o desarquivamento dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0066-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A (TAQUARALTO/PALMAS – AG. 2781/02)  
Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO nº 1283; Ciro Estrela Neto OAB/TO nº 1086  
Requerido: SALGADO E LOPES LTDA  
Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes OAB/TO nº 2154  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o requerimento de fls. 172, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0485-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCORBRAS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA.  
Advogado: Ernani Jose de Oliveira OAB/GO nº 9.561  
Requerido: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO : "...Intime-se o Autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo, sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0400-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A  
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO nº 2868; Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO nº 24.864  
Requerido: SOUZA E FIGUEIREDO LTDA  
Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO nº 2420  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0765-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: NEUSMAR GOMES DOS SANTOS  
Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO nº 1251; Ricardo Giovanni Carlim OAB/TO nº 2407  
Requerido: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO nº 1807  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme se depreende pela certidão de fls. 40/verso a requerida foi devidamente citada na pessoa de seu representante legal Fernando Lázaro Neto. Entretanto, como se tratava de Rito Sumário, até o lançamento do despacho de fl. 106/107, ainda não teria ocorrido audiência, oportunidade em que se deveria apresentar a contestação. Entretanto, uma vez convertido o procedimento para o ordinário, a fim de se preservar o devido processo legal, e neste contexto os princípios do contraditório e da ampla defesa se faz necessário a abertura de prazo para oferecimento de resposta. Assim, intime-se o requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo fica registrada advertência do art. 285, parte final, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0485-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCORBRAS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA.  
Advogado: Ernani Jose de Oliveira OAB/GO nº 9.561  
Requerido: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO : "(...) Intime-se o Autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo, sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0704-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: FORTE FORTE MADEIRAS LTDA; Luiz Gonzaga Pires.  
Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva OAB/TO nº 1.123  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: Maurílio Cordenonzi OAB/TO nº 2223; Lourêncio Martins Silva OAB/TO nº 173B; Femanda Ramos Ruiz OAB/TO nº 1965  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 103/107, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexistente, expeça-se o mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0765-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: NEUSMAR GOMES DOS SANTOS  
Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO nº 1251; Ricardo Giovanni Carlim OAB/TO nº 2407  
Requerido: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO nº 1807  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme se depreende pela certidão de fls. 40/verso a requerida foi devidamente citada na pessoa de seu representante legal Fernando Lázaro Neto. Entretanto, como se tratava de Rito Sumário, até o lançamento do despacho de fl. 106/107, ainda não teria ocorrido audiência, oportunidade em que se deveria apresentar a contestação. Entretanto, uma vez convertido o procedimento para o ordinário, a fim de se preservar o devido processo legal, e neste contexto os princípios do contraditório e da ampla defesa se faz necessário a abertura de prazo para oferecimento de resposta. Assim, intime-se o requerido para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde logo fica registrada advertência do art. 285, parte final, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

**AUTOS nº: 2005.0000.0368-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: RUI BORGES PINTO  
Advogado: Fábio Borges Pinto OAB/TO nº 1987  
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0000.1884-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS**

Requerente: LEONILSON GONÇALVES DE SOUZA  
Advogado: Patrícia Wiensko OAB/TO nº 1733  
Requerido: SILVIO DE LORENZO FILHO  
Advogado: José Ronaldo de Assis OAB/TO nº 2689  
Requerido: HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE PALMAS LTDA (OSVALDO CRUZ)

Advogado: Maria Lúcia M. Castro OAB/TO nº 2150-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para a análise do recurso de apelação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0000.3466-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO nº 1545-B  
 Requerido: ORDÁLIA TEIXEIRA CHAGAS  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO nº 3438  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro por sentença a extinção do processo, ante a satisfação da obrigação pela devedora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com o trânsito em julgado, após o recolhimento de eventuais custas remanescente, arquivem-se, com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0000.3466-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO nº 1545-B  
 Requerido: ORDÁLIA TEIXEIRA CHAGAS  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO nº 3438  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro por sentença a extinção do processo, ante a satisfação da obrigação pela devedora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com o trânsito em julgado, após o recolhimento de eventuais custas remanescente, arquivem-se, com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0000.8573-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311  
 Requerido: JOÃO PEREIRA BARROS FILHO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador, sobre a certidão de fls. 190.

**AUTOS nº: 2005.0001.1055-0/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO**

Requerente: VALMIR MELO DE SOUZA  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 Requerido: JOSÉ FEITOSA DE FRANÇA  
 Defensor Público: Antônio de Freitas  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu defensor público, sobre a contestação de fls. 42/44.

**AUTOS nº: 2005.0001.4360-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB-TO nº 2498  
 Requerido: PAULO FERREIRA ALVES, LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES e outros  
 Advogado: Donizete Aparecido Monteiro OAB/SP nº 282.073  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reitere os termos do despacho de fls. 273. Fixo o prazo de 10 dias para a providência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0002.0135-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT  
 Advogado: Erlon Azevedo Ferreira OAB-TO nº 1546  
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.  
 Advogado: Flávio Lopes Ferraz OAB/SP nº 148.100; Martius Alexandre Gonçalves Bueno OAB/GO nº 23.759.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para promover a citação do requerido, devendo juntar comprovante de protocolo da carta precatória e recolhimento de custas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de Agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0002.0153-9/0 0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA e AMPLA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Advogado: Kênia Tavares Dualibe OAB-TO nº 700, Pedro Dualibe Sobrinho OAB-TO nº 293-A e Maurício Medonça Rodrigues OAB/SP nº 192.701.  
 Requerido: ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR  
 Advogado: Telmo Hegele OAB-TO nº 340A e Carlos Roberto Viveiros OAB/TO nº 914-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a ilegitimidade passiva da primeira requerida e a falta de interesse processual do autor, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Diante da evidente perda do objeto, declaro extinta a ação cautelar incidental nº 2005.0002.0153-9/0, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais, em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, expeça alvará e, recolhidas as custas finais, arquivem-se. Junte-se a cópia da presente sentença nos autos nº 2005.0002.0153-9/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de Agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0002.0194-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO nº 2498-A  
 Requerido: JAIR FRANCISCO QUEVEDO DE RAMOS  
 Defensor Público: Fabrício Barros Akitaya  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pela leitura dos contratos e dos extratos bancários que acompanham a inicial é possível obter as respostas aos quesitos de números de 1 a 4. Quanto ao quesito 5, tenho que se destina a especulação cabendo ao perito, apresentar suposições. O quesito 6 solicita a explicação doutrinária, não havendo a necessidade de

intervenção do perito. Por fim, quesito 7 solicita um juízo de valor o qual não ocorre a atividade do perito. Portanto, indefiro a prova pericial pugnada a fls 60/61. Intimem-se. Palmas, 25 de Maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0002.6555-3/0 – MONITÓRIA**

Requerente: BANCO RURAL S/A  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO nº 2315  
 Requerido: EDNILSON ANTÔNIO DE BORBA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente, através de seu Procurador, para manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Palmas, 11 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0002.9859-1/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: - SABEMI SEGURADORA S/A  
 Advogado: Pablo Berger OAB/RS nº 61.011  
 Requerido: ZENAIDE MARIA NORONHA DA SILVA  
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO nº 102-B  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando o despacho de fls. 304 e os carimbos de visto e recebimento de fls. 308/verso, observo que a parte requerida acabou por provocar a situação prevista no art. 180 do Código de Processo Civil, razão pela qual acolho o requerimento de fls. 309 e determino a reabertura de prazo para a requerida, pelo remanescente, ou seja, 9 (nove) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de Agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0000.0036-1/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IRMÃO JAIMES LTDA  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987; José Francisco de Sousa Parente OAB/TO 964  
 Requerido: KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME E OUTROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se o exequente, através de seu Procurador, para manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Palmas, 11 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0000.0036-1/0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES IRMÃO JAIMES LTDA  
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987; José Francisco de Sousa Parente OAB/TO 964  
 Requerido: KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME E OUTROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se o exequente, através de seu Procurador, para manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Palmas, 11 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0002.0491-9/0 - MONITÓRIA**

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 Advogado: Maria Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341  
 Requerido: SEVERINO CESAR NOGUEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) DEFIRO requerimento de fls. 28/29 e determino a suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0003.3517-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311  
 Requerido: ANGELO ADÃO AIRES DA SILVA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu Procurador, sobre a certidão de fls.84.

**AUTOS nº: 2006.0004.4135-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARITONIA LUZ DOS SANTOS  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438  
 Requerido: JAIR MOURÃO DA SILVA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumpra-se. Palmas, 23 de Abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0004.8895-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DIBENS S/A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311  
 Requerido: FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA NETO  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu Procurador, sobre a certidão de fl.63.

**AUTOS nº: 2006.0005.8278-6/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DE MACEDO  
 Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834  
 Requerido: EDNALVO MENDES DE OLIVEIRA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte autora, através de seu Procurador, sobre a certidão de fl.53.

**AUTOS nº: 2006.0007.4381-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PAPELARIA UNIVERSITÁRIA LTDA-ME  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A  
 Requerido: CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS GLT LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Intime-se a exequente, através de seu Procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 11 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0008.1467-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187  
 Requerido: ADILBERTO DE MELO RODRIGUES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente, através de seu Procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 11 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0008.6989-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950  
 Requerido: FRANCISCO MATIAS LEMES JUNIOR  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que não houve decisão deste juízo quanto à expedição de ofício ao DETRAN/TO determinando o bloqueio do bem, resta prejudicado o requerimento da parte. Custas pelo Requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0008.7224-5/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Requerente: JOSÉ FERREIRA BARRROS  
 Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252  
 Requerido: JOSÉ CARLOS MARQUES DE REZENDE  
 Advogado: Marly de Moraes Azevedo OAB/GO 10.510; Cláudio César de Moraes e Silva OAB/GO 28.803  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes deverão especificar as provas a serem produzidas, inclusive, com apresentação de rol de testemunha, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 3 de Setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0008.7539-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311  
 Requerido: IVONALDO FEITOSA MORAES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO requerimento de fls. 96/97. Cumpra-se. Palmas, 3 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2008.0000.9180-0/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: HOSPITAL MATERNIDADE CRISTO REI LTDA  
 Advogado: Covis Teixeira Lopes OAB/TO 875  
 Requerido: ASSITENCIA MEDICA E ODONTOLOGIA REAL LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Expeça-se precatória nos termos solicitados às fls. 92. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2008.0001.9596-7/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: WALTER EDGAR HAGESTEDT  
 Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A; Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404; Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4.615.  
 Requerido: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA E WAGNER FERREIRA.  
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 2.572; Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680.  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas, através de seus procuradores, para efetuarem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 72,47 (setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

**AUTOS Nº: 2009.0000.6502-6/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: NADIR RAZERA  
 Advogado: Marco Antônio Pizzolato – OAB/SP 68647  
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se primeiramente o autor para se manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 1872/1893, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do réu, em igual prazo. Após, venham conclusos. Cumpra-se.(...)"

**AUTOS nº: 2009.0001.3960-7/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: PEDRO ALVES DE PAIVA  
 Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3.671-A  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Lívia Amália Amaro Ney – OAB/DF 34.639 e Flávia Maia Leite – OAB/TO 4.472  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) julgo improcedente o pedido de danos morais, mas acolho os demais pedidos contidos na inicial para condenar o réu, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a prestar as contas relativas aos depósitos bancários e respectivos rendimentos da conta poupança nº 1386045-9, na Agência 0725-0, na cidade de Porto Nacional (TO), a partir de 13/02/2009, bem como a exibir os extratos bancários do mesmo período, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o autor apresentar e, ainda, serem acolhidos como verdadeiros os fatos por meio dos quais os referidos documentos se destinavam a provar.. Ante o prodomínio de sucumbência do réu, o

condeno ao pagamento das custas processuais proporcionais a esta fase processual, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC.(...)"

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0011.0742-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Eliane Severo Pereira  
 Advogado(a): Defensor Público  
 Requerido: Banco Pine S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 188.846  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 20/11/12, às 14:00 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2009.0012.3443-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Simony Maria Nunes dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437 e Dr. Samuel de Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 05/11/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0011.3180-8 – COBRANÇA**

Requerente: Condomínio Espaço Médico Empresarial  
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1.801-B e Dra. Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO 619  
 Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes  
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/11/12, às 14:00 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0011.3182-4 – COBRANÇA**

Requerente: Condomínio Espaço Médico Empresarial  
 Advogado(a): Dra. Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1.801-B e Dra. Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO 619  
 Requerido: Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Beneficentes  
 Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/11/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2011.0005.4532-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: José Luiz Cabral  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19.437 e Dr. Samuel de Lima Lins – OAB/DF 19.589  
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamento S/A)  
 Advogado(a): Dra. Rita de Cássia V. Rocha – OAB/TO 2.808 e Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 05/11/12, às 14:00 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2011.0002.5917-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Flávia Lopes de Oliveira  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido: Unimed/Plansaúde – Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins  
Advogado(a): Dra. Marilane Lopes Ribeiro e Dr. Adonis Koop  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 20/11/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0006.6075-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Terezinha de Jesus Ferreira da Silva  
Advogado(a): Defensor Público  
Requerido: BV Financeira S/A  
Advogado(a): Dra. Núbria Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/11/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2011.0001.7475-7 – REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

Requerente: Dionezino Pinheiro de Souza  
Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4.659  
Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 06/11/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2009.0004.9119-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Marlene Alves de Sousa Costa  
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437  
Requerido: Banco Volkswagen S/A  
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias Reis – OAB/TO 1.597  
**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 06/11/12, às 14:00 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2006.0006.6396-4 – ORDINÁRIA**

Requerente: Banco da Brasil S.A  
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda e Outros  
Advogado(a): Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos mandados no prazo de 05 (cinco) dias.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0011.8468-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Edson Pedrosa dos Santos Júnior  
Advogado(a)(s): Drª. Sônia Maria França – OAB/TO 07-B  
**INTIMAÇÃO:** Fica a advogada do réu Edson Pedrosa dos Santos Júnior, a Drª. Sônia Maria França – OAB/TO 07-B, militante na Comarca de Paraíso do Tocantins, INTIMADO(S) para manifestar-se nos autos acima mencionados acerca das testemunhas não localizadas, Luciano Barbosa de Souza Cruz e Macario Ramos de Araújo, bem como para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2012, às 16h30min. Palmas-TO, 9 de outubro de 2012. Herculíia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**Autos: 2009.0006.1646-4/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Oder Theodoro de Campos  
Advogado(a)(s): Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404  
Réu: Cristiano da Silva Amorim  
Advogado(a)(s): Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(s) advogado(s) dos réus Oder Theodoro de Campos e Cristiano da Silva Amorim, o Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 9 de outubro de 2012. Herculíia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

**EDITAL**

**ESTADO DO TOCANTINS / PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PALMAS / 1ª VARA CRIMINAL / TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem, provisoriamente, o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2013:

1. ABDON DE PAIVA ARAÚJO – ESTUDANTE
2. ACILLON PEREIRA DA ROCHA – ESTUDANTE
3. ACILON JONAS FERREIRA BORGES – SERVIDOR PÚBLICO
4. ADAILTON ALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
5. ADAO NILSON ALVES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
6. ADEILDO OSCAR MENDES – SERVIDOR PÚBLICO
7. ADEMIR JOSE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
8. ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO – ESTUDANTE
9. ADILSON PEREIRA FAUSTINO – SERVIDOR PÚBLICO
10. ADO MONTEIRO BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
11. ADRIANA BARBOSA MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
12. ADRIANA BARBOSA MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
13. ADRIANA DURANTE DALLA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
14. ADRIANA LOPES LEAL – SERVIDOR PÚBLICO
15. ADRIANA TAVARES GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
16. ADRIANE CARVALHÃES SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
17. ADRIANO DOS SANTOS VERAS – ESTUDANTE
18. AGNALDO BARBOSA DE QUEIROZ – SERVIDOR PÚBLICO
19. ÁGUIDA RAQUEL FIRMINO SILVA – BANCÁRIO
20. AICY MONTEIRO JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
21. AILTON ALVES DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
22. AILTON CARDOSO TRINDADE – SERVIDOR PÚBLICO
23. ALAERSON PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
24. ALBENIR GOMES BORBA – SERVIDOR PÚBLICO
25. ALCANJA PEREIRA BEZERRA – SERVIÇOS GERAIS
26. ALCYR GEAN GUEDES VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
27. ALESSANDRA REIS DE QUEIRÓZ – SERVIDOR PÚBLICO
28. ALEX MENDES DE ABREU SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
29. ALEX SANDRO LIMA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO
30. ALEXON BRAGA DANTAS – SERVIDOR PÚBLICO
31. ALEXSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
32. ALINE SUELI DE SALLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
33. ALMERISON SOUZA D'ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
34. ALMINO VIEIRA TIMOTEO – SERVIÇOS GERAIS
35. AMARILDO B. MOTA – SERVIDOR PÚBLICO
36. AMARILDO HONORIO FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
37. AMAZILIO JOSE PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
38. AMELIA VIANA POVOA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
39. AMIRA HASSAN IBRAHIM – SERVIDOR PÚBLICO
40. ANA CLÉRES LIMA GUILHÃO – SERVIDOR PÚBLICO
41. ANA FLÁVIA ARIAS – ESTUDANTE
42. ANA FLAVIA DA SILVA LOBO – SERVIDOR PÚBLICO
43. ANA KARLA R. DOS SANTOS CATTINI – SERVIDOR PÚBLICO
44. ANA LÚCIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
45. ANA LUIZA BATISTA SOARES – COMERCIÁRIO
46. ANA MÁRCIA NERES B. NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
47. ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA – AUDITOR FISCAL
48. ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE – SERVIDOR PÚBLICO
49. ANA MARY BATISTA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO

50. ANDRÉ DA SILVA PINTO – COMERCÍARIO
51. ANDRÉ JOSÉ VIEIRA CORSINO – SERVIDOR PÚBLICO
52. ANDRÉ LOPES GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
53. ANDRÉ LUIZ PACHECO AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO
54. ANELI SOUZA AMARAL CURY – SERVIDOR PÚBLICO
55. ÂNGELA MARIA BARBOSA ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
56. ANGÉLICA POLIANA DOS SANTOS FERREIRA – ESTUDANTE
57. ANTONIEL PEREIRA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO
58. ANTONIO ALVES LUZ – SERVIDOR PÚBLICO
59. ANTONIO BATISTA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
60. ANTONIO BATISTA FILHO – SERVIDOR PÚBLICO
61. ANTONIO CARNEIRO DE PADUA – SERVIDOR PÚBLICO
62. ANTONIO DA SILVA SILVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
63. ANTONIO ELCIO BENÍCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
64. ANTONIO FILHO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
65. ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
66. ANTONIO LIBERATO AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO
67. ANTONIO LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
68. ANTONIO LINDE ELÍAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
69. ANTONIO LUIZ ALVES – SERVIDOR PÚBLICO
70. ANTONIO OLÍMPIO DA ROCHA FARIA – AUDITOR FISCAL
71. APARECIDA SANTOS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
72. ARAÍDE DIAS PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
73. ARINALDO ARAUJO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
74. ARNOR DA SILVA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
75. ATILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
76. BELIZARIA SILVEIRA GUEDES VAZ - ESTUDANTE
77. BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA – SERVIDOR PÚBLICO
78. BENEVENUTO A. TORRES – COMERCÍARIO
79. BONFIM FERREIRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
80. BRUNA NOGUEIRA - COMERCÍARIO
81. BRUNA TEIXEIRA – BANCÁRIO
82. CAMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS – COMERCÍARIO
83. CAMILA MAGALHAES DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
84. CARLA ANGELICA CHIVERS FERRAZ SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
85. CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
86. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E PINTO – SERVIDOR PÚBLICO
87. CARLOS HONORATO PINHÃO – SERVIDOR PÚBLICO
88. CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JR – AUDITOR FISCAL
89. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR PÚBLICO
90. CAROLINE MENDONÇA ROMANHOLO - ESTUDANTE
91. CASSIA RAFAELA SOARES SOUSA – ESTUDANTE
92. CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO
93. CELIANE RODRIGUES ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
94. CÉLIO GOMES GOUVÊA – SERVIDOR PÚBLICO
95. CELIO HUMBERTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
96. CELSO LUIZ ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
97. CHARLLES PITA DE ARRUDA – BANCÁRIO
98. CIDICLEI ALCIONE BIAVATTI – SERVIDOR PÚBLICO
99. CINTIA SUZANE DE SOUSA - ESTUDANTE
100. CLAUDENORA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
101. CLAUDIA FERREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
102. CLAUDIA MARIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
103. CLAUDIO CARVALHO DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
104. CLAYTON JESUS DE MENEZES – SERVIDOR PÚBLICO
105. CLEISON ALMEIDA NUNES – SERVIDOR PÚBLICO
106. CLÉLIA LINO DE CARVALHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
107. CLEONE GOMES SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
108. CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA - ESTUDANTE
109. CLEUDIMAR CONCEICAO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
110. CLEUSIMAR COUTO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
111. CLEUZENIR FERREIRA LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO
112. CLEYTON PABLO ALVES OLIVEIRA ARAÚJO - COMERCÍARIO
113. CLODOALDO SANTOS ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
114. CREUSO ALVES DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
115. CRISTIANA LUIZ DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
116. CRISTIANA PEREIRA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
117. CRISTIANE RODRIGUES DE FREITAS – COMERCÍARIO
118. CYNARA AMORIM GUIMARAES – SERVIDOR PÚBLICO
119. DANIEL AYRES DE LIMA – BANCÁRIO
120. DANIEL PIRES GALVAO – SERVIDOR PÚBLICO
121. DANIEL RODRIGUES ARAÚJO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
122. DANIELA SILVA MASCARENHAS – SERVIDOR PÚBLICO
123. DANIELLA DAMASO - ESTUDANTE
124. DANIELLE CRISTINA LUSTOSA GROHS – ESTUDANTE
125. DANILO WENDEL M. DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
126. DANYLLO SANTIAGO CARVALHO – ESTUDANTE
127. D'ARC SIADE BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO
128. DAVI BEZERRA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
129. DAYANA LIMA PEREIRA – ESTUDANTE
130. DÉBORA ASSIS DE SOUSA E SILVA – BANCÁRIO
131. DÉBORA DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO
132. DÉBORA JANETH BISPO RODRIGUES MOLLO – SERVIDOR PÚBLICO
133. DÉBORA KARINA FERREIRA PRADO - ESTUDANTE
134. DEINE DANIELLE LELIS – SERVIDOR PÚBLICO
135. DELCINEI DE SOUZA LIMEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
136. DELMA ODETE RIBEIRO – AUDITOR FISCAL
137. DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
138. DEUSDETE DOS ANJOS DE SOUZA – SERVIÇOS GERAIS
139. DEUSELEDE DIAS DE SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
140. DEUSIMAR NOGUEIRA DE MELO – SERVIDOR PÚBLICO
141. DEUSIVALDO PEREIRA LOPES – SERVIDOR PÚBLICO
142. DEUSIVAM SOUZA GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
143. DIEGO MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
144. DIENE CALDEIRA DE MOURA – SERVIDOR PÚBLICO
145. DINAIR CORREA PINTO GOMES – SERVIDOR PÚBLICO
146. DIÓGENES MORAIS DE MEDEIROS – SERVIDOR PÚBLICO
147. DIOGO DE SOUSA LEMOS – SERVIDOR PÚBLICO
148. DIOMAR NAVES NETO – SERVIDOR PÚBLICO
149. DIONEL LINHARES ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
150. DIONEY TIALLES CAVALCANTE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
151. DIONÍSIA OLIVEIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
152. DIOSTEKHAN ROCHA PINTO FIUZA – ESTUDANTE
153. DIRCEU RODRIGUES DO AMARAL – SERVIDOR PÚBLICO
154. DIVA MARIA BARBOSA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
155. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
156. DIVINO RIBEIRO SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
157. DOMINGOS BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
158. DULCINÉIA PIRES DE MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO
159. DURVAL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO
160. EDIGAR DIAS FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
161. EDILMA DA SILVA GOULART – SERVIDOR PÚBLICO
162. EDILSON PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
163. EDISONI MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO
164. EDIVAN BEZERRA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
165. EDSON OLIVEIRA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO
166. EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS – ESTUDANTE
167. EDUARDO CAMILO TERRA DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
168. EGILDO DA SILVA VASCONCELOS – SERVIDOR PÚBLICO
169. ELAINE CURCINO DE ARAÚJO – COMERCÍARIO
170. ELCIDES ROSA VAZ – SERVIDOR PÚBLICO
171. ELENA PERES PIMENTEL – AUDITOR FISCAL
172. ELIANE MASCARENHAS DE MORAES – SERVIDOR PÚBLICO
173. ELIENE CARVALHO DA ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO
174. ELIENE DIAS BRITO - ESTUDANTE
175. ELIEZER MOREIRA DE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO
176. ELISABETE DE FATIMA CALVO MANZANO – SERVIDOR PÚBLICO
177. ELISANGELA MARTINS REIS – SERVIDOR PÚBLICO
178. ELITON DOS SANTOS ALBUQUERQUE – ESTUDANTE
179. ELIVETE ALVES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
180. ELIZABETE NONATO FERREIRA LIMA CUNHA – SERVIDOR PÚBLICO
181. ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO – AUDITOR FISCAL
182. ELLEN CRISTINNE COELHO DUARTE – ESTUDANTE
183. ÉLSON PEREIRA BUENO – SERVIDOR PÚBLICO
184. ELTIER JUNIOR POSTAL – SERVIDOR PÚBLICO
185. EMILIANO DE OLIVEIRA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
186. EMIVAL GABINO DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
187. EMMANUELA DALTRO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
188. ENAILE GOMES DE OLIVEIRA – ESTUDANTE
189. ENI ROSA WIECZOREK – SERVIDOR PÚBLICO
190. ERIK DOUGLAS MARINHO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
191. ERIKA VALE RODRIGUES DE ANDRADE – ESTUDANTE
192. ESTHER DE AMORIM SIO – SERVIDOR PÚBLICO
193. EULER SEVERO VIDAL – SERVIDOR PÚBLICO
194. EVELLEN RENATA ALVES PINTO – ESTUDANTE
195. EWANDO DE OLIVEIRA NEGRE LIMA – ESTUDANTE
196. EZIRLENE AVILA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
197. FABIO CASTRO ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO
198. FABIO JOSE FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
199. FABIO NOLETO MARTINS - BANCÁRIO
200. FELIX ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO
201. FERNANDA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
202. FERNANDA PIRES NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
203. FERNANDA SOARES CARLOS - BANCÁRIO
204. FERNANDO DIAS CASABONE - COMERCÍARIO
205. FILIPE SANTANA GONÇALVES – SERVIDOR PÚBLICO
206. FLÁVIO ANTÔNIO NOLÉTO FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO
207. FLEI MARION DE CASTRO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
208. FRANCIELTON MENDES CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO
209. FRANCILEUDA LUSTOSA DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO
210. FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES - BANCÁRIO
211. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR PÚBLICO
212. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
213. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO
214. FRANCISCO PERES PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
215. FRANCISLAINE PRATEADO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS
216. FRANÇOIS GOMES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
217. FREDÉRICO GOMES QUEIROZ – ESTUDANTE
218. FREDSON PEREIRA TORRES – SERVIDOR PÚBLICO
219. GABRIELLA ALEX BARROS DE FREITAS – SERVIDOR PÚBLICO
220. GASPAR MAURICIO MOTA DE MACEDO – AUDITOR FISCAL
221. GEAN DA SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
222. GEDEOM ALVES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
223. GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLENDES – SERVIDOR PÚBLICO
224. GILBERTO GOMES CASEMIRO – AUDITOR FISCAL
225. GILBERTO SILVEIRA SANTOS – BOMBEIRO
226. GILMAR ARRUDA DIAS – AUDITOR FISCAL
227. GILSON F. FREITAS - ESTUDANTE
228. GILSON SALTORIO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO
229. GILTON CLEIBER VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
230. GILVAM RIBEIRO BARROS – SERVIÇOS GERAIS
231. GISELDA MARIA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
232. GISELE MILARE – SERVIDOR PÚBLICO
233. GISELE MOTA MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO



234. GISELLE CARMO MAIA – SERVIDOR PÚBLICO  
 235. GLAUBER ANDRADE BARROS – SERVIDOR PÚBLICO  
 236. GLAUCO MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 237. GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO – SERVIDOR PÚBLICO  
 238. GRACIELA DE SÁ ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO  
 239. GREICE GOMES DA COSTA – COMERCIÁRIO  
 240. GUILHERME PINHEIRO GASPARIN – SERVIDOR PÚBLICO  
 241. GUILHERME ROCHA DOS SANTOS – TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
 242. GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA – SERVIDOR PÚBLICO  
 243. GUSTAVO PIRES DIEGUEZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 244. HEDNA MARIA RODRIGUES AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
 245. HELDER FRANCISCO DOS SANTOS – AUDITOR FISCAL  
 246. HÉLEN FERNANDES MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 247. HELIO RODRIGUES VIANA – SERVIDOR PÚBLICO  
 248. HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO – SERVIDOR PÚBLICO  
 249. HERICO FERREIRA BRITO – SERVIDOR PÚBLICO  
 250. HÉRICO PORTO LEAL PINHEIRO - BANCÁRIO  
 251. HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO – AUDITOR FISCAL  
 252. HITAMAR MAGELA DINIZ – ENFERMEIRO  
 253. HOMERO JULIANI BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 254. HUGO MACIEL DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 255. HUMBERTO LUIZ FALCAO COELHO JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO  
 256. HUN SUK LEE – AUDITOR FISCAL – SERVIDOR PÚBLICO  
 257. ILANA SALES DE CARVALHO SILVA – ESTUDANTE  
 258. IOLANDA FREITAS ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO  
 259. IOLANDA MARIA DIAS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 260. IOLETE RODRIGUES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 261. IRAN SILVÉRIO DA CRUZ – BANCÁRIO  
 262. IRANEIDE A. RESPLANDES – SERVIDOR PÚBLICO  
 263. IRANY ALVES DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 264. IRANY GALVÃO SALES – SERVIDOR PÚBLICO  
 265. IRAY GOMES MARINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 266. IRIS NEI SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 267. IRLEY SANTOS DOS REIS – BANCÁRIO  
 268. ISAIAS FERREIRA DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO  
 269. ITALO SCHELIVE CORREIA – ESTUDANTE  
 270. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 271. IVANA MARIA B. MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 272. IVANDE CARDOSO DE SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO  
 273. IVONETE SILVA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO  
 274. JACI DE FREITAS GERVASIO – SERVIDOR PÚBLICO  
 275. JADIR ANTONIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 276. JAILSON LOPES MOURA – SERVIDOR PÚBLICO  
 277. JANAINA TEIXEIRA D'ABREU ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
 278. JANDECARLOS CORREA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 279. JARBAS PINHEIRO DE LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 280. JARLEY XAVIER DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 281. JAYCE MARIA FREITAS DE SOUSA LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 282. JEANE PÂMELA RUBIM – SERVIDOR PÚBLICO  
 283. JERUZA TAVARES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 284. JOÃO ALCIR LIMA GOMES – SERVIÇOS GERAIS  
 285. JOÃO ANTONIO PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 286. JOÃO APARECIDO BAZOLLI – SERVIDOR PÚBLICO  
 287. JOÃO BATISTA FORTINI – SERVIDOR PÚBLICO  
 288. JOAO DARC MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 289. JOÃO ISAC DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 290. JOÃO NILSON GOMES DAS CHAGAS – SERVIÇOS GERAIS  
 291. JOÃO PAULO RODRIGUES DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 292. JOÃO RODRIGUES PORIÉLINHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 293. JOIIMA FORTES LEÃO – SERVIDOR PÚBLICO  
 294. JONILSON NUNES MIRANDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 295. JOSALHA VIEIRA DE ANUNCIAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO  
 296. JOSE ANTONIO BATISTA – SERVIÇOS GERAIS  
 297. JOSÉ BALDUINO DA COSTA - BANCÁRIO  
 298. JOSE CANDIDO DE MORAES – AUDITOR FISCAL  
 299. JOSE CARLOS CAMPOS PINTO – SERVIDOR PÚBLICO  
 300. JOSÉ CARLOS PEREIRA MENESES – SERVIDOR PÚBLICO  
 301. JOSE DUARTE NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 302. JOSÉ EDIO DE S. SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 303. JOSE EUSTAQUIO PEREIRA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 304. JOSE FERNANDES NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 305. JOSÉ GONÇALVES FEITOSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 306. JOSE HUDNEY RODRIGUES AZEVEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
 307. JOSE LIMA DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO  
 308. JOSÉ LIMA LUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 309. JOSÉ MARCOS DA SILVA CARDOSO – SERVIDOR PÚBLICO  
 310. JOSÉ MARIA DIONIZIO – SERVIDOR PÚBLICO  
 311. JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 312. JOSE PEREIRA DA SILVA NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
 313. JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 314. JOSYE EURI MUZY F. OLIVEIRA - ESTUDANTE  
 315. JULESANDRA FERREIRA SANTOS DINIZ – ESTUDANTE  
 316. JULIANA MARTINS DA SILVA BARREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 317. JÚLIO CEZAR GONÇALVES CRUZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 318. JURANDI OLIVEIRA DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 319. KALENE BEZERRA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 320. KARMENVANDA SOARES MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO  
 321. KARYN SIEBERT PINEDO – SERVIDOR PÚBLICO  
 322. KELEN GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 323. KELEN KARINY ALMEIDA HORTIGAL – ESTUDANTE  
 324. KELLI MARTINS TOSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 325. LAÍS DE CARVALHO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 326. LAÍS DE CARVALHO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 327. LARISSA ARAÚJO ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 328. LARISSA STELLA DO NASCIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO  
 329. LAURA FERNANDA CARVALHO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 330. LAURINDA PEREIRA DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO  
 331. LAURITA MENDES DE SOUZA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 332. LEANDRO MILHOMEM COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 333. LEIDE DE FÁTIMA ARRUDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 334. LEIDE NEVES PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 335. LEIDIANE DUARTE SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 336. LEIDVON WELLES SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 337. LÉLIAN BENEVIDES PEIXOTO LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 338. LENIR PEREIRA NOGUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 339. LEONARDO BARBOSA DE ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO  
 340. LEONARDO BRASIL CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 341. LIDIANE DUARTE SILVA SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 342. LILIAN ROSE DE SOUZA TEIXEIRA – ESTUDANTE  
 343. LINDALVA ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 344. LINDOMAR DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO  
 345. LINDOMAR HIPOLITO DA CRUZ - SERVIDOR PÚBLICO  
 346. LIZIANE DE SOUZA AMARAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
 347. LORENA GONÇALVES DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 348. LOUIZY CORREA SEVERIANO – SERVIDOR PÚBLICO  
 349. LOURDES F. RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO  
 350. LOURIVAL PEREIRA LOPES - SERVIDOR PÚBLICO  
 351. LUANA MARTINS COELHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 352. LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 353. LUCAS LOUREIRO PEREIRA DOS REIS - ESTUDANTE  
 354. LUCIANA MARIA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 355. LUCIENE MARTINS DOS SANTOS SENA – SERVIDOR PÚBLICO  
 356. LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS – AUDITOR FISCAL  
 357. LUCIMAR FALCAO DE BRITO – SERVIDOR PÚBLICO  
 358. LUCINEA RAMOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 359. LUDIMILA INES NUNES PRESTES – SERVIDOR PÚBLICO  
 360. LUDMILA ALVES BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 361. LUDMILLA CASTRO DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 362. LUÍS GODINHO JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO  
 363. LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO – SERVIDOR PÚBLICO  
 364. LUIZ CARLOS DENERIO – SERVIDOR PÚBLICO  
 365. LUIZ CARLOS VIEIRA – AUDITOR FISCAL  
 366. LUIZ GONÇALVES FEITOSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 367. MAGCELSA BATISTA AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO  
 368. MAGNO CONCEIÇÃO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 369. MAILDE SANTANA DA SILVA VELOSO – SERVIDOR PÚBLICO  
 370. MANOEL ALVES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 371. MANOEL DA LUZ SILVA LIMA - SERVIDOR PÚBLICO  
 372. MANOEL FERNANDES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 373. MANUEL JOÃO LOPES DO CARMO – SERVIDOR PÚBLICO  
 374. MANUZY FONSECA AMORIM – ESTUDANTE  
 375. MARA REGINA AMARAL BARBOSA – ESTUDANTE  
 376. MARCELO CARVALHO BUENO – SERVIDOR PÚBLICO  
 377. MARCELO GOMES CORREA – COMERCIÁRIO  
 378. MARCELO HENRIQUE COSTA RODRIGUES  
 379. MARCELO SOUSA DE BRANDAO – SERVIDOR PÚBLICO  
 380. MÁRCIA DA COSTA COELHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 381. MARCIELA DE OLIVEIRA NEGRE – SERVIDOR PÚBLICO  
 382. MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES – SERVIDOR PÚBLICO  
 383. MARCILIO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 384. MARCIO DA SILVA SOUZA – SERVIÇOS GERAIS  
 385. MARCIO DE OLIVEIRA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
 386. MARCIO GREICK DA SILVA BRITO – SERVIDOR PÚBLICO  
 387. MÁRCIO RONIO CARVALHO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 388. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO  
 389. MARCO TULLIO RODRIGUES LOPES – SERVIDOR PÚBLICO  
 390. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO  
 391. MARCOS CONCEICAO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 392. MARCUS DINIZ RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
 393. MARDEN DE OLIVEIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 394. MARGARET PEREIRA DA SILVA PIRES - SERVIDOR PÚBLICO  
 395. MARGARETH ARAUJO FERREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 396. MARGARETH FERREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO  
 397. MARGARIDA GOMES DE ARAUJO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 398. MARIA ALZENIR VIEIRA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 399. MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 400. MARIA APARECIDA AMARAL VAZ – SERVIDOR PÚBLICO  
 401. MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 402. MARIA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS  
 403. MARIA BONFIM C. LIMA – SERVIDOR PÚBLICO  
 404. MARIA CONCEIÇÃO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 405. MARIA DA PENHA S. CORDEIRO – SERVIDOR PÚBLICO  
 406. MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 407. MARIA DAS GRAÇAS MODESTO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 408. MARIA DE FATIMA DA SILVA MEIRELLES – SERVIDOR PÚBLICO  
 409. MARIA DE JESUS GOMES MENDES – SERVIDOR PÚBLICO  
 410. MARIA DE LOURDES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 411. MARIA DE NAZARÉ COELHO DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO  
 412. MARIA DEUSAMAR G. SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
 413. MARIA DO CARMO COTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 414. MARIA DO CARMO SILVA – AUDITOR FISCAL  
 415. MARIA DO EGITO JÁCOME MORAES COELHO - COMERCIÁRIO  
 416. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO – SERVIDOR PÚBLICO

417. MARIA ELENIUSA NUNES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
418. MARIA EMILIA PEDROSA JADER – SERVIDOR PÚBLICO  
419. MARIA EUDALHA NOLETO ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO  
420. MARIA GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
421. MARIA IZA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
422. MARIA JOSÉ ZANFOLIN LOIS – ESTUDANTE  
423. MARIA LIDIA DA PENHA SOARES COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
424. MARIA LUCIA A DE S GOMES – SERVIDOR PÚBLICO  
425. MARIA MARCIA BARCELOS COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
426. MARIA RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO  
427. MARIA RITA CABRAL – SERVIDOR PÚBLICO  
428. MARIA ROSA G. FLORENTINA – SERVIDOR PÚBLICO  
429. MARIA SALOMÉ L. C. SALES – SERVIDOR PÚBLICO  
430. MARIA VERÔNICA GONÇALVES DE LIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
431. MARIA VILMACI FERREIRA S CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
432. MARIA ZILDA NUNES DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
433. MARIA ZILMA DA CUNHA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
434. MARIANA CORREA DE SÁ WADIE – NUTRICIONISTA  
435. MARIANGELA GRANER PINHEIRO – ESTUDANTE  
436. MARIANO ALVES DOS S. FILHO – SERVIDOR PÚBLICO  
437. MARIANO BEZERRA CAVALCANTE FILHO – BANCÁRIO  
438. MARIÉDES OLIVEIRA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
439. MARILEIDE TOMAZ DA SILVA OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
440. MARINALVA MILHOMENS BARBOSA DE ALCANTARA – SERVIDOR PÚBLICO  
441. MARINEIDE RODRIGUES AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO  
442. MARINEIDE SANTANA PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO  
443. MARIO COELHO PARENTE – AUDITOR FISCAL – SERVIDOR PÚBLICO  
444. MARIO DE LOURDES GONZAGA SALGADO – SERVIDOR PÚBLICO  
445. MARIO MORAL LOPES NETO – ESTUDANTE  
446. MARISTELA PINTO KLIEMANN – SERVIDOR PÚBLICO  
447. MARIZÂNGELA SOUZA REIS – SERVIDOR PÚBLICO  
448. MARLENE RODRIGUES ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO  
449. MARTIOLÂNDIO DA SILVA PEQUENO - COMERCIÁRIO  
450. MARY LEUSA ALFONSO GONCALVES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
451. MATEUS PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – COMERCIÁRIO  
452. MAURICIO DE MELO COSTA - ESTUDANTE  
453. MAURICIO LUSTOSA MATOS – SERVIDOR PÚBLICO  
454. MAURIVAN GOMES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
455. MAURO PEREIRA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO  
456. MAY MARIE GOTHE CAETANO DA COSTA – BANCÁRIO  
457. MAYANA ARAÚJO CUNHA – ESTUDANTE  
458. MAYANE LOPES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
459. MERVALDO ALVES PIRES – SERVIDOR PÚBLICO  
460. MESSIAS VIEIRA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO  
461. MOACIR JABLONSKI - ESTUDANTE  
462. MOISES BRITO FERREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
463. MONIQUE ROSA FERNANDES – BANCÁRIO  
464. MURILO DE PÁDUA MARCOLINI – SERVIDOR PÚBLICO  
465. NAIR FUSO HALIK – SERVIDOR PÚBLICO  
466. NELSON DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO  
467. NELCIMAR LUSTOSA BEZERRA – SERVIDOR PÚBLICO  
468. NELITO VIEIRA CAVALCANTE – SERVIDOR PÚBLICO  
469. NELSON PIRES RAPOSO - SERVIDOR PÚBLICO  
470. NEUSMAILDO JOSÉ PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
471. NIVALDINA DE SOUSA BARBOSA – SERVIDOR PÚBLICO  
472. NOEMIA MARIA DE JESUS – SERVIDOR PÚBLICO  
473. NORMA PEREIRA LIMA MARINHO - SECRETÁRIA  
474. NURIA NAYANNA NERES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
475. NURIA RENATA RIBEIRO DE ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO  
476. NYCOLAS AIRES BOAVENTURA – ESTUDANTE  
477. ODENIZIA DE SENA CORREA – SERVIDOR PÚBLICO  
478. ODINA MARIA RIBEIRO DE ARAUJO BARROS – SERVIDOR PÚBLICO  
479. OLANDINO DA CONCEIÇÃO ALVES – BANCÁRIO  
480. ONY KACIO VENANCIO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
481. OSEAS CAMARGO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO  
482. OSLI ADRIEL DE MELO SETUBAL – SERVIDOR PÚBLICO  
483. OSMAR ANTUNES – SERVIDOR PÚBLICO  
484. PALOMA GRACIANO DE CARVALHO MOURA – SERVIDOR PÚBLICO  
485. PATRÍCIA MARTINS SANTOS AIRES – BANCÁRIO  
486. PATRICIA NEGREIROS DE ABREU – SERVIDOR PÚBLICO  
487. PAULA REGIS DIAS BORGES – BANCÁRIO  
488. PAULO BENINCÁ – SERVIDOR PÚBLICO  
489. PAULO JOSÉ DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
490. PAULO MAIONE – SERVIDOR PÚBLICO  
491. PAULO RICARDO DO PRADO – SERVIDOR PÚBLICO  
492. PAULO ROBÉRIO AGUIAR DE ANDRADE – AUDITOR FISCAL  
493. PAULO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO  
494. PAULO RODRIGUES DE FRANÇA CARVALHO – COMERCIÁRIO  
495. PEDRO ABADE DA COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
496. PEDRO RAMOS DE JESUS GUIDA – SERVIDOR PÚBLICO  
497. PEROLINA BARBOSA ROCHA – SERVIDOR PÚBLICO  
498. POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA – SERVIDOR PÚBLICO  
499. PRISCILA FIALHO SOUZA REZENDE – ESTUDANTE  
500. RAFAEL GOMES AMORIM – SERVIDOR PÚBLICO  
501. RAFAEL PESSOA GARCIA FRAZÃO - ESTUDANTE  
502. RAIMUNDA NONATA DOS REIS – AUDITOR FISCAL  
503. RAIMUNDO CLÉSIO ALENCAR - BANCÁRIO  
504. RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
505. RAQUEL ARAÚJO FERNANDES – ESTUDANTE  
506. RAQUEL DA PAIXÃO JOSÉ DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
507. RAQUEL DE SOUSA ABREU – SERVIDOR PÚBLICO  
508. RAYKA EMANUELA ALVES – SERVIDOR PÚBLICO  
509. REGIANE PEREIRA MARINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
510. REGINA ALVES PINTO – AUDITOR FISCAL  
511. REGINA MOREIRA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
512. RENATA RAIARA ALVES MAIA – SERVIDOR PÚBLICO  
513. RENATA RUAS ALMEIDA OLIVEIRA - BANCÁRIA  
514. RENATO BAIÁ PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
515. RENATO DA SILVA ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO  
516. RENATO FIRMIANO PEREIRA CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
517. RICARDO GARBACIO – SERVIDOR PÚBLICO  
518. RITA DE CÁSSIA A. ARAÚJO – SERVIDOR PÚBLICO  
519. RIVELINO PEREIRA GOMES – SERVIDOR PÚBLICO  
520. ROBERTO CAMPOS PINTO – SERVIDOR PÚBLICO  
521. RODOLFO ALEXANDRE SANTOS – ESTUDANTE  
522. RODRIGO ANTÔNIO MAGALHÃES TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
523. RODRIGO RODRIGUES NOLETO – SERVIDOR PÚBLICO  
524. ROGERIA BERTOLI CONSIGLIERE – SERVIDOR PÚBLICO  
525. ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
526. ROGÉRIO SILVA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO  
527. ROGERIO VIEIRA ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO  
528. ROMERO RODRIGUES FERREIRA - ESTUDANTE  
529. ROMILDO BELÉM DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
530. ROMULO DIAS DE ARAUJO – SERVIDOR PÚBLICO  
531. RONALDO ARAUJO ALBERNAZ – SERVIDOR PÚBLICO  
532. ROSALIA VENANCIO DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
533. ROSANGELA ALVES JAPIASSU – SERVIDOR PÚBLICO  
534. ROSANGELA MARIA RODRIGUES FONTES – SERVIDOR PÚBLICO  
535. ROSANGELA VIEIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
536. ROSANILDA COSTA DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
537. ROSELI DO ROCIO RIBEIRO – SERVIDOR PÚBLICO  
538. ROSELY GOMES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
539. ROSILDA MARIA JOSÉ ALVES BRAGA – SERVIDOR PÚBLICO  
540. ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS – COMERCIÁRIO  
541. ROSINEIDE DE SOUZA FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO  
542. ROSIRENE RODRIGUES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
543. ROSSANA CARLA DE SOUZA CARVALHO T. LOPES – SERVIDOR PÚBLICO  
544. RUBENS DOS SANTOS – ESTUDANTE  
545. RUBENS FERREIRA SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO  
546. RUY FERREIRA RAMOS – BANCÁRIO  
547. SALETE TERESINHA WORM – SERVIDOR PÚBLICO  
548. SAMUEL GOMES PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS  
549. SAMYLLA DIAS JORGE – ESTUDANTE  
550. SANDOVAL PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
551. SARA FITTIPALDI ANDRADE DE SOUZA – ESTUDANTE  
552. SAULO GONTIJO MILHOMEM – SERVIDOR PÚBLICO  
553. SEBASTIANA F.C. MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO  
554. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – SERVIDOR PÚBLICO  
555. SERGIO ROBERTO PAOLINI – SERVIDOR PÚBLICO  
556. SERGIO RODRIGO STELLA – SERVIDOR PÚBLICO  
557. SILVANIA PEREIRA DUARTE – SERVIDOR PÚBLICO  
558. SILVIA SCHIGUEKO KONDO RAMOS - BANCÁRIA  
559. SILVILENE DA SILVA – ESTUDANTE  
560. SILVINO ANTONIO DOS REIS NETO - SERVIDOR PÚBLICO  
561. SIMONE APARECIDA MORAIS DE CARVALHO FERNANDES – SERVIDOR PÚBLICO  
562. SIMONE FONTENELLE DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
563. SIMONE SOUZA MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
564. SOLANGE MARIA FEITOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
565. SONIA MARIA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
566. SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO  
567. SUELY FERREIRA DE ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO  
568. SUZANA COELHO MOREIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
569. SUZANO LINO MARQUES – AUDITOR FISCAL  
570. TELMA LUCIA BATISTA – SERVIDOR PÚBLICO  
571. TEODORO BASTOS NETO – SERVIDOR PÚBLICO  
572. TEREZINHA PEREIRA GOMES PINTO – SERVIDOR PÚBLICO  
573. THALES CABRAL CIRQUEIRA FALCAO – SERVIDOR PÚBLICO  
574. THAYANNE MYRELLE SANTOS GUIMARAES – ESTUDANTE  
575. THELMA VALENTINA DE OLIVEIRA FREDRYCH – SERVIDOR PÚBLICO  
576. THIAGO DIAS DE ARAUJO E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
577. THIAGO HENRIQUE DARIN – SERVIDOR PÚBLICO  
578. THIAGO MENDES – SERVIDOR PÚBLICO  
579. THIAGO MONTELO DE ALMEIDA - ESTUDANTE  
580. THIAGO VIEIRA MARQUES – COMERCIÁRIO  
581. TIAGO COSTA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO  
582. TICIANA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
583. TONY VINÍCIUS LOPES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
584. UBIRATAN GONÇALVES DE CASTRO – BANCÁRIO  
585. VALDECI ALVES DE CASTRO SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO  
586. VALDELICE MARIA DE QUEIROZ – SERVIÇOS GERAIS  
587. VALDENI SOUZA ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO  
588. VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
589. VALERIA ALBINO DE ARAUJO NUNES – SERVIDOR PÚBLICO  
590. VALERIA GOMES CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
591. VALQUIRES MARTINS DE SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO  
592. VALTAIR LUIZ DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
593. VALTER SOARES DAMACENA - SERVIDOR PÚBLICO  
594. VALTRUDE MESSIAS - SERVIDOR PÚBLICO  
595. VANDERLEY BARBOSA CARDOSO - SERVIDOR PÚBLICO  
596. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR PÚBLICO

597. VARDELI CARVALHO DE ANDRADE – SERVIDOR PÚBLICO  
 598. VERA LÚCIA DE ABREU SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 599. VILLANE HELENE FRANCO NUNES – SERVIDOR PÚBLICO  
 600. VILMAR FERREIRA MORAES – SERVIDOR PÚBLICO  
 601. VILMAR SOARES DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS  
 602. WAGNER BATISTA DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 603. WAGNER GARCIA DE SOUZA – AUDITOR FISCAL  
 604. WAGNER JOSÉ DOS SANTOS - ESTUDANTE  
 605. WAINER DE MATOS – SERVIDOR PÚBLICO  
 606. WALDICE PEREIRA SAZAZAR – SERVIDOR PÚBLICO  
 607. WALDVOGEL RIBEIRO COSTA – SERVIDOR PÚBLICO  
 608. WALTER LOPES DUTRA JUNIOR – SERVIDOR PÚBLICO  
 609. WANDER BRITO AIRES - SERVIDOR PÚBLICO  
 610. WANDERLEY TAVARES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO  
 611. WANDERSON RIBEIRO SILVA BATISTA – ESTUDANTE  
 612. WARLEY FERREIRA GOIS – SERVIDOR PÚBLICO  
 613. WELINTON CORDEIRO DE OLIVEIRA - COMERCÍARIO  
 614. WELLINGTON M. SILVA – SERVIDOR PÚBLICO  
 615. WELTON ALVES BARBOSA – COMERCÍARIO  
 616. WESLEY RODRIGUES DE FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO  
 617. WESLEY CELESTINO DAVID – SERVIDOR PÚBLICO  
 618. WILHER LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 619. WILLIAM BRASIL RODRIGUES SOBRINHO – SERVIDOR PÚBLICO  
 620. WILLIAN CARDOSO SANTANA – SERVIDOR PÚBLICO  
 621. WILSON JOSE DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO  
 622. WISKLEIMA LIMA DE NEGREIROS – SERVIDOR PÚBLICO  
 623. WUULTON DA SILVA SERPA - SERVIDOR PÚBLICO  
 624. YGOR FREITAS DE ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 625. ZELIA BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA  
 626. ZELITA SOARES DE OLIVEIRA – SERVIDOR PÚBLICO  
 627. ZENIR DE CAMPOS RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO  
 628. ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA – SERVIDOR PÚBLICO  
 629. ZORAIDE SOUZA MIRANDA NOVAES – SERVIDOR PÚBLICO  
 630. ZULEIDE PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO

#### Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 10 dias de outubro de 2012, eu, \_\_\_\_\_, Ranyere D'christie Jacevícius, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito. Presidente do Tribunal do Júri.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS N.º 2012.0004.4701-8 – Ação Penal Pública Incondicionada**

Denunciado: Divino Mataraz Silva

Advogado: José Laerte de Almeida - OAB-TO 96

Denunciado: Charles Carvalho Vieira

Advogado: Rafael Wilson de Mello Lopes - OAB-SP 261.141

Intimação: Ficam os advogados dos denunciados intimados para comparecerem neste Juízo no dia 17 de outubro de 2012, às 08h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento do feito.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 83/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0006.8701-2/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: O. DOS R. NUNES

Advogada: DRA. CILEANE ARRUDA E OUTROS

Requerida: I. M. V. DE B.

Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 11 de outubro de 2012, às 15h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Cumpra-se. Pls., 12set2012. (ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2009.0008.8616-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENOS

Requerentes: A. C. S. E OUTROS

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. F. DA S.

Advogado: DRA. SILVIA REGINA P. MARTINS

CERTIDÃO: "... a MMª Juíza, redesignou a audiência respectiva para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 16h. Pls., 30agosto2012. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã".

**Autos: 2011.0004.9715-7/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. M. O. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: E. A. D. J.

SENTENÇA: Designo audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2012, às 15h30min, a ser realizada na Central de conciliações desta Comarca. Cumpra-se. Pls., 24agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

**Autos: 2011.0005.9879-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. B. DOS S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. J. B. N.

Advogado: DR. AURILENE SANTOS DE BRITO

CERTIDÃO: "... a MMª Juíza, redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 16h30min. As partes deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas. Pls., 30agosto2012. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã”.

**Autos: 2009.0006.9499-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. P. S E OUTROS

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: O. S. S.

Advogada: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

DECISÃO: “Às fls. 54, os Autores informaram seu novo endereço, localizado no Estado do Maranhão, cidade de Imperatriz, e requereram, ainda, a remessa dos presentes autos para a referida comarca. Com vistas, às fls. 59, a Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido, pugnano pelo reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e pugnano pela remessa dos presentes autos para a referida comarca. Analisando o presente caso, constata-se que a Autora passou a residir no outro Estado da Federação após o ajuizamento da ação, ou seja, no curso do processo, fato que não é apto a deslocar a competência inicialmente fixada, sob pena de afronta ao princípio da perpetuo jurisdicionis. ... Por tais razões, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 59. A fim de dar prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 14h. Intimem-se pessoalmente as partes, observando-se os endereços de fls. 54 e 58. O Requerido poderá arrolar suas testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 04setembro2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

**Autos: 2007.0000.9888-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. G. B.

Advogada: DR. IVAN DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: M. M. B.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DECISÃO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h30min. As partes poderão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir em até 20 dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.. Pls., 04setembro2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 545/99 AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL**

Requerente: WALTER SIMÕES NOBRE; FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES; WESLY NEVES BORGES; LUCIANO TEIXEIRA CAVALCANTE; JAIME VIEIRA DE SOUZA JUNIOR; GUSTAVO BORGES DE CARVALHO; JOSÉ MAURILIO SILVEIRA TAVARES; LUIZ RAFAEL DE ARAÚJO SOUZA; ERNANE GONÇALVES RODRIGUES; ADÃO GOMES ABDIAS; EDSON HIRANO; VEM KWEY KIM YAN; CLOVIS TEIXEIRA LOPES; VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB-TO 843-A

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “À Contadoria para o cálculo das custas finais. Após, intime-se o autor para pagamento. Palmas-TO, em 30/05/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.**AUTOS: 2005.0001.7613-5 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MARCELE OTONI NASCIMENTO

Adv.: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB-TO 2980

Impetrad: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Inexistindo manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.**AUTOS: 95/99 AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: ALMIR DE SOUSA FARIAS – OAB-TO 1705-B ; ADEL FERES - OAB-GO 5140

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Litisconsorte: ANTÔNIO PALAZZO

Adv.: ANTÔNIO PALAZZO – ADVOFGANDO EM CAUSA PRÓPRIA

Litisconsorte: SEBASTIÃO RIBEIRO FINHOLDT

Adv.: JOSÉ ABADA DE CARVALHO ; LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE – DEFENSORIA PÚBLICA

**Sentença:** “[...]ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 31 do Decreto-Lei nº 3.365/41, hei por bem em julgar, como de fato julgo em parte procedente o pedido formulado pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, o que faço para, diante da impossibilidade de retorno das partes ao status quo ante, em face da incorporação do imóvel expropriado ao patrimônio do Poder Público Estadual, condenar os requeridos, o Estado do Tocantins, Sebastião Ribeiro Finholdt e Antônio Palazzo, a ressarcir o autor pelas perdas e danos sofridos, no limite da quantia depositada pelo expropriante, a título de indenização pelo imóvel expropriado, no importe de Cz\$ 157.905,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinco cruzados novos), em 07/12/1989, conforme consta do comprovante de fls. 101, na razão de 1/3 (um terço) para cada requerido, devidamente acrescido de correção monetária e juros legais, incidentes a partir do levantamento efetuado pelos expropriados, aplicando-se em relação ao Estado do Tocantins a sistemática prevista pelo artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, resguardando, ainda, o seu lítimo direito de regresso contra quem de direito. Em razão da sucumbência, condeno os requeridos no pagamento pró rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Esta sentença é sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do que dispõe o artigo 475 do mesmo Codex, pelo que, determinei, uma vez decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o reexame necessário, com o respeito e a homenagens deste juízo. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRÁ-SE. Palmas, 14 de agosto de 2012.(As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2005.0003.0663-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CSD ENGENHARIA E COMERCIO S/A

Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA

Requerido: MINAS BRASIL SEGURADORA

Advogado: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO

DECISÃO: Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Outrossim, tendo em vista a interposição de recursos apelatório pela Fazenda Municipal antes do julgamento dos embargos de declaração outrora manejado, intime-se o Município de Palmas, para, querendo, ratificar os termos do recurso aviado (fl.473-484), sob pena de intempetividade. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 01 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ- de nº 2884 de 30/05/2012.

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0005.4939-6/0 E 2010.0005.4949-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: MÁRCIA REGINA PEREIRA SILVA E ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº. 2010.0009.7809-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLAUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No

entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0010.3379-2/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTES:** MARIA LEONETE LIMA GABINO  
**ADVOGADO:** SUYANE MASELLE ABREU E COELHO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA EM BLOCO:** "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0001.8629-3/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** MARLUCIA BASTOS SANTOS FERREIRA  
**ADVOGADO:** CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA EM BLOCO:** "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0009.0029-8/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** PATRICIA DE ALVARENGA XAVIER  
**ADVOGADO:** MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA EM BLOCO:** "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2010.0007.8419-0/0, 2010.0008.9909-5/0, 2010.0007.8429-8/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIAS  
**REQUERENTES:** DIANARU FARIAS MILHOMEM, SUELENE GOMES SILVA E JOSÉ FERNANDES LIMA  
**ADVOGADO:** HERICO FERREIRA BRITO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA EM BLOCO:** "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0008.1269-0/0**

**AÇÃO:** DECLATÓRIA  
**REQUERENTE:** ALLAN DOUGLAS TENORIO  
**ADVOGADO:** ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**SENTENÇA EM BLOCO:** "Vistos etc... Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº. 2005.0000.8200-9/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS À ARREMAÇÃO  
**EMBARGANTE:** SANTOS E BARCO LTDA  
**ADVOGADO:** JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E SILVIO ALVES NASCIMENTO  
**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO:** ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
**EMBARGADO:** JOSÉ INÁCIO DE BASTOS  
**ADVOGADA:** GISELE DE PAULA PROENÇA  
**DECISÃO:** "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2006.0007.8066-9/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA  
**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
**REQUERIDO:** SANTOS E BARCO  
**ADVOGADO:** JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
**LITISCONSORTE:** JOSÉ INÁCIO DE BASTOS  
**ADVOGADA:** GISELE DE PAULA PROENÇA  
**INTERESSADO:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "1- O único bem constrito nos processos executivos em epígrafe já foi levado à hasta pública, resultando em arrematação e depósito de valores em juízo. Se impõe, assim, a adoção das providências insculpidas pelo art. 711 e seguintes do Código de Processo Civil. Antes, porém, determino que ambas as partes apresentem, nos respectivos processos, a planilha de débito do valor em execução, atualizado até a data dos depósitos de fl. 219 (processo nº 2006.0007.8066-9). 2- Com relação ao feito 3308/02, a Fazenda Pública Estadual também deverá se manifestar sobre a possibilidade de reconhecimento da ocorrência de prescrição, fato jurídico que determina a perda do direito subjetivo de ajuizamento da ação de execução, fazendo juntar, na oportunidade, eventuais peças do procedimento administrativo fiscal que possam sustentar suas alegações. Prazo 10 dias. Para Fazenda Pública, 20 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. As. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto".

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0006.6684-8 – Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
**Requerente:** MARIA DO SOCORRO LACERDA MATOS  
**Advogado:** Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291  
**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL S.A  
**Advogado:** Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A  
**Requerido:** SUL AMERICANA DE CADERNOS IND. E COM. LTDA  
**Advogado:** Guilherme Daher de Campos Andrade – OAB/SP 256.948  
**MANIFESTAÇÃO JUDICIAL:** "Defiro conforme requerido. Intime-se o peticionante para que tenha acesso aos autos, com as cautelas de praxe, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao arquivo. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta".

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5022078-17.2012.827.2729**

**Deprecante:** Juiz de Direito da Vara Única da Com. De Muqui - ES.  
**Ação de origem:** Obrigação de Fazer  
**Nº origem:** 0001191-90.2011.8.08.0036  
**Requerente:** Roselia da Silva Prucoli  
**Advogado:** Maria de Lordes Capitini Fitaroni - OAB/ES. 12.089  
**Requerido:** Unitins – Fundação Universidade do Tocantins  
**Advogado:** Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO. 4.458

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Uniitns, designada para o dia 30/11/2012 às 13h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5022236-72.2012.827.2729**

Deprecante: 4ª Vara Cível de Brasília - DF  
 Ação de origem: Ressarcimento  
 Nº origem: 2006.01.1.004312-9  
 Requerente: Willian Cesar Bento  
 Adv. do Reqte.: Idoline Alves - OAB/DF. 011017  
 Requerido: Robson Leal Borges  
 Adv. do Reqdo.: Defensoria Pública

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido, designada para o dia 30/11/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.000183782/0**

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Requerido: DENIVAL GONÇALVES DA CRUZ, EMIVAN MOURA FACUNDES e ELIETE MOURA FACUNDES  
 Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO – 215-A

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerido através de seu Advogado para tomar ciência da audiência de Instrução designada para o dia 15/10/2012, às 15:00 horas, na sala do Fórum de Palmeirópolis/TO. Palmeirópolis/TO, 10/12/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã/Cível.

**Processo nº 2011.0006.6733-8**

Ação: Reintegração de posse  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Carla Passos Melhado Cochi- Oab-SP 187.329  
 Requerido: Washington de Souza Milhomem  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. retro( requerendo a dilação de prazo para cumprir despacho). Cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Em seguida certifique-se o transito em julgado.Apos, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.Cumpra-se”.

**Processo nº 2009.0000.3943-2**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Mauríliia Araujo Silva  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que o documento de fl. 34 é estranho aos autos. Anota-se ainda que o requerente não cumpriu o despacho de fls. 31. Desta feita, intime-se o requerente para dar cumprimento ao despacho acima citado, bem como, para colacionar aos autos declaração de aquiescência dos demais herdeiros(filhos) do falecido, conforme fora anotado na certidão de o bito do de cujus, em 10 dias.Cumpra-se.Pl.s., 02/10/12”.

**Autos nº 520/2005**

**Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**  
 Requerente: Adalcirno Elias de Oliveira.  
 Advogado: Adalcirno Ellias de Oliveira – OAB/TO 171-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida através de seu Advogado para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito exequendo valor atual de R\$ 24.573,30 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos), sob pena de incidência da multa do 475-J.Conforme determina a respeitavel decisão a qual segue transcrita: **DECISÃO** Compulsando a inicial e os documentos a ela acostados, verifico que se trata, na verdade, de ação ajuizada para cumprimento de sentença, em conformidade às modificações processuais civis trazidas pela Lei nº 11.232/05, e não mais: execução de sentença. No entanto, aplicando-se o princípio da instrumentalidade, é de ser aceita a presente demanda, sendo que a execução de sentença apresentada serão tomados como cumprimento de sentença. Assim, fazem-se necessárias as seguintes alterações: Proceda a alteração na capa dos autos, constando que, na verdade, trata-se de ação para cumprimento de sentença. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o débito devidamente atualizada, sob pena da incidência da multa do 475-J, ou manifestar e requere o que entender de direito. INDEFIRIO o pedido de atualização do débito pela contadoria judicial, vez que a ação não pertence aos Juizados Especiais, sendo dever do exequente atualizar o débito. Defiro o pedido de fls. 424, cumpra-se.

**Processo nº 2009.0010.6785-5**

Ação: Cobrança de seguro  
 Requerente: Manoel Nunes de Oliveira  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Generali do Brasil Seguros S/A  
 Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-To 4574-A

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar o que entender de direito acerca dos documentos juntaods de fls. 110/117. Prazo de 10 dias”.

**Processo nº 2010.0007.1921-6**

Ação: Incidente de liquidação de sentença  
 Requerente: Jose de Ribamar da Rocha Coelho  
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-To 4574-A  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado, da decisão que segue transcrita: “Mantenho a decisão de fls. 47/48, pelo jurídicos e proprios fundamentos. Determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 10 dias, depositar os honorarios do perito, sob pena de extinção do feito que encontra-se paralisado há muito tempo. Cumpra-se”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2010.0008.9707-6**

Ação: Execução de título judicial  
 Requerente: Lidiane Teodoro de Moraes  
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493  
 Requerido: Enock Pinheiro de Souza  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Lidiane Teodoro de Moraes ajuizou a presnete ação de execução e m desfavor de Enock Pinheiro de Souza. Às fl.s 28/30, foi realizada a penhora on line na importancia do valor do debito, dvidamente intimado a manifestar acerca da penhora realizada a parte requerida deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme fl. 33. Posto isto, julgo extinta a presnete execução de sentença, com base no inciso I do art. 794,CPC, para que produza seus efeitos nos termos do art. 795, CPC. Expeça-se alvará judicial em nome do patrono da arequirente, para que ele (a) faça o levantamento de oecunia no valor de R\$ 855,45 e seus rendimentos, junto a agencia 0793 da Cixa Economica Federal, localizda em Gurupi-To (fls. 29). Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais finais.Entretanto, defiro a justila gratuita, assim, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido o prazo, se não houver mudança patrimonial do requerente, considera-se a dívida prescrita.Apos, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo.P.R.I”.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2012.0004.5458-8/0**

Natureza da Ação: Execução.  
 Requerente: Banco Bradesco S/A.  
 Advogado(a): Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 e OAB/PA nº 15.101-A  
 Requerido(s): José Antonio de Deus e Marlene Morais Santos  
 Adv.Requerido(s): N i h i l  
 Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779 e OAB/PA nº 15.101-A, intimado do inteiro teor da sentença de fls. 35, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA...** Foi o relato. Decido. **Face ao adimplemento da dívida pelos devedores, JULGO EXTINTO o processo executivo em face do pagamento (CPC, artigos 267, VI c/c 598, 594, I e 595).** Sem custas e sem verba honorária. **Faculto exclusivamente, ao(s) devedor(es),** a retirada dos autos dos documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Levante-se eventual constrição sobre bens dos devedores, oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença, com ônus aos devedores. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C Paraíso do Tocantins (TO), 08 de OUTUBRO de 2.012.

**Processo nº: 2010.0002.8182-2/0**

Natureza da Ação: Cobrança.  
 Requerente: FAROL – Comércio de Equipamentos de Informática Ltda  
 Advogado(a): Dr(a). Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748  
 Requerido(s): JOSIANE PEREIRA DE CAMPOS  
 Adv.Requerida: N i h i l  
 Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr(a). Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748, do inteiro teor da sentença de fls. 58, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA...** Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. Observe, pois, foram cumpridos os requisitos legais, provada a mora com protesto dos títulos e tendo em vista o inadimplemento do comprador e sua revelia, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação**, para determinar, nos termos do § 3º do artigo 1.071 do CPC, a expedição de mandado de reintegração definitiva ao autor, na posse dos bens sendo **um computador com processador INTEL CELERON 430 1.8 Hz gabinete ATX e Monitor Samsung 540 n15, Estabilizador TS Shara 300VA e Filtro de Linha TS Shara**, elencados na petição inicial e contrato de f. 13/16, completamente livres e sem ônus.Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez pontos percentuais) do montante da dívida atualizada, contados da citação.*Transitada em julgado, deverá o autor restituir ao réu, o eventual saldo remanescente de seu crédito, se for o caso.* Havendo saldo remanescente em favor do réu, determino que o autor deposite em juízo, tal quantia P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDE - Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2012.0003.9847-5/0**

Natureza da Ação: Ação de Busca e Apreensão.  
 Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado (a): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A  
 Requerido (s): EDIVAN DANTAS LEAL  
 Adv.Requerida: Dr. Willam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340  
 Intimação: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) (REQUERENTE e REQUERIDO), intimado(s) do inteiro teor da sentença de fls. 67/71, que segue transcrito parcialmente. Sentença...1...2...;2.1...;2.2...;3. **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO** ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/ 69, **JULGO PROCEDENTE o pedido**

contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69.** Determine a **restituição, mediante alvará judicial em favor do RÉU devedor EDVAM DANTAS LEAL ou seu advogado**, do montante por este depositado às f. 50 e rendimentos. **Transitado em julgado e certificado**, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 08 de OUTUBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

**Processo nº: 2010.0001.9094-0/0**

Natureza da Ação: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (a): Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 e/ou Dr. Marco Antonio R. de Souza – OAB/SP nº 149.216

Requerido (s): ANDRE COLUSSI

Adv.Requerida: N i h i l

Intimação: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) (REQUERENTE), intimado(s) do inteiro teor da sentença de fls. 75, que segue transcrito parcialmente. **Sentença...** Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem resolução mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 04 de OUTUBRO de 2012. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2010.0006.1632-8/0 – Ação de Execução de Sentença.**

Exequente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Executado: Marcio da Rocha Ramos.

Advogado: Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589 e outros.

Intimação: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110 e Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 147/149, que segue transcrito parcialmente. **Sentença..** ISTO POSTO pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267 § 1º, do CPC, julgo extinta a execução, facultando ao credor a promoção de nova execução, alertando-o que a movimentação de novo executivo somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do seu crédito. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de outubro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº 2009.0002.4050-2/0**

Natureza: ação de Execução de Título Judicial ou Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): EDIVAN ROCHA CARVALHO.

Advs. Exequente(s): Dr. Jorge Hidasi – OAB/GO nº 18.693 e Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires OAB/TO nº 4699

Executado(s): ITAÚ SEGUROS S/A.

Advs. Executado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3.678-A; Haroldo Ferraz Araújo – OAB/GO nº 25.395; Claudinéia Santos Pereira e Alline Rizze Coelho Oliveira Garcia – OAB/GO nº 24.549.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) (EXEQÜENTE E EXECUTADA), Dr. Jorge Hidasi – OAB/GO nº 18.693 e Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires OAB/TO nº 4699 Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3.678-A, Haroldo Ferraz Araújo – OAB/GO nº 25.395; Claudinéia Santos Pereira e Alline Rizze Coelho Oliveira Garcia – OAB/GO nº 24.549, intimado(a)(s) do inteiro teor da sentença de fls. 223 dos autos, que segue parcialmente transcrito **Sentença...Foi o relato. DECIDO. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o ACORDO de f. 220/221 dos autos e julgo extinto o processo executivo(artigos 269, III, c-c 794 e 795, CPC). Verba honorária, custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo a devedora executada a retirada dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO, 04 de OUTUBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.**

**Processo nº: 2010.0006.1632-8/0 – Ação de Execução de Sentença.**

Exequente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Executado: Marcio da Rocha Ramos.

Advogado: Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589 e outros.

Intimação: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO nº 4.110 e Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF nº 19.589, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 147/149, que segue transcrito parcialmente. **Sentença...**ISTO POSTO pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução, facultando ao credor a promoção de nova execução,

alertando-o que a movimentação de novo executivo somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do seu crédito. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de outubro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Processo nº: 2.012.0001.2212-7**

Natureza da Ação Cobrança.

Requerente : Airton Fonseca Dias

Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel – OAB/TO nº 4221.

Requerido : Sueli Maria da Silva Souza.

Advogados: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

Intimação: Intimar os advogados das partes, Requerente e Requerido, Dr. Leonardo Meneses Maciel – OAB/TO nº 4221 e Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, para comparecerem perante este juízo à Audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia de 26 de Outubro de 2.012, às 10:00 horas**, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 12 de novembro de 2.012, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 134 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte aos autos o AUTOR **certidão do andamento do processo nº 2011.0000.3259-6/0 – JECCIVEL** ou certidão do trânsito em julgado; 2. Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO** para a **data de 26-OUTUBRO-2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados** e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 3 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 12-NOVEMBRO-2012, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas**; 4 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeram, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 5 - Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 04 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível – (J.B).

**Autos nº: 2012.0003.9848-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69.**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO.

Advogado. Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.

Advogada. Drª. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente - OAB/TO nº 3.052.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A., para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 38 dos autos, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado, em virtude de não localizar o referido nesta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, aos 09 de outubro de 2012.

**Autos nº: 2012.0002.8384-8/0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.

Advogada. Drª. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente - OAB/TO nº 3.052.

Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.

Advogada: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO nº 5.143-B

INTIMAÇÃO: Intimar a advogado da parte (REQUERENTE), Drª. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente - OAB/TO nº 3.052, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. 37/61. Paraíso do Tocantins - TO, aos 09 de outubro de 2012.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 4587/97- Indenização transformada em Execução de Sentença Judicial**

Requerente: Maria das Graças Batista

Advogado: Patrícia pereira da Silva, OAB/TOI-4463 e Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO-500

Requerida: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo-OAB/MG-65.845

Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença a seguir transcrita: "Trata-se de ação de execução por título judicial(f.554/555), movida por Maria das Graças Batista Sousa contra Marbo Transporte Comercio Ltda./Martins comércio e Serviços de distribuição S/A, onde as partes entabulam acordo extrajudicial (f.564/566) visando colocar final (a execução e requerem sua homologação com extinção e arquivamento. Foi o relato. Decido. Homologo (artigos 158, 269,III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f.564/566 dos autos, apto a ação de cumprimento/execução, em caso de inadimplemento e julgado extinto o processo executivo. Verba honorária, custas e despesas processuais transacionada. Transitado em julgado e certificado nos autos , ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. PRIC. Paraíso do Tocantins, TO, 09 de outubro de 2012. (a) Adolfo Amaro Mendes, Titular da 1ª Vara Cível- Respondendo pela vara de Família S.I.J. e 2º do Cível. ". Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.0213-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALMIR DE SOUSA NOGUEIRA - ME  
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa OAB/TO 748  
 Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras OAB/TO 5.057  
 Reclamado(a): JORGE LUIZ DIAS MENDES  
 INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerente através de seus procuradores Dr. Sérgio Barros de Sousa OAB/TO 748 e Dr. Luiz Armando Carneiro Veras OAB/TO 5.057, para Audiência de Conciliação à realizar-se no dia 16/10/2012, às 15 horas e 15 minutos." Paraíso do Tocantins – TO, 10/10/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

**Autos nº 2011.0000.3410-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS**

Reclamante: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA  
 Reclamado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 Advogado: Dra. Michelle Corea Ribeiro Melo – OAB/TO 3774  
 DECISÃO: O prazo para impugnação/embargos à penhora de crédito por meio eletrônico transcorreu "in albis", conforme se vê da intimação de fl. 54. Não havendo impugnação à penhora, defiro o pedido do(a) exequente e, com fulcro no artigo 709, do Código de Processo Civil, autorizo o levantamento do dinheiro depositado/penhorado para a segurança do juízo. Intime-se. Expeça-se o alvará. Após, não havendo manifestação no prazo de cinco (5) dias do recebimento do dinheiro, archive-se. Após, não havendo manifestação no prazo de cinco (5) dias do recebimento do dinheiro, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE-Juiz de Direito.

**PARANÁ****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.7641-9 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Maria Leonice Correia Damascena  
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria Federal Especializada – INSS  
 INTIMAÇÃO DA PARTE, por seus PROCURADORES para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2012.0001.2316-6 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Herminia Pinto dos Santos  
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria Federal Especializada – INSS  
 INTIMAÇÃO DA PARTE, por seus PROCURADORES para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0012.7725-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Waldemar de Souza Oliveira  
 Advogado: Ronam Antônio Azzi Filho – OAB/TO 3.606  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria Federal Especializada – INSS  
 INTIMAÇÃO DA PARTE, por seus PROCURADORES para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2007.0003.1134-9 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: Maria Ribeiro da Trindade  
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128 e José Cândido Dutra Junior – OAB/TO 4.959  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria Federal Especializada – INSS  
 INTIMAÇÃO DA PARTE, por seus PROCURADORES para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0012.3638-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Jacinta Francisco da Cunha  
 Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128 e José Cândido Dutra Junior – OAB/TO 4959  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria Federal Especializada – INSS  
 INTIMAÇÃO DA PARTE, por seus PROCURADORES para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A/S)****AUTOS Nº 2012.0001.2301-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Inocência Urcino Moreira  
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811  
 Requerido: INSS  
 Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DA PARTE, por seus PROCURADORES para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

**PEDRO AFONSO****Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0005.6651-7 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
 Embargado: NODARIO MANOEL DOS SANTOS  
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...O embargado agravou da decisão, que conhecidos pelo Egrégio Tribunal, deu-se provimento parcial para reformar o efeito suspensivo. Contudo, antes da apreciação da impugnação do embargado, o Exequente compareceu aos autos, com petição às fls. 75, subscrita por patrono habilitado, informando o pagamento do principal pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, e pugnano pela extinção do feito.O comparecimento espontâneo do devedor enseja o reconhecimento da procedência do pedido, restando prejudicado os embargos opostos. Nestas condições, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, reconhecendo a procedência do pedido, nos termos do artigo 794, I do CPC. Custas pelo Executado. Ausentes honorários de sucumbência recíprocos. Autorizo o levantamento de documentos se requerido. Levante-se penhora se houver... Pedro Afonso, 04 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0010.5550-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: NODARIO MANOEL DOS SANTOS  
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402  
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...O embargado agravou da decisão, que conhecidos pelo Egrégio Tribunal, deu-se provimento parcial para reformar o efeito suspensivo. Contudo, antes da apreciação da impugnação do embargado, o Exequente compareceu aos autos, com petição às fls. 75, subscrita por patrono habilitado, informando o pagamento do principal pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, e pugnano pela extinção do feito.O comparecimento espontâneo do devedor enseja o reconhecimento da procedência do pedido, restando prejudicado os embargos opostos. Nestas condições, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, reconhecendo a procedência do pedido, nos termos do artigo 794, I do CPC. Custas pelo Executado. Ausentes honorários de sucumbência recíprocos. Autorizo o levantamento de documentos se requerido. Levante-se penhora se houver... Pedro Afonso, 04 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0006.3822-2 – REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE FARIA  
 Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
 Requerido: M.C.G.M.F. rep. p/ MARIA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES MOURA FARIA  
 Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES  
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...pelo exposto, acolhendo o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço para fixar os alimentos devidos aos requeridos em 1 ½ (um salário mínimo e meio). Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois concedo as partes os benefícios da justiça gratuita... Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0002.1821-5 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

Requerente: SUELIN SANDRA KLEIN NUNES  
 Advogados: BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B  
 FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754  
 Requerido: LUCIANO DORIGON NUNES  
 Advogado: RICARDO HAAG – OAB/TO 4143  
 DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...audiência de conciliação em 31/10/2012 às 17:30 horas. Pedro Afonso, 10 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0004.2139-8 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE**

Requerente: LENIR RESPLANDE DIAS  
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO- :INTIMAÇÃO: " Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício aposentadoria rural por idade, desde o ajuizamento da ação, no valor de um salário mínimo, contado juros de mora de 0,5% ao mês observando-se o disposto na súmula 204 do STJ (a contar da citação válida) e na Lei 9494/97 e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com base no artigo 201, V., da Constituição Federal e nos artigos 48 e 142 da Lei 8.213, de a991, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que o INSS deverá pagar os retroativos desde a implantação do benefício.Mantenho o benefício implantado....Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV) e DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Sentença não sujeita ao exame necessário.Transitada em julgado, remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias.Após, vista à parte autora.Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficie-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia. Pedro Afonso, 29 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."



**RETIFICAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0005.8764-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE**

Requerente: JOSEFA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO- :INTIMAÇÃO: "determino que a autora junte aos autos as certidões do nascimento dos seus filhos para complementação de prova a este juízo, pois não foi essa juíza que fez a instrução... Pedro Afonso, 09 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****EDITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Com prazo de 20(vinte) dias** - A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** a Requerida **ANA BEATRIZ GAMA GOMES**, brasileira, solteira, se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Regularização Judicial de Guarda nº 2011.0006.4877-5/0, requerida por RAIMUNDO NONATO VIEIRA, **para querendo, contestar a ação no prazo legal**, bem como, **INTIMÁ- LA** para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **10 de outubro de 2013, às 13h30min**, no Edifício do Fórum de Peixe/TO, tudo conforme despacho assim descrito: "Vistos. (...) Expeça-se edital de citação, com prazo de 20(vinte) dias. (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/10/2013, às 13:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. ... Peixe, 03/10/12. (ass) Drª Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 08 de outubro de 2012. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã- conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0009.7422-2/0, propostos por **JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS** à interdição de **ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS** sendo que por sentença exarada às fls. 33/34, dos autos suso mencionados, proferida na data de 10/09/2012, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de **ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, incapaz, natural de Peixe/TO, nascido aos 08/02/1962, portador do RG nº 1.030.766-SSP/TO e inscrito no CPF nº 891.060.321-68, filho de Justino Rodrigues dos Santos e Josefa José de Santana, residente e domiciliado na Fazenda Duas Fazendas, Município de Peixe/TO, por ter reconhecido que o interditando é incapaz para exercer pessoalmente seus atos da vida civil. A perícia médica apontou a existência do mal incapacitante, sendo tal incapacidade permanente, não havendo tratamento, tendo como diagnóstico Síndrome de Down e CID 10.Q909, o que o torna absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador na pessoa de seu pai **JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado rural, natural de Peixe/TO, nascido aos 12/12/1924, portador do RG. nº 200.776-SSP/GO e inscrito no CPF nº 070.759.951-20, residente e domiciliado na Fazenda Duas Fazendas, Município de Peixe/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) Face ao exposto, nos termos do art. 1767 e 1768, inciso II, ambos do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, conforme certidão de Nascimento sob registro nº 3.038, A-03, Lv. 13, fls., expedida em 23/07/1979, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Peixe/TO, absolutamente incapaz de gerir sua pessoa, seus bens e de praticar pessoalmente qualquer dos atos da vida civil. Em consequência, nos termos do artigo 1768, inciso II do diploma legal acima citado, nomeio-lhe curador na pessoa de seu pai JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso conforme determina o art. 1183, parágrafo único do CPC. Tendo em visto a falta de bens patrimoniais do interditando a serem administrados pelo Curador, fica dispensada a especialização da hipoteca legal (art. 1190 do CPC). Expeça-se editais e, oportunamente, mandado de inscrição de sentença na forma do art. 1184 do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Deferida a assistência Judiciária. P.R.I. Peixe, 10/09/12. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Aos 08 de outubro de 2012. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (aas.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito."

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOLO ÚNICO Nº 2011.0010.2251-9**

AÇÃO: Regulamentação de Guarda

Requerente: Maria da Paz Rodrigues Pereira

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: José Sebastião André

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB TO nº 1374

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, para comparecerem na audiência designada para o dia 24/10/12, às 14 horas, neste Fórum Local. Ato ordinatório

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.4479-7**

Ação: Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): Drª. Jéssica Gonçalves de Oliveira – OAB/TO 711-E

REQUERIDO: BENEDITO DA SILVA ATAIDE - HILDEBRANDO JOSE FREIRE - JOSINO DA COSTA LEITE

INTIMAÇÃO À PARTES AUTORA DA DECISÃO:...Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. – ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 306/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5357 - 5. – DESAPROPRIAÇÃO.**

Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.

Procurador (A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.

Requerido: INVESTCO S/A

Procurador: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO. OAB/TO: 3730 e GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 2750: "Fls. 2744/2749: Vista às partes para o que lhes aproveitar. No mais, cumpra-se a ordem emanada do segundo grau de jurisdição (fl. 2736). Int. providencie – se o necessário. Porto Nacional / TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito."

**AUTOS: 2012.0003.5518-0**

Ação: Indenização por Danos Materiais

REQUERENTE: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA

ADVOGADO (A): Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236 - A

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Procurador(S): Dr. Carlos Augusto de S. Pinheiro – OAB/TO1340-B

REQUERIDO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A

Advogado: não tem

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 462 e 267, VI do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com o pagamento das eventuais custas pendentes, ficando aberto o prazo de 15 dias para tal. Considerando a justificativa de folhas 76/77, sem condenação em honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. **Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas.** Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 01 de outubro de 2012. – ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.0515-5**

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: MANOEL VALERIANO LOURENÇO

Procurador(S): não tem

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: ...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tomando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012.

**AUTOS: 2010.0005.4233-2**

Ação: Indenização por Restrição ao Crédito e Danos Morais

REQUERENTE: LAERTE DE CAMPOS

ADVOGADO (A): Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

REQUERIDO: BRADESCO – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

Procurador(S): Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA: ...Intime-se a parte requerida para apresentação das alegações finais no prazo legal. Porto Nacional/TO, 09 de outubro de 2012.

**AUTOS: 2007.0001.6154-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: ISABEL DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(S): Procurador Federal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0007.5580-6**

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar  
 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO (A): Drª. Marcia Mirele Stefanello Valente  
 REQUERIDO: JOAO PEREIRA DA COSTA  
 Procurador(S): Dr. Walter Sousa do Nascimento – OAB/TO1377  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:....Diante do exposto e com fulcro nos artigos 469, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Atuando o Ministério Público na condição de parte autora, conforme dever funcional que lhe é devido e na ausência de abusividade pela propositura – escorada em prova documental – sem condenação e m custas e honorários (STJ – Resp 577804). P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0001.1439-6**

Ação: Execução Penal  
 Reeducação: MARQUENED DA SILVA FEITOSA  
 ADVOGADA: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS, OAB/TO 3191  
 ATO PROCESSUAL: Fica a advogada intimada da data da audiência de justificação designada para o dia 23/10/2012 às 16:40 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 09 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos:2012.0003.3228-8**

Protocolo Interno: 10.708/12  
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Requerente: RENATA COSTA DE ASSIS  
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS/OAB/TO: 3191  
 Requerido: RENATO TÁSSIO MONTEIRO BARROS  
 Procurador: DR(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OAB/TO: 413-A  
 DESPACHO:.. PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0000.4296-6**

Protocolo Interno: 9.914/11  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS  
 Requerente: DANIELA APARECIDA ARAÚJO FERNANDES  
 Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Procurador: DR(A): GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4694-A  
 DESPACHO:..Recebo os Embargos no efeito devolutivo. Intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3310-1**

Protocolo Interno: 10.812/12  
 Ação: DECLARATÓRIA DE IBEXISTÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C/C INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA  
 Requerente: OTACÍLIO ALVES DA SILVA  
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
 Requerido: IATUCARD FINANCEIRA-GM CARD  
 Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA- OAB/TO: 4867-A  
 DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. Intim-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2011.0005.7142-0**

Protocolo Interno: 10.318/11  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 Requerente: LUZIRENE LEITE MOURA  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Procurador: DR(A): FABIO DE CASTRO SOUZA-OAB/TO: 4452  
 DESPACHO:..Em razão do acordo nos autos 10.945/12, arquivem-se, com as cautelas legais.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos:2011.0005.7042-3**

Protocolo Interno: 10.396/11  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO C/C COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS  
 Requerente: GLEICY DA SILVA COSTA  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: COMBRÁS LITORAL COMÉRCIO, SERVIÇOS LTDA  
 DESPACHO:..A executada não possui valores em conta, não possui bens a serem penhorados no local do estabelecimento empresarial, salvo engano fechou o estabelecimento, os veículos estão bloqueados em ações trabalhistas, etc. Intime-se, o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a serem penhorados, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3363-2**

Protocolo Interno: 10.862/12  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: M.T.B. FIGUEREDO-ME  
 Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
 Requerido: MARIA APARECIDA TAVARES DA CRUZ  
 DESPACHO:..ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 26/27, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3362-4**

Protocolo Interno: 10.861/12  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: M.T.B. FIGUEREDO-ME  
 Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A  
 Requerido: LUIZ ARTHUR MOREIRA DOS REIS  
 Procurador: DR(A) THIAGO D' AVILLA-OAB/TO: 4355  
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

**TAGUATINGA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 2009.0011.4430-2/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Julcemar Sauer  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
 FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, 002/2011, intimo as partes, para comparecerem na perícia designada para o dia 29 de outubro de 2012, às 16:00 horas, Médico Perito Dr. Wordney Carvalho Camarço, a ser realizada no Fórum de Palmas, Palácio Marques São João da Palma, Av. Theotônio Segurado, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0009.6553-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: MICHAEL SOLOM COSTA GUIMARÃES  
 Advogados: DR. GILBERTO CARLOS DE MORAIS – OAB/GO nº 25.598 e/ou JOÃO PAULO DE MORAIS GOMES VIEIRA – OAB/GO nº 29.258  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para tomar ciência do despacho de fls. 344, a seguir transcrita: "DESPACHO – O Ministério Público dispensou a oitiva das testemunhas José Amilton Fonseca da Silva e Josenaldo Júlio dos Santos, conforme se vê às fls. 342, verso. Assim sendo, constato que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, como também pela Defesa foram todas ouvidas, estando às cartas precatórias devidamente juntas aos autos, restando apenas o interrogatório do Réu para a conclusão da instrução criminal. Desta feita, determino a expedição de Carta Precatória para o interrogatório do Réu MICHAEL SOLOM COSTA GUIMARÃES, com prazo de 20 (vinte) dias, à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, haja vista estar o acusado preso nesta cidade. Depois de cumprida a carta precatória, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa, nesta ordem, para que apresentem no prazo legal, alegações finais. Após, cls. Intime o Ministério Público e a Defesa deste despacho. Taguatinga, 04 de outubro de 2012. ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

**AUTOS N.º 2012.0003.6366-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: KLEBER TAVARES LIMA  
 Advogado: DR. ELSON GONÇALVES JÚNIOR – OAB/TO 4527-A.

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da sentença de fls. 111/133, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...)Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER **KLEBER TAVARES LIMA** da acusação de praticar contra Maricelia Bispo da Gama o crime tipificado no artigo 213, caput, c/c artigo 71, parágrafo único do Código Penal e CONDENAR **KLEBER TAVARES LIMA**, como incurso nas sanções do artigo 217-A e 213, caput, c/c artigo 71, parágrafo único, todos do Código Penal em face da vítima Luciana Marques Bispo da Gama e artigo 217-A e 213, caput, c/c artigo 71, parágrafo único do Código Penal em face da vítima Flávia Marques Bispo da Gama, com as implicações constantes da lei n. 8.072/1990, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, da citada Lei Material. Crime de estupro de vulnerável praticado contra a vítima **Luciana Marques Bispo da Gama** (artigo 217-A do Código Penal): Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. 1. O Réu agiu com culpabilidade reprovável, de forma consciente e voluntária, além de ter plena consciência da ilicitude do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Pela análise dos autos, percebo que o Réu, para manter a primeira relação sexual com Luciana aterrorizou-a com estórias de espíritos malignos, além de manter com Luciana e Flávia uma espécie de rodizio sexual. Restou comprovado nos autos que

Luciana era a sua preferida, por isso era vítima constante dos abusos sexuais de **KLEBER**. Mesmo depois de manter relação sexual com sua companheira ou com Flávia, o acusado obrigava Luciana a dormir com ele; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. A conduta social do Réu não é boa, pois as vítimas, bem como sua companheira, afirmaram em juízo, que **KLEBER** é pessoa violenta no âmbito familiar; não é um bom marido, não é um bom pai e, além disso, gastava o valor da pensão das vítimas com festas, sem prover-lhes o sustento necessário e possível; 4. A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, porque não há nos autos exame a respeito; 5. O motivo que levou o Réu a cometer o delito foi ditado pela vontade de satisfazer sua lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito; 6. As circunstâncias foram extremamente reprováveis, pois o Réu não respeitou o ambiente familiar e não se preocupou em esconder ou proteger os filhos menores de viver esta situação deplorável, criando um ambiente nefasto para as crianças, conforme relato das vítimas e da testemunha Dalton José Bittencourt. Outro ponto que merece ser destacado é que o Réu, além de obrigar as vítimas a manter com ele conjunção carnal, forçava-as ao trabalho pesado e incompatível com a condição de pessoas em desenvolvimento, além de ameaçar a vítima constantemente acaso o delatasse a alguém; 7. Não há informações nos autos acerca das consequências do crime, pois não fora realizado laudo psicológico a respeito; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para cada um dos crimes em 11 (onze) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Percebo uma agravante, a constante do artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, eis que o Réu se valeu, para cometer os abusos sexuais, da relação doméstica, eis que Luciana convivia com o acusado no mesmo núcleo familiar. Assim, agravo a pena em 01 (um) ano de reclusão, passando a dosá-la em 12 (doze) anos de reclusão. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Crime de estupro praticado contra a vítima **Luciana Marques Bispo da Gama** (artigo 213, caput, do CP): Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. 1. A culpabilidade do Réu foi reprovável, porque ele agiu de forma consciente e voluntária, com possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Pelo que se afere dos autos, o acusado mantinha na casa onde morava com as vítimas, uma espécie de rodízio sexual, sendo Luciana sua preferida, conforme restou assente nos autos, além de utilizar sempre a violência física para se impor e fazer-se respeitar; 2. O Réu não possui antecedentes criminais. 3. A conduta social do Réu não é boa, pois as vítimas, bem como sua companheira, afirmaram em juízo, que **KLEBER** é pessoa violenta no âmbito familiar; não é um bom marido, não é um bom pai e, além disso, gastava o valor da pensão das vítimas com festas, sem prover-lhes o sustento necessário e possível; 4. A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, porque não há nos autos exame a respeito; 5. O motivo que levou o Réu a cometer o delito foi ditado pela vontade de satisfazer sua lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito; 6. As circunstâncias foram extremamente reprováveis, pois o Réu não respeitou o ambiente familiar e não se preocupou em esconder ou proteger os filhos menores de viver esta situação deplorável, criando um ambiente nefasto para as crianças, conforme relato das vítimas e da testemunha Dalton José Bittencourt. Outro ponto que merece ser destacado é que o Réu, além de obrigar as vítimas a manter com ele conjunção carnal, forçava-as ao trabalho pesado e incompatível com a condição de pessoas em desenvolvimento, além de ameaçar a vítima constantemente acaso o delatasse a alguém; 7. Não há informações nos autos acerca das consequências do crime, sendo apenas presumíveis por este Julgador, pois não fora realizado laudo psicológico a respeito. Desta feita, no meu sentir, não merece ter o Réu a pena aumentada por conta disto; 8. A vítima não contribuiu para prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para cada um dos crimes em 08 (oito) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Percebo uma agravante, a constante do artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, eis que o Réu se valeu, para cometer os abusos sexuais, da relação doméstica, eis que Luciana convivia com o acusado no mesmo núcleo familiar. Assim, agravo a pena em 01 (um) ano de reclusão, passando a dosá-la em 09 (nove) anos de reclusão. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Crime de estupro de vulnerável praticado contra a vítima **Flávia Marques Bispo da Gama** (artigo 217-A do Código Penal): Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. 1. O Réu agiu com culpabilidade reprovável, de forma consciente e voluntária, além de ter plena consciência da ilicitude do fato e possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Pela análise dos autos, percebo que o Réu, para manter a primeira relação sexual com Flávia aterrorizou-a com estórias de espíritos malignos, além de manter com Flávia e Luciana uma espécie de rodízio sexual; 2. O Réu não possui antecedentes criminais; 3. A conduta social do Réu não é boa, pois as vítimas, bem como sua companheira, afirmaram em juízo, que **KLEBER** é pessoa violenta no âmbito familiar; não é um bom marido, não é um bom pai e, além disso, gastava o valor da pensão das vítimas com festas, sem prover-lhes o sustento necessário e possível; 4. A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, porque não há nos autos exame a respeito; 5. O motivo que levou o Réu a cometer o delito foi ditado pela vontade de satisfazer sua lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito; 6. As circunstâncias foram extremamente reprováveis, pois o Réu não respeitou o ambiente familiar e não se preocupou em proteger os filhos menores de viver esta situação deplorável, criando um ambiente nefasto para as crianças, conforme relato das vítimas e da testemunha Dalton José Bittencourt. Outro ponto que merece ser destacado é que o Réu, além de obrigar as vítimas a manter com ele conjunção carnal, forçava-as ao trabalho pesado e incompatível com a condição de pessoas em desenvolvimento, além de ameaçar a vítima constantemente acaso o delatasse a alguém; 7. As consequências do crime para Flávia foram extremamente severas. Com apenas 14 (quatorze) anos de idade deu a luz a uma criança, fruto do estupro. Como se não bastasse ter sido iniciada na vida sexual tão precocemente (com 13 anos de idade – documentos de fls. 28), ainda, desta relação não querida, veio uma filha, num momento inoportuno, na adolescência. **KLEBER** não se preocupou em preservar a adolescente de tal gravidez, pois as vítimas afirmaram em juízo que o Réu não utilizava preservativo. Com tão tenra idade, deveras imatura, se vê "obrigada" a desempenhar o papel de mãe. Esta consequência se protrairá por toda a vida; 8. A vítima não contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para cada um dos crimes em 12 (doze) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Percebo uma agravante, a constante do artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, eis que o Réu se valeu, para cometer os abusos sexuais, da relação doméstica, eis que Flávia convivia com o acusado no mesmo núcleo familiar. Assim, agravo a pena em 01 (um) ano de reclusão, passando a dosá-la em

13 (treze) anos de reclusão. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Crime de estupro praticado contra a vítima **Flávia Marques Bispo da Gama** (artigo 213, caput, do Código Penal): Com supedâneo no artigo 59 do Código Penal, analiso, nesse momento, as circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base. 1. A culpabilidade do Réu foi reprovável, porque ele agiu de forma consciente e voluntária, com possibilidade de determinar-se consoante este entendimento. Pelo que se afere dos autos, o acusado mantinha na casa onde morava com as vítimas, uma espécie de rodízio sexual, utilizando-se para tanto de intensa e rotineira violência física e psicológica, mesmo nos momentos em que não praticava relação sexual com a vítima; 2. O Réu não possui antecedentes criminais. 3. A conduta social do Réu não é boa, pois as vítimas, bem como sua companheira, afirmaram em juízo, que **KLEBER** é pessoa violenta no âmbito familiar; não é um bom marido, não é um bom pai e, além disso, gastava o valor da pensão das vítimas com festas, sem prover-lhes o sustento necessário e possível; 4. A personalidade do denunciado não pode ser objeto de análise por parte deste julgador, porque não há nos autos exame a respeito; 5. O motivo que levou o Réu a cometer o delito foi ditado pela vontade de satisfazer sua lascívia, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do ilícito; 6. As circunstâncias foram extremamente reprováveis, pois o Réu não respeitou o ambiente familiar e não se preocupou em proteger os filhos menores de viver esta situação deplorável, criando um ambiente nefasto para as crianças, conforme relato das vítimas e da testemunha Dalton José Bittencourt. Outro ponto que merece ser destacado é que o Réu, além de obrigar as vítimas a manter com ele conjunção carnal, forçava-as ao trabalho pesado e incompatível com a condição de pessoas em desenvolvimento, além de ameaçar a vítima constantemente acaso o delatasse a alguém; 7. Ao analisar os documentos anexados aos autos, constato que a gravidez se deu no período em que Flávia era menor de 14 (quatorze) anos de idade, tendo sido esta consequência devidamente dosada supra; 8. A vítima não contribuiu para prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para cada um dos crimes em 08 (oito) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Percebo uma agravante, a constante do artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, eis que o Réu se valeu, para cometer os abusos sexuais, da relação doméstica, eis que Flávia convivia com o acusado no mesmo núcleo familiar. Assim, agravo a pena em 01 (um) ano de reclusão, passando a dosá-la em 09 (nove) anos de reclusão. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Conforme restou consignado no bojo desta decisão, ao caso deve ser aplicado o artigo 71, parágrafo único, do Código Penal (crime continuado específico). Os crimes foram analisados e as penas individualmente dosadas, sendo as circunstâncias judiciais, na visão deste Magistrado, extremamente negativas. O Réu manteve relação sexual com Luciana e Flávia por aproximadamente três anos, pelo menos por duas vezes na semana com cada vítima, razão porque merece o acusado ter sua pena aumentada no máximo. Assim, triplico a pena mais grave, qual seja 13 (treze) anos de reclusão, ficando o Réu definitivamente condenado a uma pena de 39 (trinta e nove) anos de reclusão. Em face da quantidade de pena aplicada, bem como em atenção ao disposto pelo artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº. 8.072/90, **o Réu deverá iniciar o cumprimento de sua pena em regime fechado**. Mantenho a prisão preventiva de **KLEBER TAVARES LIMA** a fim de proteger a integridade física e psicológica das vítimas, haja vista ter o Réu, em liberdade, tê-las ameaçado de morte acaso contassem os crimes praticados por ele a alguém. Neste contexto, há de se preservar a ordem pública. Destaque-se por oportuno, que o Réu permaneceu preso por toda a instrução processual, não fazendo jus a recorrer em liberdade: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO COM EMPREGO DE AMEAÇA PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE DE OUTRO CRIME. 1. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GRAVIDADE CONCRETA. MODUS OPERANDI. PERICULOSIDADE DO AGENTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 2. REGIME SEMIABERTO E NEGATIVA DE RECURSO EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE 3. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se concede o direito de recorrer em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação. 2. No caso, tanto o Juízo singular quanto o Tribunal de Justiça Estadual entenderam adequado manter a prisão cautelar, destacando a gravidade concreta do crime, o modus operandi da ação delituosa, bem como a periculosidade do paciente, não havendo, assim, que se cogitar de constrangimento ilegal no caso em apreço. 3. A jurisprudência desta Corte Superior é firme na compreensão de que não há incompatibilidade entre a preservação da segregação cautelar, com a negativa do recurso em liberdade, e a fixação do regime semiaberto como inicial do cumprimento da pena, se os motivos autorizadores permanecem hígidos, como no caso em apreço. 4. Ordem denegada. (STJ, HC 233.751/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 31/08/2012). Em razão da não comprovação dos danos, deixo de fixar valor mínimo à indenização. Por fim, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2. Abram-se os autos de execução penal. Expeça-se guia de recolhimento e execução; 3. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação pessoal, acompanhada da fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, parágrafo 2º, do Código Eleitoral c/c artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. 4. Oficie-se às Comarcas de Araguaína-TO, Palmas-TO e Gurupi-TO para se saber se tem uma vaga para cumprimento de pena em regime fechado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 04 de outubro de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**."

#### **PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013.**

O Doutor **Iluipitrando Soares Neto** – Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto a presente relação virem ou dela tiverem conhecimento que na conformidade do Art. 425 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.689 de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas **nomeadas provisoriamente** para comporem o corpo de jurados da Comarca de Taguatinga-TO, no exercício de 2013, ficando desde já cientes os senhores jurados escolhidos e nomeados que tem o prazo de **20 (vinte) dias** para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

01- Alexandre Divino Lima Freire, servidor público  
 02- Aldaiza Bento Arruda Freire, servidora pública  
 03- Aline de Almeida Cardoso, servidora pública  
 04- Andreia dos Santos Almeida, servidora pública  
 05- Alzenice Ferreira Cruzeiro, servidora pública  
 06- Ailton Emiliano dos Reis, servidor público,  
 07- Amalieno Cruz de Escobar, servidor público;  
 08- Ana Paula Alves da Silva, professora  
 09- Aniton de Oliveira Filho, servidor público  
 10- Antonia Luzenilda Freire de Oliveira, servidor  
 11- Fábio Dornelles de Souza, servidor público  
 12- Fábio Junio Ribeiro dos Santos, servidor público  
 13- Cleide de Souza Evangelista Aires, servidora pública;  
 14- Cleivani Ribeiro de Santana, servidor público  
 15- Carlos Marcelo Souza Ferreira, professor  
 16- Carlos Eduardo de Souza, servidor público  
 17- Clareni da Silva Batista, servidora pública  
 18- Cleiton Dias do Prado, servidor público  
 19- Cleini Pereira Lima, servidora pública  
 20- Cláudia Martins Jorge Albuquerque, servidora pública  
 21- Claudina Gomes de Oliveira Tavares, servidora pública  
 22- Cirlene Alves dos Anjos Lázaro, servidora pública  
 23- Débora Rodrigues Eufrásio, servidora pública  
 24- Desílio do Carmo Lima Neto, servidor público  
 25- Denise Cirqueira de Lima, servidora pública  
 26- Dimar Crisóstomo Barbosa, servidor público  
 27- Edson Souza Costa, servidor público  
 28- Éderson Costa Regino, servidor público  
 29- Edivaldo Pereira da Silva, servidor público  
 30- Edilton Tavares Lima, servidor público  
 31- Edmar Ferreira Dias Júnior, autônomo  
 32- Edmar Pereira de Oliveira, comerciante  
 33- Edna Lúcia Ferreira Bispo, servidora pública;  
 34- Enivan Ramos Tavares, professor  
 35- Eliane Aguiar Gama, servidora pública  
 36- Eloi Cândido dos Anjos, autônomo;  
 37- Eliete Almeida Cavalcante, servidora pública  
 38- Edinison Palmeira da Silva, servidor público  
 39- Edilene Maria da Silva Marinho, professora  
 40- Einaide Pereira Lima, professora  
 41- Fábio Ferreira da Silva, servidor público  
 42- Felipe Freire de Santana, comerciante  
 43- Flavia da Costa Rodrigues Rezende, servidora pública  
 44- Florisma Dias Gonçalves, servidor público  
 45- Janaine Maria Pereira Marinho, servidora pública  
 46- Jailde da Silva Cunha Santos, servidora pública  
 47- Gláucia Silva Santos, servidora pública  
 48- Gessi Ferreira da Silva Santos, professora  
 49- Gerlián Bastos Cortes, servidor público  
 50- Hemerson da Silva França, servidor público  
 51- Ildomar Martins Magalhães, servidor público  
 52- Irene Nunes de Santana, professora  
 53- Isael Tavares de Oliveira, servidor público  
 54- Jadina Arline de Souza Leandro, professora  
 55- Janildes Silva Cunha, professora  
 56- Joami Moreira Júnior, comerciante  
 57- João Carlos Martins Santos, servidor público  
 58- Jadsmar Araújo de Freitas, professor  
 59- José Hailton Sá dos Santos, servidor público  
 60- José Fábio Ramos Marinho, professor  
 61- José Ilton Badia dos Santos, servidor público  
 62- Jorge Pereira Celestino, professor  
 63- Laiza Monique B. Lima Dias, professora  
 64- Leonice Alves da Silva, professora  
 65- Lourenço Ribeiro de Queiroz, autônomo;  
 66- Liliane de Jesus Santos, servidora pública  
 67- Lucidete José de Oliveira, professora  
 68- Márcia Íris Gomes Teixeira, professora;  
 69- Maria Alexandrina Gomes Lima, professora  
 70- Maria Aparecida Alves de Jesus, servidora pública  
 71- Maria Conceição Batista da Silva, professora  
 72- Maria dos Reis M. R. Santos, professora  
 73- Maria Perpétua Lopes Barreto, professora  
 74- Maria Veroni Martins, professora  
 75- Maria Macedo da Silva, servidora pública  
 76- Maria Dabadia Ferreira Lima, professora  
 77- Maria das Dores Pereira dos Santos Araújo, servidora pública  
 78- Marcineide José Urcino, servidora pública  
 79- Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, servidor público  
 80- Marly Martins de Castro Figueiredo, servidora pública  
 81- Miraldino Pereira Júnior, servidor público  
 82- Michelle Costa de Abreu, servidora pública  
 83- Mônica Cristina Bersani, professora  
 84- Nides Pereira Gomes Júnior, servidor (a) público (a);  
 85- Paloma Aparecida Holanda, servidora pública  
 86- Patrícia Maria de Almeida Neta, professora  
 87- Percílio Carlos de França Neto, servidor público  
 88- Quenidi Tadeu Bonatti, servidor público  
 89- Raimunda Bento de Arruda, servidora pública  
 90- Renata de Souza Furtado, servidora pública  
 91 - Renato César Rodrigues de Oliveira, servidor público  
 92- Rosiânia Anunciação dos Santos, professora;

93- Romilson Ferreira Costa, servidor público  
 94- Rômulo César Belo de Almeida, servidor público  
 95- Rubens Lúcio Alves Melo, servidor público  
 96- Sérgio Bernardes Resende, servidor público  
 97- Saulo Antônio Rocha Carvalho, comerciante  
 98- Salviano Gonçalves dos Santos, servidor público  
 99- Sebastião Almeida Melgaço, servidor público  
 100- Silvano Pinheiro dos Santos, servidor público  
 101- Suleni Ribeiro de Queiroz Dias, professora  
 102- Tércio Conceição da Silva, professor  
 103- Vanusia Evangelista dos Santos Vieira, servidora pública  
 104- Valdimi Rosa Mendes, servidor público  
 105- Vera Lúcia Pereira da Costa Bispo, servidora pública  
 106- Vilídiou Solette Soares, servidor público  
 107- Viliomar Crisostomo Barbosa, servidor público  
 108- Waldeilson Amorim de Sá, autônomo  
 109- Welinton Beltrão Xavier, comerciante  
 110- Valéria Cristina Tavares Moreira, professora  
 111- Valter Rosa Costa, servidor público  
 112- Vana Lúcia de Jesus Cardoso, professora  
 113- Vânia Cristina Barbosa da Silva, professora  
 114- Uarley Barbosa da Conceição, servidor público  
 115- Ueslei de Andrade Costa, professor

Da Função do Jurado: (Código de Processo Penal)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notório idoneidade. § 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR). Art. 437. Estão isentos: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as Autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII - os Militares em serviço ativo; IX - os Cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeriram sua dispensa; X - aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins. § 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR). Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR). Art. 440. Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR). Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. (NR). Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz de acordo com sua condição econômica. (NR). Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR).

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR). Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. (NR). Art. 446. Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e excusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. (NR). E para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, afixar a presente relação que será publicada no Diário da Justiça e afixada no Placar do Fórum na forma da lei para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2012. Eu, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito da Vara Criminal

## **2ª Vara Cível e Família**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 836/04**

#### **AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO**

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira- OAB-TO 52977 e Helena Angélica Correia Moreira - OAB-TO2005-A

#### **REQUERIDO: CIRINEU BARBOSA DE CASTRO**

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. Saulo de Almeida Freire OAB- 164 A

OBJETO: intimação do advogado do autor e do réu do despacho de fls. 249: "Tendo em vista que às partes já tiveram ciência acerca do retorno dos autos e nada requereram, arquivem-se. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2012."

#### **AUTOS Nº 2007.0008.6465-8**

#### **AÇÃO: GUARDA**

REQUERENTE: José Nene Sobrinho

ADVOGADA: Dr. Aline Graciele de B. Guedes OAB/TO 3755

REQUERIDO: Gisele Iracema da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Rilvan J. de Sena Junior OAB/PE nº 5.874-E

OBJETO: Intimação do advogado do autor da decisão de fls. 106. "Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do juízo da comarca de São Caetano/ PE, a quem determino

sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2012”.

**AUTOS Nº 1191/2005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Jussara Fátima

ADVOGADA: Dra. Andréa do Nascimento Souza - OAB/TO 3504

REQUERIDO: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB-TO 1.316-A

OBJETO: intimação do advogado do autor e do réu da sentença de fls. 194.” Por isso DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2012”.

**AUTOS Nº 2011.0010.9406-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Maria de Lurdes Soares de Jesus

ADVOGADA: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/ TO nº4661

REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

OBJETO: Intimação da advogada da autora para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 26 de novembro de 2012, às 13:30 horas, conforme ata de audiência de fls. 78.”

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS Nº 1436/2006**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: José Batista da Silva

ADVOGADA: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Maria Edna Alencar Rebello e Nilson Rebello

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº 1857

OBJETO: intimação do advogado do autor e do réu do despacho de fls. 169: “Ciências às partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias certifique-se e após, arquivem-se. Taguatinga/TO, 1 de agosto de 2012. “

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0012.3549-0 (3851/11)**

Natureza: ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMETAÇÃO DE VISITAS

Requerente: A.J.F.B. REP/ POR SUZE FIGUEIREDO ONÇA

Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066

Requerido: MARIO SERGIO ALVES BARBOSA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR a requerente do despacho proferido à fl. 31, a seguir transcrito: Fixo o prazo de 10 (dez) dias, para o cumprimento, pela causídica subscritora do requerimento de fl. 21, do despacho de fl. 23. Intime-se via DJE. Transcorrido o prazo, abra-se vistas ao Ministério Público, para manifestação, em 10 (dez) dias. Após Conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 25/09/2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito. Despacho de fl. 23: A procuração de fl. 08 não confere à advogada o poder especial de desistir da demanda (art. 38, CPC). Sendo assim, intime-se a requerente para regularizar o pedido de fl. 21, juntando procuração com o poder especial acima mencionado ou que, pessoalmente, ratifique o pedido de desistência, juntando aos autos a cópia do acordo referido na mencionada petição”.

**AUTOS Nº: 2008.0010.4369-9 (2234/08)**

Natureza: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVLACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.

Requerido(a): AGROPECUARIA ISIDORO LTDA.

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497

OBJETO: INTIMAR o requerido para no prazo legal, recolher as custas finais, apurada pelo contador judicial em liquidação de sentença, no importe de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos).

## TOCANTINÓPOLIS

### Diretoria do Foro

**PORTARIA****PORTARIA N.º 20/2012**

O Diretor do Foro da Comarca de Tocantínópolis, Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Estadual n.º 10/1996, as funções correicionais são exercidas, em caráter permanente, pelo Diretor do Foro; CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro fiscalizar os serviços notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca (artigo 42, I, “u”, da Lei Complementar n.º 10/96); CONSIDERANDO os documentos encaminhados à Diretoria do Foro da Comarca de Tocantínópolis pela Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins (Ofício n.º 2013/2012/CGJUS/TO); CONSIDERANDO os fatos narrados, em tese, noticiam ilícitos funcionais tipificados nos incisos I, II e III do artigo 31 da Lei n.º 8.935/1994, artigo 133, incisos III, IX e XII, artigo 134, incisos XI, XV e XVIII. CONSIDERANDO que a responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função (artigo 144 do Estatuto dos Servidores do Estado do Tocantins). RESOLVE: Artigo. 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA administrativa para apurar a prática de infração funcional por parte das seguintes pessoas: Maria de Nazareth Queiroz Santos, Titular do CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,

DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS de Tocantínópolis. Raimundo Maior de Oliveira, Titular do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS de Tocantínópolis. Edvirges Barbosa da Silva, ex-escrevente do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS de Tocantínópolis. Moacir Araújo D’Assunção, Oficial de Justiça lotado na Comarca de Tocantínópolis. 2. DESIGNAR os servidores DIOMAR MORAIS DOS REIS, Francisco Paiva Melo e GILDEON RODRIGUES DA SILVA para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão sindicante; 3. DETERMINAR a imediata remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento; 4. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínópolis, aos 28 de setembro do ano de 2012.

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: 5000136-90.2012.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: PAULO PAIVA DE OLIVEIRA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **PAULO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, filho de Nicodemus Alves de Oliveira e Ana Maria Paiva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínópolis, 09/10/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA – JUIZ DE DIREITO.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos n.º 2011.0003.3748-6 (204/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Maria Lucia Alves dos Santos

Requerido – Venturo Pereira da Cruz

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **VENTURO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente Rua da Cachoeirinha, nº 347, Centro, Tocantínópolis/TO, portador do RG nº 1.018.064 – SSP/GO e nomeando a requerente a Sra. **MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG. nº 65.867-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III do Código Civil, a interdição de VENTURO PEREIRA CRUZ, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora a Sra. MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**Autos n.º 2008.0004.4671-4 (339/2008)**

Ação – CURATELA

Requerente – HELIO BRANDÃO DE SOUSA

Requerido – MANOEL BRANDÃO DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **MANOEL BRANDÃO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Bairro São Francisco, Nazaré/TO, e nomeando o requerente o Sr. **HÉLIO BRANDÃO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, portadora da RG nº 262.426-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto e tudo mais que dos autos consta, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial nomeando, como de fato nomeio **HÉLIO BRANDÃO DE SOUSA**, antes qualificado, CURADOR, do seu irmão **MANOEL BRANDÃO DE SOUSA**, qualificado na exordial, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo dita curadora exceder seu múnus, na forma do artigo 1.767CPCB e seguintes do CCB, c/c os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro –CPCB. Dispensar a especialização de hipoteca legal em face do interdito não possuir bens, percebendo somente benefício previdenciário. Intime-se o curador para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal, artigo 1.188 CPCB. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Tocantínópolis/TO, 21 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0008.9646-9 (827/2011)**

Ação – CURATELA

Requerente – ALCIDES ALVES DE ALMEIDA

Requerido – ALDERINA FRANCISCA ALVES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ALDERINA FRANCISCA ALVES, brasileira, viúva, aposentada, residente no Povoado Folha Grossa, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, e nomeando o requerente o Sr. ALCIDES ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº 403.611-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, II, c/c 1768, II ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de ALDERINA FRANCISCA ALVES, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interdito o seu filho e ora requerente, ALCIDES ALVES DE ALMEIDA o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo".

**Autos n.º 111/2005**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – ZULEIDE BARBOSA ANTUNES

Requerido – MARIA DE NAZARÉ SANTOS MIRANDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE NAZARÉ MIRANDA, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 585.943 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. PEDRO SANTOS BANDEIRA, brasileiro, casado, portadora da RG. nº 217163-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III ambas do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de MARIA DE NAZARÉ SANTOS MIRANDA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interdito o SR PEDRO SANTOS BANDEIRA, exclusivamente para fins de recebimento do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo".

**Autos n.º 2011.0000.0228-0 (116/2011)**

Ação – CURATELA

Requerente – FAUSTINA PEREIRA

Requerido – TELESFOR PEREIRA MATIAS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TELESFOR PEREIRA MATIAS, brasileiro, solteiro, residente na Avenida 10 de janeiro, n.º 51, centro, Nazaré/TO, portador do RG n.º 1.224.135-SSP/TO e nomeando a requerente a Sra. FAUSTINA PEREIRA, brasileira, união estável, lavradora, portadora da RG n.º 2335.741-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, I, c/c 1768, ambas do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de TELESFOR MATIAS, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curador do interditado a sua genitora e ora requerente, FAUSTINA PEREIRA a qual aceitou o encargo, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que o interditado não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 10.60/50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da

Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto".

**Autos n.º 2010.0008.5901-8 (534/2010)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Tereza Lima da Silva

Requerido – Luiza Lima de Sousa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUIZA LIMA DE SOUSA, brasileira, viúva, residente na Rua Israel Pinheiro, n.º 940, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis/TO, portadora da RG n.º 25466494-6-SSP/MA, e nomeando a requerente a Sra. TEREZA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG n.º 123.240-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue descrita: "... Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, IV, c/c 1768 II, do Código Civil, a interdição de LUIZA LIMA DE SOUSA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua filha, ora requerente, TEREZA LIMA DA SILVA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo".

**Autos n.º 2010.0003.5041-7 (289/2010)**

Ação – CURATELA

Requerente – Maria das Dores Fernandes Costa

Requerido – Francisca Pereira da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora da RG n.º 1014.088-SSP/GO e nomeando a requerente a Sra. MARIA DORES FERNANDES COSTA, brasileira, solteira, do Lar, portadora da RG n.º 209.553-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, IV, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua bisneta e ora requerente, MARIA DAS DORES FERNANDES COSTA, a qual aceitou, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo".

**Autos n.º 2010.0001.7062-1 (113/2010)**

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA

Requerido – MANOEL EDNEY GOMES LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL EDNEY GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Travessa do Ouro com a Prata, nº 54, centro, Tocantinópolis/TO, e nomeando a requerente a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, brasileira, divorciada, lavradora, portadora da RG nº 581.819-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Isto posto e tudo mais que dos autos consta, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial nomeando, como de fato nomeio MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA, antes qualificada, CURADORA, do seu irmão MANOEL EDNEY GOMES LIMA, qualificado na exordial, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, podendo dita curadora, exercer seu múnus, na forma do artigo 1.76 e seguintes do CCB, c/c os artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro – CPCB. Dispensar a especialização de hipoteca legal em face do interditado não possuir bens ou rendimentos algum. Intime-se o curador para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal, artigo 1.188 CPCB. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.188 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos. Tocantinópolis/TO, 16 de setembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0002.1104-0 (207/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Rones Barbosa dos Santos

Requerido – Raimundo dos Santos Sobrinho

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 26 de Maio, n.º 547, Centro, Santa Terezinha do Tocantins/TO, portador do RG N.º 775.708-SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. RONES BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 321273-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, IV, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de RAIMUNDO DOS SANTOS SOBRINHO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interditado o seu irmão e ora requerente, RONES BARBOSA DOS SANTOS o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0003.3749-4 (203/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – José Rosa de Araújo Filho

Requerido – José Rosa de Araújo

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ ROSA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Deuzuíta, n.º 877, Alto Bonito, Tocantinópolis/TO, portador do RG N.º 074.295-SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. JOSÉ ROSA DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG. nº 84617-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, II, c/c 1768 II, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de JOSÉ ROSA DE ARAÚJO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador do interditado o seu filho, ora requerente, JOSÉ ROSA DE ARAÚJO FILHO o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0002.1069-9 (224/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Juracy Barbosa da Silva

Requerido – Guiomar Maria da Conceição

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Pedro Ludovico, n.º 507, Centro, Tocantinópolis/TO, portadora da RG N.º 1001.188 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. JURACY BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG. nº 1019134-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e com suporte no artigo no artigo 1767, II c/c 1768 II do Código Civil, a interdição de GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interditada seu filho, ora requerente, JURACY BARBOSA DA SILVA, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias,

consoante do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2011.0000.0121-6 (31/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Antonia da Silva Matos

Requerido – Dulciney Coelho da Silva

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DULCINEY COELHO DA SILVA, brasileira, incapaz, residente no Povoado Futurna, Zona Rural, Santa Terezinha do Tocantins/TO, portadora da RG N.º 971.013 – SSP/TO e nomeando a requerente a Sra. ANTONIA DA SILVA MATOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 2335507-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo no artigo 1767, I c/c 1768 I do Código Civil, a interdição de DULCINEY COELHO DA SILVA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua genitora, ora requerente, ANTONIA DA SILVA MATOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2010.0011.9482-6 (792/2010)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – Loyane Alves da Gama

Requerido – Maria Rosa da Silva Carmo

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ROSA DA SILVA CARMO, brasileira, incapaz, residente Rua Mendes Junior, s/n, Aguiarnópolis/TO, portadora da RG nº 037301862009-1 – SSP/MA e nomeando a requerente a Sra. LOYANE ALVES DA GAMA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 22307992002-0-SSP/MA. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III do Código Civil, a interdição de MARIA ROSA DA SILVA CARMO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora. Nomeio como curadora da interditada a sua sobrinha, ora requerente, LOYANE ALVES DA GAMA, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

**Autos n.º 2010.0008.5900-0 (539/2010)**

Ação – CURATELA

Requerente – ENEAS MARANHÃO DE OLIVEIRA

Requerido – MARIA BORGES DE OLIVEIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA BORGES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 694, centro, Tocantinópolis/TO, portadora da RG nº 273.489 – SSP/TO e nomeando o requerente o Sr. ENÉAS MARANHÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG. nº 68.185. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos, com suporte no artigo 1767, III c/c 1768 III ambas do Código Civil, jugo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a interdição de MARIA BORGES DE OLIVEIRA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador. Nomeio como curador da interditada o seu filho e ora requerente, ENÉAS MARANHÃO DE OLIVEIRA, o qual aceitou o encargo, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em

benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publicado em Audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório de Registro Civil competente e anotada no assento de nascimento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais, oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto – Respondendo”.

#### Autos n.º 361/2003

Ação – CURATELA

Requerente – EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS

Requerido – MANOEL OLIVEIRA SANTOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MANOEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Açailândia/MA, portador do RG nº 1002226 – SSP/GO e nomeando o requerente o Sr. EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, cabo da PM/MA, portadora da RG. nº 05301-PMMA, e inscrito no CPF sob o nº 092.268.342-53. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...julgo procedente o pedido formulado na inicial pelo requerente e decreto a interdição de MANOEL OLIVEIRA SANTOS, declaro que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de seu curador, por ser portador de patologia psiquiátrica do tipo CID-10 F e F 06.9. Nomeio como curador do interdito o seu irmão e ora requerente, EMIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, advertindo-o que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dele (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pelo curador, uma vez que o interdito não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da lei 1.060/50, publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, o curador assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/TO, 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, autuada sob o nº 2010.0008.2697-7/0, proposta pela Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em desfavor dos Executados: **ALMEIDA E TROVO LTDA, OSVALDO TROVO NETO** e **PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO**, sendo o presente, para **CITAR os devedores: ALMEIDA E TROVO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.365.546/0001-05 e **OSVALDO TROVO NETO**, inscrito no CPF nº 144.502.648-19; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 339.963,53 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) representada pela(s) Certidão (s) da Dívida Ativa CDA nº 36.107.770-0, 36.107.771-8 e 60.352.144-4 datada(s) de 23/12/2008. Devendo os executados pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados e/ou arrestado tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrita: “...Citem-se os demais executados, por edital, com prazo de 20(vinte) dias. Intimem-se. *Wanderlândia-TO, em 27 de agosto de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (08.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, autuada sob o nº 2010.0012.4501-3/0, proposta por **W. F. DA S.**, representado pela genitora, **L. F. DOS S.** em desfavor de **D. L. DA S.**, sendo o presente, para **CITAR o Executado: DEUSINO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, escavador de

poços artesanais; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar, relativo aos meses de pensões alimentícias não pagas, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “I- Defiro pedido de Justiça Gratuita. II- Cite-se o devedor para, no prazo de 03 (três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar relativo aos meses de pensões alimentícias não pagas, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil, nos termos do disposto no art. 733 do Código de processo Civil. *José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (08.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº 2007.0005.2709-0/0, proposta pelo Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** em desfavor dos Executados: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA, SÉRGIO OLIVEIRA DE MENDONÇA, JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO** e **JOÃO VICTOR SANTOS LEAL**, sendo o presente, para **CITAR o Executado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.996.340/0001-75, e os co-responsáveis: SÉRGIO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, inscrito no CPF nº 783.950.622-49, **JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF nº 955.096.821-91, e, **JOÃO VICTOR SANTOS LEAL**, inscrito no CPF nº 996.127.041-04; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 24.884,92 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) representada pela(s) Certidão (s) da Dívida Ativa CDA nº 36.005.682-2, datada(s) de 17/04/2007. Devendo os executados pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados e/ou arrestado tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Defiro o pleito formulado às fls. 72. Citem-se o executado, bem como os co-responsáveis, por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Proceda-se ao apensamento dos presentes autos a ação executiva nº 2010.0008.2696-9. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia-TO, em 05 de setembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (08.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, autuada sob o nº 2010.0008.2696-9/0, proposta pela Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em desfavor dos Executados: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA, SÉRGIO OLIVEIRA DE MENDONÇA, JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO** e **JOÃO VICTOR SANTOS LEAL**, sendo o presente, para **CITAR os co-responsáveis: SÉRGIO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, inscrito no CPF nº 783.950.622-49 e **JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF nº 955.096.821-91; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 72.168,27 (setenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) representada pela(s) Certidão (s) da Dívida Ativa CDA nº 36.160.501-3, 36.160.502-1, 36.262.113-6, e 36.262.114-4, datada(s) de 23/12/2008. Devendo os executados pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados e/ou arrestado tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Defiro o pleito formulado às fls. 87. Citem-se os co-responsáveis Sérgio de Oliveira Mendonça e Jaime Ribeiro da Silva Neto, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias. Proceda-se ao apensamento dos presentes autos a ação executiva nº 2007.0005.2709-0. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia-TO, em 05 de setembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (08.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, autuada sob o nº 2011.0008.4557-0/0, proposta pela Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em desfavor dos Executados: **ALMEIDA E TROVO LTDA** e **PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO**, sendo o presente, para **CITAR os devedores: ALMEIDA E TROVO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.365.546/0001-05 e **PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO**, inscrito no CPF nº 186.462.978-96; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia



devida, no valor de R\$ 12.639,64 (doze mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) representada pela(s) Certidão (s) da Dívida Ativa CDA nº 14.6.11.000535-40 e 14.7.11.000111-01 datada(s) de 13/03/2011. Devendo os executados pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados e/ou arrestado tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se o executado, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia-TO, em 17 de setembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (08.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº 2010.0012.4368-1/0, proposta pela Exequirente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor do Executado: **SUPERMERCADO NATHALIA LTDA EPP**, sendo o presente, para **CITAR o devedor: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 04.677.807/0001-14 e o sócio solidário: **OSVALDO TROVO NETO**, inscrito no CPF nº 144.502.648-19; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 9.860,43 (nove mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) representada pela(s) Certidão (s) da Dívida Ativa CDA nº A-427/2010 datada(s) de 13/04/2010. Devendo o executado pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados e/ou arrestado tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pleito formulado às fls. 14. Citem-se os executados, por Edital, com prazo de 30(trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia-TO, em 06 de setembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (08.10.2012). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 2008.0008.3138-3/0

Ação: Inventário

Requerente: Elvis Valadares de Lucena e outros.

Espólio: Antonio Goiano de Lucena

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Inventário, registrado sob o nº 2008.0008.3138-3, na qual figura como requerente Elvis Valadares de Lucena, Dalila Alves Fernandes de Lucena, Belina Valadares de Lucena, Juliana Valadares de Lucena, Marcos Antonio Cândido de Lucena, Talita Alcasas Magalhães Lucena, Wanderson Cândido de Lucena e Maysa Cândido de Lucena.

FINALIDADE: CITAÇÃO de eventuais herdeiros e interessados.

SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 04 de Outubro de 2012. Eu, Técnico Judiciário-Escrevente, que o digitei. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DIAS

AUTOS Nº: 2012.0003.1483-2/0

Ação: Inventário

Inventariante: Mizael Pereira Cunha

Falecido: Marfisa Aquino Cunha

FINALIDADE: CITAR eventuais herdeiros interessados por edital, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho exarados às fls. 12 dos autos acima indicado a seguir transcrito: " Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Publica Estadual (art. 999 do CPC). Os quais sejam dociliados nesta comarca serão citados na forma dos artigos 224 e 230 do CPC. Xam. 21/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado .DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 09 de Outubro de 2012. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes-Escrivã Judicial, o digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**DECLARATÓRIA 2011.0007.7630-7/0**

Requerente: Divino Martins dos Santos.

Requerido: Claro S/A.

Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/TO 4.930-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por intermédio de sua advogada, a se manifestar em 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 133/136 que noticia a inexistência/equivoco no pagamento referente ao acordo entabulado.

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2011.0010.1892-9/0

Exequente: Raimundo Fidelis O. Barros.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2.274.

Executado: Stella Maris de Santana Monteiro Teixeira.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente devidamente intimada a se manifestar sobre a certidão negativa de penhora e de decurso de prazo, ou requerer o que entender direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

#### INDENIZAÇÃO: 2007.0006.3370-2/0

Requerente: DAYANE DE SOUSA HERCULANO

Advogado: Dr. Francisco Rufino Sobrinho. Dr. Álvaro Santos da Silva

Requerido: Demostenes de Sousa Barros

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. Sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Assim, diante da inércia da parte autora em dar andamento no processo, bem como de informar seu novo endereço e ainda pela ausência de bens penhoráveis do devedor, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 53 § 4º da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C..Xam. 03/10/2012 (as) Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

#### PREVIDENCIÁRIO: 2007.0007.2790-1/0

Requerente: Adalgiza Pereira de Araujo

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto

Requerido: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: " Tendo em vista o retorno dos autos do TRF 1, intime-se a parte autora para manifestar nos autos em 10 dias e requerer o que entender direito, sob pena de arquivamento. cumpra-se. Xam. 03/10/2012 (as) Ricardo Gagliardi- juiz de Direito.

#### REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0007.7636-6/0

Requerente: José Ferreira Nobre Filho.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros, OAB/GO 16.715.

Requerido: Banco Santander/Aumore Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/GO 17.275

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. José Ferreira Nobre, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs Ação Revisional de Cláusulas Contratuais em face do Banco Santander, ambos qualificados na inicial. A inicial veio instruída com os documentos às fls. 52/65. A parte autora informou que as partes entabularam acordo, fls. 69/79. O requerido não foi citado. À fl. 35 consta petição do autor informando que houve acordo extrajudicial entre as partes e requereu extinção com base no artigo 269, III do CPC. É o relatório. Passo a decidir. Há que se registrar de início, que estão presentes todos os pressupostos processuais e condições da ação. Verifica-se que as partes transigiram. A situação processual acima impede o prosseguimento do processo, que deve ser extinto com resolução de mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Ante o exposto, homologo o acordo firmado pelas partes e declaro EXTINTO do processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Xambioá, 27/09/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

#### BUSCA E APREENSÃO 2011.0010.1852-0/0

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/GO 17.275.

Requerido: José Ferreira Nobre Filho.

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros, OAB/GO 16.715

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos aos autos. Cuida-se de ação de busca e apreensão, ajuizada por Aymore Crédito Financiamento e Investimento em desfavor de José Ferreira Nobre Filho, ambos qualificados na inicial. Às fls. 64/65, as partes compuseram acordo extrajudicial requerendo a homologação do acordo. É o suscito relatório. Decido. Pois bem, o Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto há que se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil). Douro lado à transação possui seus requisitos próprios: um acordo de vontades entre os interessados; a extinção ou a prevenção de litígios; a reciprocidade de concessões e a incerteza quanto ao direito dos interessados. Estando à transação consumada só pode ser anulada quando for nula qualquer de suas cláusulas ou quando se verificar a ocorrência de dolo, coação ou erro essencial quanto a pessoa ou coisa controversa, ou quando não tenha conhecimento desta alguma das partes (CPC, 848, 849 e 850). Portanto, se preenchidos os requisitos gerais do negócio jurídico e os específicos da transação e não sendo nula qualquer de suas cláusulas, o caminho e o da homologação judicial que trás consigo a vantagem de resolução de conflito sem que a publicidade coercitiva do Estado Juiz intervenha, evitando incidentes desagradáveis e onerosos. No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as partes se encontram representadas por seus advogados. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Diante do exposto, homologo o acordo celebrado às folhas 64/65, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo com resolução de

mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas processuais pela parte autora. Oficie-se ao DETRAN para que promova o desbloqueio judicial do veículo mencionado nos autos, caso necessário. Após, arquite-se com baixa. P.R.I. Xambioá, 06 de junho de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**AÇÃO DECLARATÓRIA 2010.0012.5958-8/0**

Requerente: Merivan Meneis Maciel Grangeiro.  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2.261.  
Requerido: O Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada oferecer contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse.

**EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0001.6004-9/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar nos autos e requerer o que entender direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**ALVARÁ JUDICIAL 2008.0008.3086-7/0**

Requerente: Jucilene da Silva Sousa.  
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A.  
3º Interessado: Chubb do Brasil Cia de Seguros. Dr. Thiago Galdão de Albuquerque, OAB/SP 240.287; e Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque. OAB/SP 138.646.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima, por intermédio de seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. Trata-se de uma Ação de Alvará Judicial promovida por JUCILENE DA SILVA SOUSA, visando receber se Sr. Fábio Rodrigues Marinho, junto a EMPRESA FIDENS ENGENHARIA S/A. À fl. 12/13 foi proferida sentença com resolução de mérito. À fl. 37 foi reconsiderada a sentença e dado seguimento ao processo. É o relatório. Passo a decidir. A ação de alvará possui procedimento de jurisdição voluntária e sendo assim não é possível discutir litígio. Verifica-se, portanto, a perda do objeto nos presentes autos, vez que não há valor a expedir por meio de alvará de forma voluntária, e de consequência, falta da condição da ação, interesse processual. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267,IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Xambioá, 04/07/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER 2008.0002.3632-9/0**

Requerente: Jenner Santiago Pereira.  
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Barros. OAB/TO 2274  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$100,00 (cem reais), conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser retirado no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), ou em cartório. Tudo nos termos do item 2.6.22., LXXVI, do provimento 002-2011/CGJ.

**EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0001.5962-8/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A.  
Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B; Dra. Priscila Francisco da Silva, OAB/TO 2.482-B; Dra Dilva de Lima, OAB/TO 741-A e Dr. Eucario Scheneider, OAB/TO 878-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por intermédio de seus advogados, intimada a se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**OBRIGAÇÃO DE FAZER 2011.0001.3872-6/0**

Requerente: VIVO S/A.  
Advogados: Dr. Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO 2.622-A, e Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos, OAB/TO 4.930-B.  
Requerido: José Maria Reinaldo de Barros e Laurita Severina da Silva.  
Advogado: Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/11/2012, às 15h30min, devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2008.0010.9502-8/0**

Requerente: V.A.P.  
Requerido: Cloé Pereira da Costa.  
Advogado: Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por intermédio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/10/2012, às 15h30min.

**COBRANÇA 2008.0009.8680-8/0 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente: Afonso Oliveira da Cunha.  
Requerido: Ione Saldanha Athayde.  
Advogados: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1.092-A, e Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3.556-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por intermédio de seus advogados, intimada a apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 475-J, §1º do CPC.

**MANDADO DE SEGURANÇA 2008.0003.8544-8/0**

Impetrante: Maria Madalena Costa Monteiro e outros.  
Advogado: Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A.  
Impetrado: Secretário de Administração de Xambioá e Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante, por intermédio de seu advogado, intimada do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**CAUTELAR INCIDENTAL 2008.0008.3136-7/0**

Requerente: Leonardo Lima Freitas.  
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto. OAB/TO 1.317-A; Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3.912.  
Requerido: Raimundo Nonato Alves Gomes e outro  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1.092-A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédios de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. Cuida-se de pedido de Interpelação Judicial incidental formulado por LEONARDO LIMA FREITAS, em face de RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES e RAIMUNDO NONATO GOMES TORRES, todos qualificados nos autos, pelos fatos e fundamentos descritos na inicial. O primeiro requerido foi citado pessoalmente e apresentou defesa, fls. 19/22. O Segundo requerido foi citado por edital, fl. 26. Feitas as notificações, pagas as custas processuais, fls. 14/15 e decorreram quarenta e oito horas. Ante o exposto, determino que sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado (art. 872, CPC). Sirva-se esta sentença como mandado. P.R.I. Cumpra-se. Dê-se baixa nos autos. Xambioá, 09/07/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

**AÇÃO DE COBRANÇA 2008.0009.8650-6/0**

Requerente: Maria Guiomar Ferreira da Silva Alves.  
Advogado: Dr. Milton Ribeiro de Araújo, OAB/TO 118-A e Dr. Flávio Sousa de Araújo, OAB/TO 2.494-A.  
Requerido: O Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada a impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias e dizer se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas, no mesmo prazo.

**AÇÃO DE COBRANÇA 2011.0001.3846-7/0**

Requerente: Aleandro Silva dos Santos.  
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1.092-A.  
Requerido: O Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por intermédio de seu advogado, intimada a informar em 10 (dez) dias se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas.

**RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS 2011.0011.3504-6/0**

Requerente: Antonia Maria da Conceição.  
Requerido: Microimagem Laboratório de Anatomia, Patologia e Citopatologia.  
Advogado: Dra. Luciana Coelho Almeida, OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por intermédio de sua advogada, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: “ Vistos. Defiro a perícia requerida à fl. 88/89 e nomeio perito o médico Drº Reinaldo Magalhães Fernandes, integrante da Equipe de Oncologia do Hospital Regional de Araguaína (HRA) para realizar a perícia médica. O perito deverá responder os quesitos do juízo e das partes, se estas apresentarem. Deverão ser encaminhados ao perito, pela Escritania Cível, via fax e ou email, mediante certidão, cópia das fls. 02/43 dos autos e dessa decisão. Deverá o Cartório Cível providenciar a intimação do perito imediatamente para exercer o encargo e prestar o compromisso, bem como apresentar proposta de honorários, em 05 dias. Para agilizar a intimação do perito esta deverá ser feita via fax e e-mail com certidão de encaminhamento e recebimento por parte do perito nomeado, devendo o Cartório Cível fazer contato telefônico com o HRA a fim de efetivar as providências determinadas, bem como manter contato (via telefone) a fim de obtenção de resposta. Após, intime-se a parte que requereu a perícia (Requerido) para manifestar sobre os honorários em 48 horas e desde já depositar os valores em juízo, caso haja concordância. Após o depósito, deverá ser intimado o perito para levantar os valores por meio de alvará, desde já autorizado e realizar a perícia, com apresentação de conclusão em 10 dias, informando a este juízo (Cartório Cível) a data e local da perícia, da qual as partes deverão ser previamente intimadas. Mantenho a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento (31/10/2012). Seguem abaixo os quesitos do juízo: 1. Qual a porcentagem razoável de vida do Sr Hélio Ferreira da Silva caso o exame realizado pelo laboratório Microimagem Laboratório Patologia e Citopatologia tivesse sido entregue antes de sua morte, considerando a data da coleta do material e do envio deste? 2. Qual o tempo médio de entrega do laudo, após coletado o material? 3. Qual a porcentagem de chance de cura de uma pessoa, considerando uma média, no caso da doença do Srº Hélio? 4. Quais eram os exames necessários para se averiguar a doença do Senhor Hélio? 5. Os exames apresentados às fls. 15/42 eram suficientes para diagnosticar a doença da vítima? 6. No caso dos autos é comum ressurgir a doença logo após a cirurgia, mesmo sendo constatado a ausência de tumor maligno? 7. Há convênio entre o laboratório requerido e o Hospital Regional de Araguaína e o SUS? Se positivo o valor pago à fl. 12 é lícito? Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Xambioá, 12/09/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

**BUSCA E APREENSÃO: 2010.0009.0305-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S.A  
Adv. : Dr. Pedro Henrique Laguna Miorin  
Requerido: Wolney Gonçalves Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória nº 5000443-62.2012.827.2734, chave para consulta 719221874512, no valor R\$- 441,39 (Quatrocentos e quarenta e um real e trinta e nove centavos) conforme cálculo constante nos autos cujo boleto pode ser retirado do site [WWW.tjto.jus.br](http://WWW.tjto.jus.br), no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de devolução da mesma, sem o seu devido cumprimento.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)